



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÃ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

1

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 003/2.015



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

2

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2015

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.

O Município de São Miguel do Guamá, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.193.073/0001-60, com sede na Praça Licurgo Peixoto, n.º 130, bairro Centro, nesta cidade, CEP: 68.660-000, por meio de sua Comissão de Licitação, torna público que realizará licitação na modalidade de Concorrência Pública n.º **001/2015**, do tipo **"Técnica e Preço"**, sob o regime de execução indireta, cujo recebimento dos envelopes de documentação, proposta técnica e proposta de preços ocorrerá no mesmo local no dia **10/06/2015** às 09:00 horas.

A presente licitação será regida com fundamento no artigo 175 da Constituição Federal, e pelas Leis Federais N.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações contidas nas Leis Federais n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, n.º 9.648, de 27 de maio de 1998 e n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, pelas Leis Federais n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e n.º 9.074, de 08 de julho de 1995 com suas alterações posteriores, na Lei Federal n.º 11.445/07, pelo decreto 7.217 de 21 de Junho de 2.010, pela Autorização Legislativa Municipal, lei n.º 746 de 16 de dezembro de 2.014 e pelas condições estabelecidas no presente Edital.

1. DO OBJETO, METAS, PRAZO DA CONCESSÃO E DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO.

1.1. DO OBJETO:

1.1.1 A presente Concorrência tem por objeto a Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário, para a gestão integrada dos sistemas e serviços de saneamento básico de água e esgotos sanitários do perímetro urbano do Município de São Miguel do Guamá, envolvendo a operação, conservação, manutenção, modernização, ampliação e comercialização dos serviços, exploração e cobrança direta aos usuários dos sistemas, abrangendo ainda todas as atividades, estudos técnicos, projetos e serviços necessários à conservação do objeto ao longo do período de Concessão.

1.1.2 As obras auxiliares que venham a ser realizadas ao longo do período de Concessão, ficarão fazendo parte integrante do patrimônio público que, ao final do prazo concedido, reverterá sem ônus à CONCEDENTE.

1.1.3 É facultado ao Município de São Miguel do Guamá, sempre agindo em comum acordo com a CONCESSIONÁRIA, anuir e/ou contrair a contratos de financiamento para investimentos públicos na área de água e esgoto, hipótese em que o prazo de pagamento do mútuo há de estar contido no prazo de vigência contratual da Concessão e a obrigação pelo pagamento integral, inclusive encargos, será de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

1.1.4 **Do Regime de Execução** – A execução dos serviços será indireta e se processará por meio da Concessão de Serviço Público nos termos do art. 2º, inciso II da Lei Federal n.º 8.987/95 de 13/02/95.

1.2. DAS METAS.

1.2.1 As metas da Concessão ora licitada consistem na instalação e ampliação do Sistema de Abastecimento de Água e Implantação do Sistema de Esgoto Sanitário visando a Melhoria na prestação dos serviços, promovendo em consequência, a racionalização dos gastos públicos, em conformidade com o PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

1.3. DO PRAZO DA CONCESSÃO.

1.3.1 O prazo de Concessão é de 30 (trinta) anos, contados a partir da assunção dos sistemas e serviços pela CONCESSIONÁRIA.

1.3.2 O prazo da Concessão poderá ser prorrogado pelo mesmo período mediante acordo entre as partes, desde que notificado com 02 (dois) anos de antecedência.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

3

1.4. DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO.

1.4.1 – À Proponente vencedora serão aplicadas as seguintes sanções em caso de recusa da assinatura do Contrato e pelo inadimplemento no cumprimento das suas obrigações:

- a) advertência;
- b) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega dos serviços objeto desta licitação;
- c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do Contrato;
- d) multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município de São Miguel do Guamá, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- g) perda da garantia contratual, quando for o caso.

1.4.1.1 – De qualquer sanção imposta, a CONCESSIONÁRIA poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à CONCEDENTE, devidamente fundamentado.

2. DO SERVIÇO ADEQUADO.

2.1 Toda Concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido em Lei, neste Edital e no respectivo contrato.

2.1.1 – Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos preços;

2.1.2 – A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

3. DOS PRAZOS PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES, JULGAMENTO DA LICITAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO.

3.1 Os envelopes contendo os documentos para habilitação, a proposta técnica e a proposta de preços serão recebidos pela Comissão de Licitação na data de abertura do certame, na sala de reunião da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, situada na Praça Licurgo Peixoto, nº 130, bairro Centro, nesta cidade, CEP: 68.660-000.

1.5. A licitação será aberta no dia 10/06/2015, às 09:00 horas, horário local, no mesmo local indicado no item 3.1.

3.2 A proponente vencedora deverá comparecer à Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, para a assinatura do contrato, conforme minuta constante deste Edital, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

3.3.1 Farão parte integrante do contrato, independentemente de sua transcrição, as instruções contidas neste Edital e os documentos a ele referidos, além das propostas apresentadas pela licitante vencedora;

3.3.2 A não assinatura do contrato por parte da proponente vencedora, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará em sua eliminação, ficando sujeita à cominação prevista no artigo 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado ao município de São Miguel do Guamá, o chamamento por ordem de classificação, quando houver, das demais licitantes para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou ainda a revogação da licitação.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

4

4. DO PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES.

4.1 Os interessados em participar da presente Concorrência terão um prazo de até setenta e duas horas, antes da abertura dos envelopes da documentação das licitantes, para obterem as informações sobre a licitação, o Edital e seus anexos;

4.1.1 – Caso a licitante necessite de esclarecimentos complementares, deverá solicitá-los por escrito à Comissão de Licitação, sendo que as informações julgadas pertinentes serão dadas apenas por escrito às licitantes em potencial.

4.1.2 – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados com a seguinte inscrição:

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá
São Miguel do Guamá.

Concorrência Pública n.º 001/2.015

Pedidos de esclarecimentos.

Nome da licitante em potencial.

CNPJ, fone, e-mail, responsável legal.

Endereço da licitante em potencial.

4.1.2.1 – Qualquer pedido de esclarecimentos que não estiver em estrita conformidade com o disposto no item 4.1.2, não será considerado válido, e nem recebido pela Comissão, que não terá obrigação em responder.

4.1.3 – As interpretações e esclarecimentos elaborados pela Comissão serão comunicados por escrito a todas as licitantes em potencial, no prazo em até 05 (cinco) dias, antes da data marcada para a entrega dos envelopes. As consultas respondidas farão parte do presente Edital, devendo ser retiradas por todas as licitantes, a partir do prazo supramencionado, no endereço informado neste Edital;

4.1.3.1 – O prazo referenciado em 4.1.3, somente será válido para os questionamentos que ocorrerem até oito dias antes da abertura dos envelopes da documentação das licitantes, Sendo que após este prazo as respostas serão emitidas com prazo de até 48h antes da abertura dos envelopes.

4.1.4 – Eventuais correções e/ou alterações elaboradas pela Comissão, serão efetuadas na forma de aditamento ao presente Edital na forma da Lei;

4.1.5 – Somente terão valor as interpretações e/ou esclarecimentos, correções e/ou alterações escritas, fornecidas pela Comissão segundo a forma anteriormente descrita;

4.2 O local de fornecimento das informações e do Edital será a sede da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, situada na Praça Licurgo Peixoto, nº 130, bairro Centro, nesta cidade, CEP: 68.660-000.

4.2.1 – O Edital poderá ser retirado no mesmo local, no horário das 08:00 às 13:00 horas, nos dias úteis, mediante o recolhimento da importância de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais), não reembolsável, valor este que será depositado em nome da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, por meio de documento específico de arrecadação municipal - DAM.

4.2.2 - A interessada que retirar o edital deverá obrigatoriamente informar todos os seus dados conforme códigos de comunicação constante do preâmbulo, possibilitando a comunicação com a Comissão de licitação.

4.2.3 - Devem ser informados os seguintes dados: razão social, CNPJ, número de inscrição estadual, endereço completo, nome do responsável legal, telefone, e-mail, número de fax e outros códigos de comunicação.

4.3 Das definições:

4.3.1 – Serão adotadas siglas, expressões e termos que terão significados a seguir apresentados, sem prejuízo de outras inseridas neste Edital e em seus Anexos.

a) Município: Município de São Miguel do Guamá.

b) Prefeitura Municipal: Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá.

c) Poder Concedente: Município de São Miguel do Guamá.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

5

- d) Concedente: Município de São Miguel do Guamá.
- e) Fiscalização: Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de São Miguel do Guamá.
- f) Comissão de Licitação: A Comissão Especial de Licitação designada para análise e decisão sobre habilitação, proposta técnica e proposta comercial.
- g) Concessão: a delegação contratual da prestação de serviços públicos de produção e distribuição de água para abastecimento público, coleta e tratamento de esgoto, descrita no presente Edital, a ser outorgada pelo Município de São Miguel do Guamá, mediante licitação na modalidade de Concorrência, à pessoa jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco, obedecendo às condições do presente Edital.
- h) Licitação: a licitação de que trata este Edital.
- i) Licitante: a pessoa jurídica que participa desta licitação.
- j) Licitante potencial: a pessoa jurídica que adquiriu o presente Edital.
- k) Adjudicatária: a pessoa jurídica à qual será adjudicado o objeto da licitação.
- l) Contrato: o contrato de Concessão de serviços públicos de produção e distribuição de água para abastecimento público, coleta e tratamento de esgoto no perímetro urbano do Município.
- m) Concessionário(a): proponente vencedor(a) da licitação.
- n) Nível de serviço adequado: serviço que atenda ao interesse público, nas condições estabelecidas no presente Edital conforme a Lei Federal n.º 8.987/95, e Lei Federal 11.445/2007.
- o) Serviços de conservação, manutenção, modernização, ampliação e operação: aqueles serviços descritos no Programa de Exploração;
- p) Programa de Exploração: as condições em que os serviços delegados e concedidos serão explorados pelo Concessionário;
- q) Serviços concedidos: os serviços públicos municipais de produção e distribuição de água para abastecimento público, coleta e tratamento de esgoto no município, nos termos desta licitação, a serem contratualmente delegados ao Concessionário para prestação no prazo previsto no contrato de Concessão, por sua conta e risco, remunerada na forma prevista neste Edital;
- r) Concorrência: a modalidade de licitação nos termos da Lei n.º 8.666/93 e o procedimento administrativo licitatório apropriado para Concessão de Serviço Público em conformidade com a Lei n.º 8.987/95, 11.445/2007, e decreto 7.217 de 21 de Junho de 2010.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.

5.1 Somente poderão participar da presente Licitação os interessados que atenderem às disposições deste Edital, suas condições específicas e Anexos que o integram.

5.1.1 A participação nesta licitação implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste Edital e seus Anexos.

5.1.2 Será admitida a participação de empresas brasileiras, isoladas ou reunidas em consórcios, atendidas as condições previstas na Lei nº. 8.666 de 21/06/1993, na legislação pertinente e aquelas estabelecidas neste Edital.

5.2 Será vedada a participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público.
- b) Sob processo de recuperação judicial ou falência.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

6

- c) Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos descentralizados.
- d) Empresa dentre cujos diretores, sócios ou responsáveis técnicos, figurem quem seja funcionário, empregado ou ocupante de qualquer cargo na Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá ou, ainda, possuam vínculo de parentesco, até o 3º grau, com Servidor Público ou Agente Político Municipal.

5.3 Da Apresentação dos Envelopes:

5.3.1 – As proponentes deverão apresentar ao Presidente da Comissão de Licitação 03 (três) envelopes fechados distintos, opacos, contendo os documentos e as propostas, os quais deverão ser entregues simultânea e impreterivelmente no local, dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, contendo cada qual os assuntos a seguir identificados:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Concorrência N.º 003/2015
Envelope n.º 001 – **Documentos de Habilitação**
Data da abertura: 10/06/2015 às 09:00 horas
Razão Social:
Endereço da Licitante:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Concorrência N.º 003/2015
Envelope n.º 002 – **Proposta Técnica**
Data da abertura: 10/06/2015 às 09:00 horas
Razão Social:
Endereço da Licitante:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Concorrência N.º 003/2015
Envelope n.º 003 – **Proposta Comercial**
Data da abertura: 10/06/2015 às 09:00 horas
Razão Social:
Endereço da Licitante:

5.3.2 – Toda a documentação deverá ser apresentada em encadernação.

5.3.3 – Os documentos deverão ser precedidos de um índice das matérias e das páginas correspondentes.

5.3.4 – Todas as folhas deverão ser rubricadas e numeradas sequencialmente, apresentando ao final "Termo de Encerramento".

5.3.5 – A documentação deverá ser apresentada no original ou por meio de cópia autenticada, na forma da Lei.

5.3.6 – Não serão aceitos envelopes que não forem entregues no dia, hora e local indicados neste Edital.

5.3.7 – Deverão ser apresentados tão somente os documentos requisitados, evitando-se a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

5.3.8 – As licitantes deverão examinar todas as instruções deste Edital.

5.3.8.1 – No caso de deixarem de fornecer todas as informações ou não apresentarem todos os documentos exigidos neste Edital, a proponente será inabilitada ou desclassificada, conforme o caso.

5.3.9 – Os envelopes deverão conter, necessariamente, uma via de cada documento (no caso do envelope nº 001) e uma via de cada proposta (no caso dos envelopes 002 e 003), sob pena de desclassificação da licitante que assim não proceder.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

7

6. SÍNTESE DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

6.1 Com intuito de facilitar a visualização da sequência e dos procedimentos normais estabelecidos para abertura e o julgamento dos 03 (três) envelopes constituintes da licitação, apresenta-se a seguinte síntese:

ENVELOPE N.º 001 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1.1 - Serão abertos os Envelopes n.º 001 de todas as licitantes que se apresentarem para a licitação, no local, dia e hora estabelecidos no preâmbulo do Edital.

ENVELOPE N.º 002 – PROPOSTA TÉCNICA.

6.1.2 - Serão abertos os Envelopes n.º 002 das licitantes que forem habilitadas na 1ª fase da licitação.

ENVELOPE N.º 003 – PROPOSTA DE PREÇOS (OU COMERCIAL).

6.1.3 - Somente serão abertos os Envelopes n.º 003 das licitantes que forem habilitadas na 2ª fase da licitação.

7. DA ROTINA DE ABERTURA DOS ENVELOPES.

7.1 Os envelopes das licitantes serão abertos em ato público, na data, hora e local constantes no preâmbulo deste Edital.

7.1.1 – Em primeiro lugar, a Comissão de Licitação, abrirá o Envelope n.º 001 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, cujo conteúdo será rubricado pelos presentes.

7.1.1.1 - Os Envelopes n.º 002 e n.º 003 permanecerão fechados como foram entregues e sob a guarda da Comissão, devendo ter as suas partes coladas rubricadas por todos os participantes da sessão.

7.2 Após a análise da Documentação constante do Envelope n.º 001, a Comissão divulgará o nome das licitantes habilitadas para a fase seguinte da Licitação. Esta análise, a critério da Comissão, poderá ocorrer na mesma sessão ou em outra marcada, no máximo, até 5(cinco) dias, após a abertura dos envelopes.

7.3 Da habilitação ou inabilitação, caberá recurso na forma da Lei.

7.4 Havendo desistência expressa de todos os Licitantes do direito de interpor recursos quanto à Habilitação, o que constará da Ata, a Comissão de Licitação, procederá, na mesma sessão ou em outra que vier a ser fixada, à abertura do Envelope n.º 002 – PROPOSTA TÉCNICA, exclusivamente das licitantes habilitadas.

7.4.1 - Os Envelopes n.º 002 e n.º 003 serão devolvidos intactos às licitantes inabilitadas no certame, devendo tal fato constar da Ata da sessão.

7.4.2 - Não havendo concordância quanto à desistência de recursos, os trabalhos serão suspensos pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficando os representantes legais das concorrentes intimados a apresentarem seus recursos nesse prazo.

7.4.2.1 - Neste caso, os Envelopes n.º 002 e n.º 003, serão rubricados pelos presentes e guardados pela Comissão de Licitação até a próxima sessão.

7.5 O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Sr. Prefeito Municipal, através do Presidente da Comissão de Licitação, podendo este reconsiderar a sua decisão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir à instância superior, devidamente informada;

7.5.1 – Neste caso, a decisão deverá ser proferida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da interposição do recurso;

7.6 Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, o Presidente da Comissão designará nova data para a sessão de abertura do Envelope n.º 002 – PROPOSTA TÉCNICA, ocasião em que devolverá os Envelopes n.º 002 e n.º 003 intactos aos participantes inabilitados;



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

8

7.7 Após análise da PROPOSTA TÉCNICA a Comissão de Licitação promoverá a comunicação direta aos participantes sobre o resultado das pontuações técnicas, avaliadas conforme critérios descritos neste Edital.

7.8 De igual forma se processará a abertura do Envelope n.º 003 - PROPOSTA DE PREÇO OU COMERCIAL, após a divulgação das licitantes que obtiverem pontuação mínima igual ou superior a 7,0 (sete) na PROPOSTA TÉCNICA, conforme as disposições deste Edital.

7.9 A Comissão de Licitação reserva-se o direito de, a qualquer momento, consultar Técnicos da atual administração dos serviços, bem como outra consultoria técnica que se fizer necessário.

7.10 As licitantes se farão representar nas sessões por, no máximo 1 (um) procurador ou pessoa expressamente credenciada, sendo que as deliberações tomadas nas referidas sessões deverão obedecer ao princípio da publicidade na forma da Lei.

7.11 Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta Concorrência, sob pena de exclusão das licitantes representadas.

7.12 De todas as decisões tomadas pela Comissão nas fases de julgamento, caberá(ão) recurso(s) na forma da Lei.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

8.1 A Documentação De Habilitação – Envelope n.º 001 tem por objetivo permitir que a Licitante comprove estar habilitada, qualificada e desimpedida de participar da presente Licitação segundo os aspectos a seguir enunciados e adiante caracterizados.

- a) Habilitação Jurídica
- b) Regularidade Fiscal
- c) Qualificação Econômica – Financeira
- d) Qualificação Técnica

8.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1 - A licitante deverá apresentar os seguintes documentos no original ou em cópias autenticadas na forma da Lei e numeradas em ordem crescente, a saber:

8.2.2 – Procuração por Instrumento Público ao seu representante concedendo ao outorgado amplos poderes para representá-la no decorrer da Licitação, no original ou cópia autenticada, que deverá ser apresentada preliminarmente e em separado, no ato da entrega dos envelopes para o Presidente da Comissão;

8.2.2.1 – A ausência do respectivo instrumento, ou sua inadequação aos termos deste Edital, implicará no impedimento de participar da licitação;

8.2.3 – Cópia da Cédula de Identidade e CPF dos sócios;

8.2.4 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de Ata Arquivada da Assembleia de Eleição de seus Administradores;

8.2.5 – Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cívicas, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

8.2.6 – Decreto de Autorização, devidamente registrado, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

8.2.7 – Tratando-se de consórcio, deverá ser apresentado Instrumento Público ou Particular de compromisso de constituição do consórcio, subscrito pelas consorciadas, obedecido aos requisitos de participação de que trata este edital, bem como deverá ser observado o disposto no item 8.6 adiante.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

9

8.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

8.3.1 - A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consistirá em:

8.3.1.1 – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda relativo à sede da licitante;

8.3.1.2 – Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante.

8.3.1.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

8.3.1.4 – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

8.3.1.5 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.3.2 – Todas as certidões deverão ser expedidas em data tal que estejam plenamente válidas no dia marcado para a entrega dos envelopes, observando-se o prazo de validade do respectivo documento, quando previsto na legislação específica, ou então de 30 (trinta) dias contados da data de emissão, no caso de não constar prazo de validade.

8.3.3 - A licitante proponente deverá apresentar declaração de que não há nenhum fato superveniente que a impeça de participar da presente Licitação.

8.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA.

8.4.1 - A documentação relativa à Qualificação Econômica – Financeira será constituída por:

8.4.1.1 – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já, exigível e apresentado na forma da Lei, sendo que, no caso de Sociedade Anônima deverá ser apresentada cópia de sua publicação no Diário Oficial ou em Jornal de Grande de grande circulação no Estado da sede da Empresa.

8.4.1.1.1 – Em se tratando de cotas de sociedade por responsabilidade limitada, à Comissão se reserva o direito de exigir a apresentação do Livro Diário em que o Balanço se encontrar regularmente transcrito para verificação dos valores apresentados;

8.4.1.2 – Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial fornecida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante, expedida no prazo de validade previsto neste Edital;

8.4.1.3 – Prova de capital mínimo integralizado e registrado, até a data de apresentação dos envelopes, igual a 10,0% (Dez por cento) do montante definido no ANEXO 03 deste Edital.

8.4.1.4 – Para comprovação da idoneidade financeira, os licitantes deverão alcançar os seguintes Índices Contábeis:

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1,00 (um inteiro) calculado pela fórmula abaixo, apurado no Balanço referido do item 8.4.1.1:

$$\text{ILG} = (\text{AC} + \text{RL}) / (\text{PC} + \text{EL})$$

b) Grau de Endividamento (GE) menor ou igual a 0,50 (cinquenta centésimos) calculado pela fórmula abaixo:

$$\text{GE} = (\text{PC} + \text{EL}) / \text{AT}$$

c) Índice de Solvência Geral (ISG) maior ou igual a 1,00 (um inteiro) calculado pela fórmula abaixo:

$$\text{ISG} = \text{AT} / (\text{PC} + \text{EL})$$

d) Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1,00 (um inteiro) calculado pela formula abaixo:

$$\text{ILC} = \text{AC} / \text{PC}$$



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

10

Onde:

AT = Ativo Total
GE = Grau de Endividamento
ILG = Índice de Liquidez
AC = Ativo Circulante
RL = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
EL = Exigível a Longo Prazo
ISG = Índice de Solvência Geral
ILC = Índice de Liquidez Corrente

8.4.1.5 – Comprovante de recolhimento da Garantia de Participação de acordo com item 17, subitem 17.1, deste Edital.

8.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

8.5.1 - A licitante deverá apresentar os seguintes documentos de Qualificação Técnica.

8.5.1.1 – Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo CREA, em nome da Licitante em vigor na data de apresentação dos Documentos;

8.5.1.2 – Comprovação de aptidão da empresa através de Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, em nome da Licitante, atestando execução de serviços de Operação e Manutenção de Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, com características semelhantes às parcelas de maior relevância e valor do objeto da Licitação, devendo os quantitativos referirem-se a sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

- a) Captação superficial e tratamento de água com produção (somatória das vazões) de no mínimo 30,00 litros por segundo.
- b) Adução de Água Bruta ou Tratada, que contenha pelo menos uma Estação Elevatória com potência instalada igual ou superior a 40 (Quarenta) CV; integralizada por um ou mais conjuntos de bombeamento - e linha adutora de diâmetro mínimo de Ø 150 mm;
- c) Sistema de distribuição de água tratada que atenda, no mínimo de 3.200 ligações composto por rede de distribuição, ligações prediais, elevatória e reservatório por período igual ou superior a 1 ano.
- d) Sistema de coleta de esgotos sanitários que atenda no mínimo 600 ligações composto por rede coletora, ligações prediais, interceptores e estação elevatória.
- e) Estação de Tratamento de Esgotos Sanitários com capacidade nominal de tratamento de pelo menos 20,00 litros por segundo.
- f) Leitura de Hidrômetros e Entrega das Contas de Água e de Esgotos, incluindo o Processamento Eletrônico das Atividades Inerentes que atenda pelo menos 3.200 ligações de água e de esgoto;
- g) Serviço de Atendimento ao Público Usuário de Sistemas de Abastecimento de Água e Coleta de Esgotos, de localidade com pelo menos 3.200 ligações.

As exigências de qualificação técnica poderão ser comprovadas por meio de atestados emitidos em nome de empresas controlada, coligada, controladora ou sob o mesmo controle comum da Licitante devendo para tanto acrescentar ao atestar a comprovação da tal situação.

8.5.1.3 – Prova de possuir no seu quadro permanente Profissional de Nível Superior detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) relativo a Operação e Manutenção de Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário fornecido pelo CREA, ou por entidade de direito público, devidamente certificado.

8.5.1.3.1 – Entende-se como participação do profissional no quadro permanente da Licitante:

- a) O vínculo empregatício, cuja comprovação será feita mediante apresentação de cópia autenticada da ficha de registro de empregado com o respectivo carimbo do Ministério do Trabalho;
- b) E, no caso de profissional dirigente de empresa, pode ser feita por meio de cópia autenticada da ata ou contrato social, conforme o caso, de sua investidura no cargo.
- c) Autônomo com contrato de prestação de serviços.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

11

8.5.1.4 - O Profissional referido no item 8.5.1.3 deverá apresentar Atestado Técnico fornecido por pessoa de Direito Público e registrado pelo CREA, que demonstrem a sua Responsabilidade Técnica pela Operação e Manutenção de Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, com as seguintes características:

- a) Sistema de distribuição de água tratada que atenda, no mínimo de 3.200 ligações composto por rede de distribuição, ligações prediais, elevatória, reservatório, adutoras, estação elevatória, estação de tratamento de água e captação superficial.
- b) Sistema de coleta de esgotos sanitários que atenda no mínimo 600 ligações composto por rede coletora, ligações prediais, interceptores, estação elevatória de esgoto e estação de tratamento de esgoto.
- c) Leitura de Hidrômetros e Entrega das Contas de Água e de Esgotos, incluindo o Processamento Eletrônico das Atividades Inerentes;
- d) Serviço de Atendimento ao Público Usuário de Sistemas de Abastecimento de Água e Coleta de Esgotos.

8.5.1.5– Os Atestados e/ou certidões devem conter as seguintes informações básicas:

Nome(s) do(s) profissional (is);
Localização e identificação do(s) serviço(s) executado(s).

8.5.1.6 – O profissional a que se refere o item 8.5.1.3, indicado pela Licitante para fins de comprovação da Qualificação Técnico – Profissional, deverá participar das obras e serviços objeto da Concorrência, admitindo-se a sua substituição apenas por profissional de experiência comprovada conforme exigências contidas no item 8.5.1.5, desde que previamente comunicado formalmente à Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá.

8.5.1.6.1 – A anuência de que trata o item 8.5.1.7 deverá ser concedida pelo Poder Concedente, desde que a Concessionária satisfaça os requisitos do presente edital, bem como da lei, não cabendo ao Poder Concedente a recusa sem justo e relevante motivo.

8.5.1.7 – Atestado de Visita ao local da Concessão, conforme modelo previsto no Anexo 04, que será emitido pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, limitando-se esta à respectiva expedição do Atestado em até 72 (setenta e duas) horas antes da data de abertura do Envelope n.º 001 – Habilitação. A visita deve ser realizada pelo representante da empresa interessada, devidamente credenciado e previamente agendada por requerimento escrito ao Presidente da Comissão de Licitação.

8.5.1.8 – Declaração de conhecimento das Instalações do Sistema de Abastecimento de Água, da cidade de São Miguel do Guamá, em funcionamento.

8.5.1.9 – Declaração de que a Empresa Licitante se submete as regras contidas neste Edital, sendo ela tácita, quando não declarada.

8.5.1.10 – Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal/88

8.5.1.11 – Declaração emitida pela proponente comprovando que a mesma atende ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.5.1.12 – Todas as certidões, atestados e outros documentos comprobatórios, exceto aquelas declarações, compromissos e outros de emissão da licitante, deverão ser emitidos pelas autoridades e órgãos competentes e estar dentro do prazo de validade na data prevista para entrega dos envelopes.

8.5.1.13 – As certidões que afastem os efeitos de Execuções Fiscais deverão trazer o valor atualizado da dívida fiscal ou da execução, certidão de oposição de Embargos, comprovação de garantia ao juízo e credor.

8.6 CONSÓRCIOS

8.6.1 – Os consorciados deverão apresentar, além dos documentos exigidos, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos. O compromisso de constituição do consórcio deverá conter os seguintes requisitos:

8.6.1.1 – Discriminação da empresa líder, bem como a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles, tanto na fase da licitação quanto na de execução do contrato dela eventualmente decorrente.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

12

8.6.1.2 – Outorga de amplos poderes à empresa líder do consórcio para representar as consorciadas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos à Licitação, podendo assumir obrigações em nome do consórcio.

8.6.1.3 – Indicação de que pelo menos uma das consorciadas explorara o ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, sendo esta empresa obrigatoriamente a líder do consórcio;

8.6.2 – Para prova de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista cada consorciando deverá apresentar os documentos exigidos nos subitens 8.2 e 8.3, respectivamente.

8.6.3 – Para prova de qualificação econômico-financeira referente ao subitem 8.4, cada consorciando deverá apresentar suas demonstrações financeiras e possuir os índices contábeis mínimos indicados neste Edital (ILG e GE). Da mesma forma, cada consorciando deverá apresentar a certidão negativa de falência ou recuperação judicial indicada no subitem 8.4.1.2.

8.6.4 – Em relação ao Capital Mínimo Integralizado exigido no subitem 8.4.1.3, a considerará, para efeito de habilitação, seu somatório, proporcionalmente a participação de cada empresa na constituição do consórcio. Não resultará em desclassificação do consórcio a apresentação, por qualquer das empresas dele participantes, resultado inferior ao total requerido, desde que, proporcionalmente, o consórcio tenha atingido o Capital Mínimo Integralizado total.

8.6.5 – A garantia referida no item 17 poderá ser prestada por qualquer um dos consorciados isoladamente ou em conjunto.

8.6.6 – Para prova de qualificação técnica, cada consorciando deverá apresentar o documento indicado no subitem 8.5. Será admitido o somatório dos acervos de cada consorciando para atendimento do Edital.

8.6.7 – Fica impedida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente.

8.6.8 – O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido subitem 8.6.1.

8.6.8.1 - O prazo de duração de consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado.

8.6.9 – A inabilitação ou desclassificação, conforme o caso, de qualquer consorciada acarretará, automaticamente, a inabilitação ou desclassificação do consórcio.

9. DA PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE N.º 002

9.1 O Envelope n.º 002 contendo a Proposta Técnica deverá ser apresentado em 01 (uma) via no original;

9.1.1 – O conteúdo do Envelope n.º 002 deverá ser apresentado conforme as instruções do presente Edital e seus Anexos e não apresentará preços;

9.1.2 – A licitante que descumprir esta determinação terá sua Proposta Técnica desclassificada, sendo excluída do processo;

9.2 A Proposta Técnica tem por objetivo permitir que a licitante demonstre o seu grau de conhecimento quanto ao objeto da presente Concessão devendo dela constar, necessariamente os itens adiante discriminados, que constituirá o seu Programa de Execução caso seja vencedora desta licitação, acompanhada de declaração de que cuidará, por sua única e exclusiva conta, da aprovação dos assuntos que assim o exigirem os órgãos públicos que cuidam do meio ambiente e recursos hídricos.

9.2.1. – Esta metodologia deverá ser descrita em páginas no tamanho A4 e conter desenhos e croquis em formatos padronizados tamanho A4, A3 e A1, sob pena de desclassificação.

9.2.2. – A Proposta Técnica deverá explicitar os seguintes aspectos da presente licitação:



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

13

- a) Demonstrar o conhecimento a respeito das instalações físicas de operação do Sistema de Abastecimento de Água e do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de São Miguel do Guamá, confrontando as suas características com as demandas requeridas ao longo dos próximos 30 (trinta) anos, incluindo uma consistente análise crítica;
- b) Demonstrar o conhecimento a respeito dos procedimentos adotados e dos recursos disponíveis para a Operação e Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água;
- c) Demonstrar o conhecimento a respeito dos recursos disponíveis para a comercialização dos serviços com análise crítica correspondente;
- d) Demonstrar o conhecimento a respeito da Organização dos Recursos Humanos existentes e necessários à operação dos Sistemas, acompanhados da oportuna análise crítica (água e esgoto);
- e) Apresentar proposta relativa às intervenções de ampliação, reabilitação e modernização a serem desenvolvidas ao longo do período de Concessão referente ao Sistema de Abastecimento de Água e do Sistema de Esgotamento Sanitário, bem como os impactos ambientais durante e após sua implantação;
- f) Apresentar proposta referente à Gestão do Sistema de Abastecimento de Água durante o período de Concessão;
- g) Apresentar proposta referente à Gestão do Sistema de Esgotamento Sanitário durante o período de Concessão;
- h) Apresentar a proposta concernente à forma de comercialização dos serviços durante o período de Concessão;
- i) Apresentar a proposta referente ao Atendimento ao Público e à prestação dos serviços solicitados ou requeridos às áreas Técnica e Comercial ao longo do período de Concessão;
- j) Apresentar a proposta relativa ao trato dos Recursos Humanos requeridos ao longo do período de Concessão;
- k) Apresentar Resumos Organizados da Proposta Técnica formulada.

9.3 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

9.3.1 – As Propostas Técnicas apresentadas serão examinadas pela Comissão de Licitação, por meio da análise detalhada e da atribuição de Notas Técnicas, variáveis de 0 (zero) a 10 (dez) a cada um dos quesitos resumidos na Tabela 1 deste Edital.

9.3.2 – Individualmente, os membros da Comissão de Licitação atribuirão Notas Técnicas a cada um dos quesitos aludidos acima, segundo o critério que a seguir se estabelece, o qual deverá ser entendido como uma escala de avaliação, podendo os membros da Comissão de Licitação atribuir aos quesitos notas de valores intermediários aos indicados a seguir, de modo a refletir adequadamente a qualidade das Propostas Técnicas.

A. **NOTA ZERO** – Quando o quesito não houver sido atendido, nem mesmo de forma parcial. Esta nota será atribuída quando o quesito não for abordado pelo licitante ou quando, apesar de abordado, revelar total desconhecimento da realidade local, ou ainda, formular propostas que não sejam coerentes com as deficiências eventualmente apontadas no diagnóstico ou que não atendam às exigências da CONCEDENTE indicadas neste Edital.

B. **NOTA QUATRO** – Quando o quesito receber atendimento apenas parcial, não tendo sido coberta a totalidade do(s) tema(s) ou, ainda, tendo havido o tratamento equivocados acerca de um ou mais tópicos referentes ao(s) tema(s).

C. **NOTA OITO** – Quando o quesito receber atendimento total, aceitável, oferecendo visão e abordagem prática consideradas corretas e regulares, sem aporte de inovação ou saltos em qualidade (concepção, operação ou atendimento).

D. **NOTA DEZ** – Quando o quesito receber atendimento total, aceitável, oferecendo visão e abordagem práticas consideradas excelentes, contribuindo para inovação e aprimoramento na qualidade (concepção, operação ou atendimento).

9.3.3 – Os pesos a serem atribuídos a cada um dos segmentos da Proposta Técnica e aos seus quesitos serão os constantes da Tabela 1 deste Edital.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

14

9.3.4 – Cada um dos membros da Comissão de Licitação atribuirá notas a cada quesito, calculando-se em seguida a média aritmética das notas atribuídas a cada quesito e multiplicando-se essas médias pelos pesos correspondentes, de acordo com o esquematizado na Tabela 2.

9.3.5 – A avaliação do Diagnóstico considerará a apresentação de:

- a) Definição em planta do Limite do Sistema de Distribuição de Água.
- b) Localização de Unidades de Tratamento e Reservação.
- c) Localização de Adutoras e Rede de Distribuição.

9.3.6 – A Nota Técnica atribuída às PROPOSTAS TÉCNICAS será a somatória das parcelas obtidas conforme o descrito no item anterior e também esquematizado na Tabela 2 deste Edital.

Tabela 1: AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA: PESOS DOS SEGMENTOS E QUESITOS DA PROPOSTA

SEGMENTOS / QUESITOS DA PROPOSTA DE METODOLOGIA DE EXECUÇÃO	PESOS		
	SEGMENTO	QUESITO	GLOBAL
A – CONHECIMENTO DO PROBLEMA	0,3000	-	0,3000
A1 Diagnóstico das Instalações Físico-Operacionais.	-	0,600	0,180
A2 Diagnóstico dos Rec. e Proc. Técnico-Operacionais	-	0,150	0,045
A3 Diagnóstico dos Recursos e Procedimentos Comerciais	-	0,100	0,030
A4 Diagnóstico da Estrutura Organizacional	-	0,050	0,015
A5 Diagnóstico dos Recursos Humanos	-	0,100	0,030
B – PROPOSTA DA LIC. À CONCESSÃO DOS SERVIÇOS	0,7000	-	0,7000
B1 Plano de Obras ao Longo da Concessão	-	0,300	0,210
B2 Impacto Ambiental	-	0,040	0,028
B3 A Gestão do Sistema de Água	-	0,200	0,140
B4 A Gestão do Sistema de Esgoto	-	0,100	0,070
B5 A Comercialização dos Serviços.	-	0,130	0,091
B6 O Atendimento ao Público e Prestação de Serviços.	-	0,130	0,091
B7 A Gestão dos Recursos Humanos.	-	0,100	0,070
TOTAL	1,0000	-	1,0000

Tabela 2: AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA E CÁLCULO DA NOTA TÉCNICA FINAL TOTAL - (NTT)

SEGMENTOS / QUESITOS DA PROPOSTA TÉCNICA	MÉDIA ARIT. NOTAS TÉCNICAS	PESOS DOS QUESITOS	NOTA TÉCNICA FINAL
A – CONHECIMENTO DO PROBLEMA		0,3000	
A1 Diagnóstico das Instalações Físico-Operacionais.		0,6000	
A2 Diagnóstico dos Rec. e Proc. Técnico-Operacionais		0,1500	
A3 Diagnóstico dos Recursos e Procedimentos Comerciais		0,1000	
A4 Diagnóstico da Estrutura Organizacional		0,0500	
A5 Diagnóstico dos Recursos Humanos		0,1000	
B – PROPOSTA DA LIC. À CONCESSÃO DOS SERVIÇOS		0,7000	
B1 Plano de Obras ao Longo da Concessão		0,3000	
B2 Impacto Ambiental		0,0400	
B3 A Gestão do Sistema de Água		0,2000	
B4 A Gestão do Sistema de Esgoto		0,1000	
B5 A Comercialização dos Serviços.		0,1300	
B6 O Atendimento ao Público e Prestação de Serviços.		0,1300	
B7 A Gestão dos Recursos Humanos.		0,1000	
NOTA TÉCNICA FINAL TOTAL - NTT	-		-



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

15

9.3.7 – A Comissão de Licitação preparará e anexará ao processo referente à presente licitação um relatório circunstanciado das notas atribuídas aos vários quesitos.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE N.º 003

10.1 A Proposta De Preços – Envelope n.º 003 tem por objeto permitir à licitante explicitar em sua proposta os seguintes aspectos da presente licitação:

- a) Avaliação dos Recursos Financeiros necessários para o Sistema de Água;
- b) Avaliação dos Recursos Financeiros necessários para o Sistema de Esgotos;
- c) Avaliação dos Recursos Financeiros necessários para a Gestão do Sistema de Água;
- d) Avaliação dos Recursos Financeiros necessários para a Gestão do Sistema de Esgoto;
- e) Avaliação dos Recursos Financeiros necessários para a Comercialização dos Serviços;
- f) Avaliação dos Recursos Financeiros necessários para o Atendimento ao Público e à Prestação dos Serviços;
- g) Avaliação das Despesas com Recursos Humanos ao longo da Concessão;
- h) Avaliação dos insumos requeridos para a Gestão dos Serviços. Neste segmento a licitante deverá efetuar a estimativa, ano a ano, dos insumos básicos requeridos para a Gestão dos Sistemas de Água e Esgoto e dos Serviços em Geral ao longo do período de Concessão, tais como energia elétrica, produtos químicos, etc.
- i) Deverá quantificá-los fisicamente e avaliar os seus custos, indicando os critérios e parâmetros adotados para a realização desta tarefa;
- j) Apresentar o Planejamento Econômico - Financeiro dos Serviços de Água e de Esgotos, durante o período de Concessão tendo por base os dados da PROPOSTA TÉCNICA, resultante de todos os Investimentos previstos / necessários para Ampliação / Reabilitação / Melhoria / Modernização dos Sistemas de Água e de Esgotos e dos Serviços em Geral, das Despesas com Operação, Manutenção, Comercialização e Administração dos Sistemas e dos Serviços e da Remuneração da CONCESSIONÁRIA durante o período de Concessão.
- k) A Licitante deverá elaborar e apresentar os estudos conforme sugerido no ANEXO 05, e a seguir identificados em forma de quadros ou tabelas. A incoerência ou discrepância com os dados da PROPOSTA TÉCNICA, implicará na desclassificação da Licitante.
- l) Projeção dos custos das obras, instalações e projetos incluindo Cronograma Físico-Econômico com os valores das várias etapas, discriminando-as;
- m) Projeção das Despesas de Operação Fixas e Variáveis;
- n) Projeção das Despesas de Manutenção;
- o) Projeção das Despesas Totais.
- p) Apresentar os valores da Tarifa Referencial de Água (TRA) e da Tarifa Referencial de Esgotos, dados em R\$/m³, necessários e suficientes para fazer face às Despesas Econômicas e Financeiras resultantes da Implantação, Ampliação, Reabilitação, Melhoria, Modernização dos Sistemas de Água e de Esgotos, bem como dos Serviços em Geral, quanto à Operação, Manutenção, Comercialização e Administração dos referidos Sistemas e Serviços, devendo, igualmente, garantir Remuneração da CONCESSIONÁRIA durante o período de Concessão, com base no Quadro de Receitas 01, conforme ANEXO 10, desenvolvido pela Licitante.

10.2 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS OU COMERCIAL.

10.2.1 – Do Objetivo e Princípios Básicos.

10.2.1.1 – O Objetivo Final desta Proposta de Preços ou Comercial é a definição por parte da Licitante dos valores da: TRA (R\$/m³) - Tarifa Referencial dos Serviços de Água e; TRE (R\$/m³) - Tarifa Referencial dos serviços de esgotos que, aplicados à estrutura tarifária estabelecida na Tabela 6, aos volumes de água e de esgotos faturáveis ao longo do período de Concessão e à Prestação de Serviços estabelecidos na Tabela 7, gerem a Receita Necessária e Suficiente para fazer face às Despesas Econômicas e Financeiras resultantes da Implantação / Ampliação / Reabilitação / Melhoria / Modernização dos Sistemas de Água e de Esgotos e dos Serviços em Geral, da Operação, Manutenção, Comercialização e Administração dos Sistemas e Serviços e da Remuneração da CONCESSIONÁRIA.

10.2.1.2 – Em outras palavras, a **TRA** e a **TRE** (sendo $TRE = 0,90 \times TRA$ / Condição Pré – estabelecida), deverão assegurar o Reajuste da Equação Técnica – Econômica – Financeira dos Sistemas e dos Serviços de Água e de Esgoto, ao longo do período de Concessão.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

16

10.3 DECLARAÇÃO EXPLICITA DA LICITANTE DE SUA PROPOSTA DE PREÇOS.

10.3.1 – A Licitante deverá explicitar em folha timbrada o Valor da TRA e TRE (Tarifa dos Serviços de Água e Esgoto), dado em R\$/m³ (Reais por metro cúbico de Água Consumida) e as demais Condições Econômicas Propostas para Concessão dos Serviços de Água e Esgotos, observando as Condições Pré - estabelecidas pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, conforme orientação constante no ANEXO 09 deste Edital.

10.3.2 A remuneração da concessionária resultará da cobrança das tarifas indicadas na Tabela 6 deste Edital”.

10.3.3 As tarifas fixadas nas Tabela 6 e Tabela 7 e ANEXO 08 pressupõem o reajuste financeiro do contrato. Este reajuste presidirá a relação entre as partes, durante todo o período da concessão. Nenhum reajustamento ou realinhamento de remuneração, para mais ou para menos, se dará sem o atendimento as normas de caráter geral ditas pela legislação federal. Os reajustamentos atenderão a seguinte fórmula:

$$R = [0,30(Smi/Smo-1)+0,35(Tei/Teo-1)+0,35(IGPi/IGPo - 1)]+1,0$$

Onde:

Sm – é o índice aplicado ao valor do salário mensal pago por força de acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho ou dissídio coletivo para o pessoal da concessionária.

Te - é o valor da tarifa de energia elétrica aplicável à concessionária.

IGP - é o Índice Geral de Preços do Mercado (**IGP-M**), publicado pela Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas.

10.3.3.1 – Considera-se como data base (**Smo, Teo, IGPo**), para os efeitos do reajustamento, a da apresentação das propostas da licitante / concessionária. (i = índices referentes ao mês do reajustamento desejado).

10.3.4 – A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá assume responsabilidade exclusiva pela manutenção do reajuste do contrato, se e quando limitar o reajustamento das tarifas por ato de administração ou por força de Lei Municipal.

10.4 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.

10.4.1 – Julgamento das propostas comerciais.

10.4.1.1 – As Propostas Comerciais deverão ser apresentadas na forma do Modelo constante do ANEXO 08 – Termo de Referência para Elaboração da Proposta.

10.4.1.2 – Na análise das Propostas, pela Comissão De Licitação, será verificado o atendimento de todas as condições prescritas no Edital.

10.4.1.3 – Serão desclassificadas as Propostas Comerciais que:

- a) Estiverem em desacordo com qualquer exigência fixada no Edital;
- b) Contiverem vícios;
- c) Omitirem qualquer elemento solicitado;
- d) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com o objeto da Concessão.

10.4.1.4 – Se todas as Propostas forem desclassificadas, a Administração Municipal poderá fixar às Licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras Propostas, retiradas as causas de desclassificação.

10.4.1.5 – Cada Licitante só poderá apresentar uma única Proposta. Verificando-se que qualquer Licitante por intermédio de interposta pessoa, física ou jurídica apresentou mais de uma Proposta, será feita a exclusão de todas essas Propostas, sujeitando-se, ainda, a Licitante às sanções cabíveis.

10.4.1.6 – Depois das verificações quanto à consistência, a Comissão de Licitação procederá à pontuação das Propostas Comerciais, da seguinte maneira:



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

17

I – À proposta financeira que apresentar o menor valor para a TRA em R\$ / m³ (reais por metro cúbico de água), será atribuída a nota igual a 10 (dez) pontos.

II – Para os demais valores propostos para a TRA, serão atribuídas notas econômicas inversamente proporcionais aos seus valores, segundo a fórmula:

$$\text{APPi} = (\text{TRAm} \times 10) / \text{TRAi}$$

Onde:

APPi = Avaliação da Proposta Financeira da Licitante **i**
TRAm = Menor valor (R\$/m³) proposto na licitação para a TRA.
TRAi = Valor proposto (R\$/m³) pela licitante **i**.

Exemplificando:

Proposta da Licitante a – **TRAa** = 0,80 R\$/m³.

Proposta da Licitante b – **TRAb** = 0,60 R\$/m³.

Proposta da Licitante c – **TRAc** = 0,70 R\$/m³.

Atribuição de Notas Econômicas Equivalentes (APPi)

Menor valor proposto para a TRA → Licitante b = **TRAm** = 0,60 R\$/m³.

Portanto, as notas econômicas equivalentes serão as seguintes:

APPb = (0,60 x 10) / 0,60 → APPb = 10,00.

APPa = (0,60 x 10) / 0,80 → APPa = 7,50.

APPc = (0,60 x 10) / 0,70 → APPc = 8,57.

Tabela 3: Síntese dos dados do exemplo e os resultados

Licitante	Valor Proposto para TRA	Nota Econômica Equivalente
A	R\$ 0,80 / m ³	7,50
B	R\$ 0,60 / m ³	10,00
C	R\$ 0,70 / m ³	8,57

10.5 DO JULGAMENTO FINAL DA LICITAÇÃO

10.5.1 – Será declarada vencedora a Proposta que alcançar a maior Avaliação Final (AF), resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{AF} = (\text{APT} \times 0,70) + (\text{APP} \times 0,30)$$

Sendo:

AF = Avaliação Final.
APT = Avaliação da Proposta Técnica (Proposta de Metodologia da Concessão).
APP = Avaliação da Proposta de Preços (Proposta Comercial).

10.5.2 Ocorrendo empate na classificação final entre duas ou mais Licitantes o desempate será feito por sorteio em ato público, para o qual todas as Licitantes serão convocadas, conforme dispõe o art. 45, § 2º da Lei n.º 8.666/93.

10.5.3 A classificação final dos proponentes será feita e apresentada em ordem decrescente pela pontuação final que obtiverem as Licitantes, de acordo com o critério de avaliação estabelecidos no presente Edital.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

18

11. DAS FONTES DE RECEITAS ALTERNATIVAS.

11.1 A Concessionária terá como fontes de receitas os valores arrecadados na comercialização dos serviços prestados ao público;

11.1.1 – Os preços praticados pela Concessionária na exploração dos serviços deverão obedecer rigorosamente às tabelas aprovadas pela Concedente.

11.2 Visando assegurar a modicidade de tarifas e a viabilização da Concessão, será permitido ao licitante vencedor, além dos recursos tarifários e próprios, utilizarem outras fontes de receitas alternativas, complementares e acessórias ou de projetos associados com ou sem exclusividade.

11.2.1 – As fontes de receitas adicionais aqui mencionadas serão consideradas para aferição do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

11.2.2 – Nos contratos de financiamento, poderão ser oferecidos em garantia os direitos emergentes da Concessão, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço concedido.

12. DAS EXIGÊNCIAS DA CONCEDENTE.

12.1 A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, estabelece as condições mínimas a seguir enunciadas, os quais deverão ser necessariamente atendidos pelas licitantes;

12.1.1 – Os serviços listados na Tabela 7 são considerados apenas os serviços básicos a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA aos seus clientes.

12.1.1.1 – A CONCESSIONÁRIA poderá propor à CONCEDENTE ao longo do período de Concessão, a inclusão de outros serviços e/ou eliminação de um ou outro item dos Serviços da Tabela 7 para melhor definição e ajuste dos seus preços em função de sua especificação construtiva e/ou execução.

12.1.2 – Para as ligações que possuem hidrômetro fica estabelecido que o Valor da Conta Mínima corresponderá ao Consumo Mínimo de Água de 10 (dez) m³/mês / economia, obtido pela multiplicação da TRA pelo referido Consumo Mínimo e pelo Índice Estrutural da Primeira Faixa de Consumo (0 a 10 m³/mês.economia) da respectiva Categoria de Uso, acrescidos das taxas e/ou tributos incidentes;

12.1.3 – Para as Ligações que não possuem hidrômetro aplica-se o mesmo critério previsto no item anterior;

12.1.4 – Periodicamente, por iniciativa da CONCESSIONÁRIA ou da CONCEDENTE, sempre que ocorrerem motivos técnicos, Econômicos, Financeiros ou Conjunturais que possam comprometer a cobertura dos Investimentos, dos Custos Operacionais de Manutenção / Ampliação / Melhoria / Modernização / dos Serviços bem como o Reajuste do Contrato, a Tarifa Referencial de Água (TRA) e a Tarifa Referencial de Esgoto (TRE) deverão ser reavaliadas e reajustadas.

12.1.4.1 – Caberá sempre à CONCEDENTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido de reavaliação pela CONCESSIONÁRIA, a análise e aprovação da proposta que venha a ser efetuada.

12.1.5 – Os valores da TRA e TRE ofertados pelas Licitantes, expressos em Real, não poderão conter expectativa inflacionária alguma. Caso venha a ocorrer inflação, os referidos valores serão atualizados nos limites e na forma legal.

12.1.6 – Para as Ligações à Rede Coletora de Efluentes Industriais ou Não Domésticos, o valor da Conta Mensal será obtido com base no volume de Água fornecido pela CONCESSIONÁRIA ou no Volume Total de Efluentes Lançado na Rede (m³/mês), tomando-se o maior deles, no preço unitário - TRE - dado em R\$/m³, no Índice Estrutural da Classe de Consumo - conforme Tabela 6- e no Fator de sua Carga Poluente, calculado por meio de parâmetros de DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio) ou da DQO (Demanda Química de Oxigênio) e do teor de Sólidos em Suspensão (SS), expressos em Kg/mês, utilizando-se aquele que represente o maior valor de cobrança em razão da atividade do usuário.

12.1.7 – A CONCESSIONÁRIA poderá, a seu exclusivo critério, firmar contratos para tratamento de efluentes industriais e não domésticos com os consumidores, estabelecimentos industriais, que lancem os referidos efluentes na rede coletora.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

19

12.1.8 – Para serem lançados no sistema operado pela CONCESSIONÁRIA, os Efluentes Industriais ou Não Domésticos deverão atender aos dispositivos legais (conforme Art.19-A do Decreto nº 2.468/76, com a redação dada pelo Decreto nº 15.425/80).

12.1.9 – As Tarifas Referenciais de Água e Esgoto (TRA e TRE) deverão ser calculadas considerando-se o período de Concessão de 30 anos, incluindo e considerando a execução das obras e fornecimento de equipamentos pertinentes ao objeto do contrato.

12.1.10 – A Tarifa Referencial de Esgoto (TRE) será cobrada do usuário que tenha o serviço de coleta a sua disposição.

12.1.11 – A Tabela 7 de Tarifas de Serviços corresponde ao valor obtido pela multiplicação do coeficiente indicado na tabela pelo valor vigente da TRA.

12.1.12 – As Tabelas 6 e 7 entrarão em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte àquele em que a CONCESSIONÁRIA receber a Ordem de Serviço Inicial.

12.1.13 – Até o início da vigência da Ordem de Serviço Inicial do contrato e o atendimento ao disposto no item anterior, vigorarão a estrutura tarifária praticada pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá.

12.1.14 – As taxas e os impostos, federais, estaduais e/ou municipais inexistentes atualmente, que vierem incidir diretamente sobre as tarifas dos serviços, serão automaticamente repassadas aos usuários por meio das contas mensais de água e esgoto, não cabendo à CONCESSIONÁRIA qualquer responsabilidade quanto ao pagamento dos mesmos, razão pela qual não podem ser levados em consideração para efeito da proposta comercial.

12.1.15 – Não será necessário a Licitante apresentar as Tabelas 6 e 7 na sua proposta de preço de tarifa, visto que, a mesma será parte integrante do Contrato de Concessão com os respectivos valores em reais por categorias e faixas de consumo.

12.1.16 – Não serão aceitas propostas com alternativas, nem qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preços baseados nas ofertas dos demais Licitantes.

12.1.17 – A Licitante deverá declarar em sua proposta que o prazo de sua validade é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura das mesmas.

12.1.18 – Em condições normais de funcionamento o Sistema de Abastecimento de Água, deverá assegurar o fornecimento demandado pelas ligações e garantir o padrão de potabilidade exigidos pela Portaria MS nº 2.914 de dezembro de 2011.

12.1.19 – Ao final do período de Concessão, isto é, no dia que vencer o contrato de Concessão definitivo originário da presente licitação, a Capacidade Instalada (CI) do Sistema de Produção de Água deverá ser no mínimo, igual ou superior a 05% (cinco por cento) da média diária dos volumes produzidos nos três anos precedentes ao término do contrato.

12.1.19.1 – A expressão matemática desta condição é a seguinte:

$$CI \geq 1,05 \times (VLP1 + VLP2 + VLP3) \times (1/3 \times 1/365)$$

Onde:

CI – Capacidade Instalada do Sistema de Produção dada em m³/dia.

VLP1 – Volume produzido, dado em m³/ano, no 1º (primeiro) ano anterior ao do Término da Concessão.

VLP2 – Volume produzido, dado em m³/ano, no 2º (segundo) ano anterior ao do Término da Concessão.

VLP3 – Volume produzido, dado em m³/ano, no 3º (terceiro) ano anterior ao do Término da Concessão.

VLP – Volume Líquido Produzido é o Volume de Água Potável Efluente da Estação de Tratamento.

12.1.20 – A Evolução Populacional Urbana Estimada da Cidade de São Miguel do Guamá nos próximos 30 (Trinta) anos está contida na Tabela 4a seguiu apresentada. A licitante deverá utilizá-la para os fins necessários à presente licitação;



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

20

Tabela 4: Evolução populacional estimada da cidade de São Miguel do Guamá

ANO			POPULAÇÃO TOTAL	TAXA (¹) (% a.a.)	POPULAÇÃO	
Ordem	Calendário	Concessão			URBANA	RURAL
2014	Base		55.420	1,84%	34.266	21.153
2015	0	0	56.440	1,84%	34.897	21.543
2016	1	1	57.480	1,84%	35.540	21.940
2017	2	2	58.539	1,84%	36.195	22.344
2018	3	3	59.618	1,84%	36.862	22.756
2019	4	4	60.716	1,84%	37.541	23.175
2020	5	5	61.835	1,84%	38.232	23.602
2021	6	6	62.974	1,84%	38.937	24.037
2022	7	7	64.134	1,84%	39.654	24.480
2023	8	8	65.315	1,84%	40.385	24.931
2024	9	9	66.519	1,84%	41.129	25.390
2025	10	10	67.744	1,84%	41.886	25.858
2026	11	11	68.992	1,57%	42.658	26.334
2027	12	12	70.072	1,57%	43.326	26.746
2028	13	13	71.170	1,57%	44.004	27.165
2029	14	14	72.284	1,57%	44.693	27.591
2030	15	15	73.416	1,57%	45.393	28.023
2031	16	16	74.566	1,57%	46.104	28.462
2032	17	17	75.733	1,57%	46.826	28.907
2033	18	18	76.919	1,57%	47.559	29.360
2034	19	19	78.124	1,57%	48.304	29.820
2035	20	20	79.347	1,57%	49.061	30.287
2036	21	21	80.590	1,38%	49.829	30.761
2037	22	22	81.703	1,38%	50.517	31.186
2038	23	23	82.832	1,38%	51.215	31.617
2039	24	24	83.977	1,38%	51.923	32.054
2040	25	25	85.137	1,38%	52.640	32.497
2041	26	26	86.313	1,38%	53.368	32.946
2042	27	27	87.506	1,38%	54.105	33.401
2043	28	28	88.715	1,38%	54.853	33.862
2044	29	29	89.941	1,38%	55.610	34.330
2045	30	30	91.183	1,38%	56.379	34.804

12.1.21 – O atual sistema de produção de água tem uma capacidade instalada decorrente da exploração do manancial subterrâneo e deverá ser ampliada ao longo do período de Concessão de forma a atender à demanda;

12.1.22– O Índice de Perda de Água do Sistema de Distribuição deverá ser reduzido em até 10% (dez por cento) do valor atual em até 18 meses do início da concessão.

12.1.22.1 – Para fins de apuração desta condição, considerar-se-á como Índice de Perdas de Água no Sistema de Distribuição o valor resultante na seguinte fórmula:

$$\text{IPD} = (\text{VLP} - \text{VAF}) / (\text{VLP} \times 100)$$

Onde:

IPD = Índice de Perdas de Água no Sistema de Distribuição (%).

VLP = Volume de Água Líquido Produzido, dado em m³, correspondente à diferença entre o Volume Bruto Produzido pela Estação de Tratamento e o Volume Consumido no Processo de Potabilização (Água de Lavagem de Filtros, Descargas ou Lavagem dos Decantadores e demais usos correlatos), ou seja, VLP é o Volume de Água Potável Efluente da Estação de Tratamento.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

21

VAF = Volume de Água Fornecido dado em m³, resultante da leitura de micros medidores e do volume estimado das ligações que não os possuem. O Volume Estimado consumido de uma Ligação sem Hidrômetro será a Média do Consumo das Ligações com Hidrômetro, de mesmas características Sócio – Econômica da região.

12.1.23 – O índice de Micro Medição das Ligações do Sistema de Água não deverá ser menor que 90% (Noventa por cento), em qualquer época ao longo da Concessão.

12.1.24 – Do universo dos hidrômetros instalados, pelo menos 80% (oitenta por cento) deverão estar permanentemente mantidos em perfeitas condições de funcionamento.

12.1.25 – A CONCESSIONÁRIA terá que atingir esta condição de hidrometração no prazo máximo de 01 (um) ano, contado do início da vigência do Contrato de Concessão.

12.1.26 - A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar a cobertura mínima com rede de distribuição de água e sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário à população residente na área urbana da cidade conforme Tabela 5a seguir:

Tabela 5: Exigências da concedente relativas aos níveis mínimos de cobertura com abastecimento de água e coleta dos esgotos

Final do Ano de Concessão	Água	Esgoto
01	50%	0%
02	90%	0%
03	100%	0%*
04	100%	0%*
05	100%	0%*
06	100%	5%
07	100%	10%
08	100%	15%
09	100%	20%
10	100%	25%
11	100%	30%
12	100%	35%
13	100%	40%
14	100%	45%
15	100%	50%
16	100%	55%
17	100%	60%
18	100%	65%
19	100%	70%
20	100%	70%
25	100%	70%
30	100%	70%

12.1.28 – A CONCESSIONÁRIA deverá minimizar os problemas de turbidez da água (água suja), causados por tubulações antigas que se verificarem em algumas áreas de distribuição da cidade, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a partir da data de assinatura do contrato decorrente da presente Licitação.

12.1.29 – A CONCESSIONÁRIA deverá eliminar os problemas de falta de água que se verificarem em algumas áreas de cidade, assim como, regularizar todas as redes, ramais e cavaletes executados com material de baixa qualidade, principalmente as mangueiras como polietileno de baixa densidade, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura do contrato decorrente da presente Licitação; estima-se que estas irregularidades poderão ocorrer em 10% (dez por cento) da rede, dos ramais e cavaletes atuais.

12.1.30 – A Licitante vencedora deverá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de convocação para assinatura de contrato, constituir uma Empresa para o fim específico de operar o sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário da cidade de São Miguel do Guamá, devendo informar o seu novo endereço à CONCEDENTE, bem como dar publicidade do mesmo.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

22

12.1.31 – Deverão ser observados os seguintes passos:

- a) O objeto social da CONCESSIONÁRIA restringir-se-á à implantação, ampliação, operação, manutenção, planejamento, administração e exploração dos Serviços Públicos de Água e Esgoto do Município de São Miguel do Guamá, objeto desta Licitação;
- b) A CONCESSIONÁRIA deverá prestar, previamente à celebração do Contrato de Concessão, as garantias previstas neste Edital;
- c) A CONCESSIONÁRIA deverá ter como objeto social a execução de serviços públicos de abastecimento de água e tratamento de esgotos sanitários.
- d) O Contrato de Concessão será celebrado entre a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA em estrita conformidade com as normas legais aplicáveis e as condições estipuladas no Contrato de Concessão, no presente Edital e em seus Anexos.

12.1.32 – Em prazo não superior a 03 (três) anos do início do contrato a CONCESSIONÁRIA deverá promover a modernização da prestação de serviços, implantando as seguintes ações:

- a) Informatização do Serviço de Atendimento ao Público de modo a agilizar a prestação de qualquer informação do interesse dos usuários, que deverá ser obtida por meio de simples consulta aos computadores especialmente programados;
- b) Adoção de equipamentos operacionais destinados a acelerar o tempo de prestação dos serviços de modo a propiciar eficiência máxima no Atendimento ao Usuário;

12.1.33 – A CONCESSIONÁRIA deverá dispor, no mínimo, dos equipamentos constantes do Anexo 06 para operar; manter, administrar, comercializar os Sistemas e os Serviços, no prazo máximo de 03 (três) anos, a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão.

12.1.34 – A quantidade de água a ser fornecida pela CONCESSIONÁRIA não poderá ser fator impeditivo para a eventual instalação de indústrias na área correspondente à Concessão, uma vez respeitado o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão.

12.1.35 – A CONCESSIONÁRIA deverá contratar preferencialmente a mão de obra local, para a execução de serviços, inerentes à implantação de redes de água, construção de reservatórios, redes de esgotos e outros serviços;

12.1.36 – Em prazo não superior a dois anos a Concessionária Deverá Implantar a Tarifa Social, com uma abrangência limitada a até 10% das ligações residenciais.

13. CONHECIMENTO DOS SISTEMAS E SERVIÇOS.

13.1 A Licitante deverá efetuar um diagnóstico objetivo do Sistema de Abastecimento de Água existente, bem como da forma como os serviços são prestados atualmente.

13.1.1 – A Licitante deverá, ainda, demonstrar pleno conhecimento das deficiências existentes no sistema, de modo a embasar a formulação de sua Proposta Técnica.

13.2 O Diagnóstico dos Sistemas e dos Serviços deverá abranger, no mínimo, os tópicos a seguir:

13.2.1 – Diagnóstico das instalações físico-operacionais.

a) A Evolução da demanda e da oferta de água. Neste item deverão ser abordados os aspectos relativos à evolução prevista da demanda e da oferta de água, ao longo dos próximos 30 (Trinta) anos.

b) O Sistema de Abastecimento de Água. Sob este título deverão ser descritas e analisadas as Unidades Operacionais e o Sistema de Abastecimento de Água como um todo, destacando-se os seus problemas com as pertinentes propostas para a solução dos mesmos, a curto, médio e longo prazo. Do confronto entre a Evolução Prevista da Demanda de Água, a capacidade e as características qualitativas das instalações existentes, deverá resultar o Plano de Obras da Licitante,



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

23

necessário e suficiente para atender às metas estabelecidas neste Edital, devendo o mesmo ser caracterizado e claramente enunciado no item 13.2.7.2.b.

c) A licitante deverá considerar em sua proposta o aproveitamento o sistema já existente, sempre que possível.

13.2.1.1 – O Sistema de Abastecimento de Água Existente deverá ser abordado segundo as suas duas partes básicas constituintes:

a) O Sistema de produção de Água Potável.

b) O Sistema de Distribuição de Água Potável.

13.2.2 – Diagnóstico dos recursos e procedimentos técnico-operacionais.

a) A Operação e o Controle do Sistema de Água. A Licitante deverá descrever e analisar os procedimentos adotados, bem como todos os recursos disponíveis e necessários, tais como, humanos, materiais, equipamentos e ferramentais para a Operação e o Controle do Sistema de Abastecimento de Água, de modo a caracterizar as suas deficiências e apresentar as soluções pertinentes.

b) A Manutenção do Sistema de Água. A Licitante deverá descrever e analisar os procedimentos e os recursos disponíveis utilizados na manutenção do Sistema de Abastecimento de Água, caracterizando os mesmos quanto às tubulações das adutoras, à rede de distribuição, às ligações prediais e os equipamentos eletro - mecânicos, de modo a identificar as suas deficiências e apresentar as soluções pertinentes.

c) Deverá dar destaque para as eventuais deficiências encontradas e apontar as soluções alternativas.

13.2.3 – Diagnóstico dos recursos e procedimentos comerciais.

13.2.3.1 – A Licitante deverá caracterizar e analisar os recursos disponíveis e os procedimentos utilizados para os itens abaixo citados, identificando suas deficiências, e apresentando as soluções necessárias para correção das mesmas.

- a) Sistema de Cadastro de Consumidores;
- b) Sistema de Leitura e Faturamento;
- c) Sistema de Cobrança e Arrecadação;
- d) Sistema de Atendimento ao Público.

13.2.4 – Diagnóstico da estrutura organizacional.

13.2.4.1 – A Licitante deverá caracterizar e analisar a estrutura organizacional da operação atual do sistema seja ela formal ou informal, indicando suas eventuais deficiências e apontando as soluções pertinentes com vistas a agilização do processo decisório e à melhoria da qualidade dos serviços prestados.

13.2.5 – Diagnóstico dos recursos humanos.

13.2.5.1 – A Licitante deverá efetuar um resumo dos recursos humanos disponíveis no sistema atual, por área de atuação e/ou unidade organizacional, bem como efetuar uma análise crítica e indicar as eventuais soluções.

13.2.5.1.1 – A Comissão atribuirá, na avaliação deste quesito importância prioritária na apreciação da política proposta, por cada licitante, quanto ao critério de contratação, dentro do quadro de efetivo proposto pela licitante, de profissionais que hoje atuem no sistema, caso sejam destas desligados ou licenciados por seus atuais empregadores.

13.2.6 – Projetos básicos e plano diretor de água e esgoto.

13.2.6.1 – A fim de que os Licitantes possam atender às exigências deste Edital, os interessados poderão consultar os mapas, plantas e todas as informações disponíveis no Sistema e Abastecimento de Água de São Miguel do Guamá, no horário das 08:00 às 13:00 horas.

13.2.6.1.1 – Estes documentos poderão subsidiar o Licitante no planejamento do crescimento de redes de distribuição, familiarizar-se com a topografia da cidade, e planejar de forma expedita e macro, o sistema de Abastecimento e Esgotamento Sanitário, possibilitando assim compor custos necessários para análise de viabilidade.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

24

13.2.6.2 – Os Planos Diretores de Água e Esgoto, bem como os Projetos Técnicos e Executivo da Expansão do Sistema de Água e de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário deverão ser elaborados pela CONCESSIONÁRIA durante o período de contrato, objetivando atender às metas estabelecidas.

13.2.7 – A metodologia de execução da licitante.

13.2.7.1 – A Licitante deverá expor a sua Metodologia de Execução levando em conta os aspectos: construtivo, operacional, comercial e administrativo, sendo que a mesma deverá ser constituída pelos itens a seguir:

13.2.7.2 – Plano de obras ao longo do prazo de concessão.

- a) Diretrizes para Elaboração dos Estudos Projetos e Execução de Obras e fornecimento de equipamentos visando à modernização, reabilitação e expansão dos sistemas de água e esgotos;
- b) Caracterização das Intervenções Propostas para o Sistema de Água;
- c) Caracterização das Intervenções Propostas para o Sistema de Esgotos;
- d) Cronograma Físico das Intervenções Propostas para o Sistema de Água.
- e) Cronograma Físico das Intervenções Propostas para o Sistema de Esgotos.

13.2.7.3 – Impacto ambiental das intervenções propostas ao longo do prazo de concessão.

- a) Impacto durante a implantação
- b) Impacto após a implantação

13.2.8 – A gestão do sistema de água.

- a) Diretrizes para a Gestão do Sistema de Água;
- b) Caracterização dos Estudos e Serviços de Modernização Propostos;
- c) Cronograma Físico dos Estudos, e Serviços de Modernização Propostos.

13.2.9 – A gestão do sistema de esgoto.

- a) Diretrizes para Gestão do Sistema de Esgoto
- b) Caracterização dos Estudos e Serviços de Modernização Propostos.
- c) Cronograma Físico dos Estudos, e Serviços de Modernização Propostos.

13.2.10 – A comercialização dos serviços.

- a) A Base do Regulamento de Comercialização dos Serviços.
- b) Caracterização dos Estudos e Serviços de Modernização Propostos.
- c) Cronograma Físico dos Estudos, e Serviços de Modernização Propostos.

13.2.11 – O atendimento ao público e a prestação de serviços.

- a) As Diretrizes para o Atendimento ao Público e para a Prestação de Serviços;
- b) Caracterização dos Estudos e Serviços de Modernização Propostos;
- c) Cronograma Físico dos Estudos, e Serviços de Modernização Propostos;

13.2.12 – A gestão dos recursos humanos.

- a) As Diretrizes para Gestão dos Recursos Humanos;
- b) Caracterização dos Recursos Humanos necessários ao longo da Concessão.

14. DAS CONDIÇÕES PREESTABELECIDAS.

14.1 A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá estabelece as condições adiante enunciadas, as quais necessariamente deverão ser atendidas pela Licitante em sua Proposta Comercial.

14.2 Para todos os efeitos da presente Licitação o Valor da TRA – Tarifa Referencial de Água (R\$/m³) está limitada ao máximo de R\$ 2,75 (Dois Reais e Setenta e Cinco Centavos).

14.3 Ao longo do Período de Concessão, sempre que fatos ou motivos conjunturais justificarem, os Índices Estruturais constantes das Tabela 6 e Tabela 7, poderão ser reavaliados e modificados.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

25

- 14.4 Os Estudos sobre o assunto, deverão ser submetidos à apreciação e aprovação da CONCEDENTE.
- 14.5 Quando partir dela tal proposição, a CONCESSIONÁRIA efetuará a análise do impacto no Equilíbrio Econômico - Financeiro do Contrato decorrente da presente Licitação, e proporá medidas para sanar o eventual desequilíbrio.
- 14.6 Para todos os efeitos da presente Licitação e para a Comercialização dos volumes de Água e de Esgotos no período de Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá aplicar a Estrutura Tarifária apresentada na Tabela 6- Estrutura Tarifária Pré - estabelecida / Consumo Medido.
- 14.7 O Valor da TRE – Tarifa Referencial de Esgoto, será igual a 0,90 da TRA.

Estrutura tarifária pré-estabelecida / consumo medido

TRA = Tarifa Referencial de Água = R\$ 2,75

TRE = Tarifa Referencial de Esgoto = 0,9 x TRA = 0,9 x 2,75= R\$ 2,48



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

26

Tabela 6: Estrutura tarifária pré-estabelecida / consumo medido

Faixa de Consumo	Tarifa de Água R\$/m ³	Tarifa de Esgoto R\$/m ³
Residencial		
0 a 10	1,000xTRA	1,000xTRE
11 a 15	1,091xTRA	1,091xTRE
16 a 20	1,182xTRA	1,182xTRE
21 a 25	1,636xTRA	1,636xTRE
26 a 30	1,818xTRA	1,818xTRE
31 a 35	2,000xTRA	2,000xTRE
36 a 40	2,182xTRA	2,182xTRE
Comercial		
0 a 15	2,127xTRA	2,127xTRE
16 a 9999	2,738xTRA	2,738xTRE
Industrial		
0 a 15	2,182xTRA	2,182xTRE
16 a 9999	2,869xTRA	2,869xTRE
Poder Público		
0 a 15	2,182xTRA	2,182xTRE
16 a 9999	3,578xTRA	3,578xTRE

14.7.1 – Para todos os efeitos da presente Licitação e para a comercialização dos demais serviços prestados, além dos volumes de água e esgoto, a CONCESSIONÁRIA poderá aplicar a Tabela 7 – Prestação de Serviços.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

27

Tabela 7: Tabela de prestação de serviços

N.º	SERVIÇOS	CÓDIGO	VALOR
1	Ligação de água sem hidrômetro - 3/4" ou 1"	A1	56 x TRA
2	Ligação de água sem hidrômetro - 1.1/2" ou 2"	A2	60 x TRA
3	Colocação de hidrômetro - 3/4"	A3	07 x TRA
4	Colocação de hidrômetro - 1"	A4	08 x TRA
5	Colocação de hidrômetro - 1.1/2"	A5	14 x TRA
6	Colocação de hidrômetro - 2"	A6	25 x TRA
7	Conserto no cavalete	A7	14 x TRA
8	Conserto no ramal - 20mm (Passeio s/ pavimento)	A8	31 x TRA
9	Deslocamento de ramal	A9	34 x TRA
10	Substituição de cavalete e ramal	A10	34 x TRA
11	Substituição de registro do cavalete	A11	14 x TRA
12	Corte de ramal (à pedido)/ reposição de pavimento	A12	50 x TRA
13	Aferição de hidrômetro no local	A13	21 x TRA
14	Aferição de hidrômetro com remessa ao fabricante	A14	51 x TRA
15	Religação no cavalete por solicitação	A15	29 x TRA
16	Religação no ramal por solicitação	A16	43 x TRA
17	Venda de caminhão pipa para terceiros	A17	15 x TRA
18	Emissão de 2a. Via de conta	A18	01 x TRA
19	Leitura eventual de hidrômetro	A19	02 x TRA
20	Vistoria domiciliar (até duas economias)	A20	15 x TRA
21	Reaviso de débito	A21	03 x TRA
22	Alteração cadastral (no escritório)	A22	01 x TRA
23	Alteração cadastral (com visita)	A23	04 x TRA
24	Emissão de certidão negativa	S1	01 x TRA
25	Aprovação de projetos de água	S2	129 x TRA
26	Desobstrução de ramal de esgoto	E1	60 x TRA
27	Deslocamento de ramal de esgoto	E2	60 x TRA
28	Substituição de ramal de esgoto	E3	60 x TRA
29	Ligação de esgoto (até 10,0m) - 4" - Residencial	E4	60 x TRA
30	Ligação de esgoto (até 10,0m) - 4" - Comercial	E5	60 x TRA
31	Ligação de esgoto (até 10,0m) - 6" - Residencial	E6	60 x TRA
32	Ligação de esgoto (até 10,0m) - 6" - Comercial	E7	60 x TRA
33	Aprovação de projetos	S3	129 x TRA

14.7.2 - Na elaboração da Proposta de Tarifa Referencial de Água e de Esgoto, a Licitante deverá incluir as taxas e impostos federais que incidam direta ou indiretamente sobre a tarifa.

15. DOS PRESSUPOSTOS PARA A DESQUALIFICAÇÃO.

15.1 Não obstante aos procedimentos de Habilitação, poderá ser considerada desqualificada a Licitante concorrente que:

- a) Foi considerada inidônea para licitar com o Estado ou a União, de acordo com declarações emitidas por Órgãos Estaduais ou Federais sediadas no país.
- b) Fornecimento de documentos ou informações falsas para se candidatar a habilitação.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

28

16. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

16.1 Depois da Comissão de Licitação ter efetuado a Classificação das Propostas, encaminhará o Processo à autoridade competente para Homologação e Adjudicação do Objeto da Licitação à Licitante classificada em primeiro lugar.

17. DAS GARANTIAS.

17.1 Cada Licitante deverá apresentar Garantia de Proposta, em consonância com o inciso III do artigo 31 da lei 8.666/93 para o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas com a apresentação da mesma, no valor de 0,1% (Um décimo por cento) do valor estimado da contratação conforme Anexo 03, e em qualquer modalidade definida no artigo 56, parágrafo 1º da Lei 8.666/93, e que deve ser protocolada junto à Comissão de Licitação em até 72 (setenta e duas) horas antes da abertura da Licitação.

17.2 A garantia referida no item anterior prestada pela Licitante vencedora, ficará retida até a assinatura do Contrato de Concessão, sendo que as demais Licitantes poderão solicitar à Comissão de Licitação a restituição das suas respectivas garantias após a assinatura do Contrato acima referido, ou depois do vencimento do prazo de validade da respectiva proposta.

17.3 A Licitante vencedora, já na condição de Concessionária, deverá depositar na tesouraria da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, antes da assinatura do Contrato de Concessão, como garantia de execução do contrato, em qualquer das modalidades permitidas em lei, o valor de 0,1% (Um décimo por cento) do valor estimado do objeto da contratação conforme ANEXO 03, e em qualquer modalidade definida no artigo 56, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

17.3.1 – Esta garantia terá validade anual, renovável obrigatoriamente, devendo ser reduzida a cada ano em 1/30 (um trinta avos).

18. DO CONTRATO DE CONCESSÃO.

18.1 Homologado o certame e adjudicado o objeto da Licitação à Empresa vencedora, caberá à Autoridade Competente desenvolver a Minuta do Contrato anexa a este Edital, bem como tomar as providências com base nas Leis pertinentes para formalização do mesmo.

18.2 A Empresa vencedora deverá oferecer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias depois da assinatura do Contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART - CREA) e cópia do recibo correspondente para que os mesmos figurem no Processo de Licitação e na Ordem de Serviço.

18.3 Caso a CONCEDENTE venha a solicitar serviços extraordinários não previstos neste Edital e nem na Proposta Técnica da Licitante, os mesmos deverão ser objeto de orçamento detalhado e de estudos do impacto na Tarifa Referencial de Água e de Esgoto e somente poderão ser realizados depois da celebração de Termo Aditivo com a CONCEDENTE.

18.4 Este Edital e todos os documentos que compõem seus anexos e a Proposta da Empresa vencedora, farão parte integrante do Contrato de Concessão, independentemente de sua transcrição.

18.5 A adjudicatária que se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato, será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e passível das demais sanções legais previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

18.6 Caso a adjudicatária não assinar o contrato no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua notificação, a CONCEDENTE convidará o segundo classificado e assim sucessivamente, para tal fim, nas mesmas condições do primeiro colocado.

18.7 Será permitido ao Licitante vencedor do certame, sem prejuízo de suas responsabilidades, subcontratar a execução das obras inerentes ao serviço concedido, objeto deste Edital.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

29

18.8 A execução de obras contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da modalidade do serviço concedido.

18.9 O Contrato de Concessão poderá ser rescindido pela Autoridade competente no todo ou em parte, de pleno direito, a qualquer tempo, quando ocorrerem as situações e da forma estabelecida nos artigos 35 a 38 da Lei Federal 8.987/95:

- a) Falir, entrar em concordata tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b) Transferir, no todo ou em parte o Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONCEDENTE;
- c) Paralisar os trabalhos sem justa causa ou motivo de força maior;
- d) Não der aos trabalhos andamento capaz de cumprir qualquer um do Cronograma Físico - Financeiro constante da Proposta Técnica;
- e) Inobservar a boa técnica na execução dos serviços devendo ser observados as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e outras pertinentes;
- f) Ser negligente, imprudente ou agir com imperícia quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

19. DOS BENS REVERSÍVEIS.

19.1 A Concedente transferirá, sem ônus ao Concessionário, os bens e equipamentos existentes atualmente no Sistema de Abastecimento de Água de São Miguel do Guamá, conforme relação disposta no **Erro! Fonte de referência não encontrada.**

19.2 Ao final da Concessão todos os bens concedidos, assim como os novos que vierem a ser incorporados, reverterão automaticamente sem ônus para o Município.

19.3 Serão considerados bens reversíveis, os direitos e privilégios transferidos à Concessionária, no ato da assinatura do contrato, os equipamentos, instalações, enfim, todos os bens adquiridos ou arrematados para implantação e funcionamento do sistema, declarados reversíveis pelo Poder Concedente no advento do termo contratual, por serem necessários à continuidade da prestação dos serviços concedidos.

19.4 Os bens reversíveis existentes na data de publicação deste Edital, são os constantes do Anexo 14.

19.4.1 – A relação de bens reversíveis constante no **Erro! Fonte de referência não encontrada.** poderá ser alterada com o cumprimento do que dispõe o item 20.4.1, devendo eventuais acréscimos de bens serem documentados no relatório referido no item 20.1.

19.5 Será cedido à Concessionária pela Concedente o direito de uso dos terrenos nos quais serão edificadas as obras necessárias para o cumprimento das metas do presente Edital, mediante cessão de Direito Real de Uso pelo prazo de vigência da Concessão, nos termos da lei.

19.6 Compete à Concedente declarar como de utilidade pública os bens necessários à execução dos serviços ou obras públicas e/ou instituição de servidão administrativa, promovendo para tanto as respectivas desapropriações.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá terá o dever de declarar a Licitação nula na ocorrência de ilegalidade no processamento ou julgamento, ou poderá revogá-la se considerado inoportuna ou inconveniente ao interesse público, por fato superveniente, devidamente comprovado, sem que por esses fatos tenha que responder por qualquer indenização ou compensação, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos termos da legislação em vigor.

20.2 A aceitação da proposta vencedora pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, obriga sua Proponente à execução integraldo objeto desta Licitação, nas condições propostas, não lhe cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, em virtude de seus próprios erros ou omissões.

20.3 As propostas deverão ser assinadas pelo representante da Licitante, devidamente credenciado.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

30

20.4 As Licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação de suas propostas, não cabendo responsabilidade por tais custos a outrem, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos nesta Licitação ou os seus resultados.

20.4.1 – O Município de São Miguel do Guamá, se obriga a repassar por completo os sistemas objetos deste edital incluindo instalações físicas, poços, redes, equipamentos, banco de dados, e demais ativos, que deverão ser entregues à Adjudicatária para execução dos serviços licitados.

20.5 Adicionalmente ao que já constar da Proposta Técnica apresentada, deverá a adjudicatária, entre a convocação da mesma para assinatura do contrato e a Ordem de Serviço Inicial, elaborar às próprias expensas, relatório detalhado, acompanhado de fotografias e filmagens (se julgadas por ela necessárias) que caracterizem inequivocamente a situação em que receberá os sistemas de água e esgoto existentes.

20.6 Poderá a Concedente optar pela elaboração em conjunto com a adjudicatária, chegando-se, sem ônus para a Concedente, ao relatório consensual comum.

20.7 Todas as despesas, diretas ou indiretas, para a elaboração de estudos e execução de obras, operação, manutenção, exploração e cobrança, decorrentes da Concessão, serão de responsabilidade exclusiva da Concessionária.

20.7.1 - Nos termos do artigo 21 da Lei Federal n.º 8.987 de 13 de fevereiro de 1.995: "Os estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, vinculados à concessão, de utilidade para a licitação, realizados pelo poder concedente ou com sua autorização, estarão à disposição dos interessados, devendo o vencedor da licitação ressarcir os dispêndios correspondentes, limitados ao Valor de R\$ 14.500,00 (Quatorze Mil e Quinhentos Reais).

20.8 Os Anexos que fazem parte deste Edital, são os seguintes:

- a) Anexo 01 – Lei Municipal que Autoriza a Concessão
- b) Anexo 02- Minuta do Contrato de Concessão.
- c) Anexo 03 – Demonstrativo da Estimativa do valor do Contrato.
- d) Anexo 04 – Modelo de Atestado de Visita.
- e) Anexo 05 – Estrutura Tarifária
- f) Anexo 06 – Exigências do Poder Concedente.
- g) Anexo 07 – Regulamento da Concessão dos Serviços Públicos.
- h) Anexo 08 - Termo de Referência para elaboração da Proposta de Preços ou Comercial
- i) Anexo 09 – Declaração explícita sobre a Proposta de Preços ou Comercial.
- j) Anexo 10 – Quadros e planilhas
- k) Anexo 11 – Modelo de Documentos
- l) Anexo 12 – Descrição de Serviço Adequado.
- m) Anexo 13 – Relação dos Bens Patrimoniais Reversíveis.
- n) Anexo 14 – Informações para elaboração da proposta comercial.
- o) Anexo 15 – Investimentos definidos no PMSB, e informações gerais

20.8.1 – O presente Edital foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Administração nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93.

São Miguel do Guamá, 03 de fevereiro de 2015

.....
Presidente da Comissão de Licitação

Visto:

.....
Assessor Jurídico



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

32

ANEXO 01



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

33

CONCORRÊNCIA N.º 2/2015-00001

ANEXO 01

LEI MUNICIPAL QUE AUTORIZA A CONCESSÃO

Lei nº 282/2014, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

“Autoriza o Poder Executivo a conceder a prestação dos Serviços de Abastecimento de Água, e Esgotamento Sanitário no Município de São Miguel do Guamá, em conformidade com as Leis Federais n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, com suas alterações pela lei n.º 8.883 de 6 de julho de 1994, n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com suas alterações pela lei n.º 9.074 de 07 de julho de 1995, e lei 11.445 de 05 de Janeiro de 2.007, e Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de São Miguel do Guamá autorizado a outorgar a concessão dos serviços de saneamento básico compreendidos por serviços de Abastecimento de água, e Esgotamento Sanitário, envolvendo a captação de água, adução, reservação, tratamento, distribuição e venda de água tratada, bem como a coleta, e tratamento de Esgotos.

Art. 2º A concessão autorizada por esta lei será precedida por licitação na modalidade Concorrência Pública, pelo tipo de **Melhor Técnica e Menor Preço da Tarifa**.

Art. 3º Todos os bens atuais e os futuramente incorporados serão revertidos ao Município, findado o prazo de concessão.

Art. 4º Fica o Prefeito Municipal autorizado a praticar todos os atos destinados à efetivação do processo licitatório referenciado.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 6º Faz parte integrante desta lei a minuta com os pré-requisitos mínimos que comporão o edital de licitação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

34

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Miguel do Guamá-Pa, em 22 de dezembro de 2014.

FRANCISCO DAS CHAGAS SÁ

Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

35

ANEXO 02

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

CONTRATO DE CONCESSÃO PLENA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

21. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**, inscrita no CNPJ N.º, neste ato representada pelo, Sr. Prefeito Municipal, Brasileiro,, portador da cédula de identidade n.º e CPF n.º, doravante denominada **CONCEDENTE**; e, de outro lado, a Empresa, com sede na Cidade de,, à BAIRRO - CEP: -, inscrita no CNPJ sob o n.º CNPJ N.º , empresa vencedora da licitação realizada nos termos do Edital de Concorrência n.º .../2.015, representada neste ato por seu Diretor residente e domiciliado à, portador da Carteira de Identidade RG n.º....., e CPF n.º, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ decidiu atribuir à iniciativa privada, mediante Concessão com exclusividade, o planejamento, a implantação, a ampliação, a operação, a manutenção, a administração e a exploração dos serviços públicos de água e esgoto.

CONSIDERANDO que, em decorrência dessa autorização foi realizada, na forma da lei, a licitação na modalidade de Concorrência Pública dessa Concessão, sob o número/2.015

CONSIDERANDO que foi homologado o objeto da Licitação, de acordo com o ato da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, e adjudicado pelo Sr. Prefeito Municipal, e publicado no Diário Oficial do Estado de MARANHÃO, em/...../....., por este instrumento e na melhor forma de direito, celebram o presente Contrato de Concessão que se regerá pela lei 8.666/93, com a redação que lhe deu a lei 8.883/94; pelas leis 8.987/95 e 9.074/95 com as modificações introduzidas pela 9.648/98; Lei Federal 11.445/2007, e demais normas legais aplicáveis e pelas cláusulas e condições do presente Contrato de Concessão que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

22. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a concessão, pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na cidade de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, incluindo a captação de água bruta, o bombeamento, adução, tratamento, reservação, distribuição da água tratada e comercialização, conforme previsto no Edital.

1.6.

23. PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fazem parte do objeto da presente Concessão todas as obras necessárias à prestação dos serviços ora concedidos, bem como aquelas necessárias para que a CONCESSIONÁRIA cumpra as obrigações por ela assumidas neste instrumento.

1.7.

24. PARÁGRAFO SEGUNDO

Os serviços ora concedidos, bem como as obras acima referidas deverão ser prestados de modo a atender às necessidades do interesse público, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade e segurança, conforme o previsto no Edital e seus Anexos.

25. PARÁGRAFO TERCEIRO

Na execução do presente Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá empregar pessoal habilitado e idôneo, nos limites das necessidades exigidas para tanto.

26.

27. PARÁGRAFO QUARTO

Fica estabelecido que a CONCESSIONÁRIA terá exclusividade na execução dos serviços, objeto do presente instrumento, não podendo a Prefeitura Municipal contratar outra empresa para a prestação de quaisquer serviços que estejam previstos no escopo da presente Concessão durante a sua vigência.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

36

1.8.

28. PARÁGRAFO QUINTO

A exclusividade de que trata o parágrafo quarto acima será plena na área urbana do Município, não havendo nenhum vínculo com a área rural, onde a Prefeitura de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ pode atuar de forma independente ou em parceria com esta Concessionária.

PARÁGRAFO SEXTO:

Constituem ANEXOS do presente Contrato, dele fazendo parte integrante, os seguintes documentos:

- a) CONTRATO SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA
- b) EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº2015, e seus ANEXOS .
- c) PROPOSTAS TÉCNICA E COMERCIAL apresentadas pela CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEFINIÇÕES

Para fins de interpretação do presente Contrato, adotam-se as definições estabelecidas no Edital de Concorrência Nº .../ 2.015, anexo ao presente Contrato.

1.9. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE CONCESSÃO

O PRAZO da CONCESSÃO é de 30 (trinta) anos, contados imediatamente após a Emissão da Ordem de Serviço Inicial, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, através de pronunciamento 01 (um) ano antes do fim da vigência contratual inicial.

CLÁUSULA QUINTA - DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA CONCESSÃO

A área de abrangência da Concessão é o perímetro urbano do Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.

1.10. CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO E REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

O presente contrato tem o valor básico de R\$ (.....) correspondente ao valor da remuneração da concessão, calculado com base na receita resultante dos volumes iniciais previstos para a prestação dos serviços de água, definidos pela proposta da licitante com base na tabela I, integrante do Edital – Anexo 05, durante o prazo contratual.

A remuneração da CONCESSIONÁRIA será efetuada pela cobrança de tarifa, aplicada aos volumes de água faturáveis e aos demais serviços conforme Tabelas Nº I e II do Edital (Anexo 05), de forma a possibilitar a devida remuneração do capital investido pela Concessionária, o melhoramento da qualidade do serviço prestado e a garantia da manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do presente contrato.

1.11. PARÁGRAFO PRIMEIRO

O cálculo do valor da tarifa será efetuado com base no volume mensal de água consumido pelos usuários, de acordo com a fórmula prevista no do Edital de Licitação – Anexo 05, e os preços dos demais serviços, de acordo com as Tabelas Nº I e II.

1.12. PARÁGRAFO SEGUNDO

Para a arrecadação das tarifas e dos demais serviços prestados junto aos usuários, a Concessionária deverá implantar um sistema de cobrança de tarifas, em conformidade com o previsto no Edital, sendo facultado à Concessionária a cobrança de tarifas inferiores às discriminadas nas Tabelas I e II (ANEXO 05), desde que não implique pleitos compensatórios posteriores quanto à recuperação do equilíbrio econômico financeiro; sendo que a Concessionária reconhece que as tarifas indicadas na Tabela I e II (ANEXO 05), são suficientes, nesta data, para a adequada prestação dos serviços concedidos e a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

1.13. PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso a PREFEITURA MUNICIPAL, por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, decida não autorizar o reajuste e/ou a revisão das tarifas e da tabela de prestação de serviços, quando estes se fizerem necessários, em decorrência de quaisquer motivos causadores de desequilíbrio econômico - financeiro no Contrato, a própria PREFEITURA MUNICIPAL será responsável pelo reembolso à Concessionária dos valores necessários à retomada do referido equilíbrio no Contrato.

1.14. PARÁGRAFO QUARTO

O processo de revisão e reajuste das tarifas e da tabela de prestação de serviços será realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL, com a participação do representante da Concessionária, nos termos dos itens a seguir:

- a) Os valores das tarifas serão reajustadas com periodicidade anual, obedecendo a legislação e regulamentação vigente e superveniente, um ano após a "Data de Referência Anterior" sendo esta definida da seguinte forma:
 - I - No primeiro reajuste, a data da assinatura deste contrato e;



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

37

- II - Nos reajustes subsequentes, a data de início da vigência do último reajuste ou da revisão que o tenha substituído.
- b) A periodicidade dos reajustes de que trata o item "a" poderá ocorrer em prazo inferior a um ano, caso a legislação venha assim a permitir, adequando-se a "Data de Referência Anterior" à nova periodicidade estipulada.
- c) A Concedente reajustará o valor das tarifas de referência, considerada a data base descrita em "b", na forma da lei, atendendo a seguinte fórmula:

$$R = [0,30(Smi / Smo - 1) + 0,35(Tei/Teo - 1) + 0,35(IGPi / IGPo - 1)] + 1,$$

onde:

SM - é o índice aplicado ao valor do salário mensal pago por força de acordo coletivo do trabalho ou convenção coletiva de trabalho ou dissídio coletivo para o pessoal da concessionária;

TE - é o valor de energia elétrica aplicável à concessionária;

IGP - é o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), publicado pela Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas e no caso de sua extinção, pelo índice que a Concedente indicar para os reajustes das tarifas, com a finalidade de restaurar o equilíbrio econômico financeiro deste contrato, sempre que o mesmo venha a ser quebrado em razão de alteração do poder aquisitivo da moeda nacional.

- d) Sem prejuízo do reajuste referido em "c" as tarifas de referência poderão ser revistas, para mais ou para menos, caso ocorra alteração custo / despesas, decorrentes de fator (es) fora de controle da concessionária, de caráter permanente, que modifique o equilíbrio econômico - financeiro deste contrato, especialmente quando ocorrer uma defasagem superior a 10% (dez por cento), mediante proposta fundamentada da concessionária ou determinação igualmente justificada, da Concedente, a qualquer tempo. O município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ assume responsabilidade exclusiva pela manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do contrato se e quando limitar o reajustamento das tarifas por ato de administração ou por força de Lei Municipal.
- e) A Concedente assume responsabilidade exclusiva pela manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do Contrato, se e quando limitar o reajustamento de tarifas por ato da administração ou por força de Lei Municipal.
- f) Apresentada a proposta de reajustamento, a carga da concessionária, será esta entendida como aprovada se a Concedente não se manifestar a propósito do reajustamento pretendido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assumindo o Concedente, em caso negativo, as consequências enunciadas na alínea "e" anterior.

1.15. PARÁGRAFO QUINTO

A Concedente transferirá ao concessionário no ato da assinatura deste contrato, toda a base do banco de dados relativas às informações comerciais em meio magnético, para que a concessionária possa estabelecer as suas atividades referentes ao item comercialização.

1.16. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Constituem obrigações da Concessionária, além dos encargos que são fixados no artigo 31 da Lei Federal 8.987/95:

- I. Prestar serviço adequado, na forma prevista em Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- II. Manter em dia o inventário e o registro de bens vinculados à concessão;
- III. Prestar conta da gestão do serviço ao poder Concedente e aos usuários, e nos termos definidos no contrato.
- IV. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- V. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e as instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
- VI. Contribuir para a permanência de boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços;
- VII. Informar em prazo hábil e em decorrência interagir com a Concedente na busca de solução para as situações que venham quebrar o princípio fundamental do regime jurídico da Concessão;
- VIII. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços;
- IX. Captar, aplicar e gerir recursos financeiros necessários à prestação do serviço;
- X. Planejar, implantar, ampliar, operar, dar manutenção, administrar e explorar dos serviços objeto do presente instrumento, de forma a cumprir todos os compromissos assumidos perante a PREFEITURA MUNICIPAL;
- XI. Realizar os investimentos necessários à manutenção e expansão dos serviços, objeto da presente contratação, nos termos da Proposta por ela ofertada na licitação que antecedeu o presente Contrato;
- XII. Efetuar, durante o prazo de Concessão, todas as obras necessárias ao cumprimento integral das obrigações por ela assumidas, de forma a executar plena e satisfatoriamente, os serviços ora concedidos;
- XIII. Elaborar e implementar esquemas de atendimento à situações de emergência e, para tanto, mantendo disponíveis recursos materiais e humanos;
- XIV. Zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas de qualquer forma envolvidos nos serviços concedidos, assessorando à coletividade na preparação dos dossiês exigidos pelos agentes de proteção do meio - ambiente;
- XV. Cumprir as determinações legais relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

38

- XVI. Conduzir suas atividades com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, em rigorosa observância às cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento;
- XVII. Responder pelo integral cumprimento das regulamentações vigentes no País, em especial quanto às obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, securitárias, fiscais, comerciais, civis e criminais, relacionadas, direta ou indiretamente, aos serviços ora concedidos;
- XVIII. Responsabilizar - se por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados à PREFEITURA MUNICIPAL e/ou a terceiros, face à sua ação ou omissão, ou de seus empregados, subcontratados e prepostos, decorrentes dos serviços ora concedidos;
- XIX. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que antecederam o presente contrato;
- XX. Fornecer ao CONCEDENTE todas as informações que forem necessárias ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços objeto da presente contratação, bem como, atender às suas solicitações;
- XXI. Sustar a prestação dos serviços ora concedidos aos usuários inadimplentes quanto ao pagamento da conta tarifária, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do vencimento da aludida conta;

1.17. PARÁGRAFO ÚNICO

As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela concessionária, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre terceiros contratados pela concessionária e o poder Concedente.

1.18. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Constituem obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL na qualidade de Poder Concedente, além dos encargos previstos no artigo 29 da Lei Federal 8.987/95:

- 8.1. Obter todas as autorizações necessárias ao perfeito cumprimento do disposto neste instrumento;
- 8.2. Obter as concessões de direito de uso do manancial de água bruta, que se fizerem necessárias ao perfeito cumprimento do objeto deste Contrato durante a sua vigência;
- 8.3. Responsabilizar-se pela rescisão de todos os Contratos firmados por ela diretamente, anteriormente à assinatura do presente instrumento, referentes aos serviços ora concedidos, arcando com todas as obrigações e responsabilidades decorrentes dos referidos instrumentos e de suas respectivas rescisões, mantendo a CONCESSIONÁRIA atualizada quanto às mesmas;
- 8.4. Fiscalizar os serviços realizados pela CONCESSIONÁRIA, zelando pela boa qualidade dos mesmos, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários;
 - 8.4.1. No exercício da fiscalização, a CONCEDENTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da Sociedade de Fins Específicos que deverá ser criada de conformidade com os termos do Edital de Concorrência nº
 - 8.4.2. A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico da CONCEDENTE ou por entidade com ela conveniada e, periodicamente, conforme previsto em lei, por comissão composta de representantes dos contratantes e dos usuários.
- 8.5. Declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução dos serviços ou obra pública, promovendo-a diretamente ou mediante outorga de poderes à Concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
- 8.6. Realizar em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, uma avaliação dos bens públicos a serem utilizados por esta na prestação de serviços concedidos, com o intuito de determinar o estado de conservação dos mesmos, bem como as condições de sua manutenção, de modo que a CONCESSIONÁRIA possa devolvê-los, ao término do Prazo da Concessão, nas mesmas condições, ressalvado o desgaste por uso normal;
 - 8.6.1. Para os fins disposto no item acima descrito, serão lavrados os Termos de Entrega e Recebimento dos bens supra mencionados, quando da assinatura e do término do presente instrumento, sendo que o Termo de Entrega passará a ser parte integrante deste Contrato;
- 8.7. Aprovar e homologar, no prazo de 30 (trinta) dias, o reajuste e a revisão do valor das tarifas e da tabela de prestação de serviços, conforme o previsto no presente instrumento.
- 8.8. Caso o reajuste ou revisão do valor da tarifa não seja apreciada pelo CONCEDENTE no prazo de 30 (trinta) dias a CONCESSIONÁRIA poderá praticar a nova proposta tarifária.
- 8.9. Regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- 8.10. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 8.11. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- 8.12. Extinguir a Concessão, na forma prevista no contrato;
- 8.13. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da Concessão;



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

39

- 8.14. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar-se e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas ;
- 8.15. Declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à CONCESSIONÁRIA, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
- 8.16. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;
- 8.17. Estimular a formação de associações de usuários para a defesa dos interesses relativos aos serviços.

1.19. CLÁUSULA NONA – SERVIÇOS EXTRAS

A CONCESSIONÁRIA somente se obriga a realizar os investimentos que estejam previstos na sua PROPOSTA, sendo que qualquer modificação que venha a ocorrer será objeto de renegociação entre as PARTES, cabendo ao PODER CONCEDENTE rever a tarifa de modo a restabelecer o equilíbrio econômico - financeiro do Contrato.

1.20. PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONCEDENTE pode solicitar à CONCESSIONÁRIA, e esta deverá atender alterações no planejamento dos serviços, objeto desta contratação, assegurada a manutenção do equilíbrio da equação econômico - financeira advinda do Planejamento Econômico - Financeiro da Concessão, constante da PROPOSTA COMERCIAL ofertada pela CONCESSIONÁRIA na Licitação que antecedeu o presente contrato.

1.21. PARÁGRAFO SEGUNDO

Incumbe à concessionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao Poder Concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o § 2º, a concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.

1.22. PARÁGRAFO QUARTO

Os contratos celebrados entre a concessionária e os terceiros a que se refere o parágrafo anterior reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o Poder Concedente.

1.23. PARÁGRAFO QUINTO

A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da modalidade do serviço concedido.

1.24. PARÁGRAFO SEXTO

É admitida a subconcessão, nos termos previstos no contrato de concessão, desde que expressamente autorizada pelo poder Concedente, sendo a outorga de subconcessão precedida de concorrência, onde o subconcessionário se sub-rogará todos os direitos e obrigações da subconcedente dentro dos limites da subconcessão.

1.25. PARÁGRAFO SÉTIMO

A transferência de concessão ou do controle societário da concessionária, sem prévia anuência do poder Concedente, implica a caducidade da concessão, sendo que, para obter a referida anuência, o pretendente deverá:

- I – Atender às exigências da capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e
- II – comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

1.26. CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

Constituem direitos dos usuários:

- Exigir a prestação de um serviço em nível adequado pela Concessionária, de forma a ver atendidas as suas necessidades de saúde e higiene;
- Receber as informações necessárias quanto aos serviços concedidos, bem como quanto à qualidade dos mesmos.
- O usuário tem a obrigação de pagar em dia as contas relativas às tarifas e à prestação dos demais serviços ora concedidos, sob pena de ter os serviços suspensos, conforme o previsto neste instrumento.
- Os direitos e obrigações do usuário encontram-se definidos no Regulamento da Concessão.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

40

1.27. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS

No exercício de suas atividades, poderá a CONCESSIONÁRIA utilizar os bens públicos municipais para a realização de obras e instalações.

1.28. PARÁGRAFO ÚNICO

Findo o prazo da presente concessão, todos os bens públicos e instalações utilizadas pela Concessionária reverterão automaticamente ao Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, bem como os bens e instalações acrescidos aos mesmos durante a vigência deste instrumento, em perfeitas condições de uso, conforme as diretrizes previstas neste instrumento, ressalvado o desgaste por uso normal.

1.29. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prefeitura Municipal deverá fiscalizar e assegurar, através do disposto em lei, o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato, podendo para tanto utilizar-se de órgão técnico da Concedente ou por entidades com ela conveniada, de acordo com as normas inerentes aos mesmos.

1.30. PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para que a PREFEITURA MUNICIPAL possa exercer devidamente sua fiscalização, a Concessionária deverá manter em seu escritório de administração todos os elementos necessários à prestação das informações e dos esclarecimentos que lhe forem solicitados.

1.31. PARÁGRAFO SEGUNDO

A Concessionária deverá preparar e apresentar, anualmente, ao PODER CONCEDENTE um relatório dos serviços ora concedidos, bem como dos investimentos realizados, devendo constar no aludido relatório todas as atividades ocorridas no ano anterior, de modo a existir um perfeito controle quanto à prestação dos serviços concedidos, bem como quanto à manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do Contrato. Além do atendimento ao exigido no presente parágrafo, caberá a Concessionária cumprir o previsto no Artigo 23, item XIV da Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1.995.

1.32. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

A presente Concessão poderá ser extinta por:

- I – advento do termo contratual;
- II – encampação;
- III – caducidade;
- IV – rescisão;
- V – anulação;
- VI – falência ou extinção da empresa concessionária

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Extinta a concessão, retornam ao Poder Concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo Poder Concedente, procedendo-se aos levantamentos, às avaliações e liquidações necessários.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder Concedente, de todos os bens reversíveis.

PARÁGRAFO QUARTO

Nos casos previstos nos incisos I e II desta cláusula, o Poder Concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e às avaliações necessárias à determinação dos montantes da indenização, na forma dos art. 36 e 37 da Lei 8.987.

PARÁGRAFO QUINTO

A reversão do advento do termo contratual dar-se-á com indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

PARÁGRAFO SEXTO



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÃ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

41

Considera-se encampação a retomada do serviço pelo Poder Concedente durante o prazo da concessão, por motivos de interesse público, mediante Lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A inexecução total ou parcial do contrato acarreta, a critério do poder Concedente, a declaração da caducidade da concessão ou a ampliação das sanções contratuais, respeitadas as disposições do art. 27, da lei 8.987 e as normas convencionadas entre as partes.

PARÁGRAFO OITAVO

A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo Poder Concedente quando:

- I – o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- II – a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
- III – a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou de força maior;
- IV – a concessionária perder condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- V – a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- VI – a concessionária não atender a intimação do poder Concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- VII – a concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

PARÁGRAFO NONO

A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Não será instaurado processo administrativo da inadimplência antes de comunicados à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no § 1º deste artigo, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder Concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A indenização de que trata o parágrafo anterior será devida na forma do art. 36 da lei 8.987 e do contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela Concessionária.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Declarada a caducidade, não resultará para o Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com parceiros ou com empregados da concessionária.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimentos das normas contratuais pelo poder Concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Na hipótese prevista no parágrafo décimo quarto, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão transitada em julgado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Extinta a Concessão, em qualquer das hipóteses legais, as PARTES, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da assunção do serviço pela PREFEITURA MUNICIPAL concluirão todos os levantamentos, avaliações e liquidações necessários, sendo que a reversão dos bens, direitos e privilégios vinculados à Concessão somente será efetuada quando do efetivo pagamento da indenização devida.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

42

O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, amigavelmente ou através de medida judicial cabível, quando do descumprimento pela PREFEITURA MUNICIPAL de suas obrigações legais e contratuais, respeitado o direito às indenizações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIAS

A Concessionária se obriga a apresentar, no ato da assinatura deste instrumento, uma Garantia nos termos do item 10.5 do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos contratos de financiamentos, a concessionária poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES

A inadimplência total ou parcial da concessionária, na execução do contrato de concessão, implica, a critério do poder concedente, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, graduável, conforme gravidade da infração, não excedendo cada uma a 1% (um por cento) do valor médio do faturamento dos últimos três meses e, em seu total, o equivalente a 1% (um por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) extinção do contrato;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INDENIZAÇÕES

A PREFEITURA MUNICIPAL se obriga a indenizar a Concessionária pelos investimentos realizados ao longo do período de Concessão, e não amortizados até o término ou rescisão do presente Contrato, sendo que a indenização de que cuida esta Cláusula será calculada com base no valor atualizado dos investimentos, deduzidas as amortizações praticadas durante o período de vigência da CONCESSÃO, além de outras eventuais indenizações cabíveis nos termos do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso de encampação ou resgate, o pagamento da indenização devida à Concessionária deverá ser feito antecipadamente pela PREFEITURA MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TRIBUTOS

A Concessionária será responsável por todos os tributos incidentes sobre os serviços ora concedidos, não cabendo ao PODER CONCEDENTE qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso venham a ser criados novos tributos ao longo do prazo de vigência do presente Contrato, ou que sejam alterados os tributos existentes, de modo a afetar o equilíbrio econômico - financeiro inicial do mesmo, as tarifas deverão ser imediatamente revisadas, a fim de manter a estrutura inicial da Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, para a solução de qualquer pendência originada no presente contrato, renunciando as Partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LEGISLAÇÃO

O presente contrato será regido em suas omissões e na interpretação de suas condições pelo disposto na Lei Federal 8.666/93 e Lei 8.883/94, Lei Federal 8.987/95, Lei Federal 11.445/2007, Lei Orgânica do Município, e demais legislações aplicáveis, bem como pelo constante no Edital de Licitação que o antecedeu.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 4 vias de igual valor e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, ... de de 2015



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

43

Concedente

Concessionário

Testemunhas:

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF:



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

44

ANEXO 03

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DO VALOR DO CONTRATO

O Serviço de Água de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ é Gratuito, para o atual nível de serviço atualmente prestado. Em função do atendimento às exigências constantes no Edital, deverá ser os serviços faturados, ao longo do período de Concessão.

Pode-se então estabelecer que o valor médio de faturamento mensal, ao longo do período de Concessão, que leva em conta o crescimento populacional e o atendimento as exigências do Anexo 06, os acréscimos em eficiência a serem aportados pelos investimentos requeridos da Concessionária, principalmente relativo a implantação do sistema de esgotamento sanitário, será estimativamente igual a R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) para limite inferior do valor estimado do Contrato de Concessão, com base no qual devem ser atendidas as exigências do Edital, relativas ao capital mínimo a serem observadas pelas Licitantes.

Sendo de 30 anos a duração do contrato de Concessão, chegamos ao montante médio anual de (R\$ 200.000,00 x 12) = R\$ 2.400.000,00 (Dois Milhões e Quatrocentos Mil Reais), e no período da Concessão (x 30) = **R\$ 72.000.000,00** (Setenta e Dois Milhões de Reais) com base no qual devem ser atendidas as exigências relativas às garantias contratuais anuais referidas no Edital.

São Miguel do Guamá, 06 de fevereiro de 2.015



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

45

ANEXO 04

CONCORRÊNCIA N.º 003/2015

ANEXO 04

MODELO DE ATESTADO DE VISITA

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atesto para fins de habilitação à Concorrência pública 3/2015-00001, que a Empresa.....
em conformidade com o item 8.5.1.7 do Edital, comprovou a participação do Engenheiro.....
CREA....., como seu Responsável Técnico perante o CREA -....., e participou da Visita Técnica realizada em
__/__/2015 nos lugares onde serão realizados os serviços constantes da licitação.

A empresa supracitada declara que seu representante vistoriou os locais dos serviços e que tem pleno conhecimento de todas as dificuldades porventura existentes para o cumprimento das obrigações objeto do certame.

São Miguel do Guamá (PA), de de 2.015

Prefeitura Municipal

Empresa



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

46

ANEXO 05

TABELA I

ESTRUTURA TARIFÁRIA PRÉ-ESTABELECIDADA POR FAIXA DE CONSUMO MEDIDO

TRA = Tarifa Referencial de Água = R\$ 2,75

TRE = Tarifa Referencial de Esgoto = $0,9 \times \text{TRA} = 0,9 \times 2,75 = \text{R\$ } 2,48$

Faixa de Consumo	Tarifa de Água R\$/m ³	Tarifa de Esgoto R\$/m ³
Residencial		
0 a 10	1,000xTRA	1,000xTRE
11 a 15	1,091xTRA	1,091xTRE
16 a 20	1,182xTRA	1,182xTRE
21 a 25	1,636xTRA	1,636xTRE
26 a 30	1,818xTRA	1,818xTRE
31 a 35	2,000xTRA	2,000xTRE
36 a 40	2,182xTRA	2,182xTRE
Comercial		
0 a 15	2,127xTRA	2,127xTRE
16 a 9999	2,738xTRA	2,738xTRE
Industrial		
0 a 15	2,182xTRA	2,182xTRE
16 a 9999	2,869xTRA	2,869xTRE
Poder Público		
0 a 15	2,182xTRA	2,182xTRE
16 a 9999	3,578xTRA	3,578xTRE



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

47

TABELA II

SERVIÇOS DE ÁGUA (VALORES EM REAIS)

N.º	SERVIÇOS	CÓDIGO	VALOR
1	Ligação de água sem hidrômetro - 3/4" ou 1"	A1	56 x TRA
2	Ligação de água sem hidrômetro - 1.1/2" ou 2"	A2	60 x TRA
3	Colocação de hidrômetro - 3/4"	A3	07 x TRA
4	Colocação de hidrômetro - 1"	A4	08 x TRA
5	Colocação de hidrômetro - 1.1/2"	A5	14 x TRA
6	Colocação de hidrômetro - 2"	A6	25 x TRA
7	Conserto no cavalete	A7	14 x TRA
8	Conserto no ramal - 20mm (Passeio s/ pavimento)	A8	31 x TRA
9	Deslocamento de ramal	A9	34 x TRA
10	Substituição de cavalete e ramal	A10	34 x TRA
11	Substituição de registro do cavalete	A11	14 x TRA
12	Corte de ramal (a pedido), s/ reposição de pavimento	A12	50 x TRA
13	Aferição de hidrômetro no local	A13	21 x TRA
14	Aferição de hidrômetro com remessa ao fabricante	A14	51 x TRA
15	Religação no cavalete por solicitação	A15	29 x TRA
16	Religação no ramal por solicitação	A16	43 x TRA
17	Venda de caminhão pipa para terceiros	A17	15 x TRA
18	Taxa de emissão de 2a. Via de conta	A18	01 x TRA
19	Leitura eventual de hidrômetro	A19	02 x TRA
20	Vistoria domiciliar (até duas economias)	A20	15 x TRA
21	Reaviso de débito	A21	03 x TRA
22	Alteração cadastral (no escritório)	A22	01 x TRA
23	Alteração cadastral (com visita)	A23	04 x TRA
24	Emissão de certidão negativa	S1	01 x TRA
25	Aprovação de projetos de água	S2	129 x TRA
26	Desobstrução de ramal de esgoto	E1	60 x TRA
27	Deslocamento de ramal de esgoto	E2	60 x TRA
28	Substituição de ramal de esgoto	E3	60 x TRA
29	Ligação de esgoto (até 10,0m) - 4" - Residencial	E4	60 x TRA
30	Ligação de esgoto (até 10,0m) - 4" - Comercial	E5	60 x TRA
31	Ligação de esgoto (até 10,0m) - 6" - Residencial	E6	60 x TRA
32	Ligação de esgoto (até 10,0m) - 6" - Comercial	E7	60 x TRA
33	Aprovação de projetos	S3	129 x TRA



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

48

TABELAS III

APURAÇÃO DO CONSUMO ESTIMADO EM M³

Para apuração do consumo mínimo estimado em m³, para a categoria Residencial, Comercial e Industrial é levada em consideração a área coberta em m² do imóvel:

1 Categoria Residencial

Nº de Ordem	Padrão de Construção	Área Coberta m ²	Classe	Cons. Mínimo Cobrado / m ³
1	Popular	Até 40	01	10
2	Médio	41 à 120	02	20
3	Especial	121 a 200	03	25
4	Especial	200 acima	04	30

2 - Categoria Comercial

2.1 – Comércio onde não se caracteriza o uso da água essencial ao seu funcionamento

Nº de Ordem	Padrão de Construção	Área Coberta m ²	Classe	Cons. Mínimo Cobrado / m ³
3	Popular	Até 40	01	10
2	Médio	41 à 80	02	20
1	Especial	81 acima	03	30

2.2 - Comércio onde se caracteriza o uso da água essencial ao seu funcionamento

Nº de Ordem	Padrão de Construção	Área Coberta m ²	Classe	Cons. Mínimo Cobrado / m ³
2	Médio	Até 80	03	30
1	Especial	81 acima	04	50

Serão considerados economia comercial especial os seguintes casos a saber:

- ✓ Postos de lavagem ou de abastecimento de combustível (cada boxe de lavagem).
- ✓ Hotel, cada 81m²

3 - Categoria Industrial

3.1 – Industrial ou fábricas que não usam água no processo industrial ou como matéria-prima.

Nº de Ordem	Padrão de Construção	Área Coberta m ²	Classe	Cons. Mínimo Cobrado / m ³
3	Popular	Até 40	01	10
2	Médio	41 à 80	03	30
1	Especial	81 acima	04	50

3.2 – Indústrias ou fábricas que usam água no processo industrial ou como matéria-prima.

3.2.1 – Indústrias ou Fábricas

Nº de Ordem	Padrão de Construção	Área Coberta m ²	Classe	Cons. Mínimo Cobrado / m ³
2	Médio	Até 80	04	50
1	Especial	81 acima	06	90



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

49

3.2.2 – Construção em Geral

Nº de Ordem	Padrão de Construção	Área Coberta m ²	Classe	Cons. Mínimo Cobrado / m ³
3	Popular	Até 80	01	10
1	Especial	81 acima	03	30

4 Categoria poder público

O consumo estimado em m³ para órgãos públicos é levado em consideração a quantidade de pessoas existentes no prédio.

4.1 – Escolas / Edifícios / Associações – etc.

Nº de Ordem	Capacidade de utilização por Alunos ou Empregados	Classe	Consumo Mínimo Estimado m ³
1	Até 20	01	10
2	De 21 à 40	05	60
3	De 41 à 80	07	130
4	De 81 à 144	09	230
5	De 145 à 186	10	330
6	De 187 à 240	11	430
7	De 241 à 293	12	530
8	De 294 à 346	13	630
9	De 347 à 400	14	730
10	De 401 à 453	15	830
11	De 454 à 506	16	930
12	De 507 à 560	17	1.030
13	De 561 à 613	18	1.130
14	De 614 à 666	19	1.230
15	De 667 à 720	20	1.330

4.2 – Casa de detenção – alojamento provisório

Nº de Ordem	Capacidade de utilização por Alunos ou Empregados	Classe	Consumo Mínimo Estimado m ³
1	Até 12	01	10
2	De 13 à 25	05	60
3	De 26 à 50	07	130
4	De 51 à 83	09	230
5	De 84 à 116	10	330
6	De 117 à 150	11	430
7	De 151 à 183	12	530
8	De 184 à 216	13	630
9	De 217 à 250	14	730
10	De 251 à 283	15	830
11	De 284 à 316	16	930
12	De 317 à 350	17	1.030
13	De 351 à 383	18	1.130
14	De 384 à 416	19	1.230
15	De 417 acima	20	1.330

4.3 – Quartéis Militares – Delegacias – Orfanatos e Asilos

Nº de Ordem	Capacidade de utilização por Alunos ou Empregados	Classe	Consumo Mínimo Estimado m ³
1	Até 6	01	10
2	De 7 à 13	05	60



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

50

3	De 14 à 26	07	130
4	De 27 à 44	09	230
5	De 45 à 62	10	330
6	De 63 à 80	11	430
7	De 81 à 97	12	530
8	De 98 à 115	13	630
9	De 116 à 133	14	730
10	De 134 à 151	15	830
11	De 152 à 169	16	930
12	De 170 à 186	17	1.030
13	De 187 à 204	18	1.130
14	De 205 à 222	19	1.230
15	De 223 acima	20	1.330

4.4 – Hospitais – Casas de Saúde – Berçários

Nº de Ordem	Capacidade de utilização por Alunos ou Empregados	Classe	Consumo Mínimo Estimado m ³
1	Até 4 Leitos	01	10
2	De 5 à 8 Leitos	05	60
3	De 9 à 16 Leitos	07	130
4	De 17 à 26 Leitos	09	230
5	De 27 à 37 Leitos	10	330
6	De 38 à 48 Leitos	11	430
7	De 49 à 58 Leitos	12	530
8	De 59 à 69 Leitos	13	630
9	De 70 à 80 Leitos	14	730
10	De 81 à 90 Leitos	15	830
11	De 91 à 101 Leitos	16	930
12	De 102 à 112 Leitos	17	1.030
13	De 113 à 122 Leitos	18	1.130
14	De 123 à 133 Leitos	19	1.230
15	De 134 à 144 Leitos	20	1.330

4.5 – Jardim Público

Nº de Ordem	Capacidade de utilização m ²	Classe	Consumo Mínimo Estimado m ³
1	Até 666	01	10
2	De 667 à 1.333	05	60
3	De 1.334 à 2.666	07	130
4	De 2.667 à 4.444	09	230
5	De 4.445 à 6.222	10	330
6	De 6.223 à 8.000	11	430
7	De 8.001 à 9.777	12	530
8	De 9.778 à 11.555	13	630
9	De 11.556 à 13.333	14	730
10	De 13.334 à 15.111	15	830
11	De 15.112 à 16.888	16	930
12	De 16.889 à 18.666	17	1.030
13	De 18.667 à 20.444	18	1.130
14	De 20.445 à 22.222	19	1.230
15	De 22.223 à 24.000	20	1.330



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

51

Observação: Da Predominância da Categoria

Em caso de duas ou mais economias de categorias diferentes, será considerada predominante, aquela geradora de maior consumo.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

52

TABELA IV
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Tipo de Infração	Valor à Pagar
1º Caso – Violação do Lacre de Corte	<ul style="list-style-type: none">• Taxa de religação no cavalete mais a do ramal.• Multa de 30% do valor do débito existente; e• Quitação dos débitos existentes.
2º Caso – Violação, Retirada, Inversão ou Danificação do Hidrômetro ou Limitador de Consumo.	<ul style="list-style-type: none">• Taxa de religação no ramal;• Multas de 100% do consumo estimado da categoria, no período constatado através do histórico de consumo até o máximo de 12 meses;• O Hidrômetro danificado quando estiver instalado dentro do imóvel;• Débitos existentes.
3º Caso – Instalação de bomba ou outro dispositivo que prejudique o abastecimento.	<ul style="list-style-type: none">• Taxa de religação;• Multas de 10% do consumo estimado da categoria, durante 12 meses;• Débitos existentes.
4º Caso – Ligação sem autorização nas instalações do serviço público de Água e Esgoto Sanitário. <ul style="list-style-type: none">• Intervenção no ramal predial e/ou coletor predial.• Introdução ou lançamento nas Instalações de Esgoto Sanitário de qualquer material.	<ul style="list-style-type: none">• Taxa de religação no ramal;• Multas de 100% do consumo estimado da categoria, durante 12 meses;• Débitos existentes.
5º Caso – Ligação Clandestina <ul style="list-style-type: none">• Derivação de uma instalação predial antecedendo o hidrômetro.• Religação clandestina quando o usuário estiver suspenso.	<ul style="list-style-type: none">• Taxa de religação no ramal;• Multas de 100% do consumo estimado da categoria, durante 12 meses.
6º Caso – Existência de dispositivo qualquer que impeça e/ou dificulte a leitura.	<ul style="list-style-type: none">• Taxa de religação no ramal;• Multas de 10% do consumo estimado da categoria, durante 12 meses;
7º Caso – Derivação clandestina de um para outro imóvel.	<ul style="list-style-type: none">• Taxa de religação no ramal;• Multas de 10% do consumo estimado da categoria, durante 12 meses;



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

53

TABELA V

SISTEMA DE CÁLCULO DE ACRÉSCIMOS EM CONTAS DE ÁGUA

MULTA	Pagamentos após o vencimento da conta, haverá incidência de 2% sobre o valor total faturado.
JUROS DE MORA	Após 30 dias de vencimento da conta de água, haverá incidência de 0,5% ao mês de juros sobre o valor faturado.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, de de 2.015

.....
PREFEITO MUNICIPAL



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

54

ANEXO 06

EXIGÊNCIAS DO PODER CONCEDENTE.

1- PRAZO

O prazo deverá ser de 30 (Trinta) anos

2- METAS

2.1 – Em até 60 dias

2.1.1 - A Concessionária deverá criar uma empresa com fins específicos (SPE) e com sede em São Miguel do Guamá,

2.1.2 O Concessionário dos serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário na Cidade de São Miguel do Guamá deverá obedecer à legislação pertinente, *lei 11.445 de 05 de Janeiro de 2.007, e Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010.*

2.1.3 O Concessionário contratado deverá garantir a continuidade de no mínimo 50% dos servidores do escritório local, pelo prazo de experiência de seis meses, dando-lhes prioridades de ocupação em função das habilidades individuais, e lotacionograma definido pela Concessionária. Após este prazo será definido a contratação definitiva.

2.2 – Em até 12 meses

2.2.1 - Deverá ser elaborado um planejamento de ampliação do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a ser apresentado em nível de projeto executivo, para possibilitar o acompanhamento pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico, do Plano de Metas em Anexo.

2.2.2 - O Concessionário deverá dotar o sistema de um Volume de Reservação Mínima de um terço da demanda diária

2.2.3 – O Concessionário deverá implantar um sistema de monitoramento do Padrão de Qualidade de Água Tratada, conforme as recomendações do Ministério da Saúde, por meio da Portaria Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

2.2.5 – No âmbito da comercialização dos serviços a Concessionária deverá:

- Promover Campanha de educação sanitária e prevenção de doenças relacionadas ao consumo de água de cisternas.
- Estabelecer regras de consumo, com a implantação do regulamento de serviços a ser distribuídos a população.
- Dotar o atendimento de sistema telefônico,

2.3 – Em até 36 meses

2.3.1 – O concessionário deverá implantar ações com o objetivo de reduzir o custo operacional do sistema.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

55

- 2.3.2 - Implantar medidor para que a cobrança pelo uso da água tratada produzida pela Concessionária seja em 99,99 % dos imóveis via medidor.
- 2.3.3 - Adotar políticas de inclusão de ligações na categoria social mediante regras claras a serem elaboradas no regulamento de serviços, e executadas em conjunto com a equipe de Promoção Social da Prefeitura Municipal.
- 2.3.4 O Concessionário deverá garantir um Serviço Adequado, com o atendimento das condições de:

Continuidade: O Serviço deve garantir abastecimento 24h/dia, As paralisações devem ser comunicadas em rádio, e jornal com uma antecedência mínima de 2 dois dias.

Eficiência: Deverá ser observado os princípios empresariais de redução de custos operacionais, e equilíbrio econômico financeiro, buscando sempre a auto sustentação.

Universalidade: O serviço deve ser prestado a 100 % da população

Atualidade: Deverão ser adotados procedimentos compatíveis com a evolução tecnológica, com a inclusão de sistemas de telemetria e telecontrole, e atendimentos online, e ou via telefone

Cortesia: O prestador de serviço deverá ter cada cidadão como um cliente, a quem deve garantir o máximo de satisfação.

Modicidade da Tarifa: A tarifa deve ser acessível aos moradores de baixa renda, e deve ser adequada a prestação dos serviços.

2.4 – Em até 60 meses

- 2.4.1 – Elaborar o Projeto executivo de Esgotamento Sanitário,
2.4.2 – Implantar Coletores e Redes de distribuição para atendimento

3 - PROJETOS, OBRAS E SERVIÇOS.

Todos os projetos, obras e serviços deverão obedecer às normas e regulamentações em vigor e poderão ser supervisionadas por empresas ou consultores externos, contratados pela Prefeitura.

4 - DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

A fiscalização do cumprimento das obrigações da concessionária emergentes do contrato de concessão será exercida pela Prefeitura Municipal por meio do conselho municipal de saneamento básico, a ser criado no município, sendo que:

- A integração de novos loteamentos deverá ser previamente autorizada pela Prefeitura Municipal, e posteriormente homologada pela concessionária após os tramites de viabilidade e análise de projeto.
- Toda obra de saneamento, deverá ser precedida de planos de trabalho aprovados pela Prefeitura Municipal.
- A concessionária deverá apresentar anualmente, a Prefeitura os relatórios técnicos, operacionais e financeiros, de forma a retratar o fiel andamento das obras e serviços previstos no edital.
- A concessão limita-se ao perímetro urbano de São Miguel do Guamá, sendo que toda iniciativa privada de loteamentos devem ser complementadas por infraestrutura de redes de água, previamente aprovadas pela Concessionária.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

56

- A fiscalização será feita pelo método de controle de resultados, onde serão analisados todos os parâmetros do sistema.

EQUIPAMENTOS E SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MÍNIMA PARA A GESTÃO DOS SERVIÇOS

- Linha Telefônica 02 un.
- Veículo tipo utilitário 02 un.
- Veículo tipo motocicleta 02 un.
- Telefone celular corporativo 03 un.
- Sistema de Telemetria 3un

DEFINIÇÃO DE INTERVENÇÕES A CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZO

O prazo para as intervenções indicadas no PSBM deverá ser estimado para um horizonte de projeto de 30 anos, com as seguintes metas:

- Curto prazo: até 5 anos;
- Médio prazo: entre 6 e 15 anos;
- Longo prazo: entre 16 e 30 anos.

Estes prazos serão adotados para todos os serviços públicos de saneamento básico.

A seguir estão apresentadas as intervenções necessárias para cada um dos serviços ao longo dos prazos definidos, podendo ser replanejada, com a garantia de segurança sanitária e serviço adequado.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

57

ÁGUA
PRODUÇÃO DE ÁGUA TRATADA - SUB ADUTORA E RESERVAÇÃO
Elaboração de Projeto Implantação de Captação de Água Bruta Extensão de rede em BT Terraplagem e aterro da área da ETA Automação ETA Captação Automação ETA - RAP ETA de Ciclo Completo 120 l/s Equipamentos laboratório e Casa de Quimica Urbanização e Iluminação Reservatório / Poço de Sucção Implantação de unidade geradora de cloro Elevatória de água Tratada Laboratório e Casa de Quimica Adutora de Água Bruta 400 mm DEF ^o F ^o Sub Adutora de água Tratada 400 mm DEFoFo Reservatório Apoiado de 1.000 m ³ Setor 01 Reservatório Apoiado de 1.000 m ³ Setor 01
REDES E LIGAÇÕES
Interligação do RAP Setor 1 ao centro Zona Baixa Interligação do RAP Setor 1 ao centro Zona Alta Booster Zona Alta Padronização de Ligações domiciliares (Hidrometro + cavalete + M. de Ob Construção do Escritório Comercial Aquisição de Móveis e equipamentos de leitura e emissão Treinamento de Pessoal Aquisição de Viaturas e Motos Recadastramento Comercial Instalação de válvulas de controle de pressão na rede de distribuição Cadastramento de Redes Implantação do CCO (centro de Controle Operacional) Instalação de macro medidores

ESGOTO
Elaboração de projetos
Execução de ETE
Rede coletora e ligações tratadas
Expansão da rede Coletora
Estação elevatória de esgoto N1
Expansão da rede Coletora
Estação elevatória de esgoto N2

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, 16 de Abril de 2015

Presidente da Comissão de Licitação



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

58

ANEXO 07

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Artigo 1º - Este Regulamento dispõe sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário prestados pelo CONCESSIONÁRIO, da cidade de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, e regulamenta as relações entre este e seus usuários.

CAPÍTULO II

DA TERMINOLOGIA

Artigo 2º - Adota-se neste Regulamento a terminologia consagrada nas diversas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e as que se seguem :

AFERIÇÃO DE HIDRÔMETROS - Processo de conferência do Hidrômetro, para verificação de erro de indicação em relação aos limites estabelecidos pelos órgãos competentes.

CATEGORIA DO USUÁRIO - Classificação do usuário por economia, para fim de enquadramento na estrutura tarifária do CONCESSIONÁRIO.

COLETOR PÚBLICO - Canalização pública destinada a recepção de esgoto.

COLETOR PREDIAL - É a canalização compreendida entre a última inserção do prédio e a rede pública.

CONTA - Documento hábil para pagamento e cobrança de débito contraído pelo usuário e que corresponde à fatura de prestação de serviços.

DESPEJO INDUSTRIAL - Efluente líquido proveniente do uso da água para fins industriais ou serviços diversos, com características diversas das águas residuárias domésticas.

REDE DE DISTRIBUIÇÃO - Canalização pública de distribuição de água.

ECONOMIA - Imóvel de uma única ocupação, ou subdivisão de imóvel com ocupação independente das demais, perfeitamente identificável ou comprovável em função da finalidade da ocupação legal, dotado de instalação privativa ou comum para uso dos Serviços de Abastecimento de Água e/ou Coleta de Esgotos.

ESTRUTURA TARIFÁRIA - Tabela de valores que compõem a tarifa do CONCESSIONÁRIO.

FAIXA DE CONSUMO - Intervalo de volume de consumo, num determinado período de tempo, estabelecido para fins de tarifação.

FATURA MENSAL - Documento emitido pelo CONCESSIONÁRIO para cobrança pelos serviços prestados ao usuário.

FATURAMENTO - Documento hábil que contabiliza os valores devidos pelo usuário, referentes aos serviços prestados pelo CONCESSIONÁRIO.

HIDRANTES - Aparelho instalado na rede distribuidora de água, apropriado à tomada de água para combate a incêndio.

HIDRÔMETRO - Aparelho destinado para medir e indicar continuamente o volume de água que passa pelo mesmo.

INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA - Conjunto de tubulações, aparelhos e equipamentos a jusante do hidrômetro ou tubete.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

59

INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ESGOTO - Conjunto de tubulações, aparelhos, equipamentos e peças especiais a montante da rede coletora.

LIGAÇÃO CLANDESTINA - Conexão do ramal predial de água ou coletora de esgoto, executada sem autorização ou conhecimento do **CONCESSIONÁRIO**.

LIGAÇÃO DE ÁGUA - Conexão do ramal predial de água, à rede pública de distribuição de água.

LIGAÇÃO DE ESGOTO - Conexão do ramal predial de esgoto, à rede pública coletora de esgoto.

LIMITADOR DE CONSUMO - É o dispositivo instalado no ramal predial para limitar o consumo de água.

PRÉDIO - Toda edificação utilizada para fins públicos ou particulares.

PRESSÃO DINÂMICA - É a pressão que se verifica na rede de distribuição, sob certas condições de consumo.

RAMAL PREDIAL DE ÁGUA - Conjunto de tubulações e peças especiais, situados entre a rede de distribuição de água e o tubete ou hidrômetro, incluindo este.

RAMAL PREDIAL DE ESGOTO - Conjunto de tubulações e peças especiais, situados entre a rede coletora dos esgotos e o meio fio.

REDE COLETORA DE ESGOTO - Conjunto de tubulações e peças que compõem o subsistema de coleta de esgoto.

REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - Conjunto de tubulações e peças que compõem o subsistema de distribuição de água.

REDE INTERCEPTORA DE ESGOTO - Canalização cuja função precípua é receber e transportar o esgoto sanitário coletado.

SERVIÇO TEMPORÁRIO - As ligações concedidas para uso em atividades passageiras.

SISTEMA DE ÁGUA - Conjunto de obras, instalações e equipamentos, que tem por finalidade captar, aduzir, tratar, reservar e distribuir água.

SISTEMA DE ESGOTO - Conjunto de obras, instalações e equipamentos, que tem por finalidade Coletar, transportar, tratar e dar destino final adequado às águas residuárias ou servidas.

TARIFA - Conjunto de preços estabelecidos pelo **CONCESSIONÁRIO**, referente à cobrança dos serviços de Abastecimento de Água e/ou Coleta de Esgotos.

TARIFA SOCIAL - Tarifa subsidiada pelo Sistema operado pelo **CONCESSIONÁRIO**, destinada à população de baixa renda.

TAXA FIXA - Valor que representa os custos administrativos de leitura, processamento, material, entrega de contas, bem como os custos operacionais de manutenção fixos, de serviços à disposição, que por falta de consumo do usuário, não são cobertos pela produção industrial.

USUÁRIO - Pessoa física ou jurídica titular do imóvel provido de ligação de água ou esgoto.

VÁLVULA DE FLUTUADOR OU BÓIA - É a válvula destinada a interromper a entrada de água nos reservatórios dos imóveis quando atingido o nível máximo de água.

VOLUME FATURADO - É o volume correspondente ao especificado na conta mensal de serviços.

CAPÍTULO III

29. DA COMPETÊNCIA



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

60

Artigo 3º - Compete ao **CONCESSIONÁRIO** de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, exercer com exclusividade todas as atividades administrativas e técnicas que relacionem com os Serviços Públicos de Água e Esgoto do município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, compreendendo planejamento e a execução das obras, instalação, operação e manutenção dos Sistemas, a medição do consumo de água, faturamento e cobrança dos serviços prestados, aplicação de penalidades, e qualquer outra medida com ele relacionada, observados os critérios e condições da delegação Municipal.

Parágrafo único - O assentamento de rede distribuidora de água e coletora de esgoto, as instalações de equipamentos e a execuções de ligações, serão efetuadas pelo **CONCESSIONÁRIO** ou por terceiros devidamente autorizados, sem prejuízo do que dispõem as posturas municipais e a legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

DAS REDES DISTRIBUIDORAS DE ÁGUAS E COLETORAS DE ESGOTO.

Artigo 4º - Redes de distribuição de água e coleta de esgoto, e seus acessórios, de loteamentos particulares serão assentados preferencialmente em logradouro público, após aprovação dos respectivos projetos pelo **CONCESSIONÁRIO**, que executará ou fiscalizará as obras, e a quem compete, no curso da prestação dos serviços, sua operação e manutenção.

Parágrafo 1º - As canalizações e os coletores assentados, integram o patrimônio do **CONCESSIONÁRIO**.

Parágrafo 2º - As extensões das redes distribuidoras e coletoras, só serão atendidas quando técnica e economicamente forem viáveis ou quando houver razão de interesse social.

Artigo 5º - Nas obras de pavimentação de logradouros públicos, deverão ser previamente incluídas as de instalação, ou de renovação da rede local de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários.

Parágrafo Único - O cumprimento pelo **CONCESSIONÁRIO** do disposto no caput deste artigo fica condicionado à comunicação pelo Poder Executivo, para execução do projeto pretendido, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do início de sua implementação, salvo se existentes os recursos financeiros necessários.

Artigo 6º - As obras de escavação e construção prediais a menos de um metro das canalizações públicas de água ou de esgotos, ou de ramais prediais, não poderão ser executadas sem prévia notificação ao **CONCESSIONÁRIO**.

Artigo 7º - As empresas ou Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, custearão as despesas referentes à remoção, recolocação ou modificação das redes distribuidoras de água e coleta de esgoto e instalações dos sistemas públicos de água e esgoto, decorrentes de obras que executem ou forem executadas por terceiros com a sua autorização, salvo acordos específicos.

Parágrafo Único - No caso de obras solicitadas por particulares, as despesas indicadas neste artigo, serão custeadas pelos interessados.

Artigo 8º - Os danos causados às canalizações das redes públicas de água e esgoto, inclusive aos ramais ou coletores prediais, serão reparados pelo **CONCESSIONÁRIO**, às expensas dos responsáveis por eles, o qual ficará sujeito ainda às penalidades previstas neste Regulamento, sem prejuízo das sanções legais a que estiver sujeito.

Artigo 9º - As obras de ampliação ou extensão das redes públicas de água e esgoto, serão custeadas pelos usuários que as solicitarem ou pelos interessados por sua execução, quando não houver viabilidade para a sua execução.

Parágrafo 1º - A critério do **CONCESSIONÁRIO**, os custos das obras de que trata este artigo, poderão correr parcial ou totalmente às suas expensas, desde que exista viabilidade econômica - financeira e/ou razões de interesse social.

Parágrafo 2º - Os prolongamentos de rede custeados ou não pelo **CONCESSIONÁRIO**, farão parte do seu patrimônio.

Artigo 10 - Nos prolongamentos de rede solicitados por terceiros, o **CONCESSIONÁRIO** não se responsabilizará pela liberação de áreas de servidão para implantação das mesmas.

Artigo 11 - É vedado o lançamento de águas pluviais em rede coletora e interceptora de esgoto.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

61

CAPÍTULO V

DOS LOTEAMENTOS, AGRUPAMENTOS DE EDIFICAÇÕES E CONJUNTOS HABITACIONAIS.

Artigo 12 - O Sistemas de Abastecimento de água e de Coleta de Esgotos de loteamentos, agrupamento de edificações e conjuntos habitacionais, deverão ser projetados e construídos às expensas integral do incorporador, obrigando-sea fiscalizar a implantação dos mesmos, e após recebidas, administrar, operar e manter os sistemas construídos.

Parágrafo 1º - Entende-se por Sistema de Abastecimento de Água e de Coleta de Esgotos, todos os equipamentos e unidades necessárias ao seu perfeito funcionamento, tais como: estações elevatórias, reservatórios, redes de distribuição, rede coletora, estações de tratamento, etc.

Parágrafo 2º - Excepcionalmente, ao critério do **CONCESSIONÁRIO**, e desde que exista viabilidade econômico-financeira e razões de interesse social, os sistemas de conjuntos habitacionais populares poderão Ter a participação financeira do **CONCESSIONÁRIO**, estabelecida através de convênio específico.

Artigo 13 - Para iniciar a elaboração de projetos de água e de esgotos de loteamento, a parte interessada deverá encaminhar ao **CONCESSIONÁRIO**, por escrito, sua solicitação com informações sobre o empreendimento como : número de lotes, localização da área em planta planialtimétrica que contenha também parte do atual perímetro urbano da cidade, e outras informações, para que se possa definir da possibilidade do abastecimento de água ser feito através da tomada no sistema existente e os esgotamentos sanitários afluírem para a rede coletora pública ou então haver necessidade de sistemas independentes dos existentes.

Parágrafo Único - Os projetos deverão incluir todas as especificações técnicas exigidas pelo **CONCESSIONÁRIO** através de instruções específicas, bem como aquelas especificadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Artigo 14 - As áreas, instalações e equipamentos destinados aos Sistemas públicos de Abastecimento de Água e coleta de esgotos a que se refere este capítulo, serão cedidos e incorporados, sem ônus, mediante instrumento competente, ao patrimônio do **CONCEDENTE**.

CAPÍTULO VI

DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS

Artigo 15 - As instalações prediais de Água e esgotos serão executadas e mantidas às expensas do usuário, com emprego de materiais e processos aceitos pelo **CONCESSIONÁRIO**.

Artigo 16 - O **CONCESSIONÁRIO** se reserva o direito de inspecionar as instalações prediais de água e esgotos, antes de efetuar a ligação dos respectivos Serviços e, posteriormente, a qualquer tempo.

Parágrafo Único - O usuário é obrigado a reparar ou substituir, dentro do prazo que lhe for fixado na respectiva notificação do **CONCESSIONÁRIO**, a canalização ou aparelhos hidráulicos-sanitários que se constatem defeituosos, possibilitando o desperdício ou a poluição da Água, ou a criação de quaisquer condições indesejáveis sob o ponto de vista Sanitário.

Artigo 17 - Nas instalações prediais não será permitida a interconexão com outras canalizações de Água, cujo Abastecimento não provenha do sistema público.

Artigo 18 - É vedada a introdução de águas pluviais na canalização de esgoto, ou qualquer outra interconexão entre os sistemas sanitários e pluviais.

Artigo 19 - É proibida qualquer extensão da instalação predial para servir outra economia localizada em prédio distinto, ainda que localizada no mesmo terreno e/ou pertencente ao mesmo proprietário, com exceção aos casos expressamente autorizados pelo **CONCESSIONÁRIO**.

Artigo 20 - É vedado o emprego de qualquer dispositivo que provoque sucção do ramal predial de água.

Artigo 21 - É obrigatória a construção de caixas de gordura sifonada na instalação predial de esgoto, para as águas servidas provenientes de cozinha e tanques.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

62

Artigo 22 – As instalações de esgotamento de piscinas não poderão ter conexão com a rede de esgotos sanitários.

Artigo 23 – Nas ruas ainda desprovidas de rede de esgoto, os prédios deverão ter dispositivo de destino adequado de esgoto sanitário, que deverá ser construído, mantido e operado pelo proprietário.

Artigo 24 – O esgotamento sanitário de prédios situados abaixo do nível da rua poderá ser feito mecanicamente para o coletor da rua situada em frente ao prédio, ou através de terrenos vizinhos, desde que os proprietários o permitam, através de documento hábil, para o coletor de cota mais baixa.

CAPÍTULO VII

SEÇÃO I

DAS LIGAÇÕES PERMANENTES E DOS RAMAIS PREDIAIS DE ÁGUA E ESGOTO

Artigo 25 – As ligações de água e esgoto, serão concedidas mediante requerimento do interessado, quando satisfeitas as exigências estabelecidas em normas e instruções regulamentares do **CONCESSIONÁRIO**.

Parágrafo 1º - Serão requeridos individualmente as ligações de água e esgoto.

Parágrafo 2º - As ligações de água e esgoto estão sujeitas ao pagamento pelos requerentes dos respectivos serviços.

Parágrafo 3º - Independentemente da restituição ao **CONCESSIONÁRIO** dos valores referentes à mão de obra e material, a Concessão do serviço de água, obriga o usuário, ao pagamento de uma taxa de ligação de água de acordo com o diâmetro da ligação, cujos valores estão relacionados na tabela IV em anexo.

Artigo 26 – O abastecimento de água predial deverá ser feito sempre que possível, por um só ramal, derivado do distribuidor existente na testada do imóvel, o qual será dimensionado pelo **CONCESSIONÁRIO** de modo a assegurar o suprimento satisfatório deste.

Parágrafo 1º - Em casos especiais, a critério do **CONCESSIONÁRIO**, o ramal predial poderá ser derivado do distribuidor de logradouro que não o de testada, ou mesmo de outro ramal predial.

Parágrafo 2º - As unidades prediais componentes de um mesmo edifício poderão ser abastecidas por ramais independentes a critério do **CONCESSIONÁRIO**.

Parágrafo 3º - Aplicam-se aos esgotos, no que se refere ao coletor predial e ao coletor público, as disposições previstas neste artigo.

Artigo 27 – O ramal e o coletor predial serão instalados e ligados às respectivas redes públicas pelo **CONCESSIONÁRIO** e tornar-se-ão propriedade do **CONCESSIONÁRIO**, cabendo porém ao **CONCESSIONÁRIO** a sua manutenção.

Parágrafo 1º - O reparo de dano causado por terceiros em ramal predial, será feito às expensas de quem lhe deu causa.

Parágrafo 2º - A substituição ou modificação de ramal predial requerida pelo usuário, serão executadas às suas expensas.

Artigo 28 – É vedado ao usuário qualquer intervenção nos ramais prediais de água e esgoto, ainda que a intervenção tenha por fim desobstruí-los, reparar qualquer defeito ou melhorar as condições de abastecimento ou despejo.

Parágrafo Único – Os danos causados aos ramais pela intervenção indébita a que se refere este artigo, serão reparados pelo **CONCESSIONÁRIO**, por conta do usuário, sem prejuízo da penalidade que no caso couber.

Artigo 29 – Os diâmetros dos ramais prediais serão determinados pelo **CONCESSIONÁRIO**, em função das demandas estimadas e das condições técnicas.

Parágrafo Único – Os diâmetros mínimos dos ramais prediais de água e esgoto, serão respectivamente 20mm (1/2") e 100mm (4).



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

63

Artigo 30 – No caso de esgotos, poderá um ramal predial atender a dois ou mais prédios, quando houver conveniência de ordem técnica, a critério do **CONCESSIONÁRIO**.

Artigo 31 – As fontes próprias de abastecimento dos prédios que possuem ligação predial de esgoto, devem possuir medição de água, cuja apuração de consumo servirá para fins de faturamento e cobrança do volume de esgoto.

Artigo 32 – A distância máxima permitida para ligações de esgoto em diagonal é de 15 (quinze) metros, medida na rede existente, a partir da interseção de perpendicular ao eixo da rede de esgotos.

Artigo 33 – O esgotamento através de terreno de outra propriedade, situado em cota inferior, somente poderá ser levado a efeito, quando houver conveniência técnica do **CONCESSIONÁRIO** e anuência do proprietário do terreno pelo qual passará a tubulação, obtida pelo interessado, em documento hábil.

Artigo 34 – É obrigatório para todo prédio, cujo esgoto é considerado coletável pela rede pública da rua em que está localizada, a respectiva ligação.

Artigo 35 – A ligação de água entende-se como destinada apenas à própria serventia do usuário, a quem cabe evitar desperdícios, poluição ou fornecimento de água a terceiros, mesmo a título gratuito, salvo em caso de incêndio ou de calamidade pública.

Parágrafo Único – É vedada ao usuário, a derivação de ramais coletores ou instalações prediais de água e esgotos de sua serventia para serviços de outros prédios, mesmo os de sua propriedade, sob as penas previstas neste Regulamento, salvo casos expressamente autorizados pelo **CONCESSIONÁRIO**.

Artigo 36 – As ligações de água e de esgotos para uso doméstico e higiênicos tem prioridade sobre as destinadas a outros usos, cuja Concessão ficará condicionada à capacidade dos respectivos sistemas e às possibilidades de sua ampliação.

Artigo 37 – As ligações prediais poderão ser suprimidas nos seguintes casos:

- I – Interdição judicial ou administrativa;
- II – Desapropriação de imóvel para abertura de via pública;
- III – Incêndio ou demolição definitiva;
- IV – Fusão de ligações.

SEÇÃO II

DAS LIGAÇÕES PROVISÓRIAS

Artigo 38 – Ligações provisórias são as destinadas ao fornecimento de água e esgotamento sanitário de caráter temporário tais como, feiras, exposições, parques de diversões, circos, trailers, canteiros de obras e similares, que por sua natureza não tenham duração permanente.

Parágrafo 1º - A classificação dos usuários de ligação provisória, será a mesma prevista no capítulo XII.

Parágrafo 2º - As ligações provisórias terão duração mínima de 01 (um) mês e máxima de 06 (seis) meses, podendo esse prazo ser prorrogado por períodos dentro dos limites citados, a requerimento dos interessados.

Parágrafo 3º - As ligações provisórias serão concedidas em nome do interessado, mediante apresentação da licença ou autorização competente da Prefeitura Municipal de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.

Parágrafo 4º - Os postulantes e usuários de ligação provisória estão sujeitos a todos os requisitos, sanções e taxas contidas neste Regulamento.

Artigo 39 – Além das despesas de instalação e remoção dos ramais de água e esgoto e das taxas previstas, o requerente de ligação provisória pagará antecipadamente, as tarifas relativas a todo o período da Concessão, calculadas segundo esquema tarifário de serviço estimado, observando-se a respectiva categoria de consumo.

Parágrafo Único – A critério do **CONCESSIONÁRIO**, a ligação provisória poderá ser hidrometrada, caso em que será cobrado, mensalmente, o excesso de consumo de água verificado.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

64

CAPÍTULO VIII

DOS RESERVATÓRIOS DOMICILIARES

Artigo 40 – Em toda edificação dotada de ligação de água do sistema, é obrigatório a existência de reservatório (s) com capacidade suficiente para abastecer todos os habitantes do (s) domicílio (s) existente (s) no prédio, durante 01 (um) dia, no mínimo, bem como satisfazer outros requisitos contidos em normas da ABNT.

Artigo 41 – Os reservatórios deverão atender aos seguintes de ordem sanitária:

- I – Assegurar perfeita estanqueidade
- II – Possuir válvula de flutuador (boia), extravasor e tubulação de descarga.
- III – Possuir tampa
- IV – Ser lavado e desinfetado a cada 06 (seis) meses.

Artigo 42 – Os prédios com três ou mais pavimentos e aqueles cuja pressão dinâmica disponível da rede junto à ligação seja insuficiente para alimentar o reservatório superior, deverão possuir, além deste, reservatório inferior e instalação elevatória conjugados.

CAPÍTULO IX

DOS HIDRANTES

Artigo 43 – Os hidrantes deverão constar de projetos e serem distribuídos ao longo da rede pública, obedecendo a critérios adotados pelo **CONCESSIONÁRIO**, de comum acordo com o corpo de Bombeiros ou corporação competente e conforme as normas da ABNT.

Artigo 44 – A operação dos registros e dos hidrantes na rede distribuidora, será efetuada exclusivamente pelo **CONCESSIONÁRIO** ou pelo Corpo de Bombeiros ou corporação competente.

Artigo 45 – Os danos causados aos registros e aos hidrantes, serão reparados pelo **CONCESSIONÁRIO** às expensas de quem lhes deu causa, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento e das penas criminais aplicáveis.

CAPÍTULO X

DOS DESPEJOS

Artigo 46 – Não são admitidos, na rede coletora ou interceptora de esgoto, despejos que contenham substâncias que, por sua natureza, possam danificá-la, ou que interfiram nos processos de depuração da Estação de Tratamento de Esgoto, ou que possam causar dano ao meio ambiente, ao patrimônio público ou a terceiros.

Artigo 47 – É obrigatório o tratamento prévio dos líquidos residuais que, por suas características, não possam ser lançados “In natura” na rede de esgotos.

Parágrafo Único – O tratamento será construído, mantido e operado às expensas do usuário e deverá obedecer às normas técnicas específicas do **CONCESSIONÁRIO** e da ABNT.

Artigo 48 – Os despejos industriais a serem lançados na rede coletora de esgoto deverão atender aos seguintes requisitos:

- I – A temperatura não poderá ser superior a 40°C;
- II – O pH deverá estar compreendido entre 6,5 a 10,0;
- III – Os sólidos de sedimentação imediata, como areia, argila, e outras só serão admissíveis até o limite de 500 miligramas por litro (500mg/l).
- IV – Os sólidos sedimentáveis em 10 minutos só serão admissíveis até o limite de 5.000mg/l.;



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

65

V – Para os sólidos sedimentáveis em duas horas, deverão ser levados em conta a natureza, o aspecto e o volume do sedimento. Se este for compacto, não se admitirão mais de 250.000 mg/l; se não for compacto, poderá se admitido em qualquer quantidade.

VI – Substâncias graxas, alcatrão, resinas e outros (substâncias solúveis a frio em éter etílico) não serão permitidas em quantidade superior a 150 mg/l;

VII – A demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) não deverá ultrapassar a DBO média do afluente da estação de tratamento de esgoto.

VIII – Ter vazão compatível com o diâmetro e as condições hidráulicas de escoamento de rede coletora e capacidade do sistema de tratamento de esgoto.

Artigo 49 – Não se admitirão, na rede coletora de esgoto, despejos industriais que contenham:

I – Gases tóxicos ou substâncias capazes de produzi-los;

II – Substâncias inflamáveis ou que produzam gases inflamáveis;

III – Resíduos e corpos capazes de produzir obstruções (trapos, lã, estopa, pelo) e outros;

IV – Substâncias que, por seus produtos de decomposição ou combinação possam produzir obstruções ou incrustações nas canalizações de esgoto;

V – Substâncias que por sua natureza interfiram com os processos de depuração na estação de tratamento de esgoto.

Parágrafo Único – Os despejos provenientes de postos de gasolina ou garagens, onde haja lubrificação e lavagem de veículos, deverão passar em caixas que permitam a deposição de areia e a separação do óleo.

Artigo 50 – O projeto de tratamento de efluentes industriais, a serem lançados na rede coletora de esgoto, deverá ser aprovado pelos órgãos competentes e **CONCESSIONÁRIO**.

CAPÍTULO XI

DOS MEDIDORES DE VAZÃO

Artigo 51 – O **CONCESSIONÁRIO** se responsabilizará pela instalação, manutenção e retirada a qualquer tempo dos hidrômetros.

Artigo 52 – Ao **CONCESSIONÁRIO** e os seus prepostos é garantido livre acesso ao hidrômetro, não podendo o usuário dos serviços criar obstáculos para tal, ou alegar impedimento.

Parágrafo Único – É vedada a execução de qualquer tipo de instalação ou construção posterior à ligação, que venha dificultar o acesso aos medidores de vazão.

Artigo 53 – O hidrômetro instalado no ramal predial fica incorporado ao respectivo imóvel, não podendo o proprietário transferi-lo para outro imóvel, a não ser nos casos em que a ligação seja cancelada ou suprimida.

Parágrafo Único – Quando o ramal predial, a pedido do usuário, for desligado, o hidrômetro será retirado e ficará sob a guarda do **CONCESSIONÁRIO**.

Artigo 54 – Os usuários responderão pela proteção dos hidrômetros instalados, responsabilizando-se pelos danos a eles causados.

Parágrafo 1º - O conserto de hidrômetros cujos defeitos sejam decorrentes do desgaste normal de seus mecanismos, será executado sem ônus para o usuário.

Parágrafo 2º - Quando o hidrômetro estiver instalado fora dos limites do imóvel deverá o usuário, em caso de dano ao mesmo, comunicar, o mais breve possível o fato ao **CONCESSIONÁRIO**, e conforme o caso à Delegacia.

Parágrafo 3º - Em caso de roubo ou sumiço do hidrômetro, ao usuário caberá as providências necessárias para reaver o aparelho, e ser for o caso, a aquisição de outro.

Artigo 55 – A definição do local de instalação do hidrômetro deverá atender as exigências de acessibilidade e proteção estabelecidas pelo **CONCESSIONÁRIO**.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

66

Parágrafo Único – A qualquer tempo, para atender as exigências de acessibilidade, o **CONCESSIONÁRIO** poderá mudar o hidrômetro de lugar, às expensas dos usuários.

Artigo 56 – O usuário poderá solicitar à **CONCESSIONÁRIA** a aferição de hidrômetro, devendo pagar pela respectiva despesa quando não se constatar nenhuma irregularidade.

Parágrafo 1º - Constatada a irregularidade prejudicial ao usuário, o **CONCESSIONÁRIO** providenciará a retificação da conta em questão.

Parágrafo 2º - Adotam-se nas aferições, os erros admissíveis previstos pelos fabricantes dos hidrômetros e/ou em normas específicas.

Artigo 57 – Somente funcionários autorizados pelo **CONCESSIONÁRIO**, poderão instalar ou remover hidrômetros, ou romper ou substituir os respectivos selos, sendo absolutamente vedada a intervenção do usuário ou seus agentes nesses atos.

Artigo 58 – Por solicitação do usuário, poderá ser efetuado o deslocamento do hidrômetro, desde que seja viável tecnicamente, ficando o mesmo sujeito ao pagamento pelo respectivo serviço.

CAPÍTULO XII

DA CLASSIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS

Artigo 59 – Para efeito de remuneração dos serviços, os usuários serão classificados em quatro categorias:

1 – Residencial: Economia ocupada exclusivamente para fins de moradia.

2 – Industrial: Economia ocupada para o exercício de atividades classificadas como industrial pelo IBGE.

3 – Poder Público: Economia ocupada por órgãos da administração direta do poder público, autarquias e fundações. Inclui ainda hospitais públicos, asilos, orfanatos, albergues, e demais instituições religiosas, organizações cívicas e políticas e entidades sindicais.

4 – Comercial: Economia ocupada para o exercício de atividades comerciais, não classificadas nas categorias residencial, industrial ou pública.

5 – Residencial Social: Economia ocupada exclusivamente para fins de moradia, com subsídio de fornecimento de água.

Parágrafo Único – As Tarifas dos Serviços de Água e Esgoto fornecidos às creches, asilos, associações de excepcionais e orfanatos sem fins lucrativos, bem como a dos fornecidos às fundações hospitalares, poderão ser reduzidas em face de estudos, desde que haja anuência do requerimento por parte do **CONCESSIONÁRIO**, após Análise de Justificativa.

Artigo 60 – Compete ao **CONCESSIONÁRIO**, mediante inspeção do prédio e verificação de sua utilização, determinar as categorias dos serviços.

Artigo 61 – Os casos de alterações de categoria do usuário ou do número de economias, bem como de demolição de imóvel, deverão ser imediatamente comunicadas ao **CONCESSIONÁRIO**, para efeito de atualização do cadastro de usuários.

Parágrafo Único – O **CONCESSIONÁRIO** não se responsabilizará por eventual lançamento a maior na conta, em função de alteração de categoria do usuário ou do número de economias a ele não comunicados, referentes a contas vencidas.

CAPÍTULO XIII

DA DETERMINAÇÃO DO CONSUMO

Artigo 62 – A água fornecida pelo **CONCESSIONÁRIO** deverá, sempre que possível, ser medida por hidrômetro e a conta será sempre, referente ao consumo pela diferença entre as duas últimas leituras.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

67

Parágrafo 1º - O período de consumo poderá variar, a cada mês em função da ocorrência de feriado, final de semana e de acordo com o calendário de faturamento do **CONCESSIONÁRIO**.

Parágrafo 2º - A duração dos períodos de consumo é fixada de maneira que seja mantido o número de doze contas por ano.

Parágrafo 3º - O **CONCESSIONÁRIO** poderá fazer projeção de leitura real pro-rata-dia para fixação da leitura faturada, em função de ajustes ou otimização do ciclo de faturamento.

Artigo 63 – Não sendo possível a apuração do volume consumido em determinado período, o faturamento será feito pelo consumo médio, com base no histórico do consumo medido.

Parágrafo 1º - O consumo médio será calculado com base nos últimos 03 meses de consumo medido.

Parágrafo 2º - Ocorrendo troca de hidrômetro, inicia-se novo histórico de efeito de cálculo de consumo.

Artigo 64 – Verificando-se uma elevação exagerada de consumo em relação à média, o **CONCESSIONÁRIO** notificará o usuário da irregularidade do consumo, devendo então, o usuário providenciar as devidas verificações e, se for o caso, o imediato reparo de suas instalações.

Parágrafo Único – Na ocorrência deste fato, a critério do **CONCESSIONÁRIO**, o volume faturado será calculado pelo consumo médio até o limite de 02 (duas) contas consecutivas.

Artigo 65 – A elevação do volume medido decorrente da existência de vazamento visível na instalação predial, é de inteira responsabilidade do usuário.

Artigo 66 – Na ausência de medidor, o consumo será estimado, em função do consumo médio presumido, para cada categoria de utilização.

CAPÍTULO XIV

DAS TARIFAS

Artigo 67 – Os Serviços de Abastecimento de Água e de Coleta de Esgoto serão remunerados sob a forma de tarifa, de acordo com a estrutura tarifária constantes das tabelas relacionadas à seguir e conforme as normas deste Regulamento.

Tabela I – Tarifa do consumo medido de água

Tabela II – Tarifa do Serviço de Esgotamento Sanitário

Tabela III – Tarifa do consumo estimado

Parágrafo Único – A tarifa compreenderá:

- I – Os custos de produção e despesas administrativas,
- II – A manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

Artigo 68 – As tarifas deverão ser diferenciadas segundo as categorias de usuário e faixa de consumo.

Artigo 69 – As tarifas das diversas categorias serão diferenciadas para diversas faixas de consumo, devendo, em função destas, serem progressivamente em relação ao volume faturável.

Parágrafo Primeiro – A estrutura tarifária deverá ter composta, de modo que o cálculo do valor da tarifa de água do usuário, seja feita pela multiplicação direta do valor do m³ pelo volume faturado, dentro da correspondente faixa de consumo.

Parágrafo Segundo – Tem direito a tarifa social quem:

- I – Possuir renda familiar não superior a 01 (um) salário mínimo, a qual deverá ser comprovada mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, Guia de Recolhimento para a Previdência Social ou outro documento equivalente;



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

68

II – Ser proprietário de um único imóvel destinado exclusivamente à sua moradia e de sua família, desde que isento do pagamento do IPTU.

III – Ser consumidor monofásico de energia elétrica, cujo consumo não poderá ultrapassar 100 Kwh/mês;

IV – Não consumir mais do que 10 m³/mês de água;

Para ser beneficiado com a tarifa social, deverá o usuário fazer o seu cadastramento junto à CONCESSIONÁRIA, comprovando o preenchimento dos requisitos exigidos nos incisos I, II, III e IV;

Não poderão ser cadastrados os usuários que se encontrarem na condição de inadimplentes junto à concessionária.

Anualmente, todos os beneficiados com a tarifa social deverão comparecer ao escritório da CONCESSIONÁRIA, para renovar o seu cadastramento, devendo na oportunidade apresentar a mesma documentação para comprovar a continuidade de seu enquadramento nas condições exigidas.

Artigo 70 – São vedadas ao **CONCESSIONÁRIO** a isenção e redução de tarifas, ressalvados os casos previstos no parágrafo único do artigo 59.

Artigo 71 – A estrutura tarifária deverá apresentar a distribuição de tarifas por faixa de consumo, com vistas à obtenção de uma tarifa média que possibilite o equilíbrio econômico – financeiro do **CONCESSIONÁRIO**, em condições eficientes de operação.

Artigo 72 – As tarifas das faixas iniciais das categorias comercial, industrial e pública, deverão ser iguais ou superiores ao custo médio do metro cúbico de água produzido pelo **CONCESSIONÁRIO**, exceto quanto ao disposto no parágrafo único do artigo 59.

Artigo 73 – A tarifa de esgoto será igual ao constante na tabela II em anexo, e refere-se ao percentual de consumo de água tratada, sendo:

90 % do valor consumido de água nos casos de esgoto tratado.

Parágrafo Único – O percentual referido no artigo anterior aplica-se a todas as categorias.

Artigo 74 – As tarifas serão reajustadas, periodicamente, de forma a permitir a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro do **CONCESSIONÁRIO**.

Artigo 75 – As tarifas de consumo de água são as constantes no esquema tarifário conforme Tabelas I e III em anexo.

Artigo 76 – No caso de prédios com categorias de usuários diferentes, o volume do consumo individual será fixado pela média aritmética simples decorrente do volume medido em face do número de economias existentes e a tarifa será pertinente a cada categoria.

CAPÍTULO XV

DA DETERMINAÇÃO DOS VALORES DOS SERVIÇOS E DA EMISSÃO DAS CONTAS

Artigo 77 – A cada ligação corresponderá uma única conta, independente do número de economias, por ela atendidas.

Artigo 78 – Para efeito de faturamento, será considerado o número total de economias existentes, independentemente de sua ocupação.

Artigo 79 – As contas serão entregues com antecedência mínima de 05 (cinco) dias em relação à data de vencimento.

Parágrafo Único – A falta de recebimento da conta em decorrência de causa ensejada pelo usuário, não o desobriga do seu pagamento e dos decorrentes de eventuais atrasos.

Artigo 80 – As contas não quitadas até a data de vencimento, serão acrescidas de multa de 2% do total faturado.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

69

Parágrafo 1º - Após 30 (trinta) dias de atraso haverá incidência de juros de mora correspondente à 0,5 % ao mês.

Parágrafo 2º - Se a conta não for paga dentro de 20 (vinte) dias após o vencimento, o serviço de água e/ou esgoto poderá ser cortado sem qualquer aviso – prévio ao usuário.

Parágrafo 3º - O imóvel com o abastecimento suspenso, cujo o proprietário esteja em débito com o **CONCESSIONÁRIO**, somente poderá ser religado após a quitação da dívida.

Parágrafo 4º - Das contas emitidas caberá recursos pelo interessado, desde que apresentado ao **CONCESSIONÁRIO**, antes da data de seus vencimentos.

Parágrafo 5º - Após a data de vencimento, serão recebidos os recursos dos usuários, desde que as contas estejam devidamente quitadas.

Parágrafo 6º - Após o pagamento da conta, poderá o usuário reclamar, no prazo de 03 (três) meses do vencimento, a devolução dos valores considerados indevidos.

Artigo 81 – O proprietário do imóvel é responsável pelo pagamento de quaisquer débitos decorrentes da utilização dos serviços do **CONCESSIONÁRIO**.

Parágrafo Único – Nas edificações sujeitas à legislação sobre condomínio, este é considerado responsável pelo pagamento da prestação de serviços, o mesmo acontecendo com o incorporador, no caso de conjunto habitacional ainda não totalmente ocupado.

Artigo 82 – As faturas mensais de Serviços de Água e Coleta de Esgoto ou eventuais, vencidas ou não, deverão ser pagas nos estabelecimentos autorizados pelo **CONCESSIONÁRIO**.

Artigo 83 – Não será concedida isenção de pagamento dos serviços de que trata este Regulamento, nem mesmo quando devidas pela União, Estado ou Município, salvo os casos expressos previstos em lei.

Artigo 84 – Para emissão de Segunda via da conta mensal, será cobrada a taxa de expediente no valor estipulado na tabela IV em anexo.

Artigo 85 – Será devido pelo usuário, além das tarifas de água e esgoto, a Taxa Fixa, cujos valores dependem da categoria de consumo.

Parágrafo Único – As taxas fixas serão cobradas tantas quantas forem as economias existentes no imóvel.

Artigo 86 – A conta mensal apresentada pelo **CONCESSIONÁRIO**, constará de todos os valores devidos pelo usuário no mês em referência (tarifas, taxas, serviços, etc.).

Parágrafo Único – A critério da administração do **CONCESSIONÁRIO**, poderão ser parcelados em no máximo 10 (dez) prestações, os valores da tarifa e serviços.

CAPÍTULO XVI

DEVERES E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

Artigo 87 – Cumpre ao usuário:

- a) Manter as instalações em boas condições de funcionamento, evitando desperdício de água;
- b) Comunicar O **CONCESSIONÁRIO** qualquer anormalidade no ramal ou coletor prediais, no hidrômetro ou na rede de distribuição de água e coletora de esgoto;
- c) Zelar pelo hidrômetro;
- d) Zelar pela potabilidade da água na instalação predial, principalmente nos reservatórios, os quais deverão ser dotados de válvulas de bóia e de tampa, e serem lavadas e desinfetados a cada 06 (seis) meses.
- e) Não permitir:
 - I – ligação não autorizada pelo **CONCESSIONÁRIO** para abastecimento ou esgotamento de outro imóvel (ligação abusiva).



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

70

- II – qualquer intervenção no ramal ou coletor predial, no hidrômetro, por pessoa não autorizada pelo CONCESSIONÁRIO;
- f) Não dificultar, às pessoas autorizadas pelo CONCESSIONÁRIO, o livre acesso às ligações prediais;
- g) Comunicar ao **CONCESSIONÁRIO** sobre desperdícios de outros quando de situações calamitosas ou racionamento, assegurado o sigilo.

CAPÍTULO XVII

DAS SANÇÕES

Artigo 88 – Inobservância de qualquer dispositivo deste Regulamento, sujeito a infrator a notificação e penalidade, que será, conforme a gravidade da infração, sanção pecuniária acrescida ou não da interrupção do fornecimento de água.

Artigo 89 – Serão punidas com multas, independente de notificação, as seguintes infrações:

- a) Atraso no pagamento da conta;
- b) Impedimento de acesso de servidor do **CONCESSIONÁRIO** ou agente por ele autorizado, ao ramal predial ou à instalação predial de água e/ou esgoto;
- c) Intervenção de qualquer modo nas instalações dos serviços públicos de água e esgoto;
- d) Ligações clandestinas de quaisquer canalizações à rede de água e coletora de esgotos;
- e) Violação ou retirada do hidrômetro ou de limitador de consumo;
- f) Instalação de dispositivo de sucção da rede distribuidora;
- g) Utilização de canalização ou coletor de uma instalação predial para abastecimento de água ou coleta de esgoto de outro imóvel ou economia;
- h) Desperdício de água nas ligações sem medição e em qualquer ligação, nas situações de emergência, calamidade pública ou racionamento;
- i) Intervenção nos ramais prediais de água ou esgoto ou nas redes distribuidora ou coletoras e seus competentes;
- j) Construção, materiais diversos e plantas que venham prejudicar ou impedir o acesso ao ramal predial, até o padrão de ligação de água;
- k) Despejo de água pluviais nas instalações prediais de esgoto;
- l) Lançamento na rede de esgoto, de líquidos residuais que por suas características, exijam tratamento prévio;
- m) Interconexão das instalações prediais que possua abastecimento próprio com instalação alimentada com água procedente de abastecimento público;
- n) Danificação das tubulações ou instalações do sistema de água e esgoto;
- o) Interligação de instalações prediais internas de água, entre prédios distintos entre dependências de um mesmo prédio, que possuam ligações distintas;
- p) Prestar informações falsas, quando da solicitação de serviços ao **CONCESSIONÁRIO**;
- q) Uso de dispositivos, tais como bombas ou injetores, na rede distribuidora ou ramal coletor;
- r) Intervenção nos ramais ou coletores prediais externos;
- s) Alteração do projeto de instalação de água e de esgoto em loteamentos ou agrupamento de edificações, sem prévia autorização do **CONCESSIONÁRIO**;
- t) Religação por conta própria da derivação predial;
- u) Emprego do ramal predial externo, nas instalações de água e de esgotos, de materiais que não sejam aprovados pelo **CONCESSIONÁRIO**;
- v) Uso de água do **CONCESSIONÁRIO** para construção, sem devida autorização;
- w) Desobediência às instruções do **CONCESSIONÁRIO**, na execução de obras e serviços de água e esgotos;
- x) Fornecimento de água a terceiros, através de extensão das instalações prediais para abastecer economias localizadas em lote, prédio ou terreno distintos, sem autorização expressa do **CONCESSIONÁRIO**.

Artigo 90 – Os valores das multas referidas no artigo anterior estão estipulados na tabela V em anexo.

Parágrafo 1º - Em caso de reincidência, as multas cabíveis poderão ser aplicadas em dobro, a critério da direção do CONCESSIONÁRIO.

PARÁGRAFO 2º - O pagamento da multa não anula a irregularidade, ficando o infrator obrigado a regularizar as obras ou instalações que estejam em desacordo com as disposições contidas neste Regulamento.

Artigo 91 – O servidor do **CONCESSIONÁRIO** que constatar transgressão a este Regulamento, emitirá a notificação. Independentemente de testemunho.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

71

Parágrafo 1º - Uma via da notificação será entregue ao infrator mediante recibo.

Parágrafo 2º - Se o infrator se recusar a receber a notificação, o servidor certificará o fato no verso do documento.

Artigo 92 – O servidor assumirá inteira responsabilidade pela notificação expedida, ficando sujeito a penalidade no caso de dolo ou culpa.

Artigo 93 – É assegurado ao infrator, o direito de recorrer ao **CONCESSIONÁRIO**, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Único – Instaurado o contencioso administrativo, a tramitação do processo se dará no âmbito do Conselho Municipal de Saneamento que aditará posicionamento final do Processo.

CAPÍTULO XIII

DA INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO

Artigo 94 – Independentemente da aplicação da multa prevista no capítulo anterior, o **CONCESSIONÁRIO** interromperá o fornecimento de água, nos seguintes casos:

- a) Impontualidade no pagamento da conta;
- b) Interdição judicial ou administrativa;
- c) Instalação de ejetores ou bombas de sucção diretamente na rede ou ramal predial;
- d) Fornecimento de água a terceiros;
- e) Desperdício de água;
- f) Ligação clandestina ou abusiva;
- g) Intervenção no ramal predial ou coletor externo;
- h) Mediante requerimento do usuário;
- i) Má utilização das instalações prediais de água, esgoto que causem danos à rede pública e saúde pública;
- j) Impedimento de livre acesso do servidor do **CONCESSIONÁRIO** ao local do hidrômetro;
- k) Interconexões perigosas de redes suscetíveis de contaminarem as redes de distribuição e causar danos à saúde de terceiros.

Artigo 95 – A interrupção será efetuada decorridos os seguintes prazos:

- a) 20 (vinte) dias após o vencimento da conta, independente de notificação, no caso previsto na alínea “a” do artigo anterior;
- b) 05 (cinco) dias úteis após a data da notificação, nos casos previstos nas alíneas “i” do artigo;
- c) 02 (dois) dias úteis após a data da notificação, nos casos previstos nas alíneas “c” a “g” do artigo anterior;
- d) Nos demais casos previstos o artigo anterior, a interrupção será imediata, independentemente de notificação, após sua constatação.

Artigo 96 – Cessados os motivos que determinaram a interrupção, ou se for o caso, satisfeitas as exigências estipuladas para a ligação, esta será restabelecida, num prazo máximo de 03 dias úteis.

Parágrafo Único – O restabelecimento da ligação implicará na cobrança das taxas de religação, cujos valores estão estipulados na tabela IV em anexo.

CAPÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 97 – Caberá ao **CONCESSIONÁRIO**, recompor a pavimentação de ruas que haja sido removida para instalação ou reparo de rede de distribuição de água e coletora de esgoto, bem como de ramais.

Parágrafo Único – No caso de ramais ou coletores prediais de ligação novas, caberá ao **CONCESSIONÁRIO** recompor a pavimentação, incumbindo ao proprietário a restituição das despesas com a recomposição dos passeios ou calçadas.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

72

Artigo 98 – Ao **CONCESSIONÁRIO** assiste o direito de, em qualquer tempo, exercer função fiscalizadora, no sentido de verificar a obediência ao prescrito neste regulamento.

Artigo 99 – Nas instalações, obras e serviços de que trata este Regulamento, serão empregados exclusivamente materiais e equipamentos que obedeçam as especificações da ABNT, e que sejam adotados pelo **CONCESSIONÁRIO**, inclusive quanto a projetos e desenhos.

Artigo 100 – É facultada ao **CONCESSIONÁRIO**, guardadas as disposições legais sobre a inviolabilidade do lar, a entrada em prédios, áreas, quintais ou terceiros de modo a serem realizadas visitas de inspeção, limpeza e reparos que as instalações de esgoto sanitários ou coletores públicos venham a exigir.

Artigo 101 – Compete ao ocupante do imóvel, manter as instalações prediais em bom estado de funcionamento e conservação.

Artigo 102 – Os valores de material e mão de obra despendidos nos serviços diversos prestados pelo **CONCESSIONÁRIO** serão restituídos pelo usuário.

Artigo 103 – Os serviços prestados a usuário industrial, comercial ou público, com ligações de diâmetro externo igual ou superior a 32mm (trinta e dois milímetros), ou demanda igual ou superior a 300m³ mensais, poderão, ao critério do **CONCESSIONÁRIO**, ser objetos de contrato específico de fornecimento de água.

Artigo 104 – Na falta de êxito na cobrança amigável ou administrativa dos créditos do **CONCESSIONÁRIO**, além da aplicação das disposições restritivas, previstas na Lei e neste Regulamento, o **CONCESSIONÁRIO** poderá recorrer ao Poder Judiciário para cobrança judicial desses créditos.

Artigo 105 – Caberá aos usuários que necessitarem de água com características diferentes dos padrões de potabilidade, adotados pelo **CONCESSIONÁRIO**, ajustar os índices Físico-químicos, mediante tratamento em instalações próprias.

Parágrafo Único – Nenhuma redução de tarifa será concedida em virtude do tratamento corretivo mencionado.

Artigo 106 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, de de2.015.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

73

TABELA I

ESTRUTURA TARIFÁRIA PRÉ-ESTABELECIDA POR FAIXA DE CONSUMO MEDIDO

TRA = Tarifa Referencial de Água = R\$ 2,75

TRE = Tarifa Referencial de Esgoto = $0,9 \times \text{TRA} = 0,9 \times 2,75 = \text{R\$ } 2,48$

Faixa de Consumo	Tarifa de Água R\$/m ³	Tarifa de Esgoto R\$/m ³
Residencial		
0 a 10	1,000xTRA	1,000xTRE
11 a 15	1,091xTRA	1,091xTRE
16 a 20	1,182xTRA	1,182xTRE
21 a 25	1,636xTRA	1,636xTRE
26 a 30	1,818xTRA	1,818xTRE
31 a 35	2,000xTRA	2,000xTRE
36 a 40	2,182xTRA	2,182xTRE
Comercial		
0 a 15	2,127xTRA	2,127xTRE
16 a 9999	2,738xTRA	2,738xTRE
Industrial		
0 a 15	2,182xTRA	2,182xTRE
16 a 9999	2,869xTRA	2,869xTRE
Poder Público		
0 a 15	2,182xTRA	2,182xTRE
16 a 9999	3,578xTRA	3,578xTRE



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

74

TABELA II

SERVIÇOS DE ÁGUA (VALORES EM REAIS)

N.º	SERVIÇOS	CÓDIGO	VALOR
1	Ligação de água sem hidrômetro - 3/4" ou 1"	A1	56 x TRA
2	Ligação de água sem hidrômetro - 1.1/2" ou 2"	A2	60 x TRA
3	Colocação de hidrômetro - 3/4"	A3	07 x TRA
4	Colocação de hidrômetro - 1"	A4	08 x TRA
5	Colocação de hidrômetro - 1.1/2"	A5	14 x TRA
6	Colocação de hidrômetro - 2"	A6	25 x TRA
7	Conserto no cavalete	A7	14 x TRA
8	Conserto no ramal - 20mm (Passeio s/ pavimento)	A8	31 x TRA
9	Deslocamento de ramal	A9	34 x TRA
10	Substituição de cavalete e ramal	A10	34 x TRA
11	Substituição de registro do cavalete	A11	14 x TRA
12	Corte de ramal (a pedido), s/ reposição de pavimento	A12	50 x TRA
13	Aferição de hidrômetro no local	A13	21 x TRA
14	Aferição de hidrômetro com remessa ao fabricante	A14	51 x TRA
15	Religação no cavalete por solicitação	A15	29 x TRA
16	Religação no ramal por solicitação	A16	43 x TRA
17	Venda de caminhão pipa para terceiros	A17	15 x TRA
18	Taxa de emissão de 2a. Via de conta	A18	01 x TRA
19	Leitura eventual de hidrômetro	A19	02 x TRA
20	Vistoria domiciliar (até duas economias)	A20	15 x TRA
21	Reaviso de débito	A21	03 x TRA
22	Alteração cadastral (no escritório)	A22	01 x TRA
23	Alteração cadastral (com visita)	A23	04 x TRA
24	Emissão de certidão negativa	S1	01 x TRA
25	Aprovação de projetos de água	S2	129 x TRA
26	Desobstrução de ramal de esgoto	E1	60 x TRA
27	Deslocamento de ramal de esgoto	E2	60 x TRA
28	Substituição de ramal de esgoto	E3	60 x TRA
29	Ligação de esgoto (até 10,0m) - 4" - Residencial	E4	60 x TRA
30	Ligação de esgoto (até 10,0m) - 4" - Comercial	E5	60 x TRA
31	Ligação de esgoto (até 10,0m) - 6" - Residencial	E6	60 x TRA
32	Ligação de esgoto (até 10,0m) - 6" - Comercial	E7	60 x TRA
33	Aprovação de projetos	S3	129 x TRA



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

75

TABELAS III

APURAÇÃO DO CONSUMO ESTIMADO EM M³

Para apuração do consumo mínimo estimado em m³, para a categoria Residencial, Comercial e Industrial é levada em consideração a área coberta em m² do imóvel:

5 Categoria Residencial

Nº de Ordem	Padrão de Construção	Área Coberta m ²	Classe	Cons. Mínimo Cobrado / m ³
1	Popular	Até 40	01	10
2	Médio	41 à 120	02	20
3	Especial	121 a 200	03	25
4	Especial	200 acima	04	30

6 - Categoria Comercial

2.1 – Comércio onde não se caracteriza o uso da água essencial ao seu funcionamento

Nº de Ordem	Padrão de Construção	Área Coberta m ²	Classe	Cons. Mínimo Cobrado / m ³
3	Popular	Até 40	01	10
2	Médio	41 à 80	02	20
1	Especial	81 acima	03	30

2.2 - Comércio onde se caracteriza o uso da água essencial ao seu funcionamento

Nº de Ordem	Padrão de Construção	Área Coberta m ²	Classe	Cons. Mínimo Cobrado / m ³
2	Médio	Até 80	03	30
1	Especial	81 acima	04	50

Serão considerados economia comercial especial os seguintes casos a saber:

- ✓ Postos de lavagem ou de abastecimento de combustível (cada boxe de lavagem).
- ✓ Hotel, cada 81m²

7 - Categoria Industrial

3.1 – Industrial ou fabricas que não usam água no processo industrial ou como matéria-prima.

Nº de Ordem	Padrão de Construção	Área Coberta m ²	Classe	Cons. Mínimo Cobrado / m ³
3	Popular	Até 40	01	10
2	Médio	41 à 80	03	30
1	Especial	81 acima	04	50

3.2 – Indústrias ou fabricas que usam água no processo industrial ou como matéria-prima.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

76

3.2.1 – Indústrias ou Fábricas

Nº de Ordem	Padrão de Construção	Área Coberta m ²	Classe	Cons. Mínimo Cobrado / m ³
2	Médio	Até 80	04	50
1	Especial	81 acima	06	90

3.2.2 – Construção em Geral

Nº de Ordem	Padrão de Construção	Área Coberta m ²	Classe	Cons. Mínimo Cobrado / m ³
3	Popular	Até 80	01	10
1	Especial	81 acima	03	30

8 Categoria poder público

O consumo estimado em m³ para órgãos públicos é levado em consideração a quantidade de pessoas existentes no prédio.

4.1 – Escolas / Edifícios / Associações – etc.

Nº de Ordem	Capacidade de utilização por Alunos ou Empregados	Classe	Consumo Mínimo Estimado m ³
1	Até 20	01	10
2	De 21 à 40	05	60
3	De 41 à 80	07	130
4	De 81 à 144	09	230
5	De 145 à 186	10	330
6	De 187 à 240	11	430
7	De 241 à 293	12	530
8	De 294 à 346	13	630
9	De 347 à 400	14	730
10	De 401 à 453	15	830
11	De 454 à 506	16	930
12	De 507 à 560	17	1.030
13	De 561 à 613	18	1.130
14	De 614 à 666	19	1.230
15	De 667 à 720	20	1.330

4.2 – Casa de detenção – alojamento provisório

Nº de Ordem	Capacidade de utilização por Alunos ou Empregados	Classe	Consumo Mínimo Estimado m ³
1	Até 12	01	10
2	De 13 à 25	05	60
3	De 26 à 50	07	130
4	De 51 à 83	09	230
5	De 84 à 116	10	330
6	De 117 à 150	11	430
7	De 151 à 183	12	530
8	De 184 à 216	13	630
9	De 217 à 250	14	730
10	De 251 à 283	15	830
11	De 284 à 316	16	930
12	De 317 à 350	17	1.030
13	De 351 à 383	18	1.130
14	De 384 à 416	19	1.230
15	De 417 acima	20	1.330



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

77

4.3 – Quartéis Militares – Delegacias – Orfanatos e Asilos

Nº de Ordem	Capacidade de utilização por Alunos ou Empregados	Classe	Consumo Mínimo Estimado m ³
1	Até 6	01	10
2	De 7 à 13	05	60
3	De 14 à 26	07	130
4	De 27 à 44	09	230
5	De 45 à 62	10	330
6	De 63 à 80	11	430
7	De 81 à 97	12	530
8	De 98 à 115	13	630
9	De 116 à 133	14	730
10	De 134 à 151	15	830
11	De 152 à 169	16	930
12	De 170 à 186	17	1.030
13	De 187 à 204	18	1.130
14	De 205 à 222	19	1.230
15	De 223 acima	20	1.330

4.4 – Hospitais – Casas de Saúde – Berçários

Nº de Ordem	Capacidade de utilização por Alunos ou Empregados	Classe	Consumo Mínimo Estimado m ³
1	Até 4 Leitos	01	10
2	De 5 à 8 Leitos	05	60
3	De 9 à 16 Leitos	07	130
4	De 17 à 26 Leitos	09	230
5	De 27 à 37 Leitos	10	330
6	De 38 à 48 Leitos	11	430
7	De 49 à 58 Leitos	12	530
8	De 59 à 69 Leitos	13	630
9	De 70 à 80 Leitos	14	730
10	De 81 à 90 Leitos	15	830
11	De 91 à 101 Leitos	16	930
12	De 102 à 112 Leitos	17	1.030
13	De 113 à 122 Leitos	18	1.130
14	De 123 à 133 Leitos	19	1.230
15	De 134 à 144 Leitos	20	1.330

4.5 – Jardim Público

Nº de Ordem	Capacidade de utilização m ²	Classe	Consumo Mínimo Estimado m ³
1	Até 666	01	10
2	De 667 à 1.333	05	60
3	De 1.334 à 2.666	07	130
4	De 2.667 à 4.444	09	230
5	De 4.445 à 6.222	10	330
6	De 6.223 à 8.000	11	430
7	De 8.001 à 9.777	12	530
8	De 9.778 à 11.555	13	630
9	De 11.556 à 13.333	14	730
10	De 13.334 à 15.111	15	830
11	De 15.112 à 16.888	16	930
12	De 16.889 à 18.666	17	1.030



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

78

13	De 18.667 à 20.444	18	1.130
14	De 20.445 à 22.222	19	1.230
15	De 22.223 à 24.000	20	1.330

Observação: Da Predominância da Categoria

Em caso de duas ou mais economias de categorias diferentes, será considerada predominante, aquela geradora de maior consumo.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

79

TABELA IV
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Tipo de Infração	Valor à Pagar
1º Caso – Violação do Lacre de Corte	<ul style="list-style-type: none">• Taxa de religação no cavalete mais a do ramal.• Multa de 30% do valor do débito existente; e• Quitação dos débitos existentes.
2º Caso – Violação, Retirada, Inversão ou Danificação do Hidrômetro ou Limitador de Consumo.	<ul style="list-style-type: none">• Taxa de religação no ramal;• Multas de 100% do consumo estimado da categoria, no período constatado através do histórico de consumo até o máximo de 12 meses;• O Hidrômetro danificado quando estiver instalado dentro do imóvel;• Débitos existentes.
3º Caso – Instalação de bomba ou outro dispositivo que prejudique o abastecimento.	<ul style="list-style-type: none">• Taxa de religação;• Multas de 10% do consumo estimado da categoria, durante 12 meses;• Débitos existentes.
4º Caso – Ligação sem autorização nas instalações do serviço público de Água e Esgoto Sanitário. <ul style="list-style-type: none">• Intervenção no ramal predial e/ou coletor predial.• Introdução ou lançamento nas Instalações de Esgoto Sanitário de qualquer material.	<ul style="list-style-type: none">• Taxa de religação no ramal;• Multas de 100% do consumo estimado da categoria, durante 12 meses;• Débitos existentes.
5º Caso – Ligação Clandestina <ul style="list-style-type: none">• Derivação de uma instalação predial antecedendo o hidrômetro.• Religação clandestina quando o usuário estiver suspenso.	<ul style="list-style-type: none">• Taxa de religação no ramal;• Multas de 100% do consumo estimado da categoria, durante 12 meses.
6º Caso – Existência de dispositivo qualquer que impeça e/ou dificulte a leitura.	<ul style="list-style-type: none">• Taxa de religação no ramal;• Multas de 10% do consumo estimado da categoria, durante 12 meses;
7º Caso – Derivação clandestina de um para outro imóvel.	<ul style="list-style-type: none">• Taxa de religação no ramal;• Multas de 10% do consumo estimado da categoria, durante 12 meses;



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

80

TABELA V

SISTEMA DE CÁLCULO DE ACRÉSCIMOS EM CONTAS DE ÁGUA

MULTA	Pagamentos após o vencimento da conta, haverá incidência de 2% sobre o valor total faturado.
JUROS DE MORA	Após 30 dias de vencimento da conta de água, haverá incidência de 0,5% ao mês de juros sobre o valor faturado.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, 16 de Abril de 2015

.....
PREFEITO MUNICIPAL



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

81

ANEXO 08

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL.

1. Considerações Gerais

A orientação padrão para a elaboração da PROPOSTA DA TARIFA REFERENCIAL DE ÁGUA (TRA) e TARIFA REFERENCIAL DE ESGOTO (TRE) objetiva propiciar à Comissão:

- a) A avaliação da consistência do plano econômico – financeiro, de forma a permitir que se proceda à análise de coerência entre as diferentes previsões feitas quanto ao montante e ao calendário de investimentos, custos operacionais, receitas, financiamentos necessários e disponibilidade de capital próprio;
- b) A verificação da razoabilidade das estimativas realizadas pela Licitante, principalmente sobre os seguintes aspectos:
 - b1) custos previstos para os investimentos e despesas operacionais;
 - b2) participação do endividamento nos financiamentos dos investimentos.
- c) A análise de sensibilidade do plano econômico – financeiro.

2. Demonstração das Receitas

a – Receitas Tarifárias (Quadro 1)

- a.1) – A receita tarifária a ser considerada, para efeito de elaboração desta proposta, será o resultado do produto, ano a ano, do volume de água e esgoto medido ou estimado a ser faturado, por categoria, pelos valores das tarifas básicas de Concessão.
- a.2) – As tarifas de esgoto serão cobradas para todos os imóveis situados em logradouros providos de rede coletora, conforme normas do Edital.
- a.3) – As Licitantes não deverão explicitar outras receitas operacionais advindas dos serviços de manutenção e operação nas redes de água e dos serviços de esgoto e afins, objeto da Concessão, posto serem serviços eventuais e pontuais.
- a.3.1) – A cobrança de prestação de serviço de água e esgoto far-se-á conforme tabela n.º 05 constante no presente Edital, expressa em valores de unidade de referência da tarifa e constituirão receita da Concessionária.

3. Demonstração dos valores dos investimentos e dos custos de operação e manutenção do sistema

a) Valores dos Investimentos

- a.1) As Licitantes deverão demonstrar os valores dos investimentos nas obras, equipamentos, instalações, projetos executivos e serviços para o atendimento ao escopo da Concessão. As Licitantes deverão preencher o modelo exemplificado do Quadro 2.

OBSERVAÇÃO:

Os valores anteriores deverão ser os valores finais orçados e deverão ser otimizados de modo a permitir uma avaliação de sua consistência técnica – econômica pela Comissão de Licitação, devendo incluir a previsão de despesas com pagamento de desapropriação de terrenos privados.

b – Custos Operacionais

- b.1) – As Licitantes deverão demonstrar os custos das despesas com pessoal ano a ano: considerar as despesas com salários, encargos sociais, benefícios necessários à operação, administração, manutenção, conforme modelo exemplificado no Quadro 3. As Licitantes deverão prever também os custos para atualização do cadastro de usuários e do sistema comercial para leitura, emissão e cobrança das contas de águas e esgotos dos usuários, manutenção e operação da rede de distribuição de água e coleta de esgoto.
- b.2) – A Licitante deverá demonstrar as incidências de encargos sociais e benefícios, conforme o modelo exemplificado no Quadro 4.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

82

b.3) – Os custos de energia são considerados despesas efetuadas pela Concessionária, com tarifas pagas de energia elétrica, relativa à potência instalada e consumida, constante da proposta da Licitante. As Licitantes deverão demonstrar os custos de energia por potência instalada e consumida, conforme o modelo exemplificado no Quadro 5.

b.4) – Custos de eventual remoção de lodo e lixo: são consideradas as despesas de carga, transporte, descarga no botafora e espalhamento, etc., para retirada eventual do lodo e lixo gerado na Estação de Tratamento de Esgoto. As Licitantes deverão preencher o modelo exemplificado no Quadro 6.

b.5) – Custo de produtos químicos por m³ no tratamento de água e do esgoto tratado: são consideradas despesas efetuadas com consumo de produtos químicos, constante da proposta da Licitante, para realizar os serviços de tratamento de água para consumo e no tratamento de esgoto no sistema. As Licitantes deverão demonstrar os custos de cada tipo de produto utilizado, conforme o modelo exemplificado nos Quadros 7A e 7B.

b.6) – Custo de manutenção de veículos e equipamentos: são consideradas as despesas com aquisição de peças utilizadas na manutenção dos veículos e equipamentos, as despesas com serviços de manutenção realizados por terceiros, bem como, as despesas de manutenção das instalações. As Licitantes devem listar os custos de manutenção, conforme o modelo exemplificado no Quadro 8.

b.7) – Custos de administração: são considerados as despesas referentes a materiais de consumo correntes, alugueis, uniformes, impostos (tipo prediais) e taxas, telefone, veículos auxiliares, refeitório, consultorias técnicas, assessorias jurídicas, seguros e garantias e outros gastos diversos como anúncios, publicidade, cópias, despachantes, cursos e treinamentos, custos indiretos, entre outros. São despesas da Concessionária que não caracterizam a necessidade de itens específicos, porém necessitam ser consideradas na análise global dos custos. As Licitantes deverão apresentar a taxa para os custos de administração sobre os demais custos operacionais. A taxa será adotada para calcular seus custos de administração, conforme o modelo exemplificado no Quadro 9.

c.) Custos de Manutenção do Sistema

c.1) Para demonstrar os custos de manutenção do sistema, as Licitantes deverão preencher o modelo exemplificado no anexo 10.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

83

ANEXO 09

DECLARAÇÃO EXPLÍCITA SOBRE A PROPOSTA DE TARIFA

Local e data

DE:.....

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2.015
DATA DE REALIZAÇÃO DO CERTAME:/...../2015 às.....:00 horas.

DECLARAÇÃO EXPLÍCITA DA PROPOSTA COMERCIAL

Prezados Senhores:

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sa., nossa Proposta, relativa à Licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham ser verificadas na sua preparação.

Da aplicação da Tarifa da Concessão ofertada à Prefeitura do Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, resulta o seguinte valor de nossa Proposta, referido a..... / 2015:

Tarifa Referencial de Água (TRA) = R\$ / m³ (..... por m³)

Tarifa Referencial de Esgoto (TRE) = R\$ / m³ (..... por m³)

A validade desta Proposta é de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de abertura dos envelopes.

Atenciosamente

.....

CNPJ/CPF n.º



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

84

ANEXO 10

QUADROS E PLANILHAS

VIABILIDADE ECONÔMICA – FINANCEIRA DO EMPREENDIMENTO

As Licitantes deverão apresentar os Estudos de Viabilidade Econômica – Financeira do Empreendimento preenchendo os Quadros de 01 a 18 a seguir:

OBSERVAÇÃO: Fica dispensado o preenchimento, no caso de uso de recursos próprios, dos Quadros 13, 14, 17 e 18.

QUADRO 1 - RECEITA TARIFÁRIA

Tipo de Consumidor	Tarifa de Concessão R\$/m ³ Água TRA	Tarifa de Concessão R\$/m ³ Esgoto TRA	Receitas Anuais Previstas			
			Ano 1	Ano 2	...	Ano 30
Residencial De 0 a 10 m ³ De 11 a 20 m ³ De 21 a 25 m ³ De 26 a 35 m ³ De 36 a 50 m ³ De 51 a 999 m ³						
1 Valor Total Recebido Anualmente						
Comercial De 0 a 10 m ³ De 11 a 20 m ³ De 21 a 999 m ³						
2 Valor Total Recebido Anualmente						
Industrial De 0 a 10 m ³ De 11 a 20 m ³ De 21 a 999 m ³						
3 Valor Total Recebido Anualmente						
Valor Total Recebido Anualmente (1+2+3)						



**GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

85

QUADRO 2 - DEMONSTRATIVO DOS VALORES DOS INVESTIMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	(valores em reais)
	TOTAL	
	SUBTOTAL ATÉ O MÊS	

**QUADRO 3 - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS OPERACIONAIS -
DESPESAS COM PESSOAL**

Ano nº

(valores em reais)

Categoria Profissional	Quantidade	Salário Mensal	Encargos Sociais	Total Mensal	Nº De Meses	Total Anual
TOTAL						

**QUADRO 4 - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS OPERACIONAIS -
DESPESAS COM ENCARGOS SOCIAIS**

ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS	ÍNDICE (%)
TOTAL	

**QUADRO 5 - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS OPERACIONAIS -
DESPESAS COM ENERGIA**

Anos	Vazões (m³/s)	Potência Instalada (KW)	Despesas Com Energia (Reais)		
			Demanda	Consumo	Total
1					
2					
3					
4					
5					
.....					
.....					
30					



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

86

QUADRO 6 - DEMONSTRATIVO DE CUSTO DE REMOÇÃO DE LODO E LIXO

Anos	Volume Esgoto Tratado x(1.000 m ³)	Volume Lodo e Lixo (m ³)	Despesas Remoção (R\$)
1			
2			
.....			
.....			
30			

QUADRO 7A - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS COM PRODUTOS QUÍMICOS

ANO Nº

Produto	Volume Esgoto Tratado (1.000 m ³)	Índice de Consumo	Volume m ³	Preço Unitário	Custo Anual
TOTAL					

**QUADRO 7B - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS COM PRODUTOS QUÍMICOS
(ÁGUA)**

ANO Nº

Produto	Volume Esgoto Tratado (1.000 m ³)	Índice de Consumo	Volume m ³	Preço Unitário	Custo Anual
TOTAL					



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

87

QUADRO 8 - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Ano nº

Tipo de Veículo e/ou Equipamento	Quantidade	Custo Mensal	Nº Meses	Total Anual
Total				

QUADRO 9 - TAXA PARA CUSTO DE ADMINISTRAÇÃO

Taxa de Administração (%)	
---------------------------	--

QUADRO 10 - DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA

Discriminação	Total	Ano 1	Ano 2	...	Ano 30
Total					

QUADRO 11 - VALORES DE INVESTIMENTOS/ OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA

Item	Discriminação	Custo Total	Ano 1	Ano 2	...	Ano 30
1	Investimento Total					
	Total Investimento da Concessionária					
2	Custo Operacional					
	Pessoal					
	Energia					
	Retirada de Lodo					
	Produtos Químicos					
	Equipamentos/ Veículos					
	Custo de Administração					
	Regulação e Controle					
	Total Custo Operacional					
3	Manutenção					
	Total Custo de Manutenção					
	Custo Anual Total (1+2+3)					



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

88

QUADRO 12 - DEPRECIÇÃO (PARA APURAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA)

Item	Descrição	Custo Total	Ano 1	Ano 2	...	Ano 30
1	Depreciação de Obras Cíveis					
2	Depreciação de Equipamentos					
3	Depreciação de ...					
	Total Anual da Depreciação					

QUADRO 13 - DADOS BÁSICOS DO FINANCIAMENTO

Tipo de Financiamento	Valor do Financiamento	Agente Financiador	Valor do Empréstimo	Taxa de Juros (% a a)	Prazo de Carência	Prazo de Amortização	Ano Inicial do Financiamento

QUADRO 14 - VALORES DECORRENTES DO FINANCIAMENTO

Item	Descrição das Obras	Custo Total	Ano 1	Ano 2	...	Ano 30
1	Financiamento 1					
1.1	Liberação das Parcelas do Empréstimo					
1.2	Juros sobre Empréstimo					
1.3	Amortização do Empréstimo					
2	Financiamento 2					
2.1	Liberação das Parcelas do Empréstimo					
2.2	Juros sobre Empréstimo					
2.3	Amortização do Empréstimo					
n	Financiamento n					
n.1	Liberação das Parcelas do Empréstimo					
n.2	Juros sobre Empréstimo					
n.3	Amortização do Empréstimo					
	Total de Liberação de Empréstimos					
	Total dos Juros do Empréstimo					
	Total da Amortização do Empréstimo					



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

89

**QUADRO 15 - RESULTADOS CONTÁBIL DO EMPREENDIMENTO -
 NÃO CONSIDERANDO FINANCIAMENTO**

Especificação	Valor Total R\$	Ano 1	Ano 2	...	Ano 30
1- Receita Bruta					
1.1- Receita de Tarifa					
2- Custos Dedutíveis do IR					
2.1- Custos Operacionais/ Manutenção					
2.2- Regulação e Controle					
2.3- Seguros/ Garantias					
2.4- Depreciação					
2.5- Impostos Federais					
3- Lucro Líquido antes do IR (1 - 2)					
4- Imposto sobre Lucro					
4.1- Imposto de Renda sobre (3 - 4.2)					
4.2- Contribuição Social					
5- Lucro Líquido Após IR (3 - 4)					

QUADRO 16 - FLUXO DE CAIXA DO EMPREENDIMENTO -

Especificação	Valor Total R\$	Valor	Anual		
		Ano 1	Ano 2	...	Ano 30
1- Entradas de Caixa					
1.1 - Receita da Tarifa					
1.2 - Outras Receitas					
Total das Entradas					
2- Saídas de Caixa					
2.1- Custos Operacionais/ Manutenção					
2.2- Regulação e Controle					
2.3- Seguros/ Garantias					
2.4- Investimentos Concessionária					
2.5- Imposto de Renda/ Impostos					
Total das Saídas de Caixa					
3- Saldo de Caixa Anual (1 - 2)					
4- Taxa Interna de Retorno do Empreendimento	% a a				



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

90

**QUADRO 17 - RESULTADOS CONTÁBIL DO EMPREENDIMENTO -
 CONSIDERANDO FINANCIAMENTO**

Especificação	Valor Total R\$	Ano 1	Ano 2	...	Ano 30
1- Receita Bruta					
1.1- Receita de Tarifa					
2- Custos Dedutíveis do IR					
2.1- Custos Operacionais/ Manutenção					
2.2- Regulação e Controle					
2.3- Seguros/ Garantias					
2.4- Juros sobre Empréstimo					
2.5- Depreciação					
2.6- Impostos Federais					
3- Lucro Líquido antes do IR (1 - 2)					
4- Imposto sobre Lucro					
4.1- Imposto de Renda sobre (3 - 4.2)					
4.2- Contribuição Social					
5- Lucro Líquido Após IR (3 - 4)					

**QUADRO 18 - FLUXO DE CAIXA DO EMPREENDIMENTO -
 CONSIDERANDO FINANCIAMENTO**

Especificação	Valor Total R\$	Valor Anual			
		Ano 1	Ano 2	...	Ano 30
1- Entradas de Caixa					
1.1- Receita da Tarifa					
1.2- Outras Receitas (Financiamentos)					
Total da Entradas					
2- Saídas de Caixa					
2.1- Custos Operacionais/ Manutenção					
2.2- Regulação e Controle					
2.3- Seguros/ Garantias					
2.4- Juros de Financiamentos					
2.5- Amortização do Financiamento					
2.6- Investimentos Concessionária					
2.7- Imposto de Renda/ Outros Impostos					
Total das Saídas de Caixa					
3- Saldo de Caixa Anual (1 - 2)					
4- Taxa Interna de Retorno do Empreendimento	% a a				



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

91

ANEXO 11

MODELO DE DOCUMENTOS – REFERÊNCIAS

2 CNM

http://www.cnm.org.br/index.php?option=com_wrapper&view=wrapper&Itemid=382

3 ATLAS BRASIL 2.013

http://www.pnud.org.br/IDH/Atlas2013.aspx?indiceAccordion=1&li=li_Atlas2013

4 IBGE CIDADES

<http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/home.php>

5 DATASUS

<http://www2.datasus.gov.br/DATASUS/index.php>

6 PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://www.portaltransparencia.gov.br/>

7 SISNAPA

<http://www.mpa.gov.br/port/conama/estr1.cfm>



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

92

ANEXO 12

SERVIÇO ADEQUADO

ESPECIFICAÇÕES, PARÂMETROS E METAS.

Este anexo tem por objetivos identificar e explicitar os itens de análise para verificação e fiscalização do atendimento pela Concessionária do conceito de serviço adequado, orientá-la para objetivos pretendidos e servir de base em termos de especificações, metas e prazos para as ampliações e melhorias do sistema. O enfoque dos itens de análise bem como os objetivos de interesse da Prefeitura Municipal de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ quanto aos mesmos são explanados abaixo, juntamente com as exigências básicas.

1 – A Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, pressupõe a prestação de Serviços adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelece a Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1.995, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

Serviço Adequado

- Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.
- A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão dos serviços.
- Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após aviso prévio, quando:
 - a) motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e
 - b) por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

Produção de Água

Este item engloba todas as atividades de produção, de água bruta ou tratada, e sua reservação. O objetivo a ser atingido é o atendimento à demanda de água, com a melhor otimização/ aproveitamento da capacidade instalada e com o mínimo de desperdício. Para a avaliação será adotado o seguinte indicador:

- a) Indicador de Perdas, que relaciona o Volume Produzido e o Volume Faturado Medido e Estimado.

Qualidade da Água

Esta análise visa o controle das características físico-químicas e bacteriológicas (FQB) da água tratada. O objetivo a ser atingido é a qualidade, uniformidade e manutenção das características da água distribuída, de acordo com a Portaria MS Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 do Ministério da Saúde. Para Verificação será efetuado e verificado:

- a) Exames FQB da água bruta e tratada;
- b) Exames de “Cor”, “Turbidez”, “Cloro Residual” e “Coliformes nas pontas de rede”.

É exigido da Concessionária ter responsável técnico. Os testes acima mencionados serão os normalizados pela Portaria Nº 2.914, executados as custas da Concessionária. A Concessionária pode terceirizar estes serviços mas deverá ser corresponsável, através do seu responsável técnico, pelos laudos. A Prefeitura Municipal de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ acompanhará os testes ou realizará outros para fins de fiscalização.

Fornecimento de Água

Esta análise engloba o sistema de distribuição de água tratada, bem como a gestão e operação do sistema de pressurização. O objetivo é garantir a universalidade no atendimento, menor número de interrupções possível e pressão de rede adequada e constante, para isto será verificado as seguintes ações e parâmetros:



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

93

- a) Indicador de Atendimento de Água
- b) Indicador de Regularidade de Fornecimento
- c) Indicador de Regularidade de Pressão

A pressão na rede de distribuição medida nos ramais domiciliares, deverá estar dentro dos limites preconizados pelo projeto do sistema e pela ABNT. Não poderá haver interrupção no fornecimento de um usuário por prazo superior a 24 horas contínuas.

Cadastro Técnico

Esta análise visa a segurança quanto a identificação e quantificação das partes que compõem o sistema de abastecimento de água, que representa o patrimônio público. O objetivo a ser atingido é, partindo de cadastro existente na Prefeitura Municipal de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, a atualidade, detalhamento, forma e confiabilidade das alterações no mesmo.

A "Forma" do Cadastro Técnico deverá ser em desenhos em Auto Cad. Para o parâmetro de "Detalhamento" será o exigido pela ABNT e pelas normas internas de patrimônio da Prefeitura Municipal de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ. Para o parâmetro de "Atualidade" e "Confiabilidade" é exigido que seja uma atividade permanente e que a atualização do cadastro de qualquer alteração no sistema seja a no mínimo semanal. Para fins de fiscalização a Prefeitura Municipal de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ realizará confrontação do sistema "In loco" contra o cadastro, em periodicidade e quantidade aleatória.

Cadastro Comercial

Esta análise visa o aspecto comercial do serviço prestado ao usuário, bem como a classificação e quantificação dos mesmos. O objetivo a ser atingido é a atualidade, detalhamento, confiabilidade dos dados cadastrais e; agilidade e diversidade quanto ao atendimento comercial do usuário. O aspecto de "Detalhamento", "Confiabilidade", "Agilidade" e "Diversidade" será atingido com a aprovação do sistema pelos técnicos da Prefeitura Municipal de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ. Para isto o sistema deverá ser informatizado; com detalhamento (campos), factível de fiscalização quanto ao cálculo da conta; seguro em termos de responsabilidade por alterações nos dados e registros; e diverso em termos de relatório e respostas, ou conforme suas especificações. O sistema deverá garantir o registro histórico de consumo dos últimos 12 meses de cada ligação. Os períodos anteriores deverão estar guardados em meio magnético.

Quanto à "Atualidade" é exigido que as alterações dos dados que sejam oriundos de ações da Concessionária sejam imediatos (troca de hidrômetros, cadastro inicial, etc...). Os dados que não dependam da Concessionária, entendidos como atualizações do morador não levadas ao conhecimento da Concessionária (tipo, nome do morador, telefone de contato, etc.) deverão ter periodicidade anual. A verificação deste item será por fiscalização dos dados cadastrais.

Sistema de Medição

Esta análise visa avaliar o serviço efetivamente prestado ao usuário, englobando o sistema de micromedição e as atividades de leitura. O objetivo principal é a abrangência total e máxima precisão do sistema de micromedição, a segurança patrimonial deste, bem como a agilidade e confiabilidade do processo de leitura. Para isto serão avaliados os parâmetros abaixo.

- a) Índice de Hidrometração

Sistema de Cobrança

Esta análise visa a justiça social que, retirando o aspecto do valor das tarifas de responsabilidade exclusiva da Prefeitura Municipal de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, fica representada pela eficácia na cobrança dos serviços prestados. O objetivo é efetivamente cobrar os serviços, mantendo o padrão ótimo do mesmo e o mínimo de inadimplência. Os parâmetros de avaliação são:

- a) Indicador de Inadimplência

Atendimento do Usuário

Esta análise visa verificar a forma de atendimento do usuário. O objetivo a ser atingido é presteza, facilidade, conforto, agilidade e cordialidade, bem como garantir a boa imagem da empresa.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

94

Quanto a “Presteza”, no sentido de prontidão, o atendimento ao público deverá ser integral, no horário comercial, sendo facultado o atendimento pessoal e por telefone.

Quanto ao conceito de “Facilidade” e “Conforto” as instalações comerciais deverão estar em local de fácil acesso e com infraestrutura de transporte, dimensionadas para o atendimento mínimo de 03 (três) pessoas simultaneamente.

O conceito de “Agilidade” deve garantir que o tempo de espera do usuário para ser atendido não deverá ser maior que 30 minutos, sendo que o funcionário que estiver atendendo deverá ter condições de responder e solucionar diretamente os problemas.

Quanto a “Cordialidade” e “Imagem” é exigência que funcionários de atendimento deverão estar uniformizados, usando crachás, serem cortês, solícitos e educados.

Serviços Extras aos Usuários

Esta análise visa a prestação de serviços obrigatórios solicitados pelos usuários. O objetivo a ser atingido é presteza, facilidade, agilidade, cordialidade, forma e qualidade do mesmo.

A “Presteza” e “Agilidade” exigem que os serviços solicitados, a serem realizados no horário comercial, sejam executados no menor prazo possível. Todas as solicitações, execuções e resultados serão registrados no sistema de cadastro comercial, sem que para isto haja burocracia a ser processada pelo usuário.

Em termos de “Facilidade” toda e qualquer solicitação de serviço poderá ser feita diretamente por telefone. Quanto a “Cordialidade” e “Imagem” é exigência que funcionários que realizarão os serviços deverão estar uniformizados, usando crachás, serem cortês, solícitos e educados.

No que tange à “Qualidade”, os serviços deverão respeitar as normas da ABNT e especificações da Prefeitura Municipal de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, devendo ser verificado e registrado o aceite e satisfação do usuário quanto ao mesmo.

Os quadros do Anexo 10, relativo ao Serviço Adequado devem ser apresentados juntamente com a Proposta Comercial.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, de de 2015

Presidente da Comissão de Licitação.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

95

ANEXO 13

RELAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS

1 – BENS REVERSIVEIS

EM DECORRENCIA DA PRECARIIDADE DO SISTEMA, OS BEM REVERSIVEIS SERÃO DISPONIBILIZADO AO CONCESSIONÁRIO, NA FASE DE ASSUNÇÃO, ONDE DEVERÁ SER FEITO UMA AVALIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES EXISTENTES, COM O OBJETIVO DE INSERSÃO OU NÃO NO NOVO MODELO DE DISTRIBUIÇÃO.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

96

ANEXO 14

INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

Para a elaboração de PROPOSTA COMERCIAL, deverá ser considerado:

1. O valor e a estrutura das TARIFAS indicadas no ANEXO V, que contém também o valor da remuneração devida pela prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES;
2. Plano de Negócios da LICITANTE;
3. Pagamento do ÔNUS ao MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, que deverá ser efetuado pela CONCESSIONÁRIA conforme indicação abaixo:
 - a. R\$ 82.000,00 (Oitenta e Dois Mil Reais), dividido em 02 (duas) parcela iguais e sucessivas de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), vencendo-se a primeira 30 (Trinta) dias após a assinatura do CONTRATO e, a segunda, 30 (Trinta) dias após o vencimento da primeira;
 - b. R\$ 14.500,00 (Quatorze Mil e Quinhentos Reais), com vencimento na data da assinatura do CONTRATO;

A PROPOSTA COMERCIAL será composta de duas partes, a saber:

- 1 Carta de apresentação da DECLARAÇÃO EXPLICITA DA TARIFA conforme Anexo IX.
- 2 Plano de Negócios da LICITANTE conforme Anexo VII e X, para fins de verificação da adequação entre a PROPOSTA TÉCNICA e a PROPOSTA COMERCIAL, bem como permitirá verificação da viabilidade do projeto proposto pela LICITANTE.

O correto preenchimento de todos os itens previstos nesta PROPOSTA COMERCIAL, bem como a sua adequação com as informações apresentadas na PROPOSTA TÉCNICA, são condições para aceitação das mesmas PROPOSTAS, sendo desclassificada a LICITANTE que deixar de apresentar qualquer informação, ou que apresentá-la de forma inadequada.

São Miguel do Guamá 16/04/2015



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

97

ANEXO 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

MINUTA DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA CIDADE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Versão para Aprovação



Módulo: Água, e Esgoto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

INDICE

ITEM	DESCRIÇÃO	PÁGINA
1	Histórico	3
2	A Lei do Saneamento	5
3	Abrangência do PMSB	11
4	Equipe Técnica	13
5	Mecanismos de Participação Social	13
6	Dados Gerais do Município	18
7	Plano Municipal de Saneamento Básico – PARTE 1	22
7.1	Diagnóstico da Situação Atual	22
7.1.1	Impactos na condição de vida da população	25
7.1.2	Saneamento básico – indicadores de saúde	27
7.1.3	Indicadores Operacionais	47
7.1.3.1	Diagnóstico da situação atual água e esgoto	65
7.1.3.2	Estudo de Demanda	76
8	Plano Municipal de Saneamento Básico – PARTE 2	90
8.1	Prognóstico água e esgoto	90
8.2	Ações para Universalização de Água e Esgoto	105
8.3	Investimentos para Universalização	115
9	Plano Municipal de Saneamento Básico – PARTE 3	118
9.1	Programas projetos e ações	118
9.2	Viabilidade Econômica Financeira	118
9.3	Recursos de Tarifas	119
9.4	Estudo Econômico Financeiro	122
9.5	Gestão Administrativa	129
10	Plano Municipal de Saneamento Básico – PARTE 4	150
10.1	Ações para Emergência e Contingencia	168
11	Plano Municipal de Saneamento Básico – PARTE 5	170
11.1	Mecanismos para avaliação sistemática	177
12	Considerações Finais	177
13	ANEXO I – Regulamento do Serviço de Água e Esgoto	188
14	ANEXO II – Manual do Usuário do Serviço	222
15	ANEXO III – Entidade de regulação e Controle Social	240



1 - HISTÓRICO

A demanda pela prestação de serviços de saneamento no Brasil, aumentou consideravelmente após a década de 1950, com o acelerado processo de urbanização motivado pela industrialização. As cidades cresceram vertiginosamente, devido à migração das pessoas da área rural, sem o planejamento e a infraestrutura correspondentes.

Em meados da década de 1960, foi criado o Banco Nacional da Habitação (BNH) e com ele o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), cujos recursos originalmente tinham como finalidade o financiamento do déficit habitacional. No entanto, a partir de 1967 foi percebida a necessidade de atender também à infraestrutura, em especial aos serviços de Saneamento Básico.

Em 1968, o governo federal instituiu o Plano Nacional de Saneamento (Planasa), que passou a destinar recursos para os Estados criarem suas próprias companhias de saneamento, com a atribuição de expandir e executar os serviços de água e esgoto. Entre 1970 e 1985, a cobertura dos serviços de água e esgoto no Brasil cresceu de 54,4% para 87% e de 22,3% para 43% respectivamente (CUNHA *et alii*, 2006).

Com a extinção do Planasa, em meados de 1980, a estrutura de prestação dos serviços de saneamento permaneceu basicamente inalterada, com predominância da atuação das companhias estaduais e baixa participação do setor privado.

Entretanto, a falta de diretrizes e regras mais claras para a atuação no setor, somada ao vencimento dos contratos de concessão estabelecidos entre companhias estaduais e municípios na década de 1970, bem como à escassez de investimento no setor, levou à necessidade de criação de um novo marco para o saneamento básico no País.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Fruto de longa negociação entre os setores público e privado das três esferas de governo, foi então sancionada a **Lei 11.445**, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico no Brasil.

E fomentado por esta lei atualmente os municípios estão elaborando um trabalho, que objetiva identificar a real situação do saneamento no município, e a partir daí, elaborar um planejamento de investimentos, para garantir um serviço adequado para a população com um prazo de 30 anos, este documento constitui o Plano de Metas do Saneamento Básico, podendo ser contemplado, Água, Esgoto, Resíduos Sólidos e Drenagem, ou Simplesmente Água e Esgoto, que é a opção deste plano, em razão de ser o vetor de maior impedimento de crescimento das cidades.

O Planejamento do Saneamento por meio do **PLANO DE METAS**, ou do **Plano Municipal de Saneamento Básico**, traz um importante componente que é o **controle social**, onde a população por meio de um Conselho, ou Agência Reguladora irá poder, acompanhar, fiscalizar, e fazer cumprir o plano de metas do saneamento, instrumento ausente nos atuais serviços das operadoras de saneamento.

É importante ressaltar que os investimentos identificados nos PLANOS DE METAS devem ser implementados com **SEGURANÇA JURÍDICA**, quer seja pela Prefeitura, quer seja por terceiros contratados, porém sempre, por meio de licitação com todos os princípios estabelecidos pela lei das licitações (8.666).

O que não pode é ser um plano de metas que fique na gaveta, sob pena de irresponsabilidade administrativa do gestor, ou um plano fantasioso, que não irá demandar nenhuma viabilidade de implementação, quer pela iniciativa pública, ou privada.



2 - A LEI DE SANEAMENTO

Entre as mudanças trazidas pela Lei 11.445/07 está a distinção entre as atividades de planejamento, prestação, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento, além das regras mais claras sobre como delegar a operação. O planejamento, pela lei, é atribuição do titular do serviço, não podendo ser delegada a terceiro.

Ainda, a definição de saneamento básico foi além do conceito tradicional, que alcançava somente os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. A atual concepção inclui também a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos, e a drenagem e manejo de águas pluviais.

De acordo com a lei, o município decide como será prestado o serviço de saneamento e pode licitar para contratar outras empresas; criar companhias e serviços autônomos municipais; ou ainda prestá-lo diretamente.

A decisão pela prestação direta, ou por meio de concessão, influencia a regulação do serviço. Quando decide prestar diretamente o serviço de saneamento básico pode regular e fiscalizar os serviços por seus próprios órgãos. No entanto, o município pode prestar o serviço de saneamento básico diretamente e, ainda assim, instituir ou contratar uma entidade reguladora independente.

No caso de optar pela concessão dos serviços a terceiros, quer uma empresa privada ou uma companhia estatal, o município será obrigado a contar com uma regulação independente, nos termos que determina a Lei 11.445/07, e constante no anexo III, deste plano. Esta obrigatoriedade está contida no decreto 8.211, de 21 de março de 2.014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

DECRETO Nº 8.211, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Altera o Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 26.

.....

§ 2º Após 31 de dezembro de 2015, a existência de plano de saneamento básico, elaborado pelo titular dos serviços, será condição para o acesso a recursos orçamentários da União ou a recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, quando destinados a serviços de saneamento básico.” (NR)

“Art. 34.

.....

§ 6º Após 31 de dezembro de 2014, será vedado o acesso aos recursos federais ou aos geridos ou administrados por órgão ou entidade da União, quando destinados a serviços de saneamento básico, àqueles titulares de serviços públicos de saneamento básico que não instituírem, por meio de legislação específica, o controle social realizado por órgão colegiado, nos termos do inciso IV do **caput**.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de março de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Guido Mantega
César Borges
Manoel Dias
Arthur Chioro
Miriam Belchior
Izabella Mônica Vieira Teixeira
Gilberto Magalhães Occhi



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Nesse caso, é possível criar uma entidade reguladora municipal ou contratar uma agência estadual ou regional para tal fim, desde que localizada dentro dos limites do respectivo Estado (Lei 11.445/07, art. 23, § 1º).

A escolha por uma ou outra forma de prestação também influencia na formalização do acordo. Se optar pela delegação para a companhia estadual, é necessário celebrar um convênio com o Estado, fundado na cooperação federativa e na gestão associada de serviços públicos, e então elaborar um contrato de programa, que é similar a um contrato de concessão, mas entre entes estatais. Nesse caso, fica dispensada a licitação.

Caso queira contratar empresa privada para executar o serviço, deve licitar e celebrar contrato com a vencedora, nos termos da proposta apresentada.

Se decidir prestar diretamente o serviço, não há que se falar em contrato, uma vez que ele mesmo criará um ente para esse fim (autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista).

Outra possibilidade, ainda, é a prestação regionalizada dos serviços, por meio da qual alguns municípios se consorciaram nos termos da Lei 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos) e passam a ter os serviços realizados por um único prestador, que pode ser órgão, autarquia, fundação de direito público, consórcio público, empresa pública ou sociedade de economia mista estadual, do Distrito Federal ou Municipal. Nesse caso, a regulação, a fiscalização e a remuneração da prestação devem ser feitas de maneira uniforme, assim como o planejamento deve ser compatibilizado.

A elaboração do PMS é obrigatória em qualquer das alternativas institucionais para prestação dos serviços de saneamento. Na delegação do serviço a terceiros, é requisito de validade do contrato que delega a prestação do serviço. Nesse caso, também é necessário comprovar sua viabilidade técnica e econômico-financeira; prever as normas de regulação e da entidade reguladora e fiscalizadora; e realizar previamente audiência e consulta pública sobre o edital de licitação e a minuta do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Segundo os princípios estabelecidos na Lei 11.445/07, o saneamento é visto como uma questão de Estado, reforçando a ideia de planejamento sustentável, tanto do ponto de vista da saúde e do meio ambiente como do ponto de vista financeiro. A busca pela universalização e integralidade da prestação dos serviços, sempre com transparência e sujeita ao controle social, é outro ponto destacado. Além disso, o saneamento básico tem que ser pensado em conjunto com as demais políticas de desenvolvimento urbano e regional voltadas à melhoria da qualidade de vida, bem como à busca permanente por uma gestão eficiente dos recursos hídricos.

Para que isso seja possível, a lei exige que o PMS abranja, no mínimo:

PARTE I - diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;

PARTE II - objetivos e metas em curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

PARTE III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;

PARTE IV - ações para emergências e contingências;

PARTE V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

O PMS poderá abranger a totalidade dos serviços ou ser específico para cada um deles:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

- Abastecimento de Água,
- Esgotamento Sanitário,
- Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos
- Drenagem, e Manejo das águas pluviais urbanas.



Não se pode ignorar o impacto do PMS na ordenação territorial do município, ao atender a toda legislação que trata do uso e ocupação do solo urbano, a qual agrega, em sentido amplo, o Plano Diretor, a Lei de Zoneamento, a Lei de Parcelamento do Solo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Urbano, a legislação ambiental própria e uma eventual lei municipal de recursos hídricos, entre outros. Por certo, esses diplomas legais servem de parâmetro para a atividade de saneamento básico, que, inclusive, faz parte da definição de garantia de cidades sustentáveis encontrada no Estatuto da Cidade. (Fonte: Sabesp)

O Plano Diretor, que é o instrumento básico de expansão e desenvolvimento urbano, estabelece as diretrizes para a ocupação de áreas urbanizáveis e define as áreas que não podem ser ocupadas.

A Lei de Zoneamento especifica o uso e a ocupação do solo urbano.

A Lei de Parcelamento do Solo cria parâmetros para o retalhamento de glebas urbanas, estabelecendo a responsabilidade do parcelador sobre a infraestrutura dos lotes.

A legislação ambiental volta-se para a proteção do meio ambiente urbano e natural, a exemplo da criação, pelo município, de unidades de conservação, como as Áreas de Proteção Ambiental (APAs), estabelecendo restrições quanto ao seu uso e ocupação.

Importante destacar também a exigência de que o PMS seja compatível com os planos das bacias hidrográficas em que estiverem inseridos.

Todas essas diretrizes, parâmetros e restrições legais urbanas e ambientais, sem prejuízo do respeito a outras leis nacionais e estaduais, devem conduzir à organização, à prestação e à instalação do serviço de saneamento básico.

A elaboração do PMSB, instrumento que integrará a política pública de saneamento do Município, complementarà a forma como o serviço está sendo prestado, orientará a própria prestação do serviço, formulará proposição tarifária e, por fim, condicionará a ação das entidades reguladoras e fiscalizadoras voltadas ao cumprimento de suas diretrizes, bem como definirá ações e metas a serem cumpridas, em uma continuidade de gestão pública, ou associadas com a iniciativa privada por meio de uma concessão dos serviços.



3 - ABRANGÊNCIAS DO PMS

A Lei 11.445/07 considera saneamento básico o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, e drenagem e manejo de águas pluviais, compreendendo-se, para cada um, o seguinte:

- a) Abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
- b) Esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
- c) Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;
- d) Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

No entanto, a lei admite a elaboração de um plano único, que contemple todos os serviços, ou de planos específicos para cada um deles (Art.19) separadamente, cabendo a escolha ao município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

LEI Nº 11.445, DE 5 DE JANEIRO DE 2007.

Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei no 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências.

CAPÍTULO IV

DO PLANEJAMENTO

Art. 19. A prestação de serviços públicos de saneamento básico observará plano, que poderá ser específico para cada serviço, o qual abrangerá, no mínimo:

I - diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;

II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;

IV - ações para emergências e contingências;

V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

Para tomar essa decisão, é recomendável analisar as reais condições do município para cumprir a tarefa, como a disponibilidade de recursos, capacidade da equipe técnica local, grau de dificuldade para a abordagem de cada serviço, possibilidade de gerar economias de tempo e custos ao abranger todos os serviços, existência de urgências com relação a algum deles, ou, ainda, a proximidade do vencimento de contratos com operadores terceirizados, pois a lei estabelece a existência de plano como condição de validade de novos contratos de delegação de qualquer um dos serviços de saneamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

4 - EQUIPE E AGENDA DE TRABALHO

Outra questão a ser definida é a equipe responsável pela elaboração do plano. Esta será dimensionada de acordo com o escopo definido, assim como com o tamanho e as condições de cada município.

Uma alternativa a ser analisada é a de contratar consultoria externa, o que não exclui, entretanto, a necessidade de os técnicos locais acompanharem os trabalhos desenvolvidos pela consultoria, que é o presente caso onde um consultor externo foi contratado para junto com os técnicos local, formular o Plano de Saneamento de Água e Esgoto.

É recomendável ainda que a equipe seja composta por técnicos de diferentes áreas da prefeitura e com variadas qualificações específicos, propiciando uma visão multidisciplinar e intersetorial na elaboração do plano.

Nesta fase só se justifica a participação de técnicos que tenham amplo conhecimento, do assunto a que se refere o plano, criar equipes de profissionais alheios aos assuntos técnicos a serem tratados, não resultam em nenhum benefício ao resultado final do plano.

5 - MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

5.1 JUSTIFICATIVA

Um novo modelo de gestão pública tem ocupado espaço nas discussões e práticas em todo o mundo. Neste novo formato a relação entre o Estado e a sociedade é constituída por efetivos canais de comunicação, pautada numa rede de apoio onde o cidadão participa ativamente dos processos de tomada de decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

A gestão participativa busca alterar a realidade a partir dos ativos locais existentes no território na construção de projetos coletivos com maior participação e protagonismo social, gerando benefícios em todas as esferas da vida (sociais, culturais, econômicas, ambientais e políticas/institucionais).

No Brasil, a participação da sociedade na administração pública surge na década de 1.980 motivada principalmente pela conquista dos movimentos sociais de oposição, na busca por espaços mais democráticos onde seus anseios fossem efetivamente contemplados.

Atualmente, o direito a participação da sociedade nos processos de formulação, planejamento, execução e fiscalização de políticas públicas está cada vez mais frequente e consolidado em várias leis que cumprem a determinação constante do primeiro artigo da nossa Constituição Federal: “Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente”.

As Leis No 11.445 de 05 de janeiro de 2007 (Política Nacional de Saneamento) e Nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) estabelecem como princípio a participação popular em todo o processo de elaboração e implementação dos Planos Municipais de Saneamento Básico – PMSB e Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS.

O Art. 25 do Decreto 7.217, em seu § 3º, define que:

O plano de saneamento básico, ou o eventual plano específico, poderá ser elaborado mediante apoio técnico ou financeiro prestado por outros entes da Federação, pelo prestador dos serviços ou por instituições universitárias ou de pesquisa científica, garantida a participação das comunidades, movimentos e entidades da sociedade civil.

O Art. 19 da lei 11.445, item V, § 5º enfatiza:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Será assegurada ampla divulgação das propostas dos planos de saneamento básico e dos estudos que as fundamentem, inclusive com a realização de audiências ou consultas públicas.

Quando o plano é específico para Água e Esgoto, é mais que sabido, que devido ao grau de complexidade destes assuntos, a sociedade muito pouco tem a colaborar, em sua fase de execução, bastando portanto a garantia da participação da sociedade deve-se limitar a fase de audiências, e consultas públicas, que é uma fase onde deve ser consolidada os estudos técnicos.

Em grandes aglomerados urbanos de elevada complexidade sugere-se a criação de comitês de planejamento, executivo, de coordenação, entre outros, o que em pequenas e médias comunidades, não resulta em nenhuma produtividade na elaboração do plano, assim como a lei é omissa neste sentido.

Hodiernamente, com o advento da internet, é sugerido que a comunidade, os movimentos e entidades da sociedade civil, participem com sugestões enviadas por meios eletrônicos, a equipe executora, e esta divulgue todo conteúdo do plano por meio do site da prefeitura, e outros, da comunidade, e disponibilizando em diversos locais de concentração de público, urnas para registros manuais de críticas e sugestões, que deverão ser apreciadas pela equipe executora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



Modelo de Urna

Plano Municipal de Saneamento Básico

PREENCHA O FORMULÁRIO E DEIXE AQUI A SUA MANIFESTAÇÃO SOBRE:

- Abastecimento de água potável;
- Esgotamento Sanitário; (**Esgoto**)
- Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos e; (**Coleta de lixo e limpeza das ruas**)
- Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas. (**Alagamentos, inundações etc.**)

Você também pode acessar o portal da prefeitura www.primaveradoleste.mt.gov.br e registrar sua manifestação.

A sua opinião é muito importante para melhoria dos serviços de Saneamento Básico em nossa cidade.

Obrigado.

Modelo de Urna (cartaz)



5.2 A MOBILIZAÇÃO E O SANEAMENTO

A mobilização consiste em um processo permanente de animação e promoção do envolvimento de pessoas através do fornecimento de informações e constituição de espaços de participação e diálogo relacionados ao que se pretende promover, neste caso, a elaboração e implementação dos PMSB e PMGIRS. Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Utilizam-se também outros espaços formais e informais já constituídos para disseminar as informações e garantir a participação plural e representativa dos segmentos sociais interessados em partilhar um projeto de futuro coletivo.

A mobilização está baseada num constante fluxo de comunicação entre os grupos sociais e numa rede de apoio e colaboração que estimula a adoção de parcerias e fortalece os laços de confiança.

O que se pretende com a mobilização é atender aos princípios estabelecidos nas Leis Nº 11.445/07 e Nº 12.305/10 que em seus Artigos 9º e 6º respectivamente atribuem aos municípios o estabelecimento de ferramentas de controle social definido nos Artigos 3º (inciso IV e VI) como “um conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico e gestão integrada de resíduos sólidos,”

A mobilização social é utilizada como estratégia de apoio e estímulo a participação da sociedade nos processos de gestão pública e controle do território resultando no comprometimento dos atores envolvidos. A proximidade entre os setores objetiva dentre outros aspectos tornar os serviços de saneamento e gestão integrada de resíduos sólidos mais adequados e eficientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Toda essa estrutura é voltada para garantir que as metodologias, os mecanismos e os procedimentos adotados gerem os PMSB e PMGIRS coerentes e adequados com a realidade local e capazes de promover a melhoria da qualidade de vida das populações locais.

A participação da sociedade nesse processo é de extrema importância, já que os PMSB e PMGIRS são elaborados com horizonte de 30 (trinta) anos, com previsão de avaliação anual e revisão a cada 2 (dois) anos. O documento fundamentou os objetivos do município atendendo as necessidades das atuais e futuras gerações no que diz respeito aos serviços de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Um conjunto de atividades e estratégias que estimulam a participação social sugerida é: a promoção de encontros/eventos (reuniões, visitas, seminários, oficinas, congressos, campanhas educativas, etc.). Os meios de comunicação, especialmente, TV, rádio e jornal, devem ser motivadores de participação nas audiências e consultas.

A área de abrangência do PMSB contemplou toda a extensão territorial da Zona Urbana, tendo em vista a maior demanda nesta unidade municipal.

5.3 FASES DE MOBILIZAÇÃO E A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE

A participação da sociedade em todo o processo de elaboração e implementação do PMSB é um direito garantido por lei e diversas experiências têm nos mostrado uma maior efetividade das ações quando há o envolvimento popular.

No âmbito da Prefeitura Municipal, a Equipe Técnica Municipal foi a principal instância executiva, sendo de sua competência a operacionalização das atividades que integraram o processo de elaboração do PMSB, principalmente em relação a articulação dos atores locais e de multiplicação dos conhecimentos necessários à elaboração e imple-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

mentação dos mesmos com os membros de outras instâncias do poder público e representantes da sociedade civil existentes no município, em consultas específicas.

A Equipe Técnica Municipal foi composta por técnicos designados como representantes dos serviços públicos municipais ligados, direta ou indiretamente, ao saneamento básico tendo como principal responsabilidade na elaboração dos planos a facilitação para obtenção da documentação adequada visando a elaboração dos diagnósticos social, técnico-operacional e institucional, bem como a realização das oficinas de participação dos atores locais que auxiliaram na formulação da política municipal dos serviços de saneamento.

As atividades de mobilização social iniciaram logo após a definição e formação da equipe técnica municipal, garantindo a participação da sociedade e promovendo o controle social em todas as fases e etapas.

De modo geral 3 (três) foram os modos básicos de participação utilizados a fim de evitar frustrações desnecessárias pela falta do controle durante o processo, conforme indicadas a seguir:

1. Direta por meio de apresentações, debates, pesquisas e qualquer meio que seja utilizado para expressar as opiniões individuais ou coletivas;
2. Em fases determinadas por meio de sugestões ou alegações, apresentadas de forma escrita;
3. Por intermédio de grupo de trabalho.

O detalhamento apresentado a seguir apresenta as etapas de mobilização desenvolvidas de formas integradas e/ou paralelas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Divulgação: Esteve presente em todas as fases e etapas de elaboração do PMSB, objetivou dar publicidade às atividades realizadas no município e formas de condução dos trabalhos, aos aspectos relacionados à legislação fundamentadora e componente do saneamento básico. A utilização de anúncios no rádio, distribuição de folders, realização de palestras, bem como a visita às instituições/organizações de representação da sociedade local auxiliaram na disseminação das informações.

Planejamento: Consistiu na apresentação dos estudos técnicos sobre a realidade atual do município, no âmbito do saneamento básico, de forma sistematizada para a consolidação do diagnóstico. A validação dos dados foi feita em audiência pública e as contribuições coletadas foram posteriormente inseridas ao documento final.

Elaboração: Após a análise e avaliação de toda a informação obtida com o diagnóstico nos diferentes aspectos do saneamento básico no município, a socialização das estratégias formuladas para alcançar o objetivo da melhoria da qualidade de vida da sociedade local e dos serviços prestados oportunizou nivelar e esclarecer sobre as prioridades levantadas/identificadas com o diagnóstico e os desafios a serem enfrentados futuramente.

O detalhamento do PMSB apresentou as soluções viáveis, prazos estabelecidos, responsabilidades atribuídas e meios de execução. Contou com a participação de outros Profissionais e especialistas com o suporte de materiais, a exemplo de estudos e outras publicações partilhadas pelo grupo.

Aprovação: A apresentação do documento consolidado, contendo seus estudos e propostas técnicas destinada aos serviços de saneamento básico foi feita durante a realização da Audiência Pública, de Saneamento Básico. A divulgação do evento ocorreu de forma ampla e prévia, contou com a participação de representantes das instituições/organização presentes no município e população em geral.



5.4 PLANO DE MOBILIZAÇÃO LOCAL

O Cronograma de Mobilização, bem como os documentos originados durante a realização das atividades que contaram com a participação da sociedade em reuniões, palestras, e Audiência Pública de Água e Esgoto foram distribuídas conforme a seguir:

Visita as Unidades Operacionais

Audiência Pública

Ao formular o plano de saneamento para uma localidade, além de propor soluções técnicas que aperfeiçoem a utilização da infraestrutura existente, considerar as variáveis econômicas, sociais e institucionais, respeitar as condições ambientais, entre outras, é preciso conhecer as demandas mais emergentes e as expectativas da população a beneficiar.

Portanto, é determinante a participação da comunidade no processo de elaboração do PMS.

A Lei 11.445/07 (art. 19, V, e art. 51, parágrafo único) define como diretriz a plena divulgação para a sociedade, inclusive por meio da Internet e em audiências ou consultas públicas, das propostas do PMSB, como também dos estudos que o fundamentem. Por se tratar de um plano de longo prazo, com programas, metas e ações de 30 anos, o que significa ser revisado e executado por diversas administrações que passarão pelo governo municipal nesse período, a importância do controle social para garantir a sua continuidade e implementação é estratégica e fundamental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

A divulgação dos temas e a mobilização para discuti-los com a sociedade podem acontecer em diversos momentos do plano e de várias formas, já que a lei em tela não determina em que fases a convocação deve ocorrer.

6 - DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO

A primeira etapa do diagnóstico consiste no levantamento de informações gerais sobre o município, tanto as socioeconômicas, territoriais e ambientais, como a legislação municipal, estadual e federal pertinente ao plano de saneamento.

A etapa de levantamento deve sempre considerar as peculiaridades e características locais e ser direcionada para os problemas relacionados com os serviços de saneamento, evitando coleta de dados que pouco contribuem para a compreensão do objeto de análise do plano.

6.1 CONTEXTUALIZAÇÃO REGIONAL

Histórico

A colonização de São Miguel do Guamá data dos primeiros anos da fixação dos portugueses no território paraense. Os frades do convento de Carmo, através das sesmarias (lotes de terras) concedidas pelo Governo da Capitania, fundaram a fazenda Pernambuco.

No século VIII São Miguel do Guamá caracterizava-se como um pequeno arraial que possuía poucos habitantes. Havia frequentes visitas eclesíásticas, dentre as quais, a visita pastoral realizada pelo Frei Miguel de Bulhões, no ano de 1758, que ao passar pela fazenda de Agostinho Domingos de Siqueira foi convencido a instituir uma Freguesia de 60 braças de terras, sendo efetivada sob a invocação de São Miguel No local foi construída a Igreja matriz para onde foi designado o vigário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Em 1833 a Província da nova dimensão geográfica em termos de Comarca. Com a construção da Igreja matriz o desenvolvimento do povoado foi impulsionado, possibilitando a organização do espaço sócio geográfico e delineando a formação do Município. Nas sessões de 10 a 17 de maio do mesmo ano, a Freguesia de Frei Miguel de Bulhões, também conhecida pela denominação de São Miguel da cachoeira, passou a fazer parte integrante do município de Ourém.

Em 1873 a Freguesia de Frei Miguel de Bulhões, através da Assembleia Provincial, passou à categoria de Vila e em 31 de outubro desse mesmo ano, sob a Lei de N.º 633, à categoria de Município. O fato de ter passado à categoria de Município desagradou imensamente a Câmara de Ourém, porque desmembrava do seu Município vasta zona, tendo o presidente Eliziário Jose Carvalho protestado contra a desanexação, perante o Governo Provincial.

Em 7 de janeiro de 1874, com a juramentação da Câmara eleita, o presidente da Câmara de Ourém, Sr. José Félix Rodrigues, promoveu a instalação do município. A primeira Câmara guamaense foi constituída por João Antônio Lopes, Antônio Olímpio Nunes, Ladislau Joaquim Rodrigues, Balbino Clarindo de Castro e Sérvulo da Costa Ataíde, fazendo-se ausente apenas o Sr Zeferino Nere Siqueira.

O movimento em prol da Proclamação da República teve adesão através de um ofício assinado por Gratuliano Frederico Batista da Silva e outros vereadores.

A dissolução da Câmara resultou na criação do Conselho de Intendência Municipal, sendo constituído pelos senhores Gratuliano Frederico Batista da Silva, Egídio Nunes, Joaquim Santana Gomes e Américo Lopes da Cunha.

Em 30 de maio de 1891, através do Decreto Estadual de n.º 344, São Miguel foi elevado à categoria de Cidade. Somente em 30 de dezembro de 1943, a partir do Decreto Estadual de n.º 4.505, passou a chamar-se São Miguel do Guamá. A denominação “Guamá”, de origem indígena Tupiniquim, significa “Rio onde chove”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

O movimento populacional de São Miguel do Guamá ocorreu de forma gradativa. Inicialmente, a região era habitada somente por guamaenses descendentes de índios, portugueses e negros. Com a construção da rodovia Belém - Brasília (BR-010) o crescimento populacional foi acentuada, contribuindo para migração de goianos, capixabas, maranhenses, pernambucanos e cearenses buscando melhores condições de vida no município, já que oferecia oportunidades para o desenvolvimento da indústria, comércio e outros.

NOME OFICIAL: SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

ANO DE FUNDAÇÃO: 1.758

DATA DE EMANCIPAÇÃO: 31/10/1873

ÁREA TOTAL: 1.341 km²

POPULAÇÃO TOTAL: 1.341 km²

HABITANTE: GUAMAENSE

SIGLA: SMG

UF: PA

DDD: 91

CEP: 68.660-000

NOME DO PREFEITO: FRANCISCO DAS CHAGAS SÁ

SEDE: São Miguel do Guamá

VILAS:

Vila do Carmo, Vila Seca (Comunidade Sagrado Coração de Jesus), Nossa Senhora das Graças, Bela Vista, Urucuriteua, Apui, Acari, Santana do Urucuri, São Pedro do Crauateua, Santana do Crauateua, Ladeira (Comunidade Nossa Senhora do Livramento), São José, São Jorge, Caju, Serraria Boa Vista, Sete de Setembro, São Sebastião, São Miguelzinho, São Raimundo, Santa Maria de Crauateua, Apeteua I e II, Ajuá, Livramento, Ajuá, Acaputeua, Menino Deus, Cacau, São João da Mata, Santo Antônio, Acaripeteua, Boa Vista dos Guedes, Imaculado Coração de Maria, Fátima, Rio Branco, Cristo Rei Km 34 (Estrada do Capim), Tatuaiá I e II, Cachoeira, Santa Maria do Murai-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

teua, Tabatinga, Prainha, Canta Galo, Bom Pastor, Barreira, São Luís, Santa Rita de Barreira, Tucumandeua e Miritueia.

BAIRROS:

Centro, São Manoel, Patauateua, Vila Sorriso, Vila França, Vila Nova, Vila Isabel, Industrial, Perpétuo Socorro, Palmeiras, Nova Conquista, Castanheira, Humarizal, Pe. Ângelo de Bernard e Olho D'água.

CULTURA

As manifestações religiosas que merecem destaque no município de São Miguel do Guamá são as festividades em homenagem a São Miguel Arcanjo, em setembro, e o Círio de Nossa Senhora de Nazaré, no último domingo de novembro. Por ocasião dos festejos religiosos, a movimentação popular na cidade é mais acentuada, principalmente no que se refere ao aspecto profano, representado pela organização do arraial.

As manifestações da cultura popular local tem lugar no mês de fevereiro, com a apresentação do bloco carnavalesco Cordão do Guará; em junho, com as festas dançantes realizadas nos terreiros; e durante a quadra junina, quando são feitas exibições de grupos de pássaros e bois- bumbás. O artesanato local é caracterizado pela produção de cerâmica, abanos, peneiras e tipitis.

O município de São Miguel do Guamá possui uma Biblioteca Pública, mantida através de convênio entre a Prefeitura Municipal e o Instituto Nacional do Livro (INL).

A igreja de São Miguel Arcanjo pode ser considerada o único patrimônio histórico da cidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

ASPECTOS FÍSICO-TERRITORIAIS

LOCALIZAÇÃO

O município de São Miguel do Guamá pertence à Mesorregião Nordeste Paraense e à Microrregião Guamá. A sede municipal apresenta as seguintes coordenadas geográficas: 01° 37' 18" de latitude Sul e 47° 28' 45" de longitude a Oeste de Greenwich.

LIMITES

Ao Norte - Municípios de Inhangapi, Santa Maria do Pará, Nova Timboteua e Castanhal. A Leste - Municípios de Ourém e Bonito. Ao Sul - Municípios de São Domingos do Capim e Irituia, A Oeste - Municípios de Bujaru e Inhangapi.

SOLOS

Os solos do Município são apresentados, sobretudo, pelo Latossolo Amarelo, textura média; Concrecionários Lateríticos indiscriminados ditróficos, textura indiscriminada; Areia Quartzosa distrófico, textura indiscriminada, e hidromórfica indiscriminados.

VEGETAÇÃO

A vegetação do Município, em face dos constantes desmatamentos, foi bastante afetada, havendo, hoje, apenas a Floresta Secundária, com eventuais testemunhos da mata primária, cujo subtipo pertence à Floresta Densa dos baixos platôs e Floresta Densa dos Terraços aluviais, nas áreas marginais do rio Guamá e seus afluentes, caracterizadas estas pela influência de inundações.

PATRIMÔNIO NATURAL

A alteração da cobertura vegetal natural, trabalho realizado em 1988, através da observação em imagens LANDSAT-TM, do ano de 1986, revelou um índice de 96, 31% , o que é preocupante. Assim, o Município necessita de trabalhos ecológicos, no sentido



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

de recuperar áreas críticas, principalmente as margens do rio Guamá, nascentes e cursos de seus tributários, além de conservar a bela queda d'água Matari, no igarapé do mesmo nome, próxima à sede municipal.

TOPOGRAFIA

A topografia do Município, representativa de uma geologia e relevo singelos, apresenta-se modesta, com pouca amplitude altimétrica, estando a sede cerca de 20 m acima do nível do mar, com cota máxima do Município atingindo 73 metros e, a mínima, 10 metros.

GEOLOGIA E RELEVO

A estrutura geológica apresenta, na porção oriental do Município, rochas de idade Pré-Cambriana, que constituem o Grupo Gurupi, formado por filtros, xistos e metavulcânicas, cortados por veios de quartzo, auríferos, não sendo estranha a presença de rochas do Complexo Marcaçumé, que constituem as pedreiras da região Bragantina.

Nas proximidades da sede municipal, estão expostos arenitos duros, denominados por alguns como "Arenito Guamá", provavelmente da Era Cenozóica, do período Cretácio.

HIDROGRAFIA

O rio Guamá é o mais importante do Município, servindo de limite natural, ao sul, com os municípios de Irituia, São Domingos do Capim e Bujaru. Os afluentes da margem direita que atravessam o Município são os igarapés Cuperé, Muraiteua, Muraiteua, Matupireteua, Ajuai, Crauteua, Aracuí, Urucuri, Matari, Itaqui- Açu, Menino-Deus, São João, e os rios Mururé e Cuxiu, este fazendo limite, a leste, com Ourém.



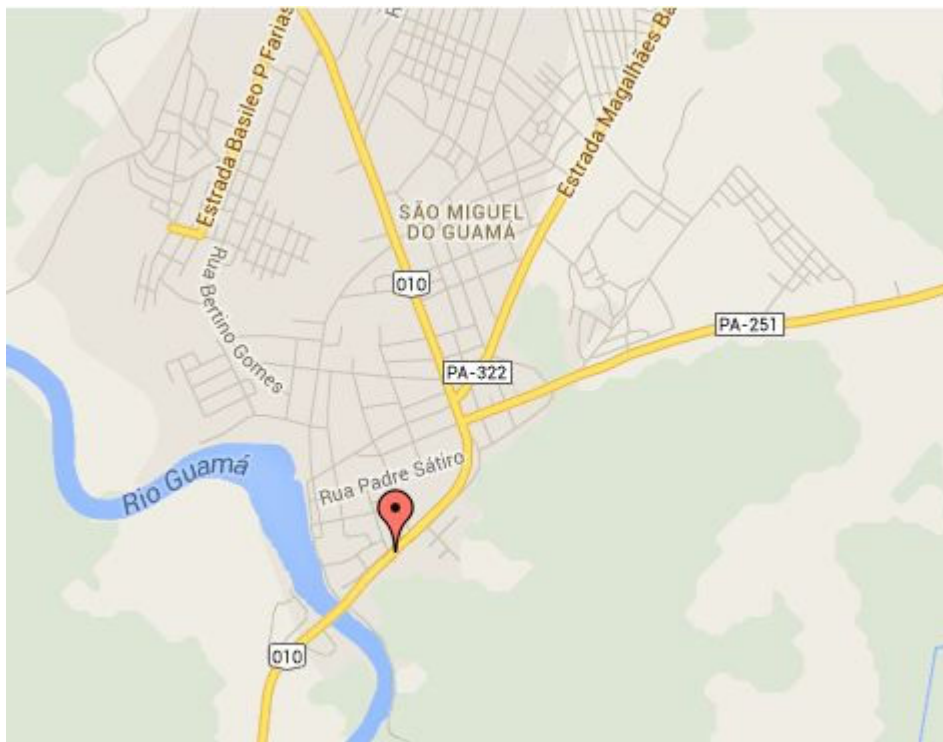
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

CLIMA

O clima do Município é do tipo mesotérmico e úmido. A temperatura média anual é elevada, em torno de 25°C. O período mais quente apresenta médias mensais em torno de 25,5° C.

Seu regime pluviométrico fica, geralmente, próximo a 2.250mm/ano. As chuvas não se distribuem igualmente durante o ano, sendo de janeiro a junho sua maior concentração (cerca de 80%), implicando grandes excedentes hídricos e, conseqüentemente, grandes escoamentos superficiais e cheias dos rios nesses meses. A umidade relativa do ar gira em torno de 85%. (Fonte: Guamá Cultural)

LOCALIZAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO





Caracterização do território

Área 1115,28 km ²	IDHM 2010 0,591	Faixa do IDHM Baixo (IDHM entre 0,5 e 0,599)	População (Censo 2010) 51567 hab.
Densidade demográfica 46,2 hab/km ²	Ano de instalação 1870	Microrregião Guamá	Mesorregião Nordeste Paraense

7 – PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO ÁGUA E ESGOTO

PARTE 1

ASSUNTO:

7.1 - DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL, E DOS IMPACTOS NA CONDIÇÃO DE VIDA DA POPULAÇÃO, UTILIZANDO INDICADORES SANITÁRIOS, AMBIENTAIS, SOCIOECONÔMICOS, APONTANDO CAUSAS E DEFICIÊNCIAS.

Síntese: O Sistema de Abastecimento de água da cidade de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, é constituído de poços, com captação em lençóis sem controle, podendo eventualmente acessar o lençol freático, com riscos de contaminação.

O abastecimento, é feito por meio de centros de reservação e direto na rede, sem tratamento, e sem monitoramento na rede conforme preconiza a legislação.

O Sistema não dispõe de rede coletora de esgoto, o que implica em uma maior contaminação do lençol freático além de saturação de fossas e escoamento a céu aberto, contaminando as principais cabeceiras hídricas.

Neste cenário a população, se satisfaz com quantidade, e relega a qualidade para segundo plano, onerando o orçamento pois para as condições vitais de saúde que é beber, utilizam da água mineral, engarrafada, e de elevado custo.



7.1.1 - IMPACTOS NA CONDIÇÃO DE VIDA DA POPULAÇÃO

O conhecimento acerca da relação existente entre saneamento ambiental e o processo saúde-doença já se encontra estabelecido há mais de um século (Rosen, 1994). Melhorias sanitárias introduzidas, entre 1860 e 1920, na Europa e na América do Norte, ao lado da elevação do nível de vida da população, desempenharam papel fundamental na redução das taxas das doenças diarreicas e controle da ocorrência de epidemias de tifo e cólera (Esrey et al., 1985; Snow, 1987). De fato, o amplo acesso, nos países desenvolvidos, aos dispositivos para eliminação das excretas e a disponibilidade de água de boa qualidade e em quantidade suficiente determinaram uma drástica redução da incidência das doenças relacionadas a estes meios de transmissão.

Certamente que estes avanços se deram também em decorrência de um vasto conjunto de efeitos indiretos, de mais difícil aferição, que influenciaram a melhoria da saúde mediante modificações na esfera social, econômica e educacional com consequente efeito no estilo de vida (Cvjetanovic, 1986), mas é inegável o papel dos efeitos diretos produzidos pelas referidas intervenções na ocorrência daquelas doenças, por contribuírem para elevar o nível de higiene pessoal e comunitário e o estado nutricional da população.

Entretanto, nos países em desenvolvimento, as doenças relacionadas ao saneamento mantêm-se como problemas relevantes de saúde pública, apresentando-se como importantes causas de morbidade e mortalidade, especialmente entre crianças, em razão de um determinante comum, a inexistência ou precariedade do esgotamento sanitário, e a não disponibilidade de água em quantidade suficiente e qualidade adequada para o consumo humano (Huttly, 1990; Esrey & Habicht, 1986). Tudo isto, por sua vez, contribui para a deposição das excretas em locais inadequados, tais como nas mãos, na água, nos alimentos e nos equipamentos domésticos (Wolman, 1975).

No Brasil, as campanhas sanitárias desenvolvidas no início do século XX, que tinham em sua estrutura um forte componente de saneamento ambiental, também conseguiram reduzir significativamente e, até, erradicar algumas das doenças endêmicas e epi-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

dêmicas. Apesar do avanço no conhecimento científico-tecnológico na assistência à saúde individual e coletiva, foi a relativa melhoria alcançada nas condições de vida das populações que permitiu que se obtivesse uma expressiva redução na mortalidade pelas doenças redutíveis por saneamento. Contudo, a extrema desigualdade social existente no país, contribui para que permaneçam ainda extensas áreas de pobreza e com precária infra-estrutura de saneamento e de saúde, que se potencializam e estão na base da persistência, índices relativamente elevados de mortalidade infantil e de morbidade e mortalidade por causas evitáveis, a exemplo das doenças diarréicas e das parasitoses intestinais.

7.1.2 - SANEAMENTO AMBIENTAL, DIARRÉIA E PARASITOSSES INTESTINAIS

Embora nem sempre seja de fácil mensuração o impacto positivo produzido pelo abastecimento de água e o esgotamento sanitário na ocorrência das diarréias, estudos epidemiológicos, com metodologias as mais diversas, realizados em diferentes contextos, têm apresentado resultados consistentes quanto à existência dessa relação (Bern et al., 1992; Victora et al., 1988; Wibowo & Tisdell, 1993; Gross et al., 1989). Da mesma forma, apesar dos diferentes mecanismos de transmissão dos distintos enteroparasitas,

são indispensáveis condições ambientais propícias para o desenvolvimento de seus estágios evolutivos, o que significa dizer que a ausência ou insuficiência de condições mínimas de saneamento e de práticas adequadas de higiene favorecem a dispersão destes agentes no meio-ambiente (WHO, 1991).

No que se refere à relação entre saneamento e mortalidade infantil, numerosas investigações atribuem um papel de grande importância ao saneamento em seus diversos componentes. Por exemplo, o tipo de abastecimento de água foi o fator ambiental que se mostrou mais significativamente correlacionado às variações das taxas de mortalidade infantil nas diversas regiões do Sri Lanka (Patel, 1980). Outro fator também for-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

temente associado à mortalidade infantil no mesmo país era a falta de instalações sanitárias no domicílio (Waxler et al., 1985).

Estudo de intervenção em uma área urbana das Filipinas registrou que a incidência da cólera foi reduzida em 68% após instalação de dispositivos de eliminação das excretas, em 73% com o abastecimento de água, e em 76% com a adoção conjunta dessas duas medidas (Azurin & Alvero, 1974). Em área urbana desse mesmo país, um estudo caso-

controle demonstrou que a incidência da diarreia diminuiu 20% entre crianças com menos de dois anos de idade, cujas famílias passaram a usufruir de um melhor nível de saneamento, resultante tanto da qualidade da água utilizada como do sistema de eliminação das excretas (Baltazar et al., 1988).

Uma comparação entre mais de 40 países, efetuada a partir de dados disponíveis em fontes das Nações Unidas, indicou que, nos modelos analíticos dotados de mais alta capacidade explicativa, a proporção de domicílios sem qualquer tipo de instalação sanitária era o fator que apresentava a associação mais forte com a mortalidade infantil (Hertz et al., 1994), enquanto um estudo mais recente efetuado com técnicas de análise de sobrevivência revelou que as diferenças em nível de comunidades quanto a abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza pública e cobertura de rede elétrica constituem-se nos fatores explicativos mais importantes dos diferenciais de mortalidade infantil, em ambientes urbano e rural, no Nordeste brasileiro (Sastry, 1997).

A densidade das instalações sanitárias da comunidade também pareceu ser mais importante que o acesso individual a esses dispositivos, tendo em vista que o risco de desnutrição aguda apresentado pelas crianças que residiam em um conglomerado com bom nível de esgotamento sanitário foi o mesmo, quer tivessem ou não tivessem acesso a um dispositivo individual próprio (Bateman & Smith, 1991).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

No Brasil, uma avaliação dos benefícios de ações de saneamento sobre a saúde da população de uma área urbana, indicou que estas ações geraram um impacto positivo sobre a ocorrência de doenças diarreicas, estado nutricional e prevalência de geohelmintoses entre crianças (Moraes, 1997)

Estes conhecimentos resultam ser de grande relevância no delineamento metodológico, já que sugerem que em uma avaliação do impacto epidemiológico de programas de saneamento, a unidade de estudo seja menos o indivíduo e mais a comunidade. (Esrey & Habicht, 1986; Bateman & Smith, 1991).

Não se desconhece que atualmente, devido a outras intervenções, os indicadores de mortalidade relacionados com as doenças redutíveis por saneamento já se encontram em níveis reduzidos se comparados com os valores que apresentavam na primeira metade do século passado. Entretanto, entende-se que o aporte de água e o esgotamento sanitário ainda desempenham papel fundamental na melhoria do estado de saúde das populações carentes, e que para mensurá-los tem-se que se eleger alguns indicadores específicos de morbidade e mortalidade capazes de quantificar estas mudanças. Embora os efeitos resultantes desses benefícios não mais possam ser facilmente captados pelos indicadores clássicos de mortalidade rotineiramente utilizados, existe uma morbidade “oculta” que produz danos à saúde de indivíduos e populações e que tem sido negligenciada quando da escolha dos indicadores construídos a partir de dados tradicionalmente coletados de modo sistemático pelos serviços de saúde. Para que a magnitude desta morbidade “oculta” possa ser estimada, faz-se necessário buscar dados primários ou mesmo dados já disponíveis nos serviços de saúde e que não são sistematicamente analisados para então se construir outros indicadores, que aliados aos tradicionais, possibilitem análises mais completas e que melhor expressem o impacto de ações sanitárias sobre a saúde das comunidades.

A diarreia infantil aguda é um exemplo de morbidade que tem sua verdadeira magnitude “oculta” e sobre a qual o saneamento ambiental tem um expressivo efeito. Se por um lado a mortalidade por esta causa foi reduzida drasticamente com a implementação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

da terapia de reidratação oral (TRO), mesmo nas áreas de populações carentes de saneamento básico, por outro existem evidências de limitada redução na sua incidência.

Episódios destas doenças quando frequentes, interferem no crescimento e desenvolvimento das crianças.

A prevalência de parasitoses intestinais, ainda muito freqüente nas populações sem acesso ao saneamento, pode revelar o grau de contaminação ambiental por agentes potencialmente patógenos para o ser humano (Carneiro et al., 2002), além de existirem evidências de que estas infecções influenciam no crescimento e desenvolvimento in

fantil (Kvalsvig, 1988; Kvalsvig et al., 1991). Alguns dos parasitas intestinais têm seu ciclo biológico estreitamente relacionado com a oferta da água em quantidade e qualidade adequadas, enquanto outros com o esgotamento sanitário e a disposição de resíduos sólidos no meio ambiente.

Neste sentido, seguindo o modelo explicativo de causalidade entre saneamento ambiental e morbi-mortalidade adotado, optou-se por se empregar na presente avaliação indicadores de doenças infecciosas e parasitárias que sejam sensíveis e apresentem viabilidade técnica e operacional para sua obtenção, relativos à diarreia infantil aguda, parasitoses intestinais e algumas doenças específicas de veiculação hídrica. A prevalência de parasitoses intestinais, ainda muito freqüente nas populações sem acesso ao saneamento, pode revelar o grau de contaminação ambiental por agentes potencialmente patógenos para o ser humano (Carneiro et al., 2002), além de existirem evidências de que estas infecções influenciam no crescimento e desenvolvimento infantil (Kvalsvig, 1988; Kvalsvig et al., 1991). Alguns dos parasitas intestinais têm seu ciclo biológico estreitamente relacionado com a oferta da água em quantidade e qualidade adequadas, enquanto outros com o esgotamento sanitário e a disposição de resíduos sólidos no meio ambiente.

Neste sentido, seguindo o modelo explicativo de causalidade entre saneamento ambiental e morbimortalidade adotado, optou-se por se empregar na presente avaliação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

indicadores de doenças infecciosas e parasitárias que sejam sensíveis e apresentem viabilidade técnica e operacional para sua obtenção, relativos à diarreia infantil aguda, parasitoses intestinais e algumas doenças específicas de veiculação hídrica.

Fonte: Ministério da Saúde - Representação da OPAS/OMS no Brasil

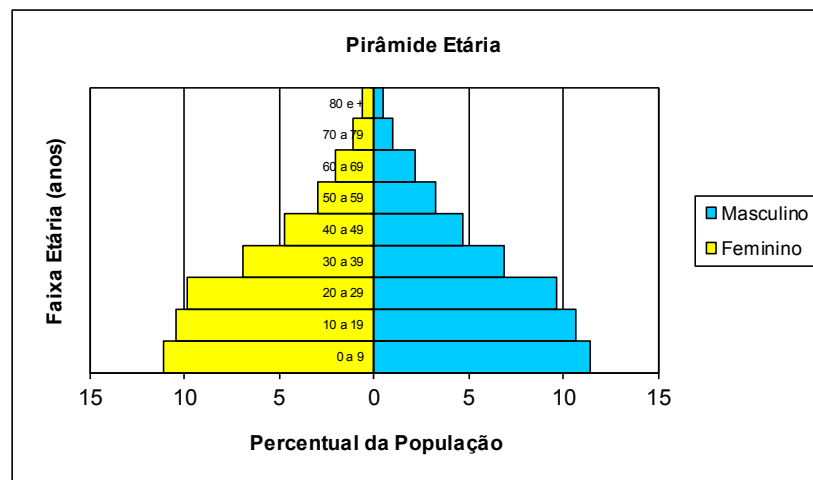


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Município: São Miguel do Guamá - PA

População Residente por Faixa Etária e Sexo, 2009			
Faixa Etária	Masculino	Feminino	Total
Menor 1	477	458	935
1 a 4	1.991	1.921	3.912
5 a 9	2.668	2.591	5.259
10 a 14	2.452	2.405	4.857
15 a 19	2.317	2.279	4.596
20 a 29	4.333	4.393	8.726
30 a 39	3.084	3.096	6.180
40 a 49	2.125	2.107	4.232
50 a 59	1.464	1.333	2.797
60 a 69	988	888	1.876
70 a 79	446	493	939
80 e +	231	280	511
Ignorada	-	-	-
Total	22.576	22.244	44.820

Fonte: IBGE, Censos e Estimativas



População Residente por ano		
Ano	População	Método
2009	44.820	Estimativa
2008	44.532	Estimativa
2007	48.541	Estimativa
2006	47.603	Estimativa
2005	46.647	Estimativa
2004	44.784	Estimativa
2003	43.963	Estimativa
2002	43.135	Estimativa
2001	42.380	Estimativa
2000	41.366	Censo

Fonte: IBGE, Censos e Estimativas

Proporção da População Residente Alfabetizada por Faixa Etária		
Faixa Etária	1991	2000
5 a 9	17,1	32,4
10 a 14	68,1	83,8
15 a 19	83,1	92,1
20 a 49	72,6	81,2
50 e +	44,7	50,2
Total	59,6	71,5

Fonte: IBGE/Censos

Taxa de crescimento anual estimada (%) (2006-2009)	(2,0)
Mulheres em idade fértil (10-49 anos), 2009	14.280
Proporção da pop. feminina em idade fértil, 2009 (%)	64,2

Fonte: IBGE, Censos e Estimativas



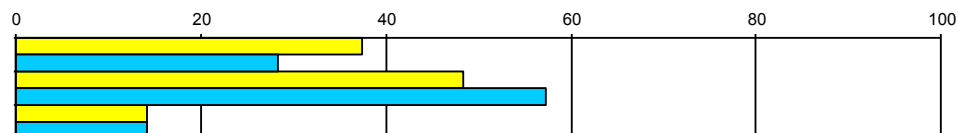
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Município: São Miguel do Guamá - PA

Proporção de Moradores por Tipo de Abastecimento de Água

Abastecimento Água	1991	2000
Rede geral	37,4	28,4
Poço ou nascente (na propriedade)	48,4	57,4
Outra forma	14,2	14,2

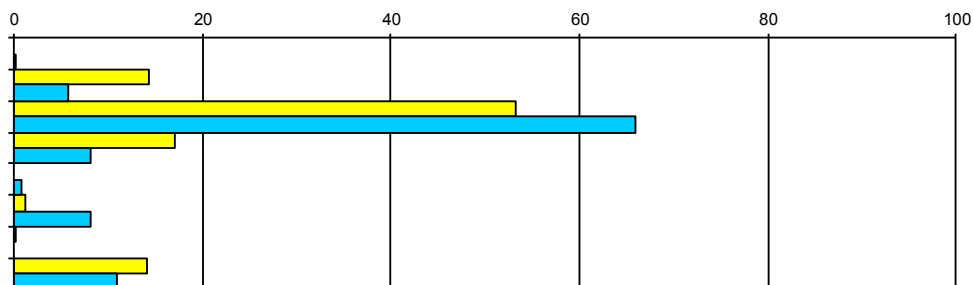
Fonte: IBGE/Censos Demográficos



Proporção de Moradores por tipo de Instalação Sanitária

Instalação Sanitária	1991	2000
Rede geral de esgoto ou pluvial	-	0,2
Fossa séptica	14,3	5,7
Fossa rudimentar	53,2	66,0
Vala	17,2	8,2
Rio, lago ou mar	-	0,8
Outro escoadouro	1,1	8,2
Não sabe o tipo de escoadouro	0,1	-
Não tem instalação sanitária	14,1	11,0

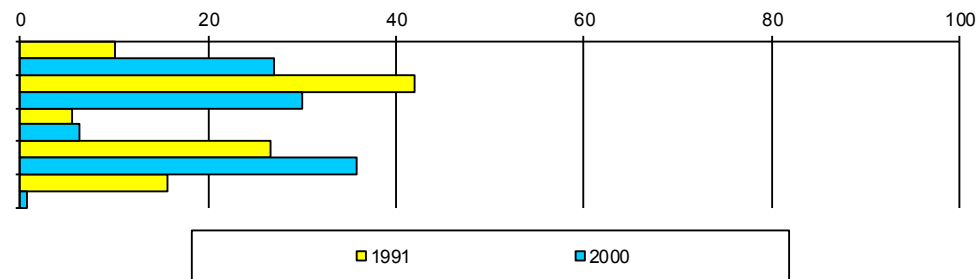
Fonte: IBGE/Censos Demográficos



Proporção de Moradores por Tipo de Destino de Lixo

Coleta de lixo	1991	2000
Coletado	10,1	27,0
Queimado (na propriedade)	42,0	30,1
Enterrado (na propriedade)	5,5	6,4
Jogado	26,7	35,8
Outro destino	15,6	0,7

Fonte: IBGE/Censos Demográficos





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Município: São Miguel do Guamá - PA

Número de estabelecimentos por tipo de prestador segundo tipo de estabelecimento					
Dez/2009					
Tipo de estabelecimento	Público	Filantropico	Privado	Sindicato	Total
Central de Regulação de Serviços de Saúde	-	-	-	-	-
Centro de Atenção Hemoterápica e ou Hematológica	-	-	-	-	-
Centro de Atenção Psicossocial	-	-	-	-	-
Centro de Apoio a Saúde da Família	1	-	-	-	1
Centro de Parto Normal	-	-	-	-	-
Centro de Saúde/Unidade Básica de Saúde	-	-	-	-	-
Clinica Especializada/Ambulatório Especializado	1	-	-	-	1
Consultório Isolado	-	-	-	-	-
Cooperativa	-	-	-	-	-
Farmácia Medic Excepcional e Prog Farmácia Popular	1	-	-	-	1
Hospital Dia	-	-	-	-	-
Hospital Especializado	-	-	-	-	-
Hospital Geral	1	-	1	-	2
Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN	-	-	-	-	-
Policlínica	-	-	-	-	-
Posto de Saúde	23	-	-	-	23
Pronto Socorro Especializado	-	-	-	-	-
Pronto Socorro Geral	-	-	-	-	-
Secretaria de Saúde	-	-	-	-	-
Unid Mista - atend 24h: atenção básica, intern/urg	-	-	-	-	-
Unidade de Atenção à Saúde Indígena	-	-	-	-	-
Unidade de Serviço de Apoio de Diagnose e Terapia	-	-	-	-	-
Unidade de Vigilância em Saúde	-	-	-	-	-
Unidade Móvel Fluvial	-	-	-	-	-
Unidade Móvel Pré Hospitalar - Urgência/Emergência	-	-	-	-	-
Unidade Móvel Terrestre	-	-	-	-	-
Tipo de estabelecimento não informado	-	-	-	-	-
Total	27	-	1	-	28

Fonte: CNES. Situação da base de dados nacional em 10/04/2010.

Nota: Número total de estabelecimentos, prestando ou não serviços ao SUS

Número de estabelecimentos por tipo de convênio segundo tipo de atendimento prestado				
Dez/2009				
Serviço prestado	SUS	Particular	Plano de Saúde	
			Público	Privado
Internação	2	-	-	-
Ambulatorial	26	-	-	-
Urgência	2	-	-	-
Diagnose e terapia	2	-	-	-
Vig. epidemiológica e sanitária	2	-	-	-
Farmácia ou cooperativa	-	1	-	-

Fonte: CNES. Situação da base de dados nacional em 10/04/2010.

Leitos de internação por 1.000 habitantes	
Dez/2009	
Leitos existentes por 1.000 habitantes:	3,6
Leitos SUS por 1.000 habitantes	3,3

Fonte: CNES. Situação da base de dados nacional em 10/04/2010.

Nota: Não inclui leitos complementares



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Número de leitos de internação existentes por tipo de prestador segundo especialidade

Dez/2009

Especialidade	Público		Filantropico		Privado		Sindicato		Total	
	Existentes	SUS	Existentes	SUS	Existentes	SUS	Existentes	SUS	Existentes	SUS
Cirúrgicos	10	10	-	-	21	19	-	-	31	29
Clínicos	27	27	-	-	30	24	-	-	57	51
Obstétrico	14	14	-	-	10	8	-	-	24	22
Pediátrico	12	12	-	-	38	34	-	-	50	46
Outras Especialidades	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Hospital/DIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	63	63	-	-	99	85	-	-	162	148

Fonte: CNES. Situação da base de dados nacional em 10/04/2010.

Número de leitos complementares existentes por tipo de prestador segundo tipo de leito complementar

Dez/2009

Cirúrgicos	Público		Filantropico		Privado		Sindicato		Total	
	Existentes	SUS	Existentes	SUS	Existentes	SUS	Existentes	SUS	Existentes	SUS
Unidade intermediária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Unidade intermediária neonatal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Unidade isolamento	2	2	-	-	-	-	-	-	2	2
UTI adulto I	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
UTI adulto II	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
UTI adulto III	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
UTI infantil I	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
UTI infantil II	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
UTI infantil III	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
UTI neonatal I	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
UTI neonatal II	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
UTI neonatal III	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
UTI de Queimados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	2	2	-	-	-	-	-	-	2	2

Fonte: CNES. Situação da base de dados nacional em 10/04/2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Município: São Miguel do Guamá - PA

Recursos Humanos (vínculos) segundo categorias selecionadas Dez/2009					
Categoria	Total	Atende ao SUS	Não atende ao SUS	Prof/1.000 hab	Prof SUS/1.000 hab
Médicos	24	24	-	0,5	0,5
.. Anestesiata	-	-	-	-	-
.. Cirurgião Geral	3	3	-	0,1	0,1
.. Clínico Geral	7	7	-	0,2	0,2
.. Gineco Obstetra	1	1	-	0,0	0,0
.. Médico de Família	8	8	-	0,2	0,2
.. Pediatra	1	1	-	0,0	0,0
.. Psiquiatra	1	1	-	0,0	0,0
.. Radiologista	2	2	-	0,0	0,0
Cirurgião dentista	13	13	-	0,3	0,3
Enfermeiro	15	15	-	0,3	0,3
Fisioterapeuta	2	2	-	0,0	0,0
Fonoaudiólogo	2	2	-	0,0	0,0
Nutricionista	2	2	-	0,0	0,0
Farmacêutico	2	1	1	0,0	0,0
Assistente social	3	3	-	0,1	0,1
Psicólogo	1	1	-	0,0	0,0
Auxiliar de Enfermagem	29	29	-	0,6	0,6
Técnico de Enfermagem	27	27	-	0,6	0,6

Fonte: CNES. Situação da base de dados nacional em 10/04/2010.

Nota: Se um profissional tiver vínculo com mais de um estabelecimento, ele será contado tantas vezes quantos vínculos houver.

Número de equipamentos existentes, em uso e disponíveis ao SUS, segundo grupo de equipamentos Dez/2009			
Categoria	Existentes	Em uso	Disponív. ao SUS
Equipamentos de diagnóstico por imagem	6	6	5
Equipamentos de infra-estrutura	44	44	3
Equipamentos por métodos ópticos	2	2	2
Equipamentos por métodos gráficos	2	2	2
Equipamentos de manutenção da vida	16	13	10
Equipamentos de Odontologia	6	6	4
Outros equipamentos	1	1	1

Número de equipamentos de categorias selecionadas existentes, em uso, disponíveis ao SUS e por 100.000 habitantes, segundo categorias do equipamento Dez/2009					
Categoria	Existentes	Em uso	Disponív. ao SUS	Equip uso/ 100.000 hab	Equip SUS/100.000 hab
Mamógrafo	-	-	-	-	-
Raio X	3	3	3	6,7	6,7
Tomógrafo Computadorizado	-	-	-	-	-
Ressonância Magnética	-	-	-	-	-
Ultrassom	3	3	2	6,7	6,7
Equipo Odontológico Completo	6	6	4	13,4	13,4

Fonte: CNES. Situação da base de dados nacional em 10/04/2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Município: São Miguel do Guamá - PA

Valor total de internações hospitalares por complexidade, segundo tipo de financiamento (Gestão Municipal)

2009					
Financiamento	Atenção Básica	Média complexidade	Alta complexidade	Não se aplica	Total
Atenção Básica (PAB)	-	-	-	-	-
Assistência Farmacêutica	-	-	-	-	-
Fundo de Ações Estratégicas e Compensações FAEC	-	-	-	-	-
Incentivo - MAC	-	-	-	-	-
Média e Alta Complexidade (MAC)	-	1.104.353,71	-	-	1.104.353,71
Vigilância em Saúde	-	-	-	-	-
Não discriminado	-	-	-	-	-
Total	-	1.104.353,71	-	-	1.104.353,71

Fontes:

SIH/SUS. Situação da base de dados nacional em 03/05/2010.

Valor aprovado de atendimentos ambulatoriais por complexidade, segundo tipo de financiamento (Gestão Municipal)

2009					
Financiamento	Atenção Básica	Média complexidade	Alta complexidade	Não se aplica	Total
Atenção Básica (PAB)	-	-	-	-	-
Assistência Farmacêutica	-	-	-	-	-
Fundo de Ações Estratégicas e Compensações FAEC	-	-	-	-	-
Incentivo - MAC	-	-	-	-	-
Média e Alta Complexidade (MAC)	11.505,00	1.536.984,40	-	8.722,20	1.557.211,60
Vigilância em Saúde	-	-	-	-	-
Não discriminado	-	-	-	-	-
Total	11.505,00	1.536.984,40	-	8.722,20	1.557.211,60

Fontes:

SIA/SUS. Situação da base de dados nacional em 30/04/2010.

Valor total de internações hospitalares e valor aprovado de atendimentos ambulatoriais segundo subtipo de financiamento (Gestão Municipal)

2009			
Subtipo de financiamento	SIA/SUS	SIH/SUS	Total
010000-Atenção Básica (PAB)	-	-	-
020000-Assistência Farmacêutica	-	-	-
040000-Fundo de Ações Estratégicas e Compensação	-	-	-
040001-Coleta de material	-	-	-
040002-Diagnóstico em laboratório clínico	-	-	-
040003-Coleta/exame anátomo-patológico colo uterin	-	-	-
040004-Diagnóstico em neurologia	-	-	-
040005-Diagnóstico em otorrinolaringologia/fonoaud	-	-	-
040006-Diagnóstico em psicologia/psiquiatria	-	-	-
040007-Consultas médicas/outros prof niv superior	-	-	-
040008-Atenção domiciliar	-	-	-
040009-Atend/acomp reab fis,ment,visual,múlt defic	-	-	-
040010-Atend/acomp psicossocial	-	-	-
040011-Atend/acomp em saúde do idoso	-	-	-
040012-Atend/acomp de queimados	-	-	-
040013-Atend/acomp diagn doenças endocr/metabe nut	-	-	-
040014-Trat doenças sistema nervoso central perif	-	-	-
040015-Trat doenças do aparelho da visão	-	-	-
040016-Trat em oncologia	-	-	-
040017-Nefrologia	-	-	-
040018-Tratamentos odontológicos	-	-	-
040019-Cirurgia do sistema nervoso central e perif	-	-	-
040020-Cirurgias de ouvido, nariz e garganta	-	-	-
040021-Deformidade labio-palatal e crânio-facial	-	-	-
040022-Cirurgia apar da visão	-	-	-
040023-Cirurgia apar circulatório	-	-	-
040024-Cirurgia apar digest,orgãos anex par abdom	-	-	-
040025-Cirurgia do aparelho geniturinário	-	-	-
040026-Tratamento de queimados	-	-	-
040027-Cirurgia reparadora para lipodistrofia	-	-	-
040028-Outras cirurgias plásticas/reparadoras	-	-	-
040029-Cirurgia orofacial	-	-	-
040030-Sequenciais	-	-	-
040032-Transplantes de órgãos, tecidos e células	-	-	-
040033-Medicamentos para transplante	-	-	-
040035-OPM em odontologia	-	-	-
040036-OPM em queimados	-	-	-
040038-OPM para transplantes	-	-	-
040039-Incentivos ao pré-natal e nascimento	-	-	-
040040-Incentivo ao registro civil de nascimento	-	-	-
040041-Centr Nacional Regulação Alta Complex CNRAC	-	-	-
040042-Reguladores Ativ Hormonal Inibidores Prolac	-	-	-
040043-Política Nacional de Cirurgias Eletivas	-	-	-
040044-Redesignação e acompanhamento	-	-	-
040045-Projeto Olhar Brasil	-	-	-
040046-Mamografia para Rastreamento	-	-	-
021012-CNRAC - cód ant à tab unif-vál p/2008-01	-	-	-
021014-Eletivas - cód ant à tab unif-vál p/2008-01	-	-	-
050000-Incentivo - MAC	-	-	-
060000-Média e Alta Complexidade (MAC)	1.557.211,60	-	1.557.211,60
070000-Vigilância em Saúde	-	-	-
Não aplicável	-	1.104.353,71	1.104.353,71
Total	1.557.211,60	1.104.353,71	2.661.565,31

Fontes:

SIH/SUS. Situação da base de dados nacional em 03/05/2010.

SIA/SUS. Situação da base de dados nacional em 30/04/2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Município: São Miguel do Guamá - PA

Quantidade e valor aprovados e apresentados dos procedimentos ambulatorial por município de atendimento, segundo grupo e subgrupo de procedimentos

2009

Categoria de procedimentos	Qtd.Aprovada		Valor Aprovado		Qtd.Apresentada		Valor Apresentado	
	Nº	%	R\$	%	Nº	%	R\$	%
01 Ações de promoção e prevenção em saúde	364.967	25,0	-	-	364.967	24,7	-	-
0101 Ações coletivas/individuais em saúde	355.453	24,3	-	-	355.453	24,1	-	-
0102 Vigilância em saúde	9.514	0,7	-	-	9.514	0,6	-	-
02 Procedimentos com finalidade diagnóstica	200.947	13,8	956.040	61,4	209.922	14,2	1.038.077	60,1
0201 Coleta de material	1.035	0,1	855,00	0,1	1.035	0,1	855,00	0,0
0202 Diagnóstico em laboratório clínico	154.591	10,6	502.790,25	32,3	154.651	10,5	503.000,85	29,1
0203 Diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia	664	0,0	4.408,96	0,3	668	0,0	4.435,52	0,3
0204 Diagnóstico por radiologia	39.857	2,7	330.423,80	21,2	48.332	3,3	401.425,22	23,2
0205 Diagnóstico por ultra-sonografia	4.224	0,3	114.595,80	7,4	4.660	0,3	125.394,50	7,3
0206 Diagnóstico por tomografia	-	-	-	-	-	-	-	-
0207 Diagnóstico por ressonância magnética	-	-	-	-	-	-	-	-
0208 Diagnóstico por medicina nuclear in vivo	-	-	-	-	-	-	-	-
0209 Diagnóstico por endoscopia	-	-	-	-	-	-	-	-
0210 Diagnóstico por radiologia intervencionista	-	-	-	-	-	-	-	-
0211 Métodos diagnósticos em especialidades	576	0,0	2.966,40	0,2	576	0,0	2.966,40	0,2
0212 Diagnóstico e procedimentos especiais em hemoterapia	-	-	-	-	-	-	-	-
0213 Diagnóstico em vigilância epidemiológica e ambiental	-	-	-	-	-	-	-	-
0214 Diagnóstico por teste rápido	-	-	-	-	-	-	-	-
03 Procedimentos clínicos	888.179	60,8	581.799	37,4	895.003	60,6	664.621	38,5
0301 Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos	863.541	59,1	552.807,75	35,5	870.341	58,9	635.492,77	36,8
0302 Fisioterapia	5.780	0,4	27.967,00	1,8	5.780	0,4	27.967,00	1,6
0303 Tratamentos clínicos (outras especialidades)	-	-	-	-	-	-	-	-
0304 Tratamento em oncologia	-	-	-	-	-	-	-	-
0305 Tratamento em nefrologia	-	-	-	-	-	-	-	-
0306 Hemoterapia	-	-	-	-	-	-	-	-
0307 Tratamentos odontológicos	18.858	1,3	1.024,44	0,1	18.882	1,3	1.161,48	0,1
0308 Tratamento de lesões, envenenamentos e outros, decorrentes de causas externas	-	-	-	-	-	-	-	-
0309 Terapias especializadas	-	-	-	-	-	-	-	-
0310 Parto e nascimento	-	-	-	-	-	-	-	-
04 Procedimentos cirúrgicos	5.560	0,4	-	-	5.560	0,4	-	-
0401 Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	5.560	0,4	-	-	5.560	0,4	-	-
0702 Órteses, próteses e materiais especiais relacionados ao ato cirúrgico	-	-	-	-	-	-	-	-
08 Ações complementares da atenção à saúde	1.368	0,1	19.372	1,2	1.790	0,1	24.526	1,4
0801 Ações relacionadas ao estabelecimento	360	0,0	10.650,00	0,7	360	0,0	10.650,00	0,6
0802 Ações relacionadas ao atendimento	-	-	-	-	-	-	-	-
0803 Autorização / Regulação	1.008	0,1	8.722,20	0,6	1.430	0,1	13.875,90	0,8
Total	1.461.021	100,0	1.557.211,60	100,0	1.477.242	100,0	1.727.224,64	100,0

Fonte: SIA/SUS. Situação da base de dados nacional em 30/04/2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Município: São Miguel do Guamá - PA

Número de Internações, Valor Total, Valor Médio, Média de Permanência, Número de Óbitos e Taxa de Mortalidade por Especialidade (por local de internação)

2009

Especialidade	Número de Internações	%	Valor Total R\$	%	Valor Médio R\$	Média de Permanência (dias)	Número de Óbitos	Mortalidade Hospitalar (%)
Clínica cirúrgica	340	10,8	159.312,24	14,4	468,57	2,1	-	-
Obstetria	621	19,8	313.542,31	28,4	504,90	1,9	-	-
Clínica médica	1.576	50,2	440.729,89	39,9	279,65	3,3	11	-
Cuidados prolongados (crônicos)	-	-	-	-	-	-	-	-
Psiquiatria	-	-	-	-	-	-	-	-
Pneumologia sanitária (tisiologia)	-	-	-	-	-	-	-	-
Pediatria	603	19,2	190.769,27	17,3	316,37	2,9	-	-
Reabilitação	-	-	-	-	-	-	-	-
Clínica cirúrgica - hospital-dia	-	-	-	-	-	-	-	-
Aids - hospital-dia	-	-	-	-	-	-	-	-
Fibrose cística - hospital-dia	-	-	-	-	-	-	-	-
Intercorrência pós-transplante - hospital-dia	-	-	-	-	-	-	-	-
Geriatria - hospital-dia	-	-	-	-	-	-	-	-
Saúde mental - hospital-dia	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	3.140	100,0	1.104.353,71	100,0	351,71	2,8	11	0,4

Fonte: SIH/SUS. Situação da base de dados nacional em 03/05/2010.

Valores Médios Anuais

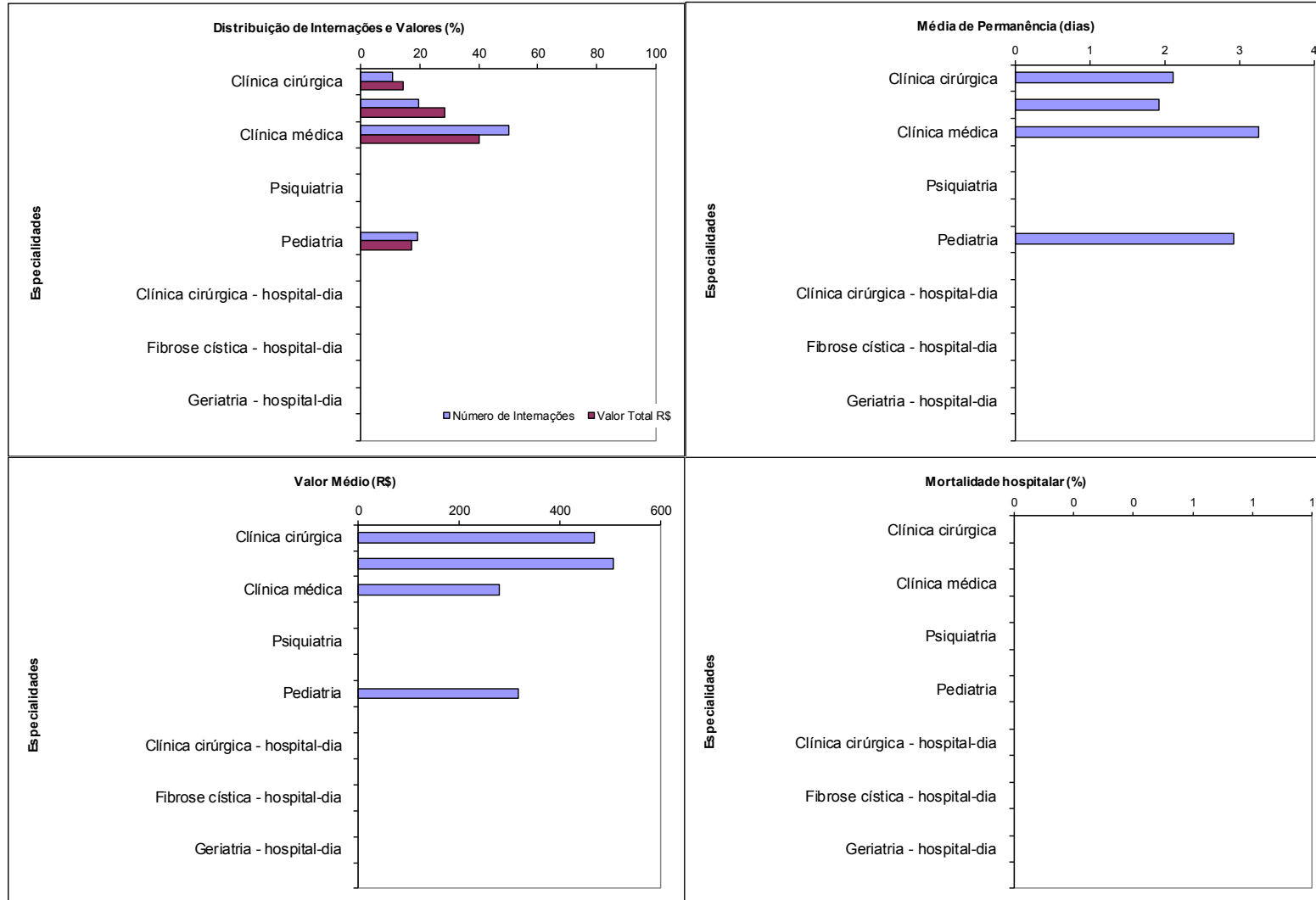
2009

Internações/100 hab. (local de internação)	7,0
Internações/100 hab. (local de residência)	9,7
Valor médio por habitante (R\$):	24,64

Fonte: SIH/SUS. Situação da base de dados nacional em 03/05/2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Município: São Miguel do Guamá - PA

Distribuição Percentual das Internações por Grupo de Causas e Faixa Etária - CID10
(por local de residência)

Distribuição (todas as idades) (%)

Capítulo CID	Menor 1	1 a 4	5 a 9	10 a 14	15 a 19	20 a 49	50 a 64	65 e mais	60 e mais	Total
I. Algumas doenças infecciosas e parasitárias	27,0	44,4	25,1	21,1	7,3	10,1	19,1	23,5	22,1	17,2
II. Neoplasias (tumores)	0,5	-	2,6	-	-	2,6	2,0	1,6	1,7	1,7
III. Doenças sangue órgãos hemat e transt imunitár	0,9	0,2	2,2	-	1,3	0,7	1,0	0,9	1,1	0,9
IV. Doenças endócrinas nutricionais e metabólicas	2,4	1,3	0,4	1,1	-	0,6	7,3	5,6	5,9	1,7
V. Transtornos mentais e comportamentais	-	-	-	-	-	0,3	0,7	0,3	0,4	0,3
VI. Doenças do sistema nervoso	0,5	-	0,4	-	-	0,5	0,5	0,3	0,4	0,3
VII. Doenças do olho e anexos	0,5	0,2	-	-	0,2	0,0	-	-	-	0,1
VIII. Doenças do ouvido e da apófise mastóide	0,5	0,7	0,9	-	-	-	-	-	-	0,1
IX. Doenças do aparelho circulatório	-	-	-	-	0,4	2,0	17,6	17,2	18,4	3,9
X. Doenças do aparelho respiratório	28,0	34,7	24,2	16,8	4,0	6,4	13,2	15,4	16,1	12,8
XI. Doenças do aparelho digestivo	3,3	7,5	8,8	8,9	3,5	10,0	13,2	12,9	12,6	9,0
XII. Doenças da pele e do tecido subcutâneo	1,4	1,8	4,4	3,2	2,3	2,6	3,2	2,5	2,8	2,6
XIII. Doenças sist osteomuscular e tec conjuntivo	-	0,4	-	0,5	0,8	2,3	3,4	3,4	3,3	1,8
XIV. Doenças do aparelho geniturinário	2,4	4,4	11,5	15,3	7,3	13,0	11,5	13,2	11,7	10,8
XV. Gravidez parto e puerpério	-	-	-	17,4	66,8	40,2	-	-	-	27,4
XVI. Algumas afec originadas no período perinatal	30,3	-	-	-	0,4	-	-	-	-	1,5
XVII. Malf cong deformid e anomalias cromossômicas	0,9	0,7	0,4	-	-	0,0	0,2	-	-	0,2
XVIII. Sint sinais e achad anorm ex clín e laborat	-	0,2	-	-	-	0,3	0,2	-	-	0,2
XIX. Lesões enven e alg out conseq causas externas	1,4	3,1	16,3	13,7	5,6	7,7	6,4	2,5	3,0	6,9
XX. Causas externas de morbidade e mortalidade	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
XXI. Contatos com serviços de saúde	-	0,4	2,6	2,1	0,2	0,5	0,5	0,6	0,4	0,6
CID 10ª Revisão não disponível ou não preenchido	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte: SIH/SUS. Situação da base de dados nacional em 03/05/2010.



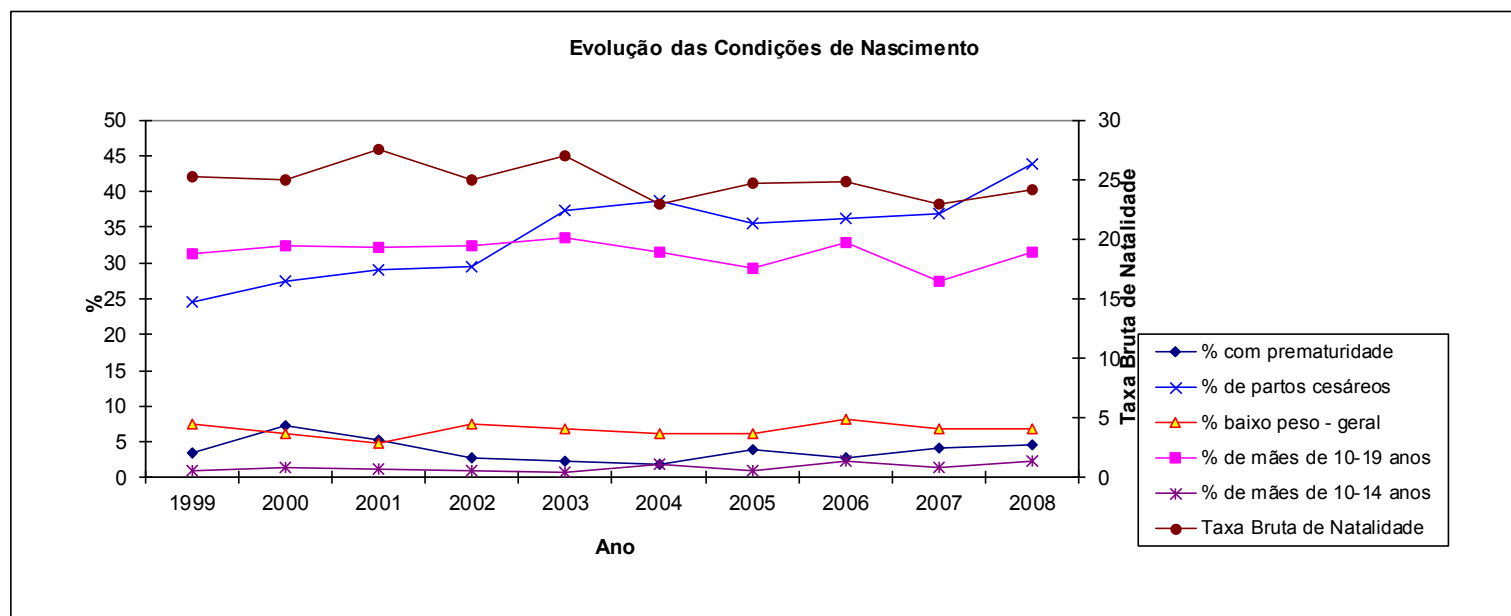
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Município: São Miguel do Guamá - PA

Condições	Informações sobre Nascimentos									
	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Número de nascidos vivos	949	1.031	1.165	1.075	1.187	1.025	1.152	1.185	1.111	1.074
Taxa Bruta de Natalidade	25,3	24,9	27,5	24,9	27,0	22,9	24,7	24,9	22,9	24,1
% com prematuridade	3,4	7,2	5,2	2,8	2,4	1,9	3,9	2,7	4,1	4,6
% de partos cesáreos	24,4	27,6	29,0	29,4	37,4	38,6	35,5	36,3	36,8	43,9
% de mães de 10-19 anos	31,3	32,3	32,3	32,5	33,6	31,6	29,3	32,9	27,5	31,6
% de mães de 10-14 anos	1,1	1,4	1,1	1,0	0,8	1,9	1,0	2,3	1,4	2,2
% com baixo peso ao nascer										
- geral	7,6	6,2	4,9	7,5	6,9	6,2	6,1	8,1	6,9	6,8
- partos cesáreos	5,2	3,9	5,3	5,7	7,7	4,0	5,1	7,2	7,8	6,8
- partos vaginais	8,4	7,1	4,7	8,3	6,5	7,6	6,6	8,6	6,4	6,8

Fonte: SINASC. Situação da base de dados nacional em 14/12/2009.

Nota: Dados de 2008 são preliminares.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Município: São Miguel do Guamá - PA

Mortalidade Proporcional (%) por Faixa Etária Segundo Grupo de Causas - CID10
2008

Grupo de Causas	Menor 1	1 a 4	5 a 9	10 a 14	15 a 19	20 a 49	50 a 64	65 e mais	60 e mais	Total
I. Algumas doenças infecciosas e parasitárias	6,3	100,0	-	-	-	2,4	12,0	2,6	4,2	5,5
II. Neoplasias (tumores)	-	-	-	-	-	4,9	8,0	12,8	10,4	7,0
IX. Doenças do aparelho circulatório	-	-	-	-	-	9,8	28,0	41,0	39,6	21,1
X. Doenças do aparelho respiratório	-	-	-	25,0	-	4,9	12,0	15,4	16,7	9,4
XVI. Algumas afec originadas no período perinatal	81,3	-	-	-	-	-	-	-	-	10,2
XX. Causas externas de morbidade e mortalidade	-	-	-	-	100,0	61,0	16,0	-	2,1	23,4
Demais causas definidas	12,5	-	-	75,0	-	17,1	24,0	28,2	27,1	23,4
Total	100,0	100,0	-	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte: SIM. Situação da base de dados nacional em 14/12/2009.

Nota: Dados de 2008 são preliminares.

Coefficiente de Mortalidade para algumas causas selecionadas
(por 100.000 habitantes)

Causa do Óbito	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Aids	-	2,3	4,5	2,1	4,2	8,2	4,5
Neoplasia maligna da mama (/100.000 mulheres)	-	-	4,5	-	-	-	4,5
Neoplasia maligna do colo do útero (/100.000 mult)	-	4,6	4,5	-	4,3	4,2	-
Infarto agudo do miocárdio	11,6	11,4	4,5	10,7	8,4	12,4	20,2
Doenças cerebrovasculares	11,6	-	20,1	23,6	27,3	37,1	22,5
Diabetes mellitus	11,6	11,4	24,6	4,3	8,4	16,5	38,2
Acidentes de transporte	4,6	2,3	6,7	12,9	18,9	12,4	20,2
Agressões	4,6	2,3	2,2	8,6	6,3	4,1	31,4

Fonte: SIM. Situação da base de dados nacional em 14/12/2009.

Nota: Dados de 2008 são preliminares.

Outros Indicadores de Mortalidade	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Total de óbitos	111	99	93	94	134	153	222
Nº de óbitos por 1.000 habitantes	2,6	2,3	2,1	2,0	2,8	3,2	5,0
% óbitos por causas mal definidas	28,8	24,2	12,9	11,7	11,2	16,3	42,3
Total de óbitos infantis	26	24	15	22	29	16	17
Nº de óbitos infantis por causas mal definidas	5	1	-	2	2	3	1
% de óbitos infantis no total de óbitos *	23,4	24,2	16,1	23,4	21,6	10,5	7,7
% de óbitos infantis por causas mal definidas	19,2	4,2	-	9,1	6,9	18,8	5,9
Mortalidade infantil por 1.000 nascidos-vivos **	24,2	20,2	14,6	19,1	24,5	14,4	15,8

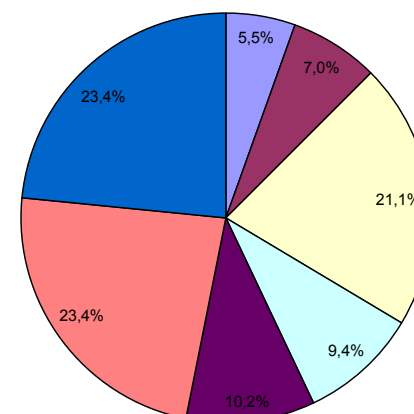
* Coeficiente de mortalidade infantil proporcional

**considerando apenas os óbitos e nascimentos coletados pelo SIM/SINASC

Fonte: SIM. Situação da base de dados nacional em 14/12/2009.

Nota: Dados de 2008 são preliminares.

Mortalidade Proporcional (todas as idades)



- I. Algumas doenças infecciosas e parasitárias
- II. Neoplasias (tumores)
- IX. Doenças do aparelho circulatório
- X. Doenças do aparelho respiratório
- XVI. Algumas afec originadas no período perinatal
- XX. Causas externas de morbidade e mortalidade
- Demais causas definidas



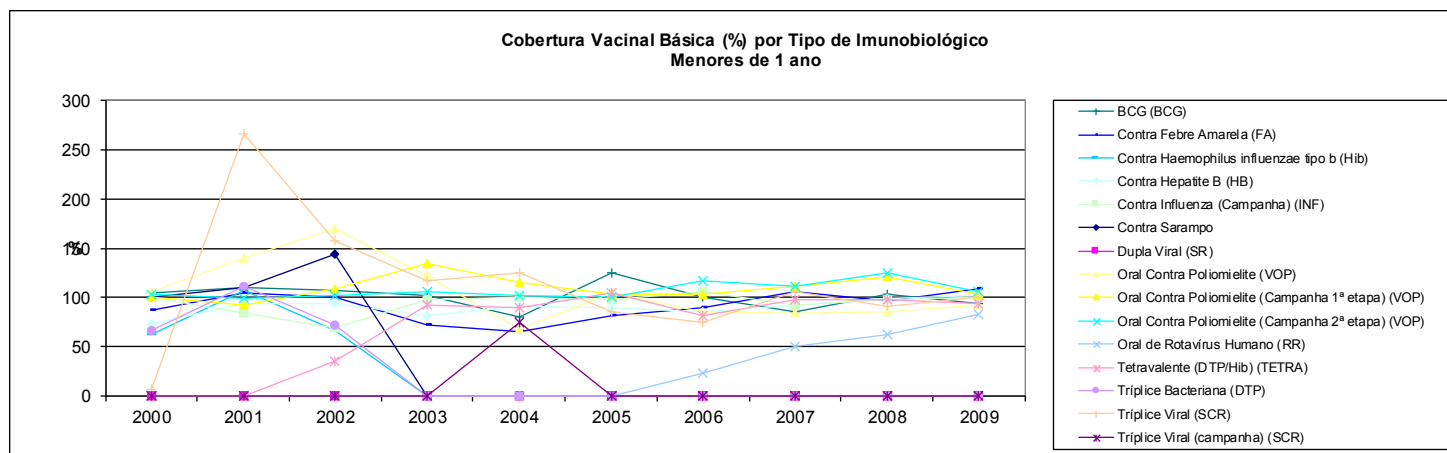
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Município: São Miguel do Guamá - PA

**Cobertura Vacinal (%) por Tipo de Imunobiológico
Menores de 1 ano**

Imunobiológicos	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
BCG (BCG)	104,7	110,5	107,7	102,3	80,6	124,6	100,3	85,5	102,6	93,0
Contra Febre Amarela (FA)	86,5	104,3	100,3	71,4	64,8	81,2	89,8	106,2	96,0	107,9
Contra Haemophilus influenzae tipo b (Hib)	62,4	106,6	65,7	-	-	-	-	-	-	-
Contra Hepatite B (HB)	72,7	93,9	93,3	81,9	90,7	89,8	85,7	91,5	99,6	101,1
Contra Influenza (Campanha) (INF)	100,1	83,5	68,8	97,0	100,0	97,1	106,1	92,7	97,9	100,0
Contra Sarampo	100,5	109,5	144,5	-	-	-	-	-	-	-
Dupla Viral (SR)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Oral Contra Poliomielite (VOP)	105,6	140,1	169,4	122,0	67,6	104,6	85,2	84,2	85,9	92,1
Oral Contra Poliomielite (Campanha 1ª etapa) (VOP)	100,0	92,3	108,1	133,7	114,9	102,6	103,2	111,7	120,1	103,4
Oral Contra Poliomielite (Campanha 2ª etapa) (VOP)	102,9	99,2	102,4	105,5	101,5	100,5	116,8	110,8	124,8	105,8
Oral de Rotavírus Humano (RR)	-	-	-	-	-	-	22,2	49,6	61,6	82,0
Tetavalente (DTP/Hib) (TETRA)	-	-	34,9	92,7	89,9	103,8	81,4	97,3	97,0	94,1
Tríplice Bacteriana (DTP)	66,9	111,7	71,6	-	-	-	-	-	-	-
Tríplice Viral (SCR)	6,1	266,7	158,2	117,0	125,1	85,4	74,2	105,2	90,2	100,4
Tríplice Viral (campanha) (SCR)	-	-	-	-	75,0	-	-	-	-	-
Totais das vacinas contra tuberculose	-	-	-	-	-	-	100,3	85,5	102,6	93,0
Totais das vacinas contra hepatite B	-	-	-	-	-	-	85,7	91,5	99,6	101,1
Totais das vacinas contra poliomielite	-	-	-	-	-	-	85,2	84,2	85,9	92,1
Totais das vacinas Tetra + Penta + Hexavalente	-	-	-	-	-	-	81,4	97,3	97,0	94,1
Totais das vacinas contra sarampo e rubéola	-	-	-	-	-	-	74,2	105,2	90,2	100,4
Totais das vacinas contra difteria e tétano	-	-	-	-	-	-	81,4	97,3	97,0	94,1

Fonte: SI/PNI. Situação da base de dados nacional em 25/03/2010.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Município: São Miguel do Guamá - PA

Indicadores da Atenção Básica											
Ano	Modelo de Atenção	População coberta ⁽¹⁾	% população coberta pelo programa	Média mensal de visitas por família ⁽²⁾	% de crianças c/ esq.vacinal básico em dia ⁽²⁾	% de crianças c/aleit. materno exclusivo ⁽²⁾	% de cobertura de consultas de pré-natal ⁽²⁾	Taxa mortalidade infantil por diarreia ⁽³⁾	Prevalência de desnutrição ⁽⁴⁾	Taxa hospitalização por pneumonia ⁽⁵⁾	Taxa hospitalização por desidratação ⁽⁵⁾
2004	PACS	26.778	59,8	0,12	79,6	67,6	75,1	-	4,6	5,5	2,7
	PSF	15.744	35,2	0,08	95,7	77,4	91,7	3,3	1,5	9,1	3,6
	Outros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Total	42.522	94,9	0,10	87,4	72,2	82,9	1,7	2,8	6,7	3,0
2005	PACS	26.497	56,8	0,10	79,0	69,4	77,5	11,7	6,5	6,0	4,0
	PSF	18.253	39,1	0,08	97,9	76,7	91,4	-	1,2	6,6	8,3
	Outros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Total	44.750	95,9	0,09	89,7	73,5	85,6	4,4	3,2	6,2	5,6
2006	PACS	26.789	56,3	0,09	86,1	74,0	78,0	-	4,6	9,7	-
	PSF	18.477	38,8	0,07	96,6	77,6	90,8	-	1,3	-	159,6
	Outros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Total	45.266	95,1	0,08	92,2	76,1	86,2	-	2,6	5,9	63,1
2007	PACS	15.918	32,8	0,09	91,8	75,3	84,9	-	2,2	9,0	-
	PSF	25.407	52,3	0,09	98,3	84,4	90,9	-	0,4	7,8	-
	Outros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Total	41.325	85,1	0,09	95,7	80,7	88,5	-	1,1	8,4	-
2008	PACS	18.205	40,9	0,10	92,9	79,0	86,2	-	2,0	5,9	2,0
	PSF	28.212	63,4	0,09	98,1	84,6	95,0	-	1,2	8,6	-
	Outros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Total	46.417	104,2	0,09	95,9	82,1	91,4	-	1,5	7,0	1,2
2009	PACS	18.045	40,3	0,09	90,5	80,7	82,3	-	1,9	2,3	-
	PSF	28.107	62,7	0,09	94,7	84,5	90,4	-	1,4	13,4	10,8
	Outros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Total	46.152	103,0	0,09	93,0	82,7	87,1	-	1,6	7,4	5,0

Fonte: SIAB. Situação da base de dados nacional em 22/02/2010.

Notas:

(1): Situação no final do ano

(2): Como numeradores e denominadores, foi utilizada a média mensal dos mesmos.

(3): por 1.000 nascidos vivos

(4): em menores de 2 anos, por 100

(5): em menores de 5 anos, por 1000; menores de 5 anos na situação do final do ano



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

7.1.3 - DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

7.1.3.1 - ASSUNTO:

INDICADORES MUNICIPAIS E DADOS DEMOGRÁFICOS, SOCIAIS E ECONÔMICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, MT

Dados detalhados de habitação, saneamento, saúde, educação, economia, administração pública e violência elaborado a partir de dados disponibilizados pelo IBGE, DATASUS, Ministério da saúde, Portal da Transparência do Governo Federal, Nações Unidas e DENATRAN.

1 – LOCALIZAÇÃO



2 – CARACTERIZAÇÃO DO TERITÓRIO

Caracterização do território

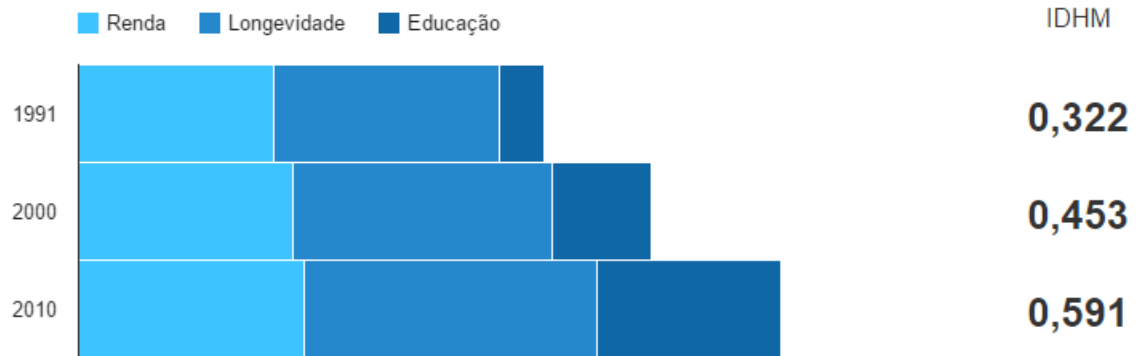
Área 1115,28 km ²	IDHM 2010 0,591	Faixa do IDHM Baixo (IDHM entre 0,500 e 0,599)	População (Censo 2010) 51.567 hab.
Densidade demográfica 46,2 hab/km ²	Ano de instalação 1870	Microrregião Guamá	Mesorregião Nordeste Paraense



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

3 – IDHM

IDHM



Fonte: PNUD, Ipea e FJP

4 - COMPONENTES

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDHM) - São Miguel do Guamá é 0,591, em 2010, o que situa esse município na faixa de Desenvolvimento Humano Baixo (IDHM entre 0,500 e 0,599). A dimensão que mais contribui para o IDHM do município é Longevidade, com índice de 0,752, seguida de Renda, com índice de 0,582, e de Educação, com índice de 0,471.

Índice de Desenvolvimento Humano Municipal e seus componentes - São Miguel do Guamá - PA

IDHM e componentes	1991	2000	2010
IDHM Educação	0,114	0,253	0,471
% de 18 anos ou mais com ensino fundamental completo	11,96	20,29	34,91
% de 5 a 6 anos frequentando a escola	29,52	63,85	88,08
% de 11 a 13 anos frequentando os anos finais do ensino fundamental	9,35	26,75	76,73
% de 15 a 17 anos com ensino fundamental completo	3,66	16,13	33,87
% de 18 a 20 anos com ensino médio completo	1,81	6,17	20,00
IDHM Longevidade	0,583	0,669	0,752
Esperança de vida ao nascer (em anos)	59,95	65,13	70,10
IDHM Renda	0,501	0,550	0,582
Renda per capita (em R\$)	180,21	245,48	299,95

Fonte: PNUD, Ipea e FJP



5 - EVOLUÇÃO

Entre 2000 e 2010

O IDHM passou de 0,453 em 2000 para 0,591 em 2010 - uma taxa de crescimento de 30,46%. O hiato de desenvolvimento humano, ou seja, a distância entre o IDHM do município e o limite máximo do índice, que é 1, foi reduzido em 74,77% entre 2000 e 2010.

Nesse período, a dimensão cujo índice mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,218), seguida por Longevidade e por Renda.

Entre 1991 e 2000

O IDHM passou de 0,322 em 1991 para 0,453 em 2000 - uma taxa de crescimento de 40,68%. O hiato de desenvolvimento humano foi reduzido em 80,68% entre 1991 e 2000.

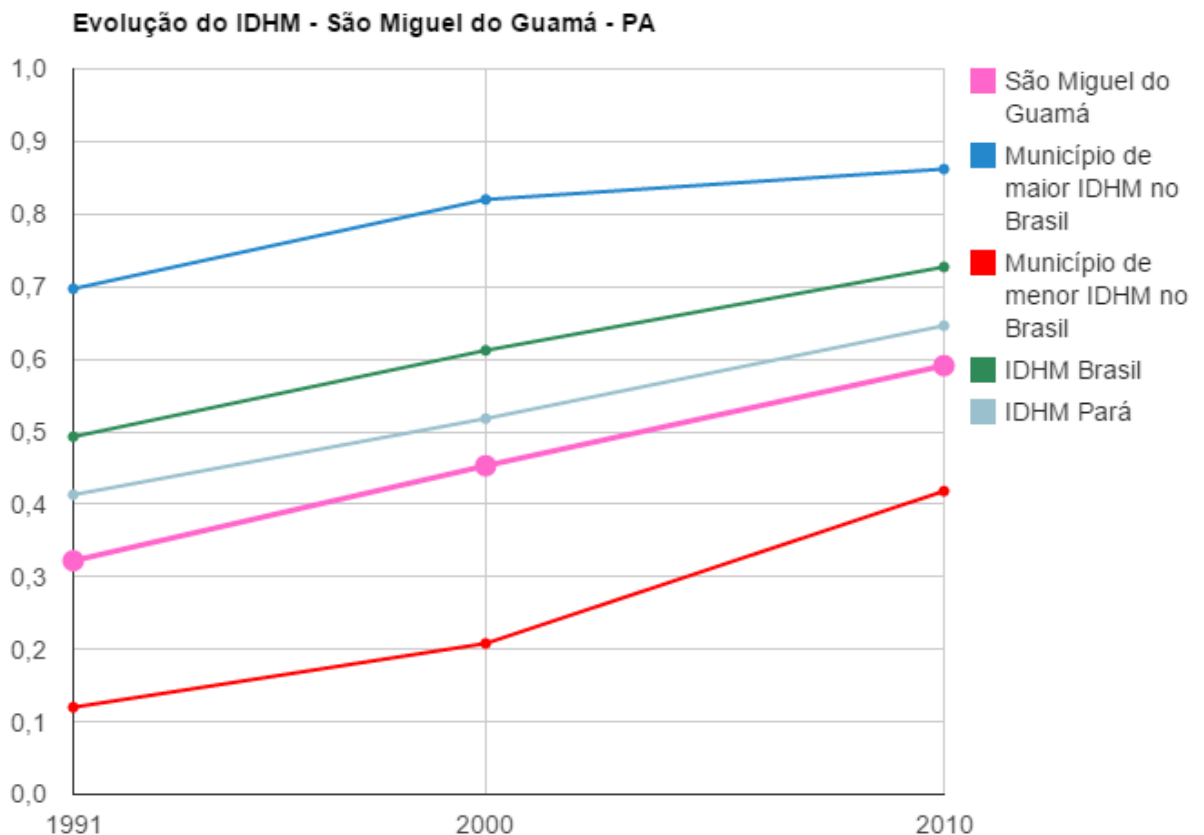
Nesse período, a dimensão cujo índice mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,139), seguida por Longevidade e por RENDA.

Entre 1991 e 2010

De 1991 a 2010, o IDHM do município passou de 0,322, em 1991, para 0,591, em 2010, enquanto o IDHM da Unidade Federativa (UF) passou de 0,493 para 0,727. Isso implica em uma taxa de crescimento de 83,54% para o município e 47% para a UF; e em uma taxa de redução do hiato de desenvolvimento humano de 60,32% para o município e 53,85% para a UF. No município, a dimensão cujo índice mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,357), seguida por Longevidade e por RENDA. Na UF, por sua vez, a dimensão cujo índice mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,358), seguida por Longevidade e por Renda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



6 – RANKING

São Miguel do Guamá ocupa a 4.372^a posição entre os 5.565 municípios brasileiros segundo o IDHM. Nesse ranking, o maior IDHM é 0,862 (São Caetano do Sul) e o menor é 0,418 (Melgaço).

7 - DEMOGRAFIA E SAÚDE

População

Entre 2000 e 2010, a população de São Miguel do Guamá cresceu a uma taxa média anual de 2,23%, enquanto no Brasil foi de 1,01%, no mesmo período.

Nesta década, a taxa de urbanização do município passou de 59,12% para 61,83%. Em 2010 viviam, no Município, 51.567 pessoas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Entre 1991 e 2000, a população do município cresceu a uma taxa média anual de 2,57%. Na UF, esta taxa foi de 1,03%, enquanto no Brasil foi de 1,02%, no mesmo período. Na década, a taxa de urbanização do município passou de 55,03% para 59,12%.

População Total, por Gênero, Rural/Urba - São Miguel do Guamá - PA

População	População (1991)	% do Total (1991)	População (2000)	% do Total (2000)	População (2010)	% do Total (2010)
População total	32.933	100,00	41.366	100,00	51.567	100,00
Homens	16.756	50,88	20.943	50,63	26.028	50,47
Mulheres	16.177	49,12	20.423	49,37	25.539	49,53
Urbana	18.123	55,03	24.457	59,12	31.884	61,83
Rural	14.810	44,97	16.909	40,88	19.683	38,17

Fonte: PNUD, Ipea e FJP

8 - ESTRUTURA ETÁRIA

Entre 2000 e 2010, a razão de dependência no município passou de 77,02% para 62,73% e a taxa de envelhecimento, de 4,46% para 5,29%. Em 1991, esses dois indicadores eram, respectivamente, 98,16% e 4,12%. Já na UF, a razão de dependência passou de 65,43% em 1991, para 54,94% em 2000 e 45,92% em 2010; enquanto a taxa de envelhecimento passou de 4,83%, para 5,83% e para 7,36%, respectivamente.

Estrutura Etária da População - São Miguel do Guamá - PA

Estrutura Etária	População (1991)	% do Total (1991)	População (2000)	% do Total (2000)	População (2010)	% do Total (2010)
Menos de 15 anos	14.958	45,42	16.155	39,05	17.150	33,26
15 a 64 anos	16.619	50,46	23.368	56,49	31.688	61,45
65 anos ou mais	1.356	4,12	1.843	4,46	2.729	5,29
Razão de dependência	98,16	-	77,02	-	62,73	-
Índice de envelhecimento	4,12	-	4,46	-	5,29	-

Fonte: PNUD, Ipea e FJP

Razão de dependência

Percentual da população de menos de 15 anos e da população de 65 anos e mais (população dependente) em relação à população de 15 a 64 anos (população potencialmente ativa).

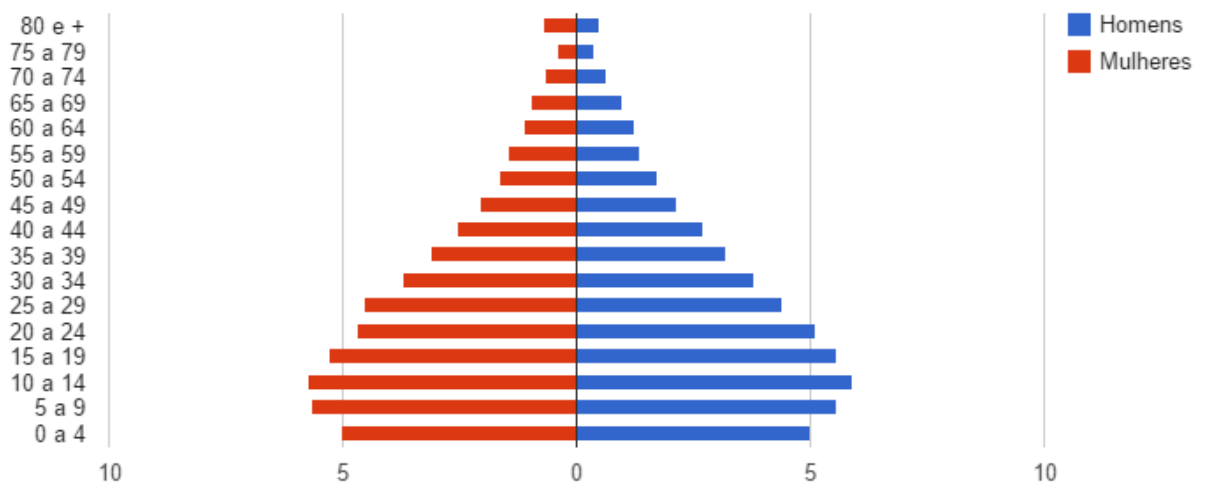


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

O que é taxa de envelhecimento?

Razão entre a população de 65 anos ou mais de idade em relação à população total.

2010 Pirâmide etária - São Miguel do Guamá - PA Distribuição por Sexo, segundo os grupos de idade



9 - LONGEVIDADE, MORTALIDADE E FECUNDIDADE

A mortalidade infantil (mortalidade de crianças com menos de um ano de idade) no município passou de 44,4 por mil nascidos vivos, em 2000, para 26,6 por mil nascidos vivos, em 2010. Em 1991, a taxa era de 66,6. Já na UF, a taxa era de 20,3, em 2010, de 33,1, em 2000 e 52,6, em 1991. Entre 2000 e 2010, a taxa de mortalidade infantil no país caiu de 30,6 por mil nascidos vivos para 16,7 por mil nascidos vivos.

Em 1991, essa taxa era de 44,7 por mil nascidos vivos. Com a taxa observada em 2010, o Brasil cumpre uma das metas dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio das Nações Unidas, segundo a qual a mortalidade infantil no país deve estar abaixo de 17,9 óbitos por mil em 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Longevidade, Mortalidade e Fecundidade - São Miguel do Guamá - PA

	1991	2000	2010
Esperança de vida ao nascer (em anos)	60,0	65,1	70,1
Mortalidade até 1 ano de idade (por mil nascidos vivos)	66,6	44,4	26,6
Mortalidade até 5 anos de idade (por mil nascidos vivos)	81,5	47,7	28,6
Taxa de fecundidade total (filhos por mulher)	6,1	3,4	2,9

Fonte: PNUD, Ipea e FJP

A esperança de vida ao nascer é o indicador utilizado para compor a dimensão Longevidade do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM). No município, a esperança de vida ao nascer cresceu 5,0 anos na última década, passando de 65,1 anos, em 2000, para 70,1 anos, em 2010. Em 1991, era de 60,0 anos. No Brasil, a esperança de vida ao nascer é de 73,9 anos, em 2010, de 68,6 anos, em 2000, e de 64,7 anos em 1991.

10 - EDUCAÇÃO

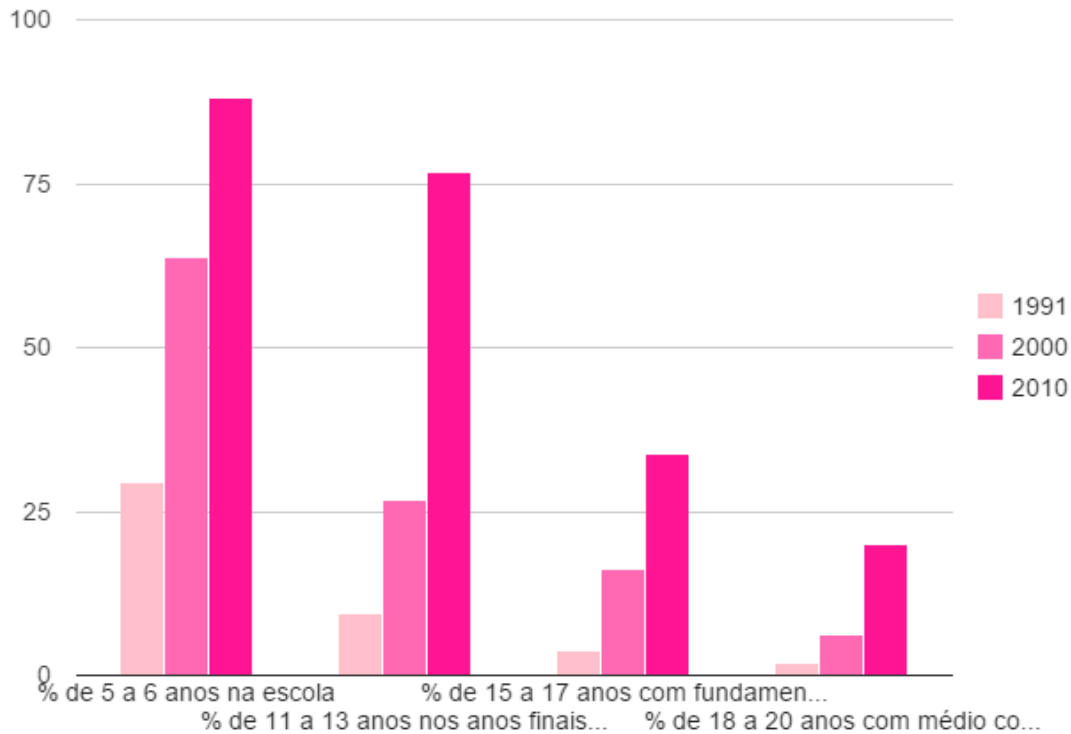
Crianças e Jovens

Proporções de crianças e jovens frequentando ou tendo completado determinados ciclos indica a situação da educação entre a população em idade escolar do estado e compõe o IDHM Educação. No município, a proporção de crianças de 5 a 6 anos na escola é de 88,08%, em 2010. No mesmo ano, a proporção de crianças de 11 a 13 anos frequentando os anos finais do ensino fundamental é de 76,73%; a proporção de jovens de 15 a 17 anos com ensino fundamental completo é de 33,87%; e a proporção de jovens de 18 a 20 anos com ensino médio completo é de 20,00%. Entre 1991 e 2010, essas proporções aumentaram, respectivamente, em 58,56 pontos percentuais, 67,38 pontos percentuais, 30,21 pontos percentuais e 18,19 pontos percentuais.

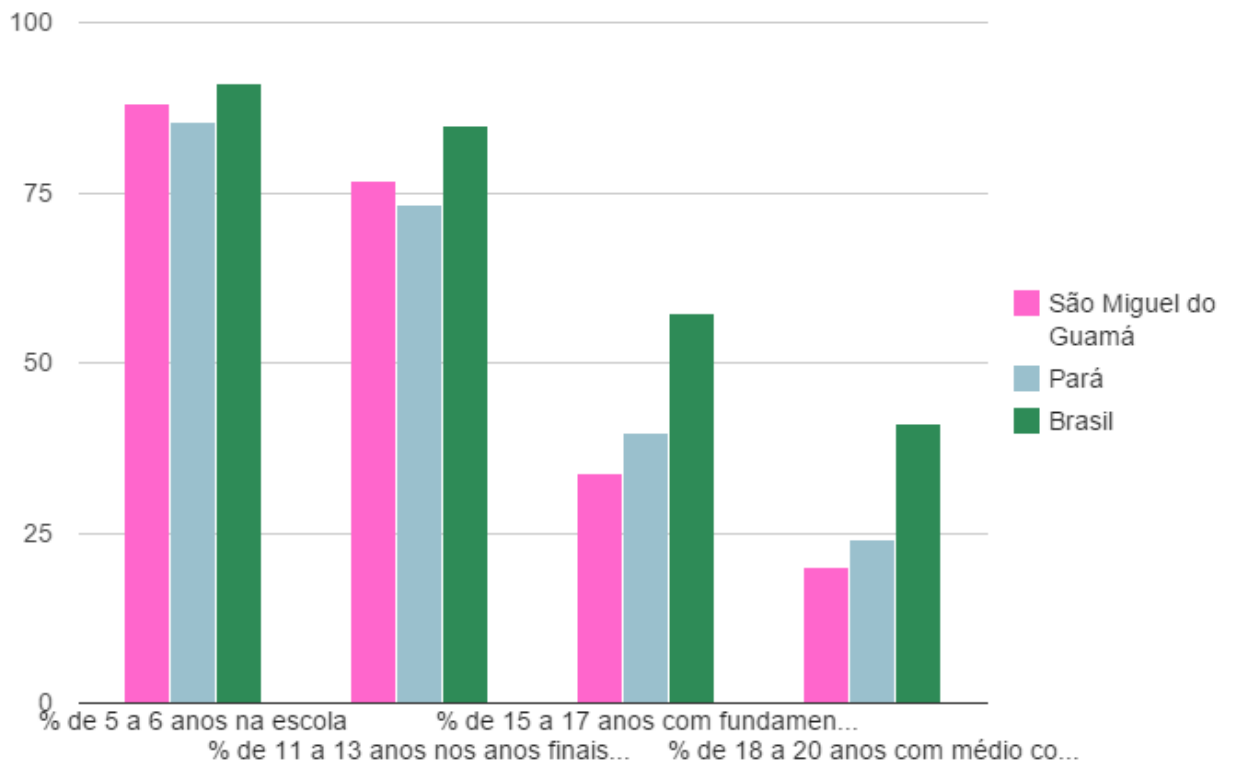


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Fluxo Escolar por Faixa Etária - São Miguel do Guamá - PA - 1991/2000/2010



Fluxo Escolar por Faixa Etária - São Miguel do Guamá - PA - 2010



Em 2010, 65,77% da população de 6 a 17 anos do município estavam cursando o ensino básico regular com até dois anos de defasagem idade-série.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Em 2000 eram 60,67% e, em 1991, 56,93%. Dos jovens adultos de 18 a 24 anos, 5,34% estavam cursando o ensino superior em 2010. Em 2000 eram 0,79% e, em 1991, 0,27%.

Expectativa de Anos de Estudo

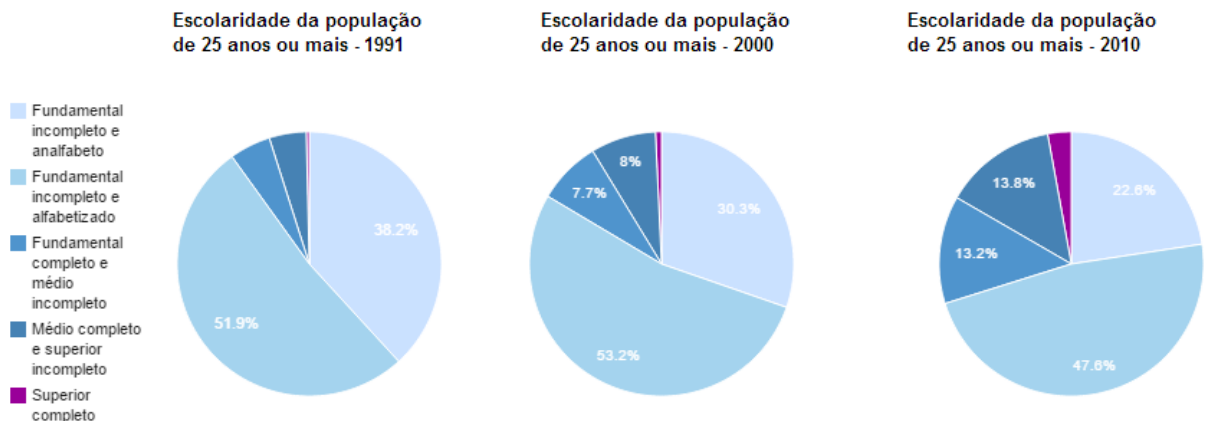
O indicador Expectativa de Anos de Estudo também sintetiza a frequência escolar da população em idade escolar. Mais precisamente, indica o número de anos de estudo que uma criança que inicia a vida escolar no ano de referência deverá completar ao atingir a idade de 18 anos. Entre 2000 e 2010, ela passou de 6,26 anos para 7,82 anos, no município, enquanto na UF passou de 6,80 anos para 8,49 anos. Em 1991, a expectativa de anos de estudo era de 5,55 anos, no município, e de 6,48 anos, na UF.

População Adulta

Também compõe o IDHM Educação um indicador de escolaridade da população adulta, o percentual da população de 18 anos ou mais com o ensino fundamental completo. Esse indicador carrega uma grande inércia, em função do peso das gerações mais antigas, de menor escolaridade. Entre 2000 e 2010, esse percentual passou de 20,29% para 34,91%, no município, e de 39,76% para 54,92%, na UF. Em 1991, os percentuais eram de 11,96% ,no município, e 30,09%, na UF. Em 2010, considerando-se a população municipal de 25 anos ou mais de idade, 22,60% eram analfabetos, 29,84% tinham o ensino fundamental completo, 16,65% possuíam o ensino médio completo e 2,88%, o superior completo. No Brasil, esses percentuais são, respectivamente, 11,82%, 50,75%, 35,83% e 11,27%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



11 - RENDA

A RENDA per capita média de São Miguel do Guamá cresceu 66,44% nas últimas duas décadas, passando de R\$ 180,21, em 1991, para R\$ 245,48, em 2000, e para R\$ 299,95, em 2010. Isso equivale a uma taxa média anual de crescimento nesse período de 2,72%. A taxa média anual de crescimento foi de 3,49%, entre 1991 e 2000, e 2,02%, entre 2000 e 2010. A proporção de pessoas pobres, ou seja, com RENDA domiciliar per capita inferior a R\$ 140,00 (a preços de agosto de 2010), passou de 59,81%, em 1991, para 52,94%, em 2000, e para 37,97%, em 2010. A evolução da desigualdade de RENDA nesses dois períodos pode ser descrita através do Índice de Gini, que passou de 0,50, em 1991, para 0,59, em 2000, e para 0,53, em 2010.

Índice de Gini

É um instrumento usado para medir o grau de concentração de renda. Ele aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de 0 a 1, sendo que 0 representa a situação de total igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda, e o valor 1 significa completa desigualdade de renda, ou seja, se uma só pessoa detém toda a renda do lugar.



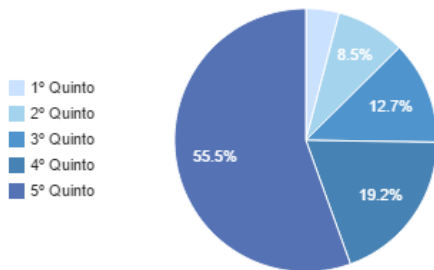
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Renda, Pobreza e Desigualdade - São Miguel do Guamá - PA

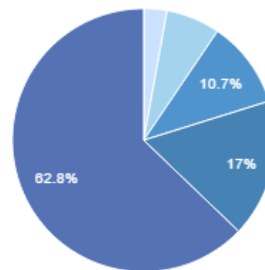
	1991	2000	2010
RENDA per capita (em R\$)	180,21	245,48	299,95
% de extremamente pobres	25,97	24,08	14,14
% de pobres	59,81	52,94	37,97
Índice de Gini	0,50	0,59	0,53

Fonte: PNUD, Ipea e FJP

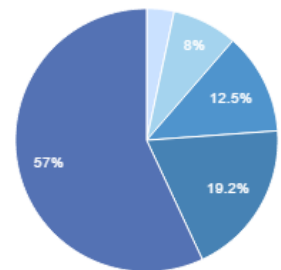
Distribuição da renda por quintos da população (ordenada segundo a renda domiciliar per capita) - 1991



Distribuição da renda por quintos da população (ordenada segundo a renda domiciliar per capita) - 2000



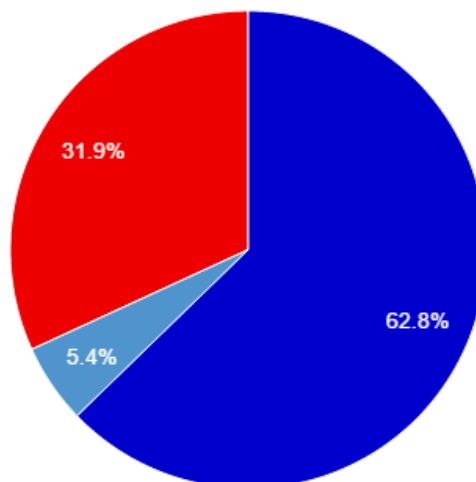
Distribuição da renda por quintos da população (ordenada segundo a renda domiciliar per capita) - 2010



12 – TRABALHO

Composição da população de 18 anos ou mais de idade – 2010

- População economicamente ativa ocupada
- População economicamente ativa desocupada
- População economicamente inativa



Entre 2000 e 2010, a **taxa de atividade** da população de 18 anos ou mais (ou seja, o percentual dessa população que era economicamente ativa) passou de 62,57% em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

2000 para 62,76% em 2010. Ao mesmo tempo, sua **taxa de desocupação** (ou seja, o percentual da população economicamente ativa que estava desocupada) passou de 8,69% em 2000 para 5,39% em 2010.

Ocupação da população de 18 anos ou mais - São Miguel do Guamá - PA

	2000	2010
Taxa de atividade	62,57	62,76
Taxa de desocupação	8,69	5,39
Grau de formalização dos ocupados - 18 anos ou mais	22,62	28,93
Nível educacional dos ocupados		
% dos ocupados com fundamental completo	21,50	38,15
% dos ocupados com médio completo	10,71	20,55
Rendimento médio		
% dos ocupados com rendimento de até 1 s.m.	70,74	52,87
% dos ocupados com rendimento de até 2 s.m.	89,90	90,14
Percentual dos ocupados com rendimento de até 5 salários mínimo	96,79	97,57

Fonte: PNUD, Ipea e FJP

Em 2010, das pessoas ocupadas na faixa etária de 18 anos ou mais do município, 30,65% trabalhavam no setor agropecuário, 0,26% na indústria extrativa, 21,16% na indústria de transformação, 3,88% no setor de construção, 0,27% nos setores de utilidade pública, 12,53% no comércio e 29,05% no setor de serviços.

13 – HABITAÇÃO

Indicadores de Habitação - São Miguel do Guamá - PA

	1991	2000	2010
% da população em domicílios com água encanada	19,81	27,23	74,16
% da população em domicílios com energia elétrica	54,01	67,59	93,24
% da população em domicílios com coleta de lixo. *Somente para população urbana. *Somente para população urbana	17,82	44,55	81,10

Fonte: PNUD, Ipea e FJP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

14 – VULNERABILIDADE SOCIAL

Vulnerabilidade Social - São Miguel do Guamá - PA

Crianças e Jovens	1991	2000	2010
Mortalidade infantil	66,60	44,36	26,60
% de crianças de 0 a 5 anos fora da escola	-	67,91	62,00
% de crianças de 6 a 14 fora da escola	31,49	14,31	3,13
% de pessoas de 15 a 24 anos que não estudam, não trabalham e são vulneráveis, na população dessa faixa	-	25,24	18,92
% de mulheres de 10 a 17 anos que tiveram filhos	2,89	5,72	4,95
Taxa de atividade - 10 a 14 anos	-	14,34	14,37
Família			
% de mães chefes de família sem fundamental e com filho menor, no total de mães chefes de família	16,30	19,96	32,90
% de vulneráveis e dependentes de idosos	4,85	4,65	4,44
% de crianças com até 14 anos de idade que têm RENTA domiciliar per capita igual ou inferior a R\$ 70,00 mensais	31,91	32,02	19,65
Trabalho e Renda			
% de vulneráveis à pobreza	84,65	78,76	66,30
% de pessoas de 18 anos ou mais sem fundamental completo e em ocupação informal	-	71,69	57,29
Condição de Moradia			
% da população em domicílios com banheiro e água encanada	11,75	23,32	45,62

Fonte: PNUD, Ipea e FJP

TERRITÓRIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Superfície de São Miguel do Guamá	111 017 hectares 1110,17 km ² (428,64 sq mi)
Altitude de São Miguel do Guamá	9 metros de altitude
Coordenadas geográficas decimais	Latitude: -1.62767 Longitude: -47.4819
Coordenadas geográficas sexagesimais	Latitude: 1° 37' 40" Sul Longitude: 47° 28' 55" Oeste
Fuso horário	UTC -3:00 (America/Santarem)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

DADOS ECONÔMICOS DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Valor Adicionado Bruto, a preços correntes, da Agropecuária	18 595 311
Valor Adicionado Bruto, a preços correntes, da Indústria	22 379 720
Valor Adicionado Bruto, a preços correntes, dos Serviços	122 569 378
Valor Adicionado Bruto, a preços correntes, da Administração, saúde e educação públicas e seguridade social	69 432 067
Impostos, líquidos de subsídios, sobre produtos, a preços correntes	7 786 216
Produto Interno Bruto a preços correntes	171 330 625

AS CIDADES E VILAREJOS VIZINHOS DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Município confinante de São Miguel do Guamá

<u>Santa Maria do Pará</u>	<u>Santa Maria do Pará</u>	<u>Bonito</u>
<u>São Domingos do Capim</u>		<u>Irituia</u>
<u>São Domingos do Capim</u>	<u>Irituia</u>	<u>Irituia</u>

Municípios vizinhos de São Miguel do Guamá

<u>Irituia</u> 17 km	<u>São Domingos do Capim</u> 32 km	<u>Santa Maria do Pará</u> 32.4 km
<u>Bonito</u> 35.3 km	<u>Ourém</u> 42.3 km	<u>Nova Timboteua</u> 47.3 km
<u>Capitão Poço</u> 48.1 km	<u>Mãe do Rio</u> 48.9 km	

DISTÂNCIA ENTRE O SÃO MIGUEL DO GUAMÁ E AS PRINCIPAIS CIDADES

BRASILEIRAS

<u>São Paulo</u> : 2442 km	<u>Rio de Janeiro</u> : 2413 km	<u>Salvador</u> : 1604 km
<u>Brasília</u> : 1576 km	<u>Fortaleza</u> : 1021 km	<u>Belo Horizonte</u> : 2061 km
<u>Manaus</u> : 1405 km	<u>Curitiba</u> : 2656 km	<u>Recife</u> : 1569 km



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Porto Alegre : 3186 km

Belém : **115 km** mais perto

Goiânia : 1687 km

Guarulhos : 2433 km

Campinas : 2369 km

São Luís : 367 km

Distância calculada em linha reta!

HISTÓRIA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Antigos nomes da cidade

1943

São Miguel do Guamá

1961

Guamá

FAMÍLIAS COM ABASTECIMENTO DE ÁGUA: - SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, PA

Pesquisa do Sistema de Informação da Atenção Básica (**SIAB**) que faz o cadastro das famílias (57,6% da população brasileira)

O levantamento foi elaborado a partir dos dados do Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB) do Ministério da Saúde. Os dados do SIAB, por sua vez, são gerados a partir do trabalho das equipes de Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde, que fazem o cadastramento das famílias e identificam a situação de saneamento e moradia.

Para cálculo da taxa ou percentual de domicílios com e sem rede de abastecimento de água

1. rede pública ou geral de abastecimento de água,
2. com abastecimento de água por poço ou nascente próprios e
3. domicílio abastecido com água de chuva, carro-pipa, ou apanhada em fonte pública, poço, ou bica, fora do domicílio ou peridomicílio), a pesquisa divide o número de domicílios com e sem rede abastecimento de água, pelo total de famílias cadastradas no SIAB.

O SIAB conta com 32,3 milhões de famílias brasileiras cadastradas em 2013, abrangendo 111,6 milhões de pessoas ou aproximadamente 57,6% da população brasileira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

ANO 1998 1999 2000 2001 2002 2003 2004 2005 2006 2007 2008 2009 2010 2011 2012 2013

Famílias com rede de abastecimento

Ano: 2013

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, PA



FONTE

Ministério da Saúde - DATASUS | Situação de Saneamento oriundos do Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB

Famílias com poço/nascente

Ano: 2013

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, PA



FONTE

Ministério da Saúde - DATASUS | Situação de Saneamento oriundos do Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB

Famílias com outros meios

Ano: 2013

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, PA



FONTE

Ministério da Saúde - DATASUS | Situação de Saneamento oriundos do Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB

Percentual de domicílios* com rede de abastecimento

* Famílias cadastradas no SIAB | 57,6% dos brasileiros

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, PA

34,7%

77,6%

MUNICIPAL | 2013

NACIONAL | 2013



MUNICIPAL NACIONAL

FONTE

Ministério da Saúde - DATASUS | Situação de Saneamento oriundos do Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB

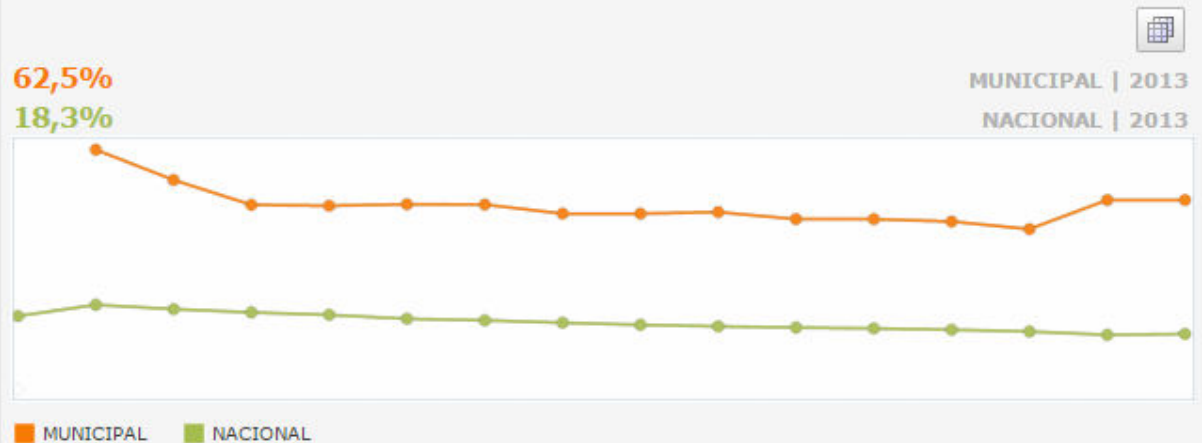


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Percentual de domicílios* com abastecimento por poço/nascente

* Famílias cadastradas no SIAB | 57,6% dos brasileiros

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, PA



MUNICIPAL NACIONAL

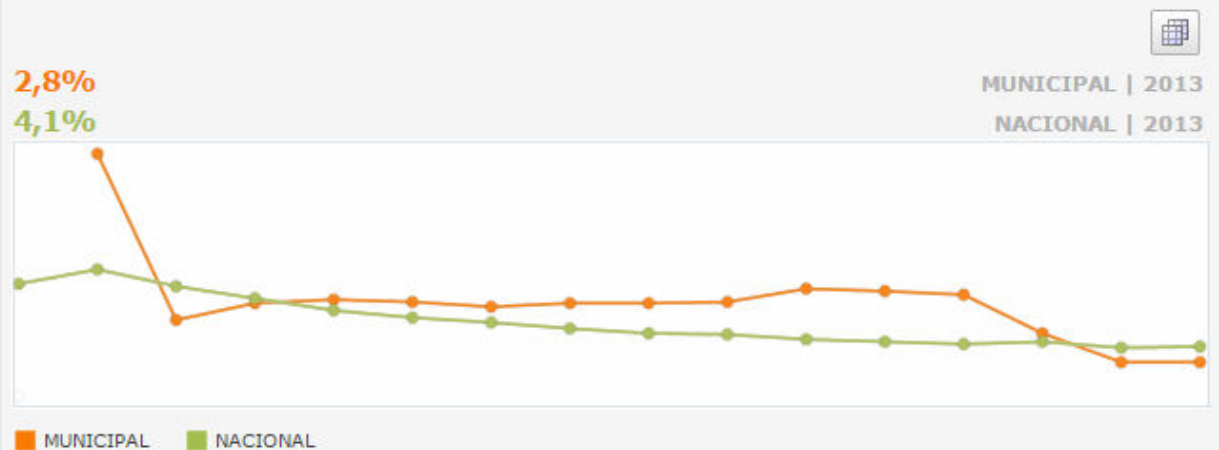
FONTE

Ministério da Saúde - DATASUS | Situação de Saneamento oriundos do Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB

Percentual de domicílios* com outros meios de abastecimento

* Famílias cadastradas no SIAB | 57,6% dos brasileiros

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, PA



MUNICIPAL NACIONAL

FONTE

Ministério da Saúde - DATASUS | Situação de Saneamento oriundos do Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Número de domicílios* de acordo com o tipo de abastecimento

* Famílias cadastradas no SIAB | 57,6% dos brasileiros

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, PA

4.209 famílias

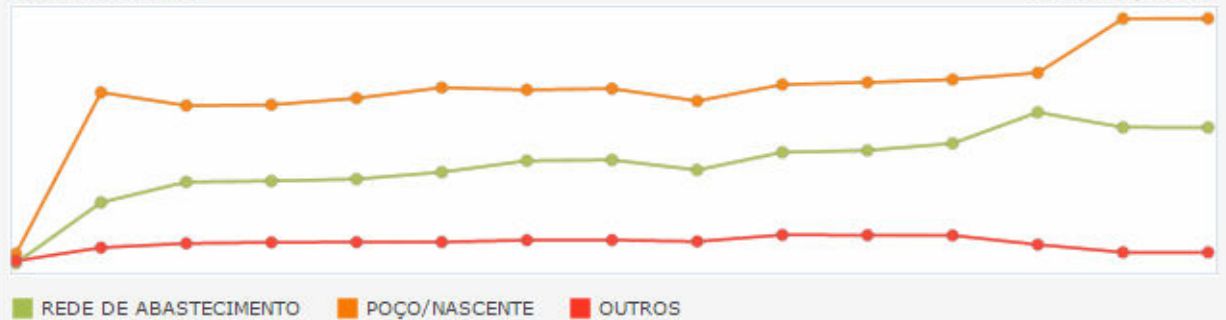
7.585 famílias

338 famílias

REDE DE ABASTECIMENTO | 2013

POÇO/NASCENTE | 2013

OUTROS | 2013



REDE DE ABASTECIMENTO POÇO/NASCENTE OUTROS

FONTE

Ministério da Saúde - DATASUS | Situação de Saneamento oriundos do Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB

Participação do município no total de domicílios* nacionais

* Famílias cadastradas no SIAB | 57,6% dos brasileiros

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, PA

0,02%

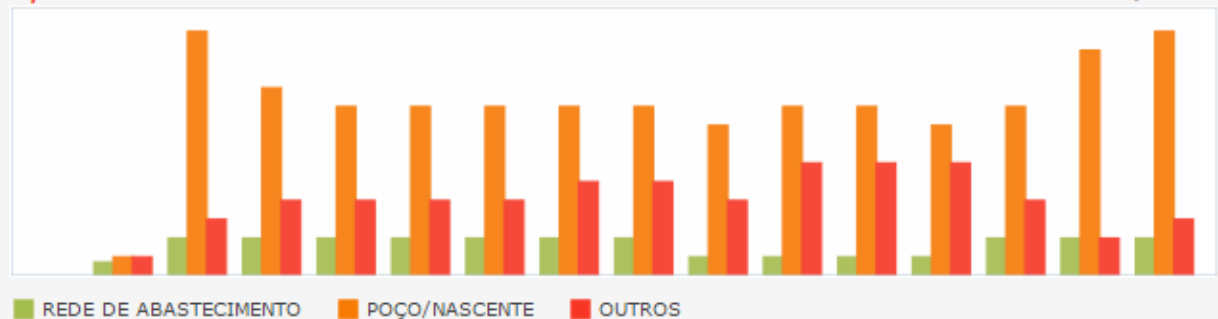
0,13%

0,03%

REDE DE ABASTECIMENTO | 2013

POÇO/NASCENTE | 2013

OUTROS | 2013



REDE DE ABASTECIMENTO POÇO/NASCENTE OUTROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

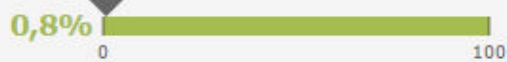
ANO

1998 1999 2000 2001 2002 2003 2004 2005 2006
 2007 2008 2009 2010 2011 2012 2013

Famílias com rede de esgoto

Ano: 2013

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, PA



FONTE

Famílias com esgoto por fossa

Ano: 2013

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, PA



FONTE

Ministério da Saúde - DATASUS | Situação de Saneamento oriundos do Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB

Famílias com esgoto a céu aberto

Ano: 2013

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, PA



FONTE

Ministério da Saúde - DATASUS | Situação de Saneamento oriundos do Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB

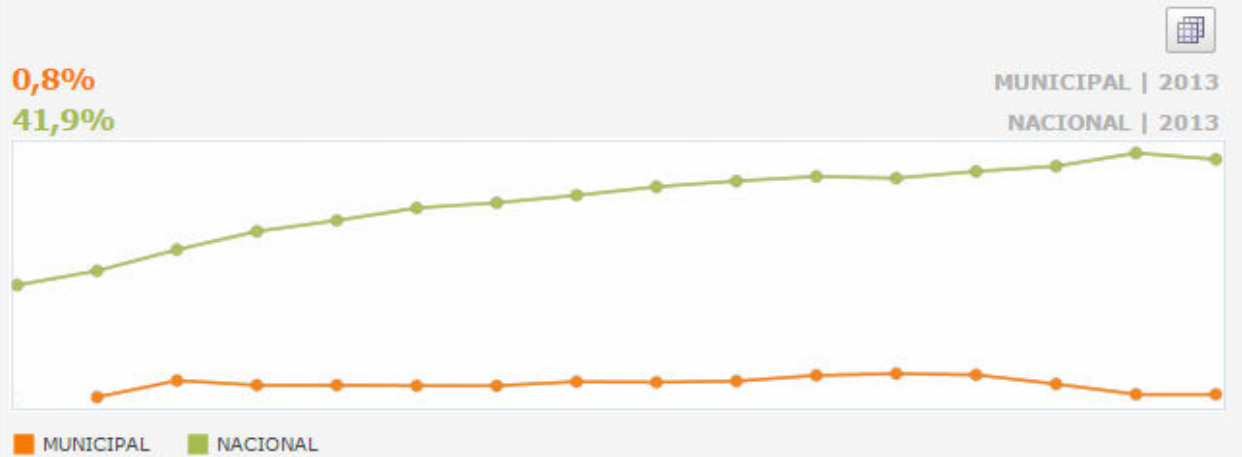


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Percentual de domicílios* com rede pública de esgoto

* Famílias cadastradas no SIAB | 57,6% dos brasileiros

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, PA

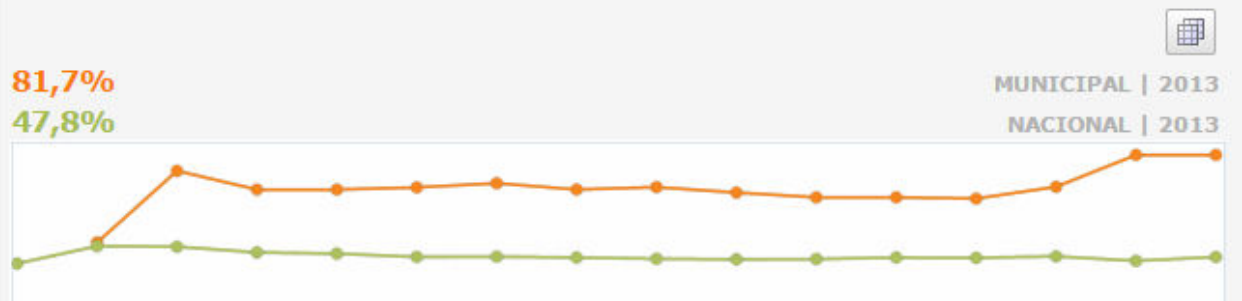


FONTE

Percentual de domicílios* com esgoto por fossa

* Famílias cadastradas no SIAB | 57,6% dos brasileiros

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, PA



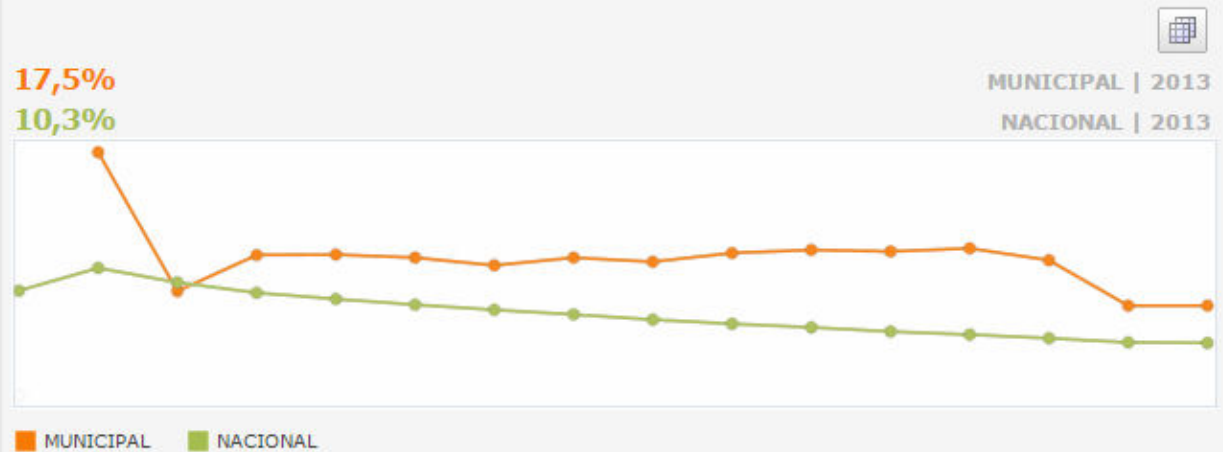


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Percentual de domicílios* com esgoto a céu aberto

* Famílias cadastradas no SIAB | 57,6% dos brasileiros

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, PA



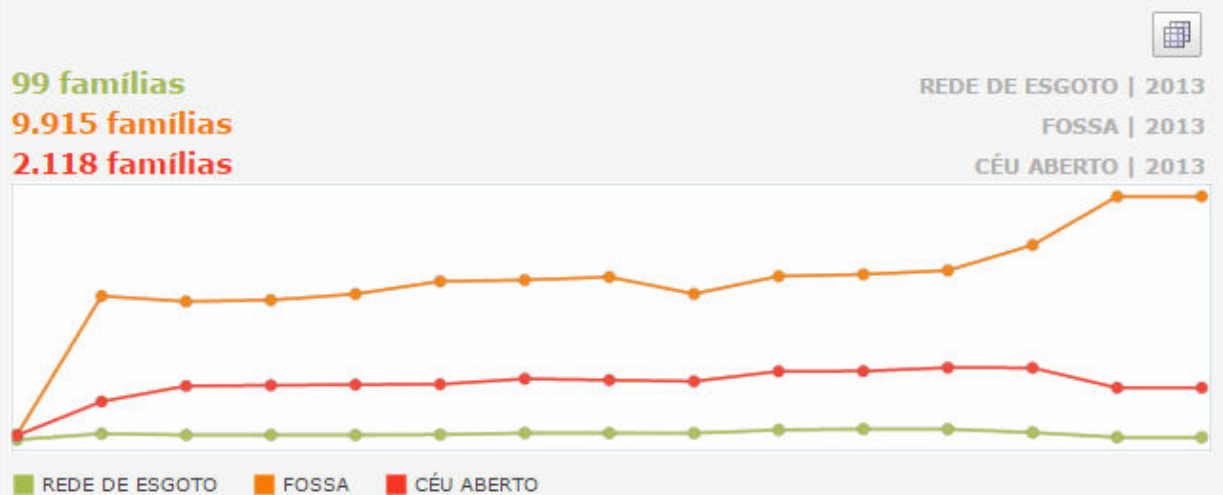
Ministério da Saúde - DATASUS | Situação de Saneamento oriundos do Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB

FONTE

Número de domicílios* de acordo com o tipo de esgoto

* Famílias cadastradas no SIAB | 57,6% dos brasileiros

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, PA



Ministério da Saúde - DATASUS | Situação de Saneamento oriundos do Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB

FONTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

7.1.3.1 ASSUNTO:

DIAGNÓSTICO DO SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Sistema de Abastecimento d'Água e Esgotamento Sanitário

CARACTERIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE SANEAMENTO BÁSICO

Área Urbana e Rural

Neste item, serão apresentados elementos constituintes do atual sistema de abastecimento de água de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, descrevendo-se as condições físicas e operacionais e de manutenção geral identificada.

SISTEMA PRODUTOR

A produção de água tratada na cidade de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ é essencialmente composta por poços, conforme descrição a seguir:

MODELO OPERACIONAL ÁGUA

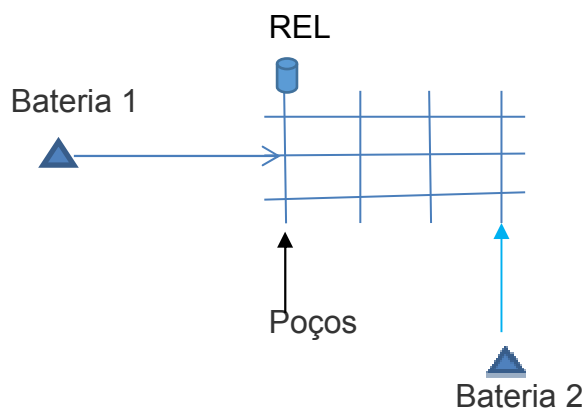
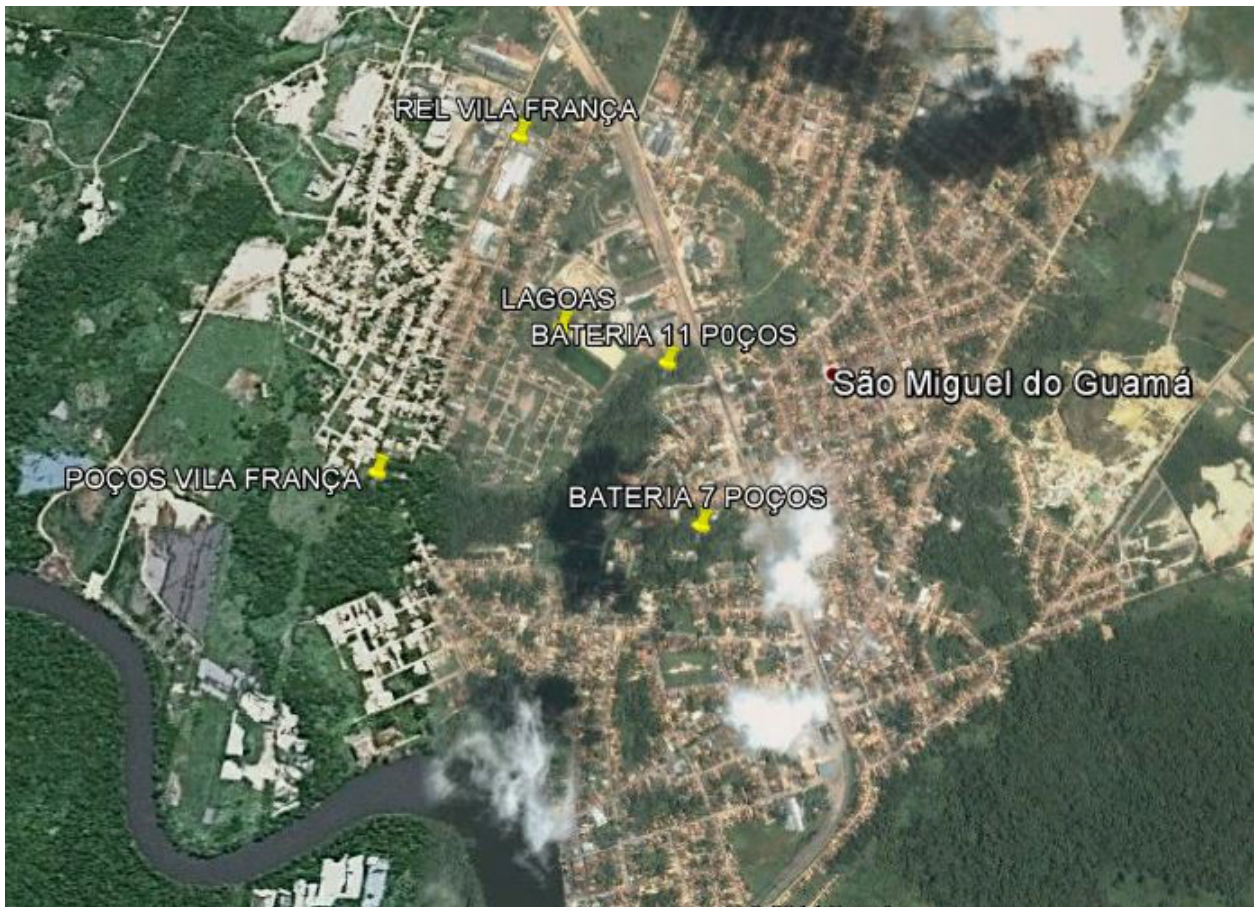


Diagrama descritivo do sistema de abastecimento de água de São Miguel do Guamá



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



O sistema de Abastecimento de Água, tem a sua produção, em duas baterias, cada uma com 07 e 11 poços respectivamente, e 04 poços isolados com até 90 m..

BATERIA DE POÇOS

As baterias de poços, são constituídas de diversos poços rasos, onde uma bomba de eixo horizontal, com diversas tubulações de sucção, opera retirando a água do LENÇOL FREÁTICO, sem nenhum controle operacional, sem dados de vazão, e sem tratamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



Tubulação de sucção em um poço raso



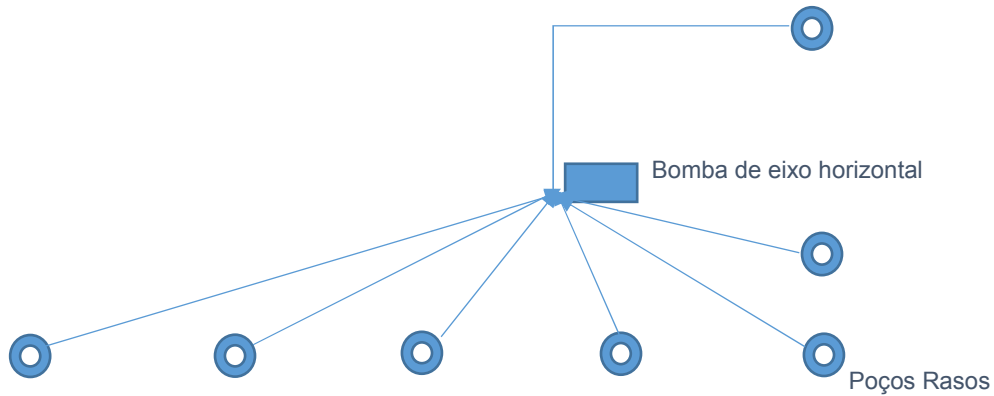
Elevatória do Parque Ambiental, succiona de 07 poços rasos



Elevatória do Parque Ambiental, 01 conjunto MB sem reserva



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



Instalação típica de uma bateria de poços

Todas as sucções convergem para uma única bomba

MODELO OPERACIONAL ESGOTO

A Cidade de São Miguel do Guamá não possui sistema de esgotamento sanitário, sendo que o esgoto é drenado em sarjetões, que infiltram no solo, ou destina-se as galerias de águas pluviais.





COMERCIALIZAÇÃO DE ÁGUA TRATADA

Os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, operam a semelhança de uma indústria agregando valores a água bruta e produzindo água tratada que é vendida aos CLIENTES do serviço, neste caso a População da Cidade de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ. Bem como recolhendo os efluentes de água servida, tratando, e encaminhando ao meio ambiente, com geração de custos que igualmente é cobrado dos usuários do serviço, que ao CLIENTE só interessa que o Serviço seja prestado de forma adequada.

Serviço Adequado

1. A LEI Nº 11.445, DE 5 DE JANEIRO DE 2007, ou Lei do saneamento, em seu CAPÍTULO I, DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS, em seu Art. 1º, estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico, que são descritos em seu Art. 2º onde destacamos princípios fundamentais de água e esgoto:

I - universalização do acesso;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, **Realizados de forma adequada** à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

XI - segurança, qualidade e regularidade;

Em resumo o Serviço adequado deve ser aquele prestado com garantia das seguintes condições:

REGULARIDADE

CONTINUIDADE

EFICIENCIA

SEGURANÇA

ATUALIDADE

GENERALIDADE

CORTESIA e

MODICIDADE DA TARIFA

2. A LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995. Em seu Capítulo II, dispõe sobre o SERVIÇO ADEQUADO

Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Atualmente em SÃO MIGUEL DO GUAMÁ não é praticada nenhuma tarifa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

No que concerne ao Abastecimento de água, a cidade de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ apresenta um serviço de abastecimento de água inadequado, necessitando de ajustes para que possa cumprir integralmente com a sua função social, principalmente no que concerne a perdas, a malha distribuidora, reservação, e crescimento vegetativo.

Foi estabelecida uma matriz de prioridades que espelha os diversos itens que compõem esta análise, pontuando-se para mais as situações problemáticas.

Trata-se de uma análise qualitativa sobre os serviços de abastecimento de água que irá compreender os aspectos operacionais, financeiros e jurídico-institucionais, gerando para cada quesito analisado uma pontuação de 1 a 5, conforme quadro abaixo:

Critério de notas para a matriz de prioridades

Nota	Gravidade	Urgência	Tendência
5	Extremamente grave	Extremamente urgente	Se não for resolvido, piora imediatamente
4	Muito grave	Muito urgente	Vai piorar a curto prazo
3	Grave	Urgente	Vai piorar a médio prazo
2	Pouco grave	Pouco urgente	Vai piorar a longo prazo
1	Sem gravidade	Sem urgência	Sem tendência de piorar

O método utilizado para a análise é a **Matriz GUT** (Gravidade, Urgência e Tendência), ferramenta para a priorização dos problemas a serem tratados, conforme definição a seguir:

Gravidade: impacto dos problemas relacionados a cada quesito com efeitos que surgirão a longo prazo, caso o problema não seja corrigido.

Urgência: relação entre o tempo disponível e o necessário para resolução do problema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Tendência: potencial de crescimento do problema, caso não seja resolvido de imediato.

O resultado alcançado por SÃO MIGUEL DO GUAMÁ foi de 642 pontos, OU GRAVE, DEVENDO PIORAR A MÉDIO PRAZO em um total máximo de 1.000 pontos (QUE É A SITUAÇÃO EXTREMAMENTE GRAVE). A seguir é apresentada a Matriz de Prioridades, com a composição da pontuação total do município:

ITEM	CRITÉRIO	NOTA	PONTOS	PONTOS TOTAIS		
CAPTAÇÃO	Gravidade	5	125	1125		
	Urgência	5				
	Tendência	5				
TRATAMENTO	Gravidade	5	125		1125	
	Urgência	5				
	Tendência	5				
RESERVAÇÃO	Gravidade	5	125			1125
	Urgência	5				
	Tendência	5				
DISTRIBUIÇÃO	Gravidade	5	125			
	Urgência	5				
	Tendência	5				
HIDROMETRAÇÃO	Gravidade	5	125	1125		
	Urgência	5				
	Tendência	5				
SERVIÇOS	Gravidade	5	125		1125	
	Urgência	5				
	Tendência	5				
SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA	Gravidade	5	125			1125
	Urgência	5				
	Tendência	5				
ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Gravidade	5	125			
	Urgência	5				
	Tendência	5				
REGULAÇÃO	Gravidade	5	125	1125		
	Urgência	5				
	Tendência	5				

O resultado alcançado por SÃO MIGUEL DO GUAMÁ foi de 1.125 pontos, ou 100 % em um total máximo de 1.125 pontos, ou seja 100% da situação de calamidade, o que significa que a situação é Extremamente Grave, sendo necessários ajustes prioritários, em todos os ambientes avaliados.



7.1.3.4 - DIAGNÓSTICO GERAL – PONTOS FORTES E FRACOS

1 - SISTEMA DE ABSTECIMENTO DE ÁGUA – PONTOS FORTES

NENHUM

1.1 - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – PONTOS FRACOS

Insuficiência de vazão dos poços

Ausência de padronização de ligações

Ausência de Hidrômetros

Elevado índice de perdas

Fragilidade da estrutura dos poços

Ausência de critérios de cobrança por consumo

Desequilíbrio financeiro entre receitas e despesas

Inexistência de Cadastro técnico e Comercial

Falta de Controle operacional

2 - SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – PONTOS FORTES

Nenhum

2.1 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – PONTOS FRACOS

Lançamento clandestino em galerias de águas pluviais

Lançamento no manancial superficial

Problemas ambientais e de Saúde Pública devido à ausência do sistema de esgotamento Sanitário



8- PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO ÁGUA E ESGOTO

PARTE 2

8.1 - ASSUNTO:

OBJETIVOS E METAS EM CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZOS PARA A UNIVERSALIZAÇÃO, ADMITIDAS SOLUÇÕES GRADUAIS E PROGRESSIVAS, OBSERVANDO A COMPATIBILIDADE COM OS DEMAIS PLANOS SETORIAIS;

PROGNÓSTICO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Neste item será apresentado o prognóstico para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

METODOLOGIA APLICADA PARA O PROGNÓSTICO

Considerações Gerais

A fase de elaboração de prognóstico consiste em objetivo natural depois de Concluído o diagnóstico do saneamento básico, realizado na parte I deste Plano.

Assim, a metodologia aplicada para o prognóstico utiliza-se de subsídios técnicos que permitam projetar as necessidades de infraestrutura para os segmentos componentes do saneamento básico. Seu desenvolvimento tem como base duas fontes de informações distintas:

- Informações resultantes do Diagnóstico de Saneamento Básico e
- Projeções populacionais para o horizonte de planejamento.

As combinações das demandas oriundas do diagnóstico (pontos fortes e fracos dos sistemas) e das projeções populacionais são tratadas como medidas de mitigação, melhoria, ampliação e adequação da infraestrutura de saneamento, tendo como objetivo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

universalização dos serviços. Ou seja, basicamente, as demandas para a universalização dos serviços de saneamento bem como para a garantia de sua funcionalidade dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança à população em termos de saúde pública e proteção ao meio ambiente, são resultantes de fontes de informações do diagnóstico e as demandas oriundas das projeções populacionais.

No primeiro caso, o uso do diagnóstico se dá especialmente ao atendimento das demandas qualitativas. Por outro lado, as demandas quantitativas são resultantes das planilhas de projeções, onde o incremento populacional e o incremento progressivo dos índices para a universalização dos serviços apresentam-se como base para os resultados.

A fase do diagnóstico agora passa a fornecer os subsídios para as intervenções nos segmentos do saneamento básico.

Quanto as demandas quantitativas, estas provêm da planilha de projeções e demandas as quais serão detalhadas adiante.

A resultante dos trabalhos até esta etapa compreende a formatação de um cenário classificado como “Desejável”, pois tem em seu contexto a condição de universalização dos serviços, atendendo 100% das demandas no horizonte de 30 anos.

A partir do cenário estabelecido, foram avaliadas as demandas que caracterizam os objetivos e metas imediatos ou emergenciais e para curto, médio e longo prazo, admitidos os intervalos de tempo previamente estabelecidos:

- Imediatas ou emergenciais – entre 2015 e 2018.
- Curto prazo – entre 2018 a 2023.
- Médio prazo – entre 2024 e 2029.
- Longo prazo – entre 2030 e 2043.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

A resultante desta avaliação proporcionará conhecer os investimentos decorrentes dos incrementos para as adequações físicas, bem como melhorias, planos gerenciais, instalação de equipamentos entre outras demandas identificadas.

Com relação ao quesito de avaliação da sustentabilidade dos serviços a serem Prestados, (exigida pela lei 11.445) serão utilizados os seguintes parâmetros:

- Receitas – Faturamento, Inadimplência e Arrecadação.
- Investimentos - operacionais e obras.
- Despesas – Exploração e Impostos.

Esquemáticamente a modelagem da viabilidade econômica do **Plano Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - PMAE** pode ser visualizada esquematicamente a seguir.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Para efeito de data-base para o estudo, adotou-se o ano de 2014, tanto para as receitas como para as despesas, sendo que esses valores serão tratados oportunamente nos estudos econômico-financeiros, atendendo ao conceito de TIR.

Para análise da viabilidade econômico-financeira do estudo foi utilizado um indicador usual que é a:

TIR – Taxa Interna de Retorno

A TIR é um método utilizado na análise de projetos de investimento. É definida como a taxa de desconto de um investimento que torna seu valor presente líquido nulo, ou seja, que faz com que o projeto pague o investimento inicial quando considerado o valor do dinheiro no tempo.

PROJEÇÃO DAS DEMANDAS

Com base nas informações obtidas foram realizadas as projeções das demandas dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme apresentado nos Quadros a seguir.

Estas projeções servirão para identificar as necessidades dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no período de projeto.

Nos itens que seguem serão descritos detalhadamente as planilhas de projeções de forma a destacar os critérios técnicos adotados bem como outras premissas consideradas.

12.1.2. Estudo Populacional

Para o atendimento das projeções futuras das necessidades dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, faz-se necessário estabelecer uma análise de projeção populacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

A estimativa do crescimento populacional norteou-se nos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Com base nas informações censitárias do IBGE, o Quadro 01 a seguir apresenta a população do município no censo de 2.010, e estimativas futuras

Quadro 01 – Demografia

Cidade: = **SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**
Local do Projeto: **ZONA URBANA**

POPULAÇÃO URBANA INICIAL	35.289
N.º de Habitantes /Econ. =	4,10
Taxa de Crescimento Urbano = %	1,84%

ANO			POPULAÇÃO TOTAL	TAXA ⁽¹⁾ (% a.a.)	POPULAÇÃO	
Ordem	Calendário	Concessão			URBANA	RURAL
2014	Base		55.420	1,84%	35.940	19.480
2015	0	0	56.440	1,84%	36.602	19.839
2016	1	1	57.480	1,84%	37.276	20.204
2017	2	2	58.539	1,84%	37.963	20.577
2018	3	3	59.618	1,84%	38.662	20.956
2019	4	4	60.716	1,84%	39.374	21.342
2020	5	5	61.835	1,84%	40.100	21.735
2021	6	6	62.974	1,84%	40.838	22.135
2022	7	7	64.134	1,84%	41.591	22.543
2023	8	8	65.315	1,84%	42.357	22.958
2024	9	9	66.519	1,84%	43.137	23.381
2025	10	10	67.744	1,84%	43.932	23.812
2026	11	11	68.992	1,57%	44.741	24.251
2027	12	12	70.072	1,57%	45.442	24.630
2028	13	13	71.170	1,57%	46.154	25.016
2029	14	14	72.284	1,57%	46.876	25.408
2030	15	15	73.416	1,57%	47.610	25.806
2031	16	16	74.566	1,57%	48.356	26.210
2032	17	17	75.733	1,57%	49.113	26.620
2033	18	18	76.919	1,57%	49.882	27.037
2034	19	19	78.124	1,57%	50.663	27.461
2035	20	20	79.347	1,57%	51.457	27.891
2036	21	21	80.590	1,38%	52.262	28.327
2037	22	22	81.703	1,38%	52.985	28.719
2038	23	23	82.832	1,38%	53.717	29.115
2039	24	24	83.977	1,38%	54.459	29.518
2040	25	25	85.137	1,38%	55.211	29.926
2041	26	26	86.313	1,38%	55.974	30.339
2042	27	27	87.506	1,38%	56.747	30.758
2043	28	28	88.715	1,38%	57.532	31.183
2044	29	29	89.941	1,38%	58.326	31.614
2045	30	30	91.183	1,38%	59.132	32.051



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Quadro 02 – Projeção do nível de Atendimento de água e esgoto

Cidade: =

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Ano	Ano Calend.	População Total URBANA	População Total RURAL	Taxa de Atendimento	Taxa de Atendimento
				ÁGUA	ESGOTO
				%	%
2014	Base	35.940	19.480	100,00%	0,00%
2015	0	36.602	19.839	100,00%	0,00%
2016	1	37.276	20.204	100,00%	0,00%
2017	2	37.963	20.577	100,00%	0,00%
2018	3	38.662	20.956	100,00%	0,00%
2019	4	39.374	21.342	100,00%	0,00%
2020	5	40.100	21.735	100,00%	0,00%
2021	6	40.838	22.135	100,00%	5,00%
2022	7	41.591	22.543	100,00%	10,00%
2023	8	42.357	22.958	100,00%	15,00%
2024	9	43.137	23.381	100,00%	20,00%
2025	10	43.932	23.812	100,00%	25,00%
2026	11	44.741	24.251	100,00%	30,00%
2027	12	45.442	24.630	100,00%	35,00%
2028	13	46.154	25.016	100,00%	40,00%
2029	14	46.876	25.408	100,00%	45,00%
2030	15	47.610	25.806	100,00%	50,00%
2031	16	48.356	26.210	100,00%	55,00%
2032	17	49.113	26.620	100,00%	60,00%
2033	18	49.882	27.037	100,00%	65,00%
2034	19	50.663	27.461	100,00%	70,00%
2035	20	51.457	27.891	100,00%	70,00%
2036	21	52.262	28.327	100,00%	70,00%
2037	22	52.985	28.719	100,00%	70,00%
2038	23	53.717	29.115	100,00%	70,00%
2039	24	54.459	29.518	100,00%	70,00%
2040	25	55.211	29.926	100,00%	70,00%
2041	26	55.974	30.339	100,00%	70,00%
2042	27	56.747	30.758	100,00%	70,00%
2043	28	57.532	31.183	100,00%	70,00%
2044	29	58.326	31.614	100,00%	70,00%
2045	30	59.132	32.051	100,00%	70,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Quadro 03 - projeção do número de ligações de água e esgoto

Ano	POPULAÇÃO POTENCIAL		LIGAÇÕES ÁGUA		LIGAÇÕES
	URBANA	RURAL	URBANA	RURAL	ESGOTO
			A	B	
2014	35.940	19.480	8.775	4.756	0
2015	36.602	19.839	8.936	4.844	0
2016	37.276	20.204	9.101	4.933	0
2017	37.963	20.577	9.269	5.024	0
2018	38.662	20.956	9.439	5.116	0
2019	39.374	21.342	9.613	5.211	0
2020	40.100	21.735	9.790	5.307	0
2021	40.838	22.135	9.971	5.404	499
2022	41.591	22.543	10.154	5.504	1.015
2023	42.357	22.958	10.341	5.605	1.551
2024	43.137	23.381	10.532	5.709	2.106
2025	43.932	23.812	10.726	5.814	2.681
2026	44.741	24.251	10.924	5.921	3.277
2027	45.442	24.630	11.095	6.013	3.883
2028	46.154	25.016	11.268	6.108	4.507
2029	46.876	25.408	11.445	6.203	5.150
2030	47.610	25.806	11.624	6.300	5.812
2031	48.356	26.210	11.806	6.399	6.493
2032	49.113	26.620	11.991	6.499	7.195
2033	49.882	27.037	12.179	6.601	7.916
2034	50.663	27.461	12.369	6.704	8.659
2035	51.457	27.891	12.563	6.809	8.794
2036	52.262	28.327	12.760	6.916	8.932
2037	52.985	28.719	12.936	7.012	9.055
2038	53.717	29.115	13.115	7.108	9.180
2039	54.459	29.518	13.296	7.207	9.307
2040	55.211	29.926	13.480	7.306	9.436
2041	55.974	30.339	13.666	7.407	9.566
2042	56.747	30.758	13.855	7.510	9.698
2043	57.532	31.183	14.046	7.613	9.832
2044	58.326	31.614	14.240	7.719	9.968
2045	59.132	32.051	14.437	7.825	10.106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Quadro 04 – Projeção das demandas de água tratada sem perdas

DEMONSTRATIVO DE CRESCIMENTO POPULACIONAL E DEMANDA

Cidade: : SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Per Capta (L / hab / dia)	150
Coefficiente K1 (dia de maior consumo)	1,2
Coefficiente K2 (hora de maior demanda)	1,5
Densidade habitacional (hab / lig)	4,10
Tempo de Operação Projetado (h/dia)	20,00
Tempo de Operação Diário (seg)	72.000

Ano	População (hab) Urbana	Demanda de Água Tratada			
		Consumo (l/s) (1)	Máxima Horária (l/s) (2)	Vazão de Produção (l/s) (3)	Vazão de Distribuição (l/s) (4)
2.014	35.940	74,87	112,31	89,85	134,77
2.015	36.602	76,25	114,38	91,50	137,26
2.016	37.276	77,66	116,49	93,19	139,78
2.017	37.963	79,09	118,63	94,91	142,36
2.018	38.662	80,55	120,82	96,66	144,98
2.019	39.374	82,03	123,04	98,44	147,65
2.020	40.100	83,54	125,31	100,25	150,37
2.021	40.838	85,08	127,62	102,10	153,14
2.022	41.591	86,65	129,97	103,98	155,97
2.023	42.357	88,24	132,37	105,89	158,84
2.024	43.137	89,87	134,80	107,84	161,76
2.025	43.932	91,53	137,29	109,83	164,75
2.026	44.741	93,21	139,82	111,85	167,78
2.027	45.442	94,67	142,01	113,60	170,41
2.028	46.154	96,15	144,23	115,38	173,08
2.029	46.876	97,66	146,49	117,19	175,79
2.030	47.610	99,19	148,78	119,03	178,54
2.031	48.356	100,74	151,11	120,89	181,33
2.032	49.113	102,32	153,48	122,78	184,17
2.033	49.882	103,92	155,88	124,71	187,06
2.034	50.663	105,55	158,32	126,66	189,99
2.035	51.457	107,20	160,80	128,64	192,96
2.036	52.262	108,88	163,32	130,66	195,98
2.037	52.985	110,38	165,58	132,46	198,69
2.038	53.717	111,91	167,86	134,29	201,44
2.039	54.459	113,46	170,18	136,15	204,22
2.040	55.211	115,02	172,54	138,03	207,04
2.041	55.974	116,61	174,92	139,94	209,90
2.042	56.747	118,22	177,34	141,87	212,80
2.043	57.532	119,86	179,79	143,83	215,74
2.044	58.326	121,51	182,27	145,82	218,72
2.045	59.132	123,19	184,79	147,83	221,75

- (1) A vazão média é a correspondente ao consumo linear do per capita multiplicado pelo numero de consumidores.
- (2) A demanda máxima horária corresponde ao produto da vazão média pelo coeficiente de reforço K2, é uma vazão que pode ocorrer em dias concentrados do ano
- (3) A demanda máxima diária corresponde ao produto da vazão média pelo coeficiente de reforço K1, é uma vazão que pode ocorrer em um único dia ou em alguns dias consecutivos do ano
- (4) Corresponde à vazão com incidencia de K1 e K2



Quadro 05 – Projeção das demandas de água tratada e de perdas

Ano	População Urbana (hab)	N.º Total de Ligações com Água	Demanda de Água Tratada			
			Média (l/s) (1)	Vazão de Produção (l/s) (3)	Vazão de Distribuição (l/s)	Perdas Projetadas (%)
0	36.602	8.936	76,25	91,50	137,26	56,00%
1	37.276	9.101	77,66	93,19	139,78	40,00%
2	37.963	9.269	79,09	94,91	142,36	35,00%
3	38.662	9.439	80,55	96,66	144,98	30,00%
4	39.374	9.613	82,03	98,44	147,65	25,00%
5	40.100	9.790	83,54	100,25	150,37	25,00%
6	40.838	9.971	85,08	102,10	153,14	25,00%
7	41.591	10.154	86,65	103,98	155,97	25,00%
8	42.357	10.341	88,24	105,89	158,84	25,00%
9	43.137	10.532	89,87	107,84	161,76	25,00%
10	43.932	10.726	91,53	109,83	164,75	25,00%
11	44.741	10.924	93,21	111,85	167,78	25,00%
12	45.442	11.095	94,67	113,60	170,41	25,00%
13	46.154	11.268	96,15	115,38	173,08	25,00%
14	46.876	11.445	97,66	117,19	175,79	25,00%
15	47.610	11.624	99,19	119,03	178,54	25,00%
16	48.356	11.806	100,74	120,89	181,33	25,00%
17	49.113	11.991	102,32	122,78	184,17	25,00%
18	49.882	12.179	103,92	124,71	187,06	25,00%
19	50.663	12.369	105,55	126,66	189,99	25,00%
20	51.457	12.563	107,20	128,64	192,96	25,00%
21	52.262	12.760	108,88	130,66	195,98	25,00%
22	52.985	12.936	110,38	132,46	198,69	25,00%
23	53.717	13.115	111,91	134,29	201,44	25,00%
24	54.459	13.296	113,46	136,15	204,22	25,00%
25	55.211	13.480	115,02	138,03	207,04	25,00%
26	55.974	13.666	116,61	139,94	209,90	25,00%
27	56.747	13.855	118,22	141,87	212,80	25,00%
28	57.532	14.046	119,86	143,83	215,74	25,00%
29	58.326	14.240	121,51	145,82	218,72	25,00%
30	59.132	14.437	123,19	147,83	221,75	25,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Quadro 06 – Projeção da demanda com perdas, tempo de operação e volume de reservação necessária

Ano	Distribuição		
	Volume Diário Produzido (m³/dia)	Tempo de Operação (h)	Volume de Reservação (l)
2.014			
2.015			
2.016	9.393,54	20	3.757.416
2.017	9.224,93	20	3.689.972
2.018	9.046,92	20	3.618.767
2.019	8.859,22	20	3.543.687
2.020	9.022,43	20	3.608.971
2.021	9.188,64	20	3.675.458
2.022	9.357,92	20	3.743.169
2.023	9.530,32	20	3.812.128
2.024	9.705,89	20	3.882.358
2.025	9.884,70	20	3.953.881
2.026	10.066,80	20	4.026.722
2.027	10.224,44	20	4.089.777
2.028	10.384,55	20	4.153.820
2.029	10.547,16	20	4.218.866
2.030	10.712,33	20	4.284.930
2.031	10.880,07	20	4.352.029
2.032	11.050,45	20	4.420.178
2.033	11.223,49	20	4.489.395
2.034	11.399,24	20	4.559.695
2.035	11.577,74	20	4.631.097
2.036	11.759,04	20	4.703.616
2.037	11.921,51	20	4.768.606
2.038	12.086,23	20	4.834.494
2.039	12.253,23	20	4.901.292
2.040	12.422,53	20	4.969.013
2.041	12.594,17	20	5.037.670
2.042	12.768,19	20	5.107.275
2.043	12.944,61	20	5.177.842
2.044	13.123,46	20	5.249.384
2.045	13.304,79	20	5.321.915



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Faturamento Projetado

No cálculo da projeção do faturamento foram utilizados os dados, critérios e Parâmetros abaixo:

- Faturamento anualizado, a partir de aplicação de tarifas
- Estrutura tarifária considerando-se ainda o valor m³ do esgoto igual a 90% do valor da água.

- Das informações disponíveis, tem-se que o faturamento dos serviços indiretos representa um percentual de 3,0% do faturamento de água.

Para o cálculo do faturamento foram utilizadas as seguintes informações:

- Volume médio medido por classe e por faixa de consumo obtido no histograma de consumo.

- Custo do m³ de água e esgoto por classe e por faixa de consumo.

A partir destes dados e utilizando-se das variáveis de evolução populacional, das metas de atendimento anuais com os serviços de água e esgoto, pode-se projetar ano a ano o faturamento previsto para a prestação dos serviços, conforme apresentado a seguir.

1 – Estrutura tarifária para garantia do equilíbrio econômico financeiro do projeto

INSTITUCIONAL

O sistema de São Miguel já foi alvo de um processo de concessão iniciado em 2.007, por meio da lei Autorizativa da concessão de número 006/2.008, permitindo o executivo a realizar a licitação número 001/2.008, processo 001/2.008, tendo sido vencedora a empresa ENDICON ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

CNPJ N.º 05.061.494/0001-38, com um contrato sem número no valor de 54.000.000,00 (Cincoenta e Quatro Milhões de Reais).

Em 22 de Outubro de 2.007, por meio da lei municipal número 132/07, foi criada a ARSAE – Agência Reguladora do Serviço de Água e esgoto do Município de São Miguel do Guamá, ao mesmo tempo que extinguiu o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, passando todo pessoal e ativos patrimoniais para a ARSAE.

Em decorrência da fragilidade do contrato com desobediência integral da legislação, principalmente se considerar que o processo licitatório no montante referenciado foi feito na modalidade pregão presencial, que não deve ser utilizado na contratação de bens e serviços que não sejam considerados comuns, obras e serviços de engenharia, locações imobiliárias e alienações em geral.

Pois um contrato de Concessão nunca poderia ser tratado como serviços comuns, e associado este fato com outros dispositivos legais, o contrato foi desfeito, e o sistema atualmente é operado pela secretaria de obras em uma operação “apaga fogo”, com atendimento das emergências de redes com vazamentos, e poços com bombas queimadas.

Em São Miguel do Guamá não é feito a cobrança pelo serviço de abastecimento de água o que constitui renúncia de receitas gerando muito mais prejuízos do que benefícios à sociedade. Com efeito, esses benefícios representam um gasto público indireto, uma vez que o município deixa de receber as quantias a que teria direito caso o benefício não existisse, que é conduta considerada lesiva ao patrimônio público.

Porém em um comparativo com as tarifas do estado praticada pela Cosampa, esta não serve de parâmetro tendo em vista estar congelada desde 2.008, *sendo que todos os custos operacionais evoluíram, tais como energia, produtos químicos, e pessoal, o que conduz o estado a suplementar receita da companhia, ou omitir investimentos em infraestrutura.* A seguir a tarifa praticada pela Cosampa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Taxas

Confira no quadro abaixo as tarifas de água e esgoto, vigentes a partir de julho de 2008.

CATEGORIA	FAIXA CONSUMO (M ³)	VALOR (R\$) por M ³	
		ÁGUA	ESGOTO
RESIDENCIAL	0-10	1,40	0,84
	11-20	2,00	1,20
	21-30	2,68	1,61
	31-40	3,02	1,81
	41-50	4,18	2,50
	> 50	5,43	3,26
COMERCIAL	0-10	4,18	2,50
	> 10	5,22	3,13
INDUSTRIAL	0-10	5,22	3,13
	> 10	6,68	4,01
PÚBLICA	0-10	4,18	2,50
	> 10	5,22	3,13

As tarifas de Serviços de Coleta/Tratamento de Esgoto Sanitário para todas as categorias de consumo serão equivalentes a 60% (sessenta por cento) do valor das tarifas de Serviços de Abastecimento de Água em suas respectivas faixas de consumo.

Para a viabilidade do projeto foi projetado a seguinte tarifa, ou seja:

Consumidor	Tarifa de Água R\$/m ³	Tarifa de Esgoto R\$/m ³
Residencial		
0 a 10	2,75	2,48
11 a 15	3,00	2,70
16 a 20	3,25	2,93
21 a 25	4,50	4,05
26 a 30	5,00	4,50
31 a 35	5,50	4,95
36 a 40	6	5,40
Comercial		
0 a 15	5,85	5,27
16 a 9999	7,53	6,78
Industrial		
0 a 15	6,00	5,40
16 a 9999	7,89	7,10
Poder Público		
0 a 15	6,00	5,40
16 a 9999	9,84	8,86



2 – Estimativa de faturamento de Água e esgoto e serviços

ESTIMATIVA DE FATURAMENTO

ANO	FATURAMENTO
1	5.306.743,07
2	5.404.507,26
3	5.504.072,52
4	5.605.472,04
5	5.708.739,61
6	6.145.929,55
7	6.597.290,37
8	7.063.195,81
9	7.544.028,59
10	8.040.180,58
11	8.552.053,02
12	9.055.418,87
13	9.572.452,31
14	10.103.457,95
15	10.648.746,61
16	11.208.635,38
17	11.783.447,83
18	12.373.514,04
19	12.979.170,78
20	13.182.414,72
21	13.388.841,31
22	13.573.834,61
23	13.761.383,96
24	13.951.524,67
25	14.144.292,55
26	14.339.723,90
27	14.537.855,52
28	14.738.724,72
29	14.942.369,32
30	15.148.827,68

3 – Despesas de Exploração

A despesa de exploração compreende, Pessoal, produtos químicos, energia, serviços de terceiros

- Recebimento de faturas;
- Seguros em geral, exceto os seguros de obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

- Serviço externo de impressão e plotagem rotineira de peças cadastrais;
- Serviço externo de manutenção eletrônica de softwares – CCO;
- Serviços externos de aferição e calibração de macro medidores;
- Telefonia fixa;
- Telefonia móvel;
 - Vigilância eletrônica.
 - Substituição de cavaletes;
 - Repavimentação;
 - Consultoria;
 - Trabalho Técnico Social;
 - Monitoramento da qualidade da água;
 - Outras despesas operacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

ANO	DEX - DESPESAS DE EXPLORAÇÃO		
	ÁGUA	ESGOTO	TOTAL
ANO 1	R\$ 1.735.415,68	R\$ 0,00	R\$ 1.735.415,68
ANO 2	R\$ 1.767.386,61	R\$ 0,00	R\$ 1.767.386,61
ANO 3	R\$ 1.799.946,53	R\$ 0,00	R\$ 1.799.946,53
ANO 4	R\$ 1.833.106,29	R\$ 0,00	R\$ 1.833.106,29
ANO 5	R\$ 1.866.876,94	R\$ 0,00	R\$ 1.866.876,94
ANO 6	R\$ 1.901.269,73	R\$ 19.012,70	R\$ 1.920.282,43
ANO 7	R\$ 1.936.296,13	R\$ 38.725,92	R\$ 1.975.022,05
ANO 8	R\$ 1.971.967,80	R\$ 59.159,03	R\$ 2.031.126,84
ANO 9	R\$ 2.008.296,64	R\$ 80.331,87	R\$ 2.088.628,51
ANO 10	R\$ 2.045.294,76	R\$ 102.264,74	R\$ 2.147.559,50
ANO 11	R\$ 2.082.974,48	R\$ 124.978,47	R\$ 2.207.952,95
ANO 12	R\$ 2.115.592,27	R\$ 148.091,46	R\$ 2.263.683,73
ANO 13	R\$ 2.148.720,84	R\$ 171.897,67	R\$ 2.320.618,51
ANO 14	R\$ 2.182.368,17	R\$ 196.413,14	R\$ 2.378.781,31
ANO 15	R\$ 2.216.542,40	R\$ 221.654,24	R\$ 2.438.196,64
ANO 16	R\$ 2.251.251,77	R\$ 247.637,69	R\$ 2.498.889,46
ANO 17	R\$ 2.286.504,66	R\$ 274.380,56	R\$ 2.560.885,22
ANO 18	R\$ 2.322.309,58	R\$ 301.900,25	R\$ 2.624.209,83
ANO 19	R\$ 2.358.675,18	R\$ 330.214,53	R\$ 2.688.889,71
ANO 20	R\$ 2.395.610,24	R\$ 335.385,43	R\$ 2.730.995,68
ANO 21	R\$ 2.433.123,68	R\$ 340.637,31	R\$ 2.773.760,99
ANO 22	R\$ 2.466.742,09	R\$ 345.343,89	R\$ 2.812.085,98
ANO 23	R\$ 2.500.825,00	R\$ 350.115,50	R\$ 2.850.940,51
ANO 24	R\$ 2.535.378,84	R\$ 354.953,04	R\$ 2.890.331,88
ANO 25	R\$ 2.570.410,11	R\$ 359.857,42	R\$ 2.930.267,53
ANO 26	R\$ 2.605.925,41	R\$ 364.829,56	R\$ 2.970.754,96
ANO 27	R\$ 2.641.931,42	R\$ 369.870,40	R\$ 3.011.801,81
ANO 28	R\$ 2.678.434,92	R\$ 374.980,89	R\$ 3.053.415,81
ANO 29	R\$ 2.715.442,79	R\$ 380.161,99	R\$ 3.095.604,78
ANO 30	R\$ 2.752.962,00	R\$ 385.414,68	R\$ 3.138.376,68
TOTAL	67.127.582,96	6.278.212,36	73.405.795,32



8.2 OBJETIVOS E METAS EM CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZOS PARA A UNIVERSALIZAÇÃO

OBJETIVO 01 – UNIVERSALIZAR O ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADEQUADOS

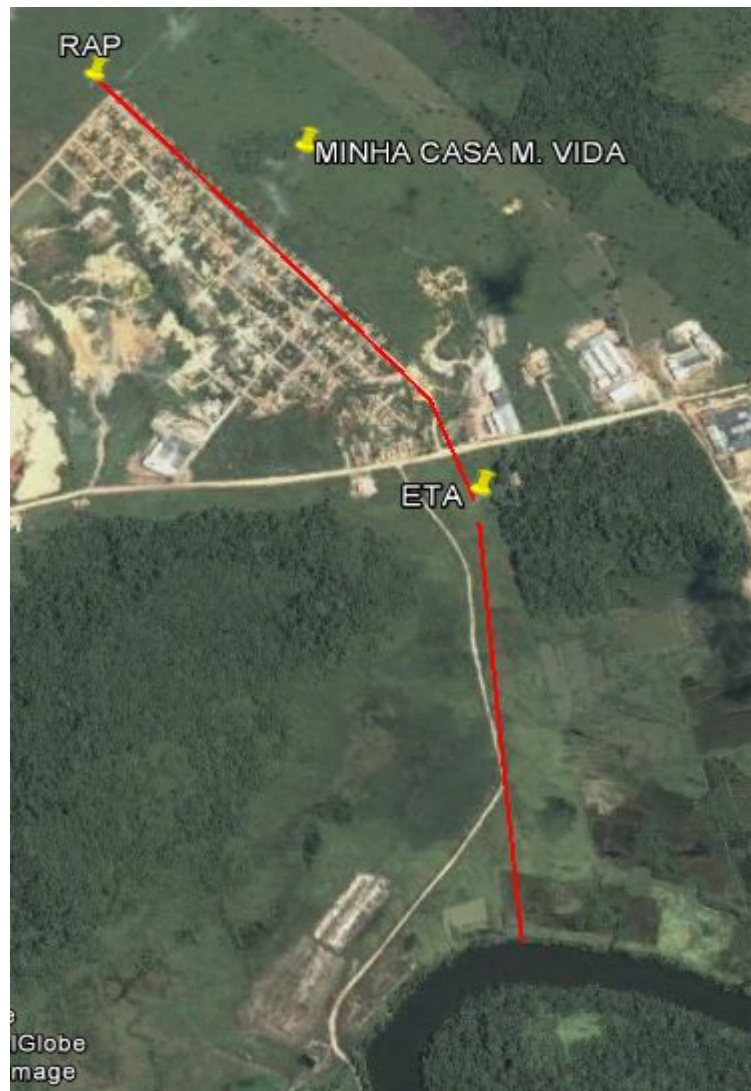
SISTEMA PROPOSTO ÁGUA

MANANCIAL

Em decorrência da fragilidade do sistema existente, com poços isolados com presença de ferro, captação em poços rasos com exigência de tratamento, com elevado custo em sistemas isolados, prevê-se como instalação definitiva uma captação superficial no Rio Guamá, em função do baixo custo de instalação, e tratamento com Eta convencional, e distribuição para um reservatório central, que abrange 80% da cidade por gravidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



Local de captação no Rio Guamá

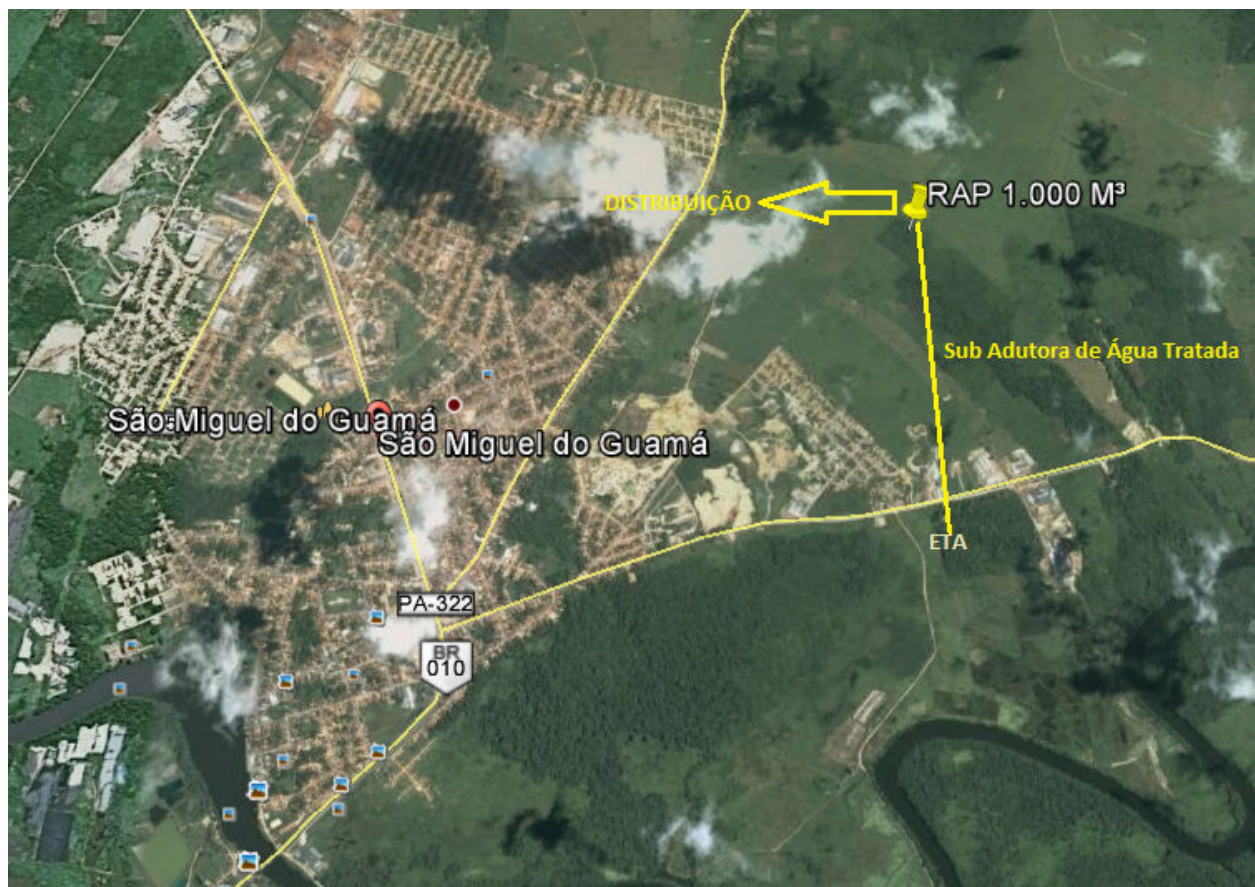


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Tendo uma margem consolidada, e com pequena elevação no período de cheia, a captação será constituída de uma plataforma, de concreto onde serão instalados os conjuntos moto bomba ao tempo, sem necessidade de derivação, tendo em vista que nas margens o Rio apresenta profundidade de cerca de 10,00 m.

A rede de energia está distante 1.000 m, e a adutora deverá ter um comprimento de 800 metros, devendo no entanto o acesso ser elevado em cerca de 2,00m em um trecho de 550m, como prevenção para acesso da manutenção no período em que o rio sai de sua calha natural no período de inverno.

DISTRIBUIÇÃO



AUTOMAÇÃO

A - Captação – ETA

Para monitorar a captação uma unidade remota deverá via GSM, enviar sinais de condições operacionais, assim como propiciar, a ação de liga desliga.



B - Elevatórias – RAP ou REL

O monitoramento dos reservatórios será por meio de chave de nível, com sistema GSM, que determinará a operação das elevatórias em função de níveis pré estabelecidos.

C - ETA

Todo sistema operacional da ETA será monitorado, com registros de parâmetros operacionais, de vazão, PH, cloro residual....., sendo que apenas o sistema de preparação de solução e lavagens será manual, permitindo assim, que a mão de obra operativa seja restrita, a apenas um operador do sistema.

OBJETIVO 02 – IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADEQUADOS

Sistema Projetado:

A definição da concepção geral do sistema proposto deverá pautar-se, além do atendimento da legislação atualmente vigente, nas seguintes premissas básicas:

- Aproveitar ao máximo as condições topográficas naturais da região tendo em vista minimizar a necessidade de instalações de recalque;
- Priorizar, dentre as soluções tecnicamente viáveis as alternativas que a priori apresentem maiores vantagens operacionais e menores dificuldades executivas.

Assim deverá ser priorizada uma área decorrente dos seguintes fatores:



Baixo impacto na vizinhança, visto que o terreno localiza-se em uma área sem nenhum potencial de adensamento.

Ausência de rocha no subsolo,

Disponibilidade de Energia Elétrica nas proximidades (200,00 m)

Disponibilidade ilimitada de área

Corpo receptor com capacidade de receber efluentes

Disponibilidade de área para se promover a fertirrigação

Topografia adequada evitando movimentação de terra.

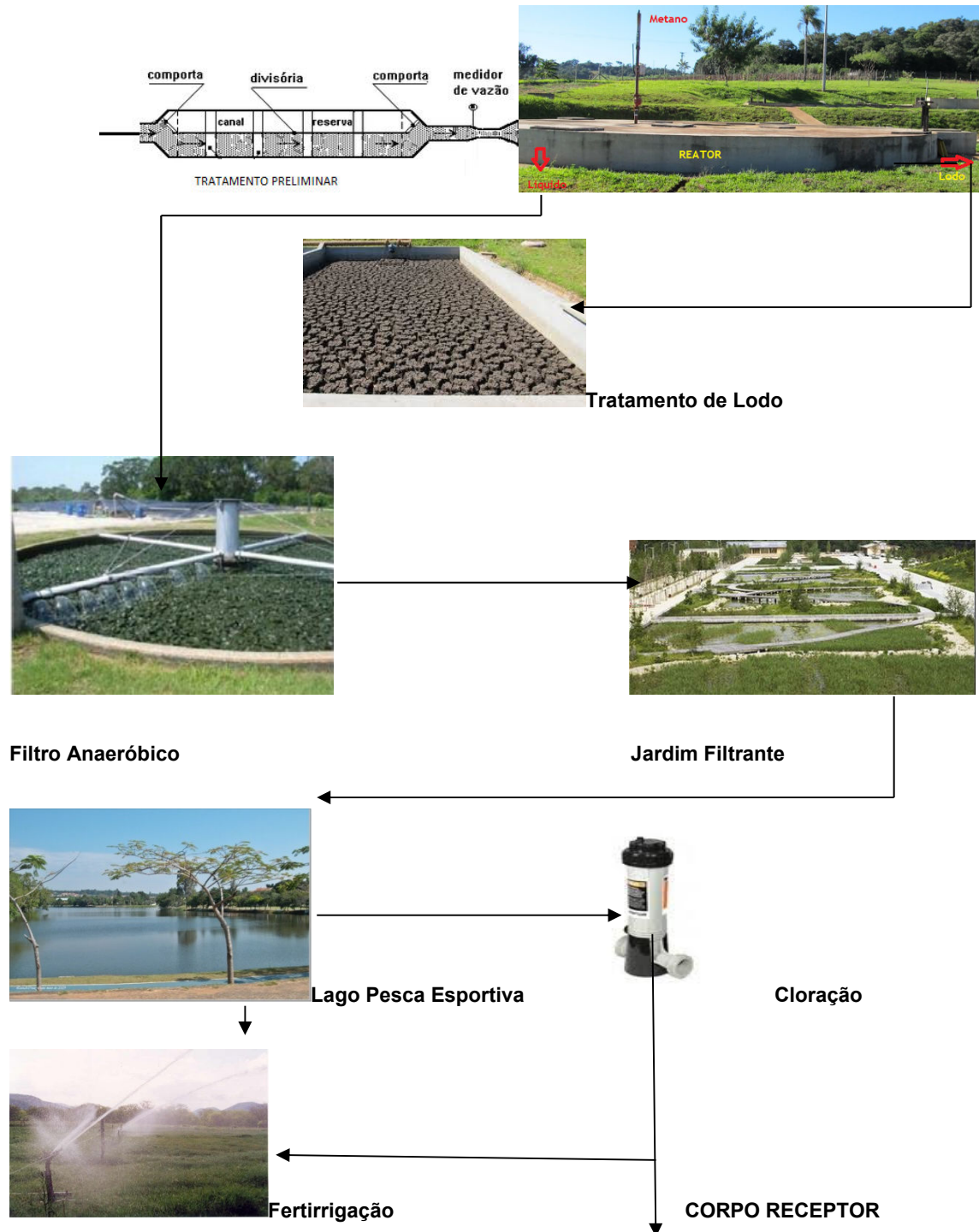
No tocante ao sistema de tratamento as intervenções requeridas são:

Com base no estudo das alternativas viáveis concluiu-se que a melhor alternativa para tratamento do efluente final aos padrões da legislação vigente é a construção de um Reator Anaeróbico de Fluxo Ascendente – RALF. Este tratamento será a nível terciário tendo o efluente final sendo destinados a Zonas úmidas artificiais que combinam diferentes componentes de um ecossistema (vegetais superiores, micro-organismos, solo) – os jardins filtrantes constituem uma das soluções mais bem sucedidos para tratar águas usadas (eliminação de cargas orgânicas, de azoto, fósforo, desinfecção de germes, biodegradação de novas moléculas, etc.).

Além de sua surpreendente eficácia na complementação da estação de tratamento de esgoto, as zonas úmidas podem constituir incríveis jardins públicos que participam da manutenção ou reconstrução de meios úmidos diversificados com flora e fauna específicas.



Lay Out da ETE





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

No tratamento do solo, o sistema utiliza múltiplas ações das raízes (aeração, desidratação, fixação de metais pesados e desinfecção). Também utiliza a capacidade das plantas e dos micro-organismos no solo de maneira associada. A profundidade média dos jardins para tratamento de solo é de 50 cm.

No caso do lodo, a filtragem dos poluentes é feita por degradação bacteriana e enzimática. A redução do volume de lodo chega a 98% quando proveniente de ETEs. Por conta da presença de sedimentos, os jardins têm profundidade média de 80 cm. Os jardins fazem a desidratação do lodo (até 98%) e um pré-tratamento antes da dispersão.

Ao final do tratamento, será construída uma lagoa para controle da água de saída dos jardins filtrantes e também para a prática de pesca esportiva.



8.3 ESTIMATIVA DE CUSTOS DOS INVESTIMENTOS

Os investimentos totais projetados para os sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e operacionais, necessários para atender as metas fixadas estão apresentados nos Quadros a seguir:

INVESTIMENTOS ANUAIS

INVESTIMENTOS				
ANO	(R\$) ÁGUA	(R\$) ESGOTO	REDES E LIGAÇÕES	TOTAL
ANO 1	R\$ 6.812.707,84		R\$ 188.355,57	R\$ 7.001.063,41
ANO 2	R\$ 4.068.684,41		R\$ 191.825,57	R\$ 4.260.509,99
ANO 3	R\$ 75.400,00		R\$ 195.359,51	R\$ 270.759,51
ANO 4	R\$ 900.000,00		R\$ 198.958,54	R\$ 1.098.958,54
ANO 5	R\$ 719.600,00	R\$ 270.000,00	R\$ 202.623,88	R\$ 1.192.223,88
ANO 6		R\$ 5.043.230,09	R\$ 206.356,75	R\$ 5.249.586,84
ANO 7		R\$ 1.383.510,45	R\$ 210.158,39	R\$ 1.593.668,84
ANO 8		R\$ 1.424.903,91	R\$ 214.030,06	R\$ 1.638.933,97
ANO 9		R\$ 1.217.437,82	R\$ 217.973,05	R\$ 1.435.410,88
ANO 10		R\$ 2.567.179,67	R\$ 221.988,69	R\$ 2.789.168,36
ANO 11		R\$ 1.306.039,51	R\$ 226.078,31	R\$ 1.532.117,82
ANO 12		R\$ 788.162,22	R\$ 195.706,78	R\$ 983.868,99
ANO 13		R\$ 788.162,22	R\$ 198.771,40	R\$ 986.933,61
ANO 14		R\$ 788.162,22	R\$ 201.884,00	R\$ 990.046,22
ANO 15		R\$ 788.162,22	R\$ 205.045,35	R\$ 993.207,57
ANO 16		R\$ 788.162,22	R\$ 208.256,21	R\$ 996.418,43
ANO 17		R\$ 788.162,22	R\$ 211.517,34	R\$ 999.679,56
ANO 18		R\$ 788.162,22	R\$ 214.829,54	R\$ 1.002.991,76
ANO 19		R\$ 788.162,22	R\$ 218.193,61	R\$ 1.006.355,83
ANO 20		R\$ 788.162,22	R\$ 221.610,36	R\$ 1.009.772,57
ANO 21		R\$ 788.162,22	R\$ 225.080,61	R\$ 1.013.242,82
ANO 22		R\$ 788.162,22	R\$ 201.710,47	R\$ 989.872,69
ANO 23		R\$ 788.162,22	R\$ 204.497,50	R\$ 992.659,71
ANO 24		R\$ 788.162,22	R\$ 207.323,03	R\$ 995.485,25
ANO 25		R\$ 788.162,22	R\$ 210.187,61	R\$ 998.349,83
ANO 26		R\$ 788.162,22	R\$ 213.091,77	R\$ 1.001.253,99
ANO 27		R\$ 788.162,22	R\$ 216.036,05	R\$ 1.004.198,27
ANO 28		R\$ 788.162,22	R\$ 219.021,02	R\$ 1.007.183,23
ANO 29		R\$ 788.162,22	R\$ 222.047,23	R\$ 1.010.209,44
ANO 30		R\$ 788.162,22	R\$ 225.115,25	R\$ 1.013.277,46
TOTAL GERAL (R\$)	12.576.392,25	28.187.383,59	6.293.633,45	47.057.409,29



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

PLANO DE INVESTIMENTOS ÁGUA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

ÁGUA	QUANT	UNID	TOTAL					ANO 6 -30
			ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	
PRODUÇÃO DE ÁGUA TRATADA - SUB ADUTORA E RESERVAÇÃO			5.705.000,00	2.822.635,00	-	-	650.000,00	
Elaboração de Projeto	1	Ud	150.000,00					
Implantação de Captação de Água Bruta	1	Ud	390.000,00					
Extensão de rede em BT	1.000	m	275.000,00					
Terraplagem e aterro da área da ETA	40.000	m²	65.000,00					
Automação ETA Captação	1	Ud	25.000,00					
Automação ETA - RAP	1	Ud	25.000,00					
ETA de Ciclo Completo 120 l/s	1	Ud	3.500.000,00					
Euiquipamentos laboratório e Casa de Quimica	1	Ud		275.000,00				
Urbanização e Iluminação	1	Ud		450.000,00				
Reservatório / Poço de Sucção	1.000	m³	650.000,00					
Implantação de unidade geradora de cloro	1	Ud	125.000,00					
Elevatória de água Tratada	1	Ud		472.635,00				
Laboratório e Casa de Quimica	1	Ud		450.000,00				
Aduadora de Água Bruta 400 mm DEFºFº	1.000	m	500.000,00					
Sub Adutora de água Tratada 400 mm DEFoFo	1.050	Vb		525.000,00				
Reservatório Apoiado de 1.000 m³ Setor 01	1	Vb		650.000,00				
Reservatório Apoiado de 1.000 m³ Setor 01	1	Vb					650.000,00	
REDES E LIGAÇÕES			1.107.707,84	1.246.049,41	75.400,00	900.000,00	69.600,00	
Interligação do RAP Setor 1 ao centro Zona Baixa	2.000	m		1.000.000,00				
Interligação do RAP Setor 1 ao centro Zona Alta	1.500	m		750.000,00				
Booster Zona Alta	1	Ud		250.000,00				
Padronização de Ligações domiciliares (Hidrometro + cavalete + M. de Obra)	8.677	Ud	867.707,84	867.707,84				
Construção do Escritório Comercial	1	Ud				750.000,00		
Aquisição de Móveis e equipamentos de leitura e emissão	1	Ud				150.000,00		
Treinamento de Pessoal	1	Vb	85.000,00					
Aquisição de Viaturas e Motos	3	Vb	155.000,00					
Recadastramento Comercial	8.677	Ud		173.541,57				
Instalação de válvulas de controle de pressão na rede de distribuição	2	Ud		2.400,00				
Cadastramento de Redes	12	Ud		202.400,00				
Implantação do CCO (centro de Controle Operacional)	1	Ud			75.400,00			
Instalação de macro medidores	12	Ud					69.600,00	
TOTAL			1.107.707,84	1.246.049,41	75.400,00	900.000,00	69.600,00	
Redes e ligações no Período Concedido								6.293.633,45
TOTAL DOS INVESTIMENTOS EM ÁGUA			6.812.707,84	4.068.684,41	75.400,00	900.000,00	719.600,00	18.870.025,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

PLANO DE INVESTIMENTOS EM ESGOTO

ESGOTO	QUANT	UNID	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12 a 30
Elaboração de projetos	1	Vb	270.000,00							
Execução de ETE	1	Vb		3.950.000,00						
Rede coletora e ligações tratadas	1	Vb		1.093.230,09						
Expansão da rede Coletora	1	Vb			1.133.510,45					
Estação elevatória de esgoto N1	1	Ud			250.000,00					
Expansão da rede Coletora	1	Vb				1.174.903,91				
Estação elevatória de esgoto N2	1	Ud				250.000,00				
Expansão da rede Coletora	1	Vb					1.217.437,82			
Expansão da rede Coletora	1	Vb						1.261.140,15	-	-
Expansão da rede Coletora	1	Vb						1.306.039,51	1.306.039,51	-
TOTAL			270.000,00	5.043.230,09	1.383.510,45	1.424.903,91	1.217.437,82	2.567.179,67	1.306.039,51	
INVESTIMENTOS EM REDES E LIGAÇÕES	1	Vb								14.975.082,13
TOTAL GERAL			270.000,00	5.043.230,09	1.383.510,45	1.424.903,91	1.217.437,82	2.567.179,67	1.306.039,51	14.975.082,13
TOTAL DOS INVESTIMENTOS EM ESGOTO										28.187.383,59

ÁGUA 18.870.025,70

ESGOTO 28.187.383,59

TOTAL 47.057.409,29



9 – PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO ÁGUA E ESGOTO

9.1 – PARTE 3

ASSUNTO: programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;

FORMULAÇÃO DE ESTRATÉGIAS, POLÍTICAS E DIRETRIZES PARA O DESENVOLVIMENTO DO PLANO.

Com a finalidade de alcançar os objetivos e metas estabelecidas neste PMSB, que sugere algumas ações para desenvolver e acompanhar a progressão no atendimento às demandas de serviços ao longo do horizonte do mesmo, bem como o enquadramento ao atendimento das exigências legais correlacionadas.

Estas ações podem ser classificadas em dois grupos distintos:

Ações Institucionais e Legais e Ações Técnicas e Operacionais.

Ações Institucionais e Legais

Estruturação no âmbito da administração municipal de estrutura de gestão dos serviços de saneamento através da secretaria de obras, ou de Meio Ambiente e Saneamento;

Criação de Conselho Municipal de Saneamento, ou incremento de atribuições ao Conselho Municipal de Saúde de forma a atender às exigências legais, lembrando a necessidade de assegurar a participação de entidades e da sociedade organizada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

- Análise e revisão do modelo institucional atual para a gestão dos serviços de saneamento básico, e verificação dos instrumentos de gestão, em conformidade a Lei 11.447/07.

- Criação de ente regulador próprio, ou delegação destas atribuições a entidade já constituída para esta finalidade;

- Criação do Fundo Municipal de Saneamento Básico, na hipótese da gestão pública;

- Definição de sistemática de revisão anual do Plano Municipal de Saneamento Básico a fim de garantir a sua permanente atualização.

Ações Técnicas e Operacionais

- Mobilização de ações institucionais junto aos órgãos da esfera estadual e federal, no intuito de identificar oportunidades de captação de recursos;

- Desenvolvimento do Plano de Atendimento à Emergências do Saneamento Básico - PAE-SAN.

- Alinhamento das atividades técnico-operacionais com o prestador de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

9.2 - VIABILIDADE ECONÔMICA – FINANCEIRA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO E INVESTIMENTOS.

A disponibilidade de recursos para a prestação do serviço e para investimentos no setor saneamento apresenta-se como ponto fundamental para seu efetivo desenvolvimento.

A condição compulsória de desenvolvimento do Plano Municipal de Saneamento deverá estimular a administração municipal na busca de alternativas de captação de recursos em diferentes fontes.

A escolha de modelo institucional poderá transferir a terceiros esta responsabilidade, cujo tema será apresentado no item seguinte deste Plano.

No contexto geral devem ser admitidas receitas a partir de tarifas decorrentes a prestação dos serviços de saneamento de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como recursos de origem externa sejam estes onerosos ou não.

É fundamental destacar que a provisão de investimentos em saneamento básico deverá ser estabelecida no planejamento da administração municipal a partir do PPA – Plano Plurianual.

O Plano Plurianual (PPA), estabelecido no artigo 165 da Constituição Federal e regulamentado pelo Decreto 2.829, de 29 de outubro de 1998, determina as medidas, gastos e objetivos a serem acompanhados pelo Governo Federal ao longo de um período de quatro anos.

O PPA, constituído no primeiro ano de uma gestão administrativa, compreende requisito legal que estabelece as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras destas derivadas e para as relativas aos programas de duração continuada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Com finalidade de coordenar as ações governamentais, o PPA além de nortear as Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDOs) e os Orçamentos Anuais (LOAs), também deve orientar todos os planos setoriais instituídos durante o seu período de vigência.

Assim sendo, o PPA organiza as ações do estado para um período de quatro anos, determinando uma diretriz estratégica aos orçamentos anuais.

O PPA permite articular a instância executiva da administração pública, proporcionando a base para a construção das ações governamentais integradas, e também para a articulação dessas ações com as da iniciativa privada, do terceiro setor e das demais esferas de governo.

Com este plano (PPA), o Governo se tornou obrigado a planejar todas as suas ações e também seu orçamento de modo a não descumprir as diretrizes nele contidas.

Conforme a Constituição, sugere-se que a iniciativa privada desenvolva suas ações para as áreas abordadas pelo plano vigente.

Desta forma, o PMSB deverá compatibilizar-se com o Plano Plurianual do município, afim de permitir o desenvolvimento das ações planejadas as quais devem ser viáveis dentro do quadro orçamentário do município.

A seguir são apresentadas algumas possíveis fontes de recursos para os serviços de saneamento básico:



9.3. Recursos de tarifas

Compreendem os recursos decorrentes da efetiva cobrança pelos serviços prestados. A origem destes recursos está atrelada aos modelos institucionais para a gestão dos serviços.

A partir da cobrança de tarifas a administração municipal pode obter as receitas para implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico.

A necessidade de sustentabilidade do PMSB poderá resultar em revisão de tarifas, seja de seus valores ou quanto a sua forma e critérios de cobrança, visto que de forma geral as condições comumente não refletem as particularidades locais nem mesmo admite critérios socioeconômicos que permitam uma cobrança mais justa.

Incremento de valores às tarifas existentes com o propósito específico pode ser também uma ferramenta aplicável, de forma a proporcionar recursos específicos para finalidades pré-determinadas.

B. Recursos não onerosos

Recursos não onerosos, ou seja, aqueles disponibilizados a “fundo perdido” apresentam-se como a forma desejável dos administradores públicos, entretanto, em razão do modelo de política de investimentos do governo federal, esta modalidade é muito remota em razão dos pré-requisitos estabelecidos pelos órgãos públicos, cujo enquadramento tem como prioridade as cidades de menor índice de desenvolvimento.

Contudo a articulação política e a disponibilidade de projetos executivos de engenharia alinhados às ações do Plano Municipal de Saneamento Básico, podem ser diferenciais na obtenção de recursos não onerosos, os quais em algumas situações, acabam não sendo distribuídos por falta de documentação e planejamento adequado por parte dos interessados.



C. Recursos de Fundos

Os entes da Federação, isoladamente ou reunidos em consórcios públicos, poderão instituir fundos, aos quais poderão ser destinadas, entre outros recursos, parcelas das receitas dos serviços, com a finalidade de custear, na conformidade do disposto nos respectivos planos de saneamento básico, a universalização dos serviços públicos de saneamento básico.

Os recursos dos fundos a que se refere o caput deste artigo poderão ser utilizados como fontes ou garantias em operações de crédito para financiamento dos investimentos necessários à universalização dos serviços públicos de saneamento básico.

D. FONTES DE FINANCIAMENTO

A obtenção de recursos onerosos pode através de convênios ou contratos, apresentarem-se como uma das alternativas mais comuns para viabilizar os investimentos em saneamento. As principais fontes de financiamento estão destacadas a seguir:

D.1. BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

O BNDES apoia projetos de investimentos, públicos ou privados, que contribuam para a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico e à recuperação de áreas ambientalmente degradadas, a partir da gestão integrada dos recursos hídricos e da adoção das bacias hidrográficas como unidade básica de planejamento.

A linha Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos financia investimentos relacionados a: Abastecimento de água, esgotamento sanitário, efluentes e resíduos industriais, resíduos sólidos, gestão de recursos hídricos (tecnologias e processos, bacias hidrográficas), recuperação de áreas ambientalmente degradadas, desenvolvimento institu-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

cional, despoluição de bacias, em regiões onde já estejam constituídos Comitês e macrodrenagem.

D.2. FUNASA - Fundação Nacional de Saúde

A missão institucional da Fundação Nacional de Saúde compreende duas vertentes principais que se vão desenvolver mediante a elaboração de planos estratégicos nos segmentos de Saneamento Ambiental e de Atenção Integral à Saúde Indígena. A FUNASA como integrante do componente de infraestrutura social e urbana do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), atua em articulação com os Ministérios das Cidades e da Integração Nacional, e priorizou cinco eixos de atuação, sendo: Saneamento em Áreas Especiais, Saneamento em áreas de relevante interesse epidemiológico, Saneamento em municípios com população total de até 50.000 habitantes, Saneamento Rural e Ações complementares de saneamento.

A FUNASA financia obras que contemplem uma etapa útil por convênio como forma de beneficiar a população em curto espaço de tempo.

Recursos da FUNASA podem ser obtidos também a partir de contratos não onerosos, mediante eventual disponibilidade de recursos em linhas específicas para esta modalidade, o que não tem sido comum, em razão das diretrizes do PAC.

D.3. FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

Através da Caixa Econômica Federal o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) foi criado na década de 60 para proteger o trabalhador demitido sem justa causa. Sendo assim, no início de cada mês, os empregadores depositam, em contas abertas na CAIXA, em nome dos seus empregados e vinculadas ao contrato de trabalho, o valor correspondente a 8% do salário de cada funcionário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Com o fundo, o trabalhador tem a chance de formar um patrimônio, bem como adquirir sua casa própria, com os recursos da conta vinculada. Além de favorecer os trabalhadores, o FGTS financia programas de habitação popular, saneamento básico e infraestrutura urbana, que beneficiam a sociedade, em geral, principalmente a de menor renda.

D.4. FAT - Fundo de Amparo ao trabalhador:

O “site” do BNDES informa que existe saldo dos depósitos especiais do FAT vinculados à infraestrutura.

Segundo a mesma fonte, esses recursos destinam-se a programas de financiamento a projetos de infraestrutura nos setores de energia, transporte, saneamento, telecomunicações e logística, e a projetos de infraestrutura industrial, nos setores de papel e celulose, siderurgia, petroquímica e bens de capital sob encomenda.

D.5. Fundos Internacionais de Investimento

As prefeituras têm acesso também a fontes de financiamentos internacionais, as quais poderiam com isso ampliar suas opções de condições, taxas e amortizações para a contratação de empréstimos. As fontes são inúmeras e as taxas diferenciadas, porém os requisitos para a contratação são grandes, o que absorve do tomador muita organização e atenção nos procedimentos a serem adotados.

Uma das principais fontes de financiamento internacional é o BIRD International Bank for Reconstruction and Development). O BIRD foi criado em 1945 e conta hoje com 185 países membros, entre eles o Brasil. Juntamente com a IDA (Associação Internacional de Desenvolvimento), constitui o Banco Mundial, organização que tem como principal objetivo à promoção do progresso econômico e social dos países membros mediante o financiamento de projetos com vistas a melhoria das condições de vida nesses países.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

O BIRD é uma das maiores fontes de conhecimento e financiamento do mundo, que oferece apoio aos governos dos países membros em seus esforços para investir em escolas e centros de saúde, fornecimento de água e energia, combate a doenças e proteção ao meio ambiente.

Ao contrário dos bancos comerciais, o Banco Mundial fornece crédito a juros baixos ou até mesmo sem juros aos países que não conseguem obter empréstimos para desenvolvimento.

Importante destacar que a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União serão feitos em conformidade com as diretrizes e os objetivos estabelecidos nos arts. 48 e 49 da Lei Nacional de Saneamento Básico e com os planos de saneamento básico.

De acordo com o decreto 7.217/2010, que regulamenta a Lei 11.445/07, são definidos critérios e condicionantes para alocação de recursos federais, a seguir destacados:

“Art. 55. A alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União serão feitos em conformidade com os planos de saneamento básico e condicionados:

I - a observância do disposto nos arts. 9º, e seus incisos, 48 e 49 da Lei no 11.445, de 2007;

II - ao alcance de índices mínimos de:

a) desempenho do prestador na gestão técnica, econômica e financeira dos serviços; e

b) eficiência e eficácia dos serviços, ao longo da vida útil do empreendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

III - à adequada operação e manutenção dos empreendimentos anteriormente financiados com recursos mencionados no caput; e

IV - à implementação eficaz de programa de redução de perdas de águas no sistema de abastecimento de água, sem prejuízo do acesso aos serviços pela população de baixa renda, quando os recursos forem dirigidos a sistemas de captação de água.

§ 1º O atendimento ao disposto no caput e seus incisos é condição para qualquer entidade de direito público ou privado:

I - receber transferências voluntárias da União destinadas a ações de saneamento básico;

II - celebrar contrato, convênio ou outro instrumento congênere vinculado a ações de saneamento básico com órgãos ou entidades federais; e

III - acessar, para aplicação em ações de saneamento básico, recursos de fundos direta ou indiretamente sob o controle, gestão ou operação da União, em especial os recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

§ 2º A exigência prevista na alínea "a" do inciso II do caput não se aplica à destinação de recursos para programas de desenvolvimento institucional do operador de serviços públicos de saneamento básico.

§ 3º Os índices mínimos de desempenho do prestador previstos na alínea "a" do inciso II do caput, bem como os utilizados para aferição da adequada operação e manutenção de empreendimentos previstos no inciso III do caput deverão considerar aspectos característicos das regiões respectivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Seção II

Dos Recursos não Onerosos da União

Art. 56. Os recursos não onerosos da União, para subvenção de ações de saneamento básico promovidas pelos demais entes da Federação serão sempre transferidos para os Municípios, para o Distrito Federal, para os Estados ou para os consórcios públicos de que referidos entes participem.

§ 1º O disposto no caput não prejudicará que a União aplique recursos orçamentários em programas ou ações federais com o objetivo de prestar ou oferecer serviços de assistência técnica a outros entes da Federação.

§ 2º É vedada a aplicação de recursos orçamentários da União na administração, operação e manutenção de serviços públicos de saneamento básico não administrados por órgão ou entidade federal, salvo por prazo determinado em situações de iminente risco à saúde pública e ao meio ambiente.

§ 3º Na aplicação de recursos não onerosos da União, será dada prioridade às ações e empreendimentos que visem o atendimento de usuários ou Municípios que não tenham capacidade de pagamento compatível com a auto sustentação econômico-financeira dos serviços e às ações voltadas para a promoção das condições adequadas de salubridade ambiental aos povos indígenas e a outras populações tradicionais.

§ 4º Para efeitos do § 3o, a verificação da compatibilidade da capacidade de pagamento dos Municípios com a auto sustentação econômico-financeira dos serviços será realizada mediante aplicação dos critérios estabelecidos no PNSB”.

Faz-se necessário revelar que até a presente data não foram elaborados os Planos Nacional e Estadual de Saneamento Básico, respectivamente pelo Governo Federal e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Governo de Estado, condição esta que estabelece uma necessidade futura de eventual adequação do Plano Municipal de Saneamento Básico a fim de garantir a “compatibilidade” o planejamento do saneamento nas três esferas de poder.

9.4 ESTUDO ECONOMICO FINANCEIRO

Por ocasião da abertura de um novo negócio é fundamental que o empreendedor faça uma correta análise acerca da real viabilidade econômico-financeira do negócio que pretende constituir. Para tanto, faz-se necessário elaborar um plano de negócios, detalhando todos os aspectos que envolvem o referido negócio, tais como: ramo de atuação, segmento, missão, visão, concorrência, fornecedores, estratégias de preço e marketing, plano de produção e financeiro. O não cumprimento desta etapa pré-operacional que é de grande relevância, pode ter como consequência a descontinuidade do negócio.

Os resultados do estudo econômico financeiro, são apresentados nas planilhas a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

A – POPULAÇÃO ALVO DO PROJETO

ANO			POPULAÇÃO TOTAL	TAXA ⁽¹⁾ (% a.a.)	POPULAÇÃO	
Ordem	Calendário	Concessão			URBANA	RURAL
2014	Base		55.420	1,84%	34.266	21.153
2015	0	0	56.440	1,84%	34.897	21.543
2016	1	1	57.480	1,84%	35.540	21.940
2017	2	2	58.539	1,84%	36.195	22.344
2018	3	3	59.618	1,84%	36.862	22.756
2019	4	4	60.716	1,84%	37.541	23.175
2020	5	5	61.835	1,84%	38.232	23.602
2021	6	6	62.974	1,84%	38.937	24.037
2022	7	7	64.134	1,84%	39.654	24.480
2023	8	8	65.315	1,84%	40.385	24.931
2024	9	9	66.519	1,84%	41.129	25.390
2025	10	10	67.744	1,84%	41.886	25.858
2026	11	11	68.992	1,57%	42.658	26.334
2027	12	12	70.072	1,57%	43.326	26.746
2028	13	13	71.170	1,57%	44.004	27.165
2029	14	14	72.284	1,57%	44.693	27.591
2030	15	15	73.416	1,57%	45.393	28.023
2031	16	16	74.566	1,57%	46.104	28.462
2032	17	17	75.733	1,57%	46.826	28.907
2033	18	18	76.919	1,57%	47.559	29.360
2034	19	19	78.124	1,57%	48.304	29.820
2035	20	20	79.347	1,57%	49.061	30.287
2036	21	21	80.590	1,38%	49.829	30.761
2037	22	22	81.703	1,38%	50.517	31.186
2038	23	23	82.832	1,38%	51.215	31.617
2039	24	24	83.977	1,38%	51.923	32.054
2040	25	25	85.137	1,38%	52.640	32.497
2041	26	26	86.313	1,38%	53.368	32.946
2042	27	27	87.506	1,38%	54.105	33.401
2043	28	28	88.715	1,38%	54.853	33.862
2044	29	29	89.941	1,38%	55.610	34.330
2045	30	30	91.183	1,38%	56.379	34.804



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

TARIFA

Consumidor	Tarifa de Água R\$/m³	Tarifa de Esgoto R\$/m³	Custo		
			Água	Esgoto	Acumulado (A+E)
Residencial					
0 a 10	2,75	2,48	27,50	24,75	52,25
11a 15	3,00	2,70	15,00	13,50	80,75
16 a 20	3,25	2,93	16,25	14,63	111,63
21 a 25	4,50	4,05	22,50	20,25	154,38
26 a 30	5,00	4,50	25,00	22,50	201,88
31 a 35	5,50	4,95	27,50	24,75	254,13
36 a 40	6	5,40	30,00	27,00	311,13
Comercial					
0 a 15	5,85	5,27	87,75	78,98	166,73
16 a 9999	7,53	6,78	150,60	135,54	452,87
Industrial					
0 a 15	6,00	5,40	90	81,00	171,00
16 a 9999	7,89	7,10	157,8	142,02	470,82
Poder Público					
0 a 15	6,00	5,40	90	81	171
16 a 9999	9,84	8,86	196,80	177,12	348,12



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Tipo de Consumidor	Receitas Anuais R\$				
	1	2	3	4	5
Ligações Residencial	2.016	2.017	2.018	2.019	2.020
0 a 10	202.796,58	206.532,63	210.337,50	214.212,48	218.158,83
11a 15	46.257,73	47.109,92	47.977,81	48.861,69	49.761,85
16 a 20	21.788,06	22.189,46	22.598,24	23.014,56	23.438,55
21 a 25	18.100,85	18.434,32	18.773,93	19.119,79	19.472,03
26 a 30	6.033,62	6.144,77	6.257,98	6.373,26	6.490,68
31 a 35	7.374,42	7.510,28	7.648,64	7.789,54	7.933,05
36 a 40	8.044,82	8.193,03	8.343,97	8.497,68	8.654,23
<i>Total Previsto</i>	3.724.753,10	3.793.372,86	3.863.256,78	3.934.428,15	4.006.910,68
Ligações Comercial					
0 a 15	24.815,23	25.272,39	25.737,98	26.212,14	26.695,04
16 a 9999	22.932,47	23.354,95	23.785,21	24.223,39	24.669,65
<i>Total Previsto</i>	572.972,44	583.528,10	594.278,23	605.226,40	616.376,26
Ligações Industrial					
0 a 15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 a 9999	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<i>Total Previsto</i>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ligações Publica					
0 a 15	67.648,67	68.894,94	70.164,17	71.456,77	72.773,20
16 a 9999	16.436,12	16.738,92	17.047,29	17.361,35	17.681,19
<i>Total Previsto</i>	1.009.017,54	1.027.606,30	1.046.537,51	1.065.817,49	1.085.452,66
<i>Total Geral Previsto</i>	5.306.743,07	5.404.507,26	5.504.072,52	5.605.472,04	5.708.739,61



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Tipo de Consumidor	Receitas Anuais R\$				
	6	7	8	9	10
Ligações Residencial	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025
0 a 10	232.175,90	246.635,39	261.548,84	276.928,07	292.785,19
11a 15	52.959,13	56.257,33	59.659,07	63.167,06	66.784,06
16 a 20	24.944,52	26.498,02	28.100,29	29.752,60	31.456,26
21 a 25	20.723,14	22.013,74	23.344,85	24.717,55	26.132,89
26 a 30	6.940,76	7.405,23	7.884,46	8.378,83	8.888,74
31 a 35	8.442,76	8.968,56	9.510,87	10.070,11	10.646,73
36 a 40	9.210,28	9.783,88	10.375,49	10.985,58	11.614,62
<i>Total Previsto</i>	4.264.757,94	4.530.745,72	4.805.086,46	5.087.997,66	5.379.701,98
Ligações Comercial					
0 a 15	28.410,24	30.179,57	32.004,46	33.886,34	35.826,70
16 a 9999	26.254,72	27.889,81	29.576,24	31.315,35	33.108,49
<i>Total Previsto</i>	655.979,46	696.832,65	738.968,45	782.420,26	827.222,26
Ligações Industrial					
0 a 15	317,63	646,96	988,33	1.342,04	1.708,46
16 a 9999	185,64	378,12	577,62	784,35	998,50
<i>Total Previsto</i>	6.039,22	12.300,96	18.791,36	25.516,73	32.483,52
Ligações Publica					
0 a 15	81.737,01	91.006,40	100.589,58	110.494,98	120.731,19
16 a 9999	19.859,07	22.111,19	24.439,54	26.846,19	29.333,21
<i>Total Previsto</i>	1.219.152,94	1.357.411,04	1.500.349,54	1.648.093,94	1.800.772,82
<i>Total Geral Previsto</i>	6.145.929,55	6.597.290,37	7.063.195,81	7.544.028,59	8.040.180,58



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Tipo de Consumidor	Receitas Anuais R\$				
	11	12	13	14	15
Ligações Residencial	2.026	2.027	2.028	2.029	2.030
0 a 10	309.132,58	325.098,40	341.488,45	358.312,09	375.578,88
11a 15	70.512,89	74.154,68	77.893,23	81.730,69	85.669,23
16 a 20	33.212,59	34.927,93	36.688,84	38.496,34	40.351,45
21 a 25	27.592,00	29.017,05	30.479,96	31.981,57	33.522,74
26 a 30	9.414,59	9.929,79	10.458,81	11.001,97	11.559,57
31 a 35	11.241,18	11.821,76	12.417,76	13.029,53	13.657,41
36 a 40	12.263,11	12.896,47	13.546,65	14.214,03	14.899,00
<i>Total Previsto</i>	5.680.427,39	5.974.152,86	6.275.684,46	6.585.194,64	6.902.859,33
Ligações Comercial					
0 a 15	37.827,05	39.780,71	41.786,28	43.844,91	45.957,76
16 a 9999	34.957,07	36.762,50	38.615,91	40.518,34	42.470,89
<i>Total Previsto</i>	873.409,45	918.518,57	964.826,27	1.012.359,03	1.061.143,85
Ligações Industrial					
0 a 15	2.087,92	2.474,05	2.871,77	3.281,33	3.703,01
16 a 9999	1.220,27	1.445,95	1.678,39	1.917,75	2.164,20
<i>Total Previsto</i>	39.698,35	47.039,99	54.601,83	62.388,96	70.406,59
Ligações Publica					
0 a 15	131.307,07	141.845,70	152.682,19	163.823,29	175.275,86
16 a 9999	31.902,75	34.463,25	37.096,12	39.802,99	42.585,54
<i>Total Previsto</i>	1.958.517,84	2.115.707,45	2.277.339,74	2.443.515,32	2.614.336,84
<i>Total Geral Previsto</i>	8.552.053,02	9.055.418,87	9.572.452,31	10.103.457,95	10.648.746,61



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Tipo de Consumidor	Receitas Anuais R\$				
	16	17	18	19	20
Ligações Residencial	2.031	2.032	2.033	2.034	2.035
0 a 10	393.298,58	411.481,13	430.136,70	449.275,62	456.310,94
11a 15	89.711,08	93.858,51	98.113,82	102.479,40	104.084,15
16 a 20	42.255,22	44.208,72	46.213,03	48.269,28	49.025,14
21 a 25	35.104,34	36.727,24	38.392,37	40.100,63	40.728,58
26 a 30	12.131,93	12.719,39	13.322,27	13.940,92	14.159,22
31 a 35	14.301,77	14.962,95	15.641,33	16.337,30	16.593,13
36 a 40	15.601,93	16.323,22	17.063,27	17.822,50	18.101,59
<i>Total Previsto</i>	7.228.858,03	7.563.373,85	7.906.593,60	8.258.707,84	8.388.032,92
Ligações Comercial					
0 a 15	48.126,03	50.350,95	52.633,74	54.975,67	55.836,55
16 a 9999	44.474,66	46.530,76	48.640,35	50.804,61	51.600,17
<i>Total Previsto</i>	1.111.208,30	1.162.580,48	1.215.289,08	1.269.363,36	1.289.240,62
Ligações Industrial					
0 a 15	4.137,10	4.583,87	5.043,62	5.516,65	5.603,03
16 a 9999	2.417,90	2.679,02	2.947,72	3.224,17	3.274,66
<i>Total Previsto</i>	78.660,01	87.154,65	95.896,05	104.889,84	106.532,33
Ligações Publica					
0 a 15	187.046,94	199.143,69	211.573,43	224.343,62	227.856,67
16 a 9999	45.445,48	48.384,54	51.404,51	54.507,19	55.360,73
<i>Total Previsto</i>	2.789.909,05	2.970.338,84	3.155.735,31	3.346.209,74	3.398.608,84
<i>Total Geral Previsto</i>	11.208.635,38	11.783.447,83	12.373.514,04	12.979.170,78	13.182.414,72



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Tipo de Consumidor	Receitas Anuais R\$				
	21	22	23	24	25
Ligações Residencial	2.036	2.037	2.038	2.039	2.040
0 a 10	463.456,42	469.859,99	476.352,03	482.933,78	489.606,46
11a 15	105.714,03	107.174,67	108.655,50	110.156,80	111.678,83
16 a 20	49.792,84	50.480,83	51.178,32	51.885,45	52.602,35
21 a 25	41.366,36	41.937,92	42.517,37	43.104,83	43.700,41
26 a 30	14.380,94	14.579,64	14.781,09	14.985,32	15.192,37
31 a 35	16.852,96	17.085,82	17.321,89	17.561,23	17.803,87
36 a 40	18.385,05	18.639,07	18.896,61	19.157,70	19.422,41
<i>Total Previsto</i>	8.519.383,14	8.637.095,25	8.756.433,79	8.877.421,22	9.000.080,34
Ligações Comercial					
0 a 15	56.710,91	57.494,48	58.288,88	59.094,26	59.910,76
16 a 9999	52.408,19	53.132,31	53.866,44	54.610,71	55.365,26
<i>Total Previsto</i>	1.309.429,15	1.327.521,50	1.345.863,84	1.364.459,60	1.383.312,31
Ligações Industrial					
0 a 15	5.690,77	5.769,40	5.849,12	5.929,93	6.011,87
16 a 9999	3.325,94	3.371,89	3.418,48	3.465,72	3.513,60
<i>Total Previsto</i>	108.200,55	109.695,55	111.211,21	112.747,82	114.305,65
Ligações Publica					
0 a 15	231.424,73	234.622,32	237.864,09	241.150,66	244.482,63
16 a 9999	56.227,64	57.004,53	57.792,17	58.590,68	59.400,22
<i>Total Previsto</i>	3.451.828,47	3.499.522,30	3.547.875,12	3.596.896,02	3.646.594,25
<i>Total Geral Previsto</i>	13.388.841,31	13.573.834,61	13.761.383,96	13.951.524,67	14.144.292,55



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Tipo de Consumidor	Receitas Anuais R\$				
	26	27	28	29	30
Ligações Residencial	2.041	2.042	2.043	2.044	2.045
0 a 10	496.371,34	503.229,69	510.182,80	517.231,99	524.378,57
11a 15	113.221,89	114.786,28	116.372,28	117.980,19	119.610,32
16 a 20	53.329,15	54.066,00	54.813,03	55.570,38	56.338,19
21 a 25	44.304,22	44.916,37	45.536,98	46.166,16	46.804,04
26 a 30	15.402,28	15.615,10	15.830,85	16.049,59	16.271,34
31 a 35	18.049,87	18.299,26	18.552,10	18.808,44	19.068,31
36 a 40	19.690,76	19.962,83	20.238,66	20.518,29	20.801,79
<i>Total Previsto</i>	9.124.434,23	9.250.506,32	9.378.320,35	9.507.900,37	9.639.270,80
Ligações Comercial					
0 a 15	60.738,55	61.577,77	62.428,59	63.291,16	64.165,66
16 a 9999	56.130,24	56.905,79	57.692,06	58.489,19	59.297,33
<i>Total Previsto</i>	1.402.425,50	1.421.802,78	1.441.447,80	1.461.364,25	1.481.555,88
Ligações Industrial					
0 a 15	6.094,93	6.179,15	6.264,52	6.351,08	6.438,83
16 a 9999	3.562,15	3.611,37	3.661,27	3.711,85	3.763,14
<i>Total Previsto</i>	115.885,01	117.486,19	119.109,49	120.755,22	122.423,70
Ligações Publica					
0 a 15	247.860,64	251.285,33	254.757,33	258.277,30	261.845,92
16 a 9999	60.220,96	61.053,03	61.896,60	62.751,82	63.618,86
<i>Total Previsto</i>	3.696.979,16	3.748.060,23	3.799.847,09	3.852.349,48	3.905.577,30
<i>Total Geral Previsto</i>	14.339.723,90	14.537.855,52	14.738.724,72	14.942.369,32	15.148.827,68



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

INVESTIMENTOS				
ANO	(R\$) ÁGUA	(R\$) ESGOTO	REDES E LIGAÇÕES	TOTAL
ANO 1	R\$ 6.812.707,84		R\$ 188.355,57	R\$ 7.001.063,41
ANO 2	R\$ 4.068.684,41		R\$ 191.825,57	R\$ 4.260.509,99
ANO 3	R\$ 75.400,00		R\$ 195.359,51	R\$ 270.759,51
ANO 4	R\$ 900.000,00		R\$ 198.958,54	R\$ 1.098.958,54
ANO 5	R\$ 719.600,00	R\$ 270.000,00	R\$ 202.623,88	R\$ 1.192.223,88
ANO 6		R\$ 5.043.230,09	R\$ 206.356,75	R\$ 5.249.586,84
ANO 7		R\$ 1.383.510,45	R\$ 210.158,39	R\$ 1.593.668,84
ANO 8		R\$ 1.424.903,91	R\$ 214.030,06	R\$ 1.638.933,97
ANO 9		R\$ 1.217.437,82	R\$ 217.973,05	R\$ 1.435.410,88
ANO 10		R\$ 2.567.179,67	R\$ 221.988,69	R\$ 2.789.168,36
ANO 11		R\$ 1.306.039,51	R\$ 226.078,31	R\$ 1.532.117,82
ANO 12		R\$ 788.162,22	R\$ 195.706,78	R\$ 983.868,99
ANO 13		R\$ 788.162,22	R\$ 198.771,40	R\$ 986.933,61
ANO 14		R\$ 788.162,22	R\$ 201.884,00	R\$ 990.046,22
ANO 15		R\$ 788.162,22	R\$ 205.045,35	R\$ 993.207,57
ANO 16		R\$ 788.162,22	R\$ 208.256,21	R\$ 996.418,43
ANO 17		R\$ 788.162,22	R\$ 211.517,34	R\$ 999.679,56
ANO 18		R\$ 788.162,22	R\$ 214.829,54	R\$ 1.002.991,76
ANO 19		R\$ 788.162,22	R\$ 218.193,61	R\$ 1.006.355,83
ANO 20		R\$ 788.162,22	R\$ 221.610,36	R\$ 1.009.772,57
ANO 21		R\$ 788.162,22	R\$ 225.080,61	R\$ 1.013.242,82
ANO 22		R\$ 788.162,22	R\$ 201.710,47	R\$ 989.872,69
ANO 23		R\$ 788.162,22	R\$ 204.497,50	R\$ 992.659,71
ANO 24		R\$ 788.162,22	R\$ 207.323,03	R\$ 995.485,25
ANO 25		R\$ 788.162,22	R\$ 210.187,61	R\$ 998.349,83
ANO 26		R\$ 788.162,22	R\$ 213.091,77	R\$ 1.001.253,99
ANO 27		R\$ 788.162,22	R\$ 216.036,05	R\$ 1.004.198,27
ANO 28		R\$ 788.162,22	R\$ 219.021,02	R\$ 1.007.183,23
ANO 29		R\$ 788.162,22	R\$ 222.047,23	R\$ 1.010.209,44
ANO 30		R\$ 788.162,22	R\$ 225.115,25	R\$ 1.013.277,46
TOTAL GERAL (R\$)	12.576.392,25	28.187.383,59	6.293.633,45	47.057.409,29



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

	ANO	DEX - DESPESAS DE EXPLORAÇÃO		
		ÁGUA	ESGOTO	TOTAL
1	ANO 1	R\$ 1.735.415,68	R\$ 0,00	R\$ 1.735.415,68
2	ANO 2	R\$ 1.767.386,61	R\$ 0,00	R\$ 1.767.386,61
3	ANO 3	R\$ 1.799.946,53	R\$ 0,00	R\$ 1.799.946,53
4	ANO 4	R\$ 1.833.106,29	R\$ 0,00	R\$ 1.833.106,29
5	ANO 5	R\$ 1.866.876,94	R\$ 0,00	R\$ 1.866.876,94
6	ANO 6	R\$ 1.901.269,73	R\$ 19.012,70	R\$ 1.920.282,43
7	ANO 7	R\$ 1.936.296,13	R\$ 38.725,92	R\$ 1.975.022,05
8	ANO 8	R\$ 1.971.967,80	R\$ 59.159,03	R\$ 2.031.126,84
9	ANO 9	R\$ 2.008.296,64	R\$ 80.331,87	R\$ 2.088.628,51
10	ANO 10	R\$ 2.045.294,76	R\$ 102.264,74	R\$ 2.147.559,50
11	ANO 11	R\$ 2.082.974,48	R\$ 124.978,47	R\$ 2.207.952,95
12	ANO 12	R\$ 2.115.592,27	R\$ 148.091,46	R\$ 2.263.683,73
13	ANO 13	R\$ 2.148.720,84	R\$ 171.897,67	R\$ 2.320.618,51
14	ANO 14	R\$ 2.182.368,17	R\$ 196.413,14	R\$ 2.378.781,31
15	ANO 15	R\$ 2.216.542,40	R\$ 221.654,24	R\$ 2.438.196,64
16	ANO 16	R\$ 2.251.251,77	R\$ 247.637,69	R\$ 2.498.889,46
17	ANO 17	R\$ 2.286.504,66	R\$ 274.380,56	R\$ 2.560.885,22
18	ANO 18	R\$ 2.322.309,58	R\$ 301.900,25	R\$ 2.624.209,83
19	ANO 19	R\$ 2.358.675,18	R\$ 330.214,53	R\$ 2.688.889,71
20	ANO 20	R\$ 2.395.610,24	R\$ 335.385,43	R\$ 2.730.995,68
21	ANO 21	R\$ 2.433.123,68	R\$ 340.637,31	R\$ 2.773.760,99
22	ANO 22	R\$ 2.466.742,09	R\$ 345.343,89	R\$ 2.812.085,98
23	ANO 23	R\$ 2.500.825,00	R\$ 350.115,50	R\$ 2.850.940,51
24	ANO 24	R\$ 2.535.378,84	R\$ 354.953,04	R\$ 2.890.331,88
25	ANO 25	R\$ 2.570.410,11	R\$ 359.857,42	R\$ 2.930.267,53
26	ANO 26	R\$ 2.605.925,41	R\$ 364.829,56	R\$ 2.970.754,96
27	ANO 27	R\$ 2.641.931,42	R\$ 369.870,40	R\$ 3.011.801,81
28	ANO 28	R\$ 2.678.434,92	R\$ 374.980,89	R\$ 3.053.415,81
29	ANO 29	R\$ 2.715.442,79	R\$ 380.161,99	R\$ 3.095.604,78
30	ANO 30	R\$ 2.752.962,00	R\$ 385.414,68	R\$ 3.138.376,68
	TOTAL	67.127.582,96	6.278.212,36	73.405.795,32



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

FLUXO DE CAIXA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Especificação	Valor Total R\$	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
1- Entradas de Caixa						
1.1 - Receita da Tarifa	314.906.849,15	5.306.743,07	5.404.507,26	5.504.072,52	5.605.472,04	5.708.739,61
1.2 - Serviços (3%)	9.447.205,47	159.202,29	162.135,22	165.122,18	168.164,16	171.262,19
Total das Entradas	324.354.054,63	5.465.945,37	5.566.642,48	5.669.194,70	5.773.636,20	5.880.001,79
2- Saídas de Caixa						
2.1- Custos Operacionais/ Manutenção	26.168.504,12	1.061.843,06	668.251,81	674.233,60	598.004,50	513.069,10
2.2- Seguros / Garantias	6.294.987,91	106.081,79	108.036,10	110.026,41	112.053,39	114.117,70
2.3 - Investimentos da Concessionária	47.057.409,29	7.001.063,41	4.260.509,99	270.759,51	1.098.958,54	1.192.223,88
2.4- Imposto de Renda/ Outros Impostos	84.015.360,49	1.166.277,03	1.072.955,98	1.091.399,28	1.087.218,89	1.080.924,59
2.4.1 - Imposto de Renda	41.946.958,51	562.488,07	460.450,26	467.646,46	452.491,28	435.062,55
2.4.2 - Contribuição Social	15.360.105,06	211.135,71	174.402,09	176.992,72	171.536,86	165.262,52
2.4.3 - PIS / COFINS	26.708.296,92	392.653,25	438.103,63	446.760,10	463.190,75	480.599,52
Total das Saídas de Caixa	163.536.261,82	9.335.265,29	6.109.753,88	2.146.418,80	2.896.235,32	2.900.335,28
3- Saldo de Caixa Anual (1 - 2)	160.817.792,81	-3.869.319,93	-543.111,40	3.522.775,90	2.877.400,88	2.979.666,51
Saldo de Caixa Acumulado	1.886.812.203,92	-3.869.319,93	-4.412.431,33	-889.655,43	1.987.745,45	4.967.411,96
4- TIR do Projeto	49,74%					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Especificação	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
1- Entradas de Caixa					
1.1 - Receita da Tarifa	6.145.929,55	6.597.290,37	7.063.195,81	7.544.028,59	8.040.180,58
1.2 - Serviços (3%)	184.377,89	197.918,71	211.895,87	226.320,86	241.205,42
Total das Entradas	6.330.307,44	6.795.209,08	7.275.091,69	7.770.349,45	8.281.385,99
2- Saídas de Caixa					
2.1- Custos Operacionais/ Manutenção	24.689,16	(97.394,52)	(223.286,72)	(328.094,80)	(567.532,76)
2.2- Seguros / Garantias	122.857,13	131.879,83	141.193,28	150.805,13	160.723,21
2.3 - Investimentos da Concessionária	5.249.586,84	1.593.668,84	1.638.933,97	1.435.410,88	2.789.168,36
2.4- Imposto de Renda/ Outros Impostos	1.092.181,09	1.210.723,80	1.333.450,16	1.467.445,46	1.569.418,22
2.4.1 - Imposto de Renda	380.387,02	428.548,13	478.537,15	537.230,92	562.179,95
2.4.2 - Contribuição Social	145.579,33	162.917,33	180.913,38	202.043,13	211.024,78
2.4.3 - PIS / COFINS	566.214,74	619.258,35	673.999,63	728.171,41	796.213,48
Total das Saídas de Caixa	6.489.314,22	2.838.877,95	2.890.290,70	2.725.566,67	3.951.777,02
3- Saldo de Caixa Anual (1 - 2)	-159.006,78	3.956.331,13	4.384.800,99	5.044.782,78	4.329.608,97
Saldo de Caixa Acumulado	4.808.405,18	8.764.736,31	13.149.537,30	18.194.320,08	22.523.929,05



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Especificação	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15
1- Entradas de Caixa					
1.1 - Receita da Tarifa	8.552.053,02	9.055.418,87	9.572.452,31	10.103.457,95	10.648.746,61
1.2 - Serviços (3%)	256.561,59	271.662,57	287.173,57	303.103,74	319.462,40
Total das Entradas	8.808.614,61	9.327.081,44	9.859.625,88	10.406.561,69	10.968.209,00
2- Saídas de Caixa					
2.1- Custos Operacionais/ Manutenção	19.600,88	382.399,60	346.495,93	393.689,52	450.491,82
2.2- Seguros / Garantias	170.955,54	181.017,82	191.353,32	201.968,12	212.868,44
2.3 - Investimentos da Concessionária	1.532.117,82	983.868,99	986.933,61	990.046,22	993.207,57
2.4- Imposto de Renda/ Outros Impostos	1.907.644,02	2.183.408,88	2.352.950,40	2.550.780,23	2.756.514,68
2.4.1 - Imposto de Renda	815.994,26	1.009.201,91	1.096.256,94	1.208.813,71	1.326.864,79
2.4.2 - Contribuição Social	302.397,93	371.952,69	403.292,50	443.812,94	486.311,32
2.4.3 - PIS / COFINS	789.251,82	802.254,28	853.400,97	898.153,58	943.338,57
Total das Saídas de Caixa	3.630.318,26	3.730.695,30	3.877.733,26	4.136.484,09	4.413.082,52
3- Saldo de Caixa Anual (1 - 2)	5.178.296,35	5.596.386,14	5.981.892,62	6.270.077,60	6.555.126,49
Saldo de Caixa Acumulado	27.702.225,40	33.298.611,53	39.280.504,15	45.550.581,75	52.105.708,24



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Especificação	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20
1- Entradas de Caixa					
1.1 - Receita da Tarifa	11.208.635,38	11.783.447,83	12.373.514,04	12.979.170,78	13.182.414,72
1.2 - Serviços (3%)	336.259,06	353.503,43	371.205,42	389.375,12	395.472,44
Total das Entradas	11.544.894,45	12.136.951,26	12.744.719,46	13.368.545,90	13.577.887,16
2- Saídas de Caixa					
2.1- Custos Operacionais/ Manutenção	913.317,48	1.010.843,36	1.113.192,83	1.195.492,22	1.411.383,08
2.2- Seguros / Garantias	224.060,62	235.551,12	247.346,55	259.453,62	263.516,47
2.3 - Investimentos da Concessionária	996.418,43	999.679,56	1.002.991,76	1.006.355,83	1.009.772,57
2.4- Imposto de Renda/ Outros Impostos	3.080.851,96	3.308.752,23	3.543.584,66	3.778.536,46	3.893.081,96
2.4.1 - Imposto de Renda	1.558.746,36	1.693.857,59	1.833.356,58	1.970.519,26	2.055.604,07
2.4.2 - Contribuição Social	569.788,69	618.428,73	668.648,37	718.026,93	748.657,46
2.4.3 - PIS / COFINS	952.316,91	996.465,91	1.041.579,71	1.089.990,27	1.088.820,43
Total das Saídas de Caixa	5.214.648,48	5.554.826,27	5.907.115,79	6.239.838,13	6.577.754,08
3- Saldo de Caixa Anual (1 - 2)	6.330.245,97	6.582.124,99	6.837.603,66	7.128.707,77	7.000.133,08
Saldo de Caixa Acumulado	58.435.954,20	65.018.079,19	71.855.682,86	78.984.390,63	85.984.523,71



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Especificação	ANO 21	ANO 22	ANO 23	ANO 24	ANO 25
1- Entradas de Caixa					
1.1 - Receita da Tarifa	13.388.841,31	13.573.834,61	13.761.383,96	13.951.524,67	14.144.292,55
1.2 - Serviços (3%)	401.665,24	407.215,04	412.841,52	418.545,74	424.328,78
Total das Entradas	13.790.506,55	13.981.049,65	14.174.225,47	14.370.070,41	14.568.621,32
2- Saídas de Caixa					
2.1- Custos Operacionais/ Manutenção	1.501.816,15	1.535.759,15	1.570.207,21	1.605.167,85	1.640.648,73
2.2- Seguros / Garantias	267.642,94	271.340,95	275.090,07	278.890,98	282.744,41
2.3 - Investimentos da Concessionária	1.013.242,82	989.872,69	992.659,71	995.485,25	998.349,83
2.4- Imposto de Renda/ Outros Impostos	3.973.481,66	4.032.394,80	4.092.132,01	4.152.704,81	4.214.124,92
2.4.1 - Imposto de Renda	2.106.832,23	2.139.877,08	2.173.388,35	2.207.372,65	2.241.836,67
2.4.2 - Contribuição Social	767.099,60	778.995,75	791.059,81	803.294,15	815.701,20
2.4.3 - PIS / COFINS	1.099.549,83	1.113.521,98	1.127.683,85	1.142.038,01	1.156.587,05
Total das Saídas de Caixa	6.756.183,57	6.829.367,60	6.930.088,99	7.032.248,89	7.135.867,89
3- Saldo de Caixa Anual (1 - 2)	7.034.322,98	7.151.682,05	7.244.136,48	7.337.821,52	7.432.753,44
Saldo de Caixa Acumulado	93.018.846,69	100.170.528,74	107.414.665,22	114.752.486,74	122.185.240,18



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Especificação	ANO 26	ANO 27	ANO 28	ANO 29	ANO 30
1- Entradas de Caixa					
1.1 - Receita da Tarifa	14.339.723,90	14.537.855,52	14.738.724,72	14.942.369,32	15.148.827,68
1.2 - Serviços (3%)	430.191,72	436.135,67	442.161,74	448.271,08	454.464,83
Total das Entradas	14.769.915,62	14.973.991,18	15.180.886,46	15.390.640,40	15.603.292,51
2- Saídas de Caixa					
2.1- Custos Operacionais/ Manutenção	1.676.657,63	1.713.202,42	1.750.291,12	1.787.931,85	1.826.132,87
2.2- Seguros / Garantias	286.651,08	290.611,73	294.627,11	298.697,96	302.825,07
2.3 - Investimentos da Concessionária	1.001.253,99	1.004.198,27	1.007.183,23	1.010.209,44	1.013.277,46
2.4- Imposto de Renda/ Outros Impostos	4.276.404,21	4.339.554,71	4.403.588,63	4.468.518,35	4.534.356,41
2.4.1 - Imposto de Renda	2.276.787,19	2.312.231,10	2.348.175,39	2.384.627,12	2.421.593,49
2.4.2 - Contribuição Social	828.283,39	841.043,20	853.983,14	867.105,76	880.413,65
2.4.3 - PIS / COFINS	1.171.333,63	1.186.280,41	1.201.430,11	1.216.785,47	1.232.349,27
Total das Saídas de Caixa	7.240.966,90	7.347.567,13	7.455.690,10	7.565.357,61	7.676.591,81
3- Saldo de Caixa Anual (1 - 2)	7.528.948,72	7.626.424,05	7.725.196,36	7.825.282,80	7.926.700,71
Saldo de Caixa Acumulado	129.714.188,89	137.340.612,94	145.065.809,31	152.891.092,10	160.817.792,81



9.5. GESTÃO ADMINISTRATIVA E ALTERNATIVAS INSTITUCIONAIS.

A gestão dos serviços de saneamento compreende tema de fundamental importância para a implementação das metas definidas pelo Plano municipal de Saneamento Básico, haja vista a necessidade de investimentos e garantia da Sustentabilidade dos serviços.

Neste item, discorreremos as características atuais da gestão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, bem como as alternativas institucionais passíveis de adoção por parte do município a fim de garantir a efetividade do presente planejamento.

9.5.1. GESTÃO ATUAL DOS SERVIÇOS.

O estudo do desenvolvimento dos serviços de saneamento básico no Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ tem a mesma estrutura organizacional desde 1.961, quando a Fundação Nacional de Saúde, Antiga FSESP, criou o regime autárquico.

Criado como entidade estadual da administração indireta, o SAAE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ Autarquia municipal, é responsável por estudar, projetar, executar diretamente ou mediante contrato com especialistas e instituições em saneamento básico, de direito privado ou público, as obras relativas à construção, ampliação, recuperação e remodelações do sistema de abastecimento de água e esgoto.



9.5.2. ALTERNATIVAS DE MODELOS INSTITUCIONAIS.

Como parte dos elementos que compõe as proposições para os serviços de saneamento básico, faz-se imprescindível tratar dos modelos institucionais para a prestação dos serviços, consoantes ao que dispõe a Lei 11.445/2007 e o Decreto 7.217/2010 que regulamenta a referida lei, consoante a necessidade de adequações de forma a garantir as bases para a execução do PMSB.

O Decreto 7.217/2010 estabelece:

Art. 38. O titular poderá prestar os serviços de saneamento básico:

I - diretamente, por meio de órgão de sua administração direta ou por autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista que integre a sua administração indireta, facultado que contrate terceiros, no regime da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, para determinadas atividades;

II - de forma contratada:

a) indiretamente, mediante concessão ou permissão, sempre precedida de licitação na modalidade concorrência pública, no regime da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; ou

b) no âmbito de gestão associada de serviços públicos, mediante contrato de programa autorizado por contrato de consórcio público ou por convênio de cooperação entre entes federados, no regime da Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005; ou

III - nos termos de lei do titular, mediante autorização a usuários organizados em cooperativas ou associações, no regime previsto no art. 10, § 1o, da Lei no 11.445, de 2007, desde que os serviços se limitem a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

a) determinado condomínio; ou

b) localidade de pequeno porte, predominantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários.

Parágrafo único. A autorização prevista no inciso III deverá prever a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termo específico, com os respectivos cadastros técnicos.

Com base nas premissas do artigo 38, apresentamos a seguir um breve comparativo na visão jurídica e técnica-econômica, considerando os seguintes cenários aplicáveis, onde destacamos:

- Serviços de administração direta
- Serviços terceirizados no modelo de Contratação de Serviços;
- Serviços terceirizados no modelo de Concessão Pública; e,
- Serviços terceirizados no modelo de PPP (Parceria Público Privada) e
- Serviços por Contrato de Programa entre entes federados.

A.. Serviços de administração direta

Os serviços de saneamento básico, cuja titularidade é indubitavelmente estatal, e a competência e responsabilidade pela correta, eficaz e adequada prestação cabe à municipalidade.

Neste contexto o modelo básico de gestão dos serviços compreende a administração direta pelo município. Esta ação, conforme preconiza a legislação, poderá ser realizada diretamente, por órgão da administração direta, como secretaria ou divisão municipal com serviços prestados por funcionários do quadro da própria prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Neste caso a gestão dos recursos é também diretamente administrada pelo município, devendo os serviços serem previstos no seu orçamento plurianual.

Outra forma compreende a utilização de “Autarquia”. O modelo de autarquia comum em diversas cidades do país e via de regra apresentam-se como modelo de sucesso, tendo como vantagem a administração direta, e autonomia financeira, com recursos arrecadados pela cobrança de tarifas de água e esgoto e taxas ou tarifas de limpeza urbana e drenagem, o que já ocorre em alguns poucos casos no país.

No modelo de autarquia, alguns serviços podem ser terceirizados a partir de licitações públicas, porém a administração é caracterizada por atividades essenciais realizadas por funcionários próprios, contratados mediante concurso público.

Atividades não essenciais permitem ser contratadas mediante licitação pública.

A manutenção do modelo de gestão terá relação direta com os investimentos necessários para a “universalização” dos serviços, haja vista os investimentos previstos, lembrando sempre o caráter da sustentabilidade dos serviços a partir da cobrança dos serviços.

B.. Serviços de administração indireta

Outros modelos podem ser adotados com um nível de participação privada.

Nestes casos admite-se a transferência da sua execução à iniciativa privada por delegação do Poder Público, sob a modalidade de alguns dos instrumentos que compreendem a forma de prestação por terceirização – via contrato de prestação de serviços; concessão comum; parceria público-privada – modalidades de concessão patrocinada ou concessão administrativa; e, consórcios públicos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

A legislação a ser analisada abrange as Leis Federais n.ºs. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Lei das Concessões e Permissões) e suas alterações posteriores; 11.079, de 30 de dezembro de 2004 (Lei das PPP's) e suas alterações posteriores; 11.107, de 06 de abril de 2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e suas alterações posteriores; e, 11.445/2007, de 05 de janeiro de 2007 (marco regulatório – diretrizes nacionais para o saneamento básico) e suas alterações posteriores.

Primeiramente, para compreendermos a qualificação dos serviços abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e drenagem pluvial, enquanto serviços públicos municipais faz-se necessária a abordagem de seu conceito.

O próprio Estado atribui ao serviço à qualidade de público, no momento da edição de normas legais, vinculando a atividade a um regime de direito público.

Passa-se então a deflagrar a titularidade intransferível do Estado, podendo executar os serviços públicos diretamente através de sua própria estrutura ou delegar/autorizar a terceiros, quando assim permitido em Lei, mediante uma das figuras acima, porém permanecerá na obrigação da direção, da regulação, da fiscalização e da adequada prestação dos serviços, porquanto titular absoluto desses serviços.

O conceito de serviço público vislumbra-se perfeitamente caracterizado por CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, para quem o serviço público:

“(...) toda atividade de oferecimento de utilidade ou comodidade material destinada à satisfação da coletividade em geral, mas fruível singularmente pelos administrados, que o Estado assume como pertinente a seus deveres e presta por si mesmo ou por quem lhe faça as vezes, sob um regime de Direito Público - portanto, consagrador de prerrogativas de supremacia e de restrições especiais -, instituído em favor dos interesses definidos como público no sistema normativo.”

(in Curso de Direito Administrativo. 14ª ed. São Paulo: Malheiros, 2002. p. 600).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Esta visão demonstra a submissão dos serviços públicos a um regime jurídico de Direito Público, cujos principais princípios são: supremacia do interesse público; dever inescusável do Estado de promover a prestação dos serviços públicos; continuidade; universalidade; modicidade das tarifas; e, controle da Administração Pública.

Considerando o exposto, inegável de que o saneamento básico, sendo que o Poder Público tem a obrigação na sua prestação, nos termos expressos do art.175 da Constituição Federal de 1988, in verbis:

“Art.175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de servi os públicos.”

Vislumbra-se que a própria Carta Magna admite a concessão ou permissão dos serviços públicos, sempre através de licitação, como forma adequada de ofertar o referido serviço aos usuários munícipes.

Por sua vez o artigo 241 da Carta Magna, adiciona a possibilidade de serem celebrados consórcios públicos e convênios de cooperação, podendo assim operacionalizar a denominada gestão associada de serviços públicos, in verbis:

“Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.”

A Lei Federal n.º 9.074, de 07 de julho de 1995, e suas alterações posteriores, em especial no seu artigo 2º, traz a baila claramente a qualidade de serviço público de que é revestida aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao impor:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

“Art.2o É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios executarem obras e serviços públicos por meio de concessão e permissão de serviço público, sem lei que lhes autorize e fixe os termos, dispensada a lei autorizativa nos casos de saneamento básico e limpeza urbana e nos já referidos na Constituição Federal, nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e Municípios, observado, em qualquer caso, os termos da Lei no 8.987, de 1995.”

Concluindo sobre a matéria, os serviços públicos de saneamento básico não necessitam exclusiva e obrigatoriamente serem prestados pelo Poder Público, podendo delegar a terceiros a sua execução.

Com advento da Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais e marco regulatório do saneamento básico no Brasil, a mesma não obsta a utilização das diversas formas de delegação para a prestação de serviços públicos relacionados ao saneamento básico, consoante o seu artigo 8º e o inciso II do artigo 9º, in verbis:

“CAPÍTULO II

DO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE

Art. 8o Os titulares dos serviços públicos de saneamento básico poderão delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação desses serviços, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 9o O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto:

(...)

II – prestar diretamente ou autorizar a delegação dos serviços e definir o ente responsável pela sua regulação e fiscalização, bem como os procedimentos de sua atuação;

(..)”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Desta forma, consoante o artigo 8º da Lei Federal n.º 11.445/2007 tem-se que a delegação dos serviços é uma faculdade e não gera obrigação da Administração, devendo apenas examinar quais os modelos e instrumentos de delegação melhor coaduna com os objetivos da Administração Municipal.

Em a Administração assumindo diretamente a execução dos serviços não haverá a delegação do serviço público.

Em se tratando de transferência da execução dos serviços de saneamento básico, entendemos ser viável as seguintes espécies de delegação, a saber:

- terceirização, por contrato de prestação de serviços vigente para cada exercício financeiro, através de licitação, regida pela Lei Federal n.º 8.666/93 (Lei de Licitações).

Neste caso, o particular presta a atividade à Administração que lhe paga o valor definido em contrato, por cada exercício financeiro, não se exigindo do particular quaisquer investimentos mínimos, nem se vincula a remuneração devida a qualquer tipo de desempenho na prestação dos serviços.

A remuneração é mediante tarifa a ser paga pelo munícipe usuário do serviço, e cobrada compulsoriamente pelo Poder Público.

Ressalta-se que os serviços objeto do presente trabalho se tratam de serviços de caráter continuado, cujos contratos possuem vigência em cada exercício financeiro e são passíveis de prorrogações até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no inciso II do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 (Lei de Licitações).

- concessão comum: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

A remuneração é mediante tarifa paga à concessionária pelo usuário do serviço público delegado, não havendo investimento de recursos pelo Poder Concedente. A tarifa é fixada por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, por Decreto Municipal.

A legislação que regula a matéria das concessões tradicionais são: a Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e suas alterações posteriores, denominada de Lei das Concessões e Permissões, que regulamentou o artigo 175 da Carta Magna; Lei Federal n.º 9.074, de 07 de julho de 1995, que estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões dos serviços públicos; e a Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabeleceu diretrizes nacionais para o saneamento básico (marco regulatório).

Tem-se que o modelo de concessão não é homogêneo. É necessário determinar qual concessão de serviço público o Município (Estado) pretende adotar.

As concessões de serviço público refletem a função e o papel do Estado e a sociedade reservam para si próprios. Tal raciocínio se comprova com o advento das parcerias público-privadas, nas modalidades de concessão patrocinada e da concessão administrativa, introduzidas por intermédio da Lei Federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que trataremos no ponto seguinte.

Repita-se a disposição contida do art. 175 da Constituição Federal de 1988:

“Art.175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.”

Verifica-se, portanto, a possibilidade de prestação de serviços públicos por meio de delegação à iniciativa privada, mediante concessão e permissão, previstas nos artigos 21, XI e XII, 25, §2º, 175 e 223 da Constituição Federal. O Estado apenas delega ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

particular a execução dos serviços públicos, enquanto fica sob seu poder-dever o controle, fiscalização, e até a própria fixação de tarifas a serem cobradas dos usuários.

De qualquer modo, deverá a Administração Pública assegurar uma prestação satisfatória, regular e acessível de serviços adequados à comunidade.

A Lei das Concessões e Permissões cita em seu artigo 6º, caput e §1º, o que se entende por “serviço adequado”:

“Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço Adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.”

Entende-se de que devido a possibilidade de individualizar os usuários, e cobrar tarifas para custeio e remuneração do serviço, pode lançar licitação na modalidade de concorrência para concessão dos serviços públicos, recomendando a do tipo “MENOR TARIFA COBRADA AOS USUARIOS”, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

Através deste tipo de licitação estar-se-ia assegurada, já em licitação, os princípios da modicidade de tarifas e da universalidade de sua prestação, já que a atividade é essencial.

Para tanto, o edital e minuta do futuro contrato deverão prever os direitos e obrigações dos usuários (art.7º e art.7º-A, da Lei 8.987/95); os critérios do art.18 da Lei 8.987/95; as cláusulas essenciais dispostas nos artigos 23 e ss. da Lei 8.987/95; dos encargos do Poder Concedente (art. 29 da Lei 8.987/95); dos encargos da Concessionária (art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

31 da Lei 8.987/95); das causas de extinção da concessão (art. 35 e ss. da Lei 8.987/95).

Em adotando o município um modelo de concessão comum como forma de delegação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, deverá se atentar às regras, requisitos, formas e condições previstas na Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e suas alterações posteriores.

Uma das vantagens do modelo de concessão tradicional seria a dispensa de investimentos do poder público, pois inexistiria alocação de recursos públicos para firmar contrato de concessão, sejam eles de ordem orçamentária quanto financeira, resultando numa imensa vantagem ao Poder Público. Ou seja, de certa maneira resolveria o déficit encontrado mês a mês, pois a atividade seria custeada através de tarifa paga diretamente pelo usuário do serviço ao concessionário, a título de remuneração.

Porém, ao Município ainda restariam as obrigações e deveres de regular e fiscalizar os serviços concedidos.

Diante do exposto, poderão ser vantagens para adoção da concessão comum:

- desonera recursos orçamentários e financeiros do Poder Público, podendo ser alocado em áreas estratégicas da Administração Municipal, pois as tarifas serão pagas pelos usuários dos serviços diretamente à Concessionária; e,
- transfere à Concessionária a execução dos serviços públicos.

Além dos requisitos legais já elencados, deve a Administração observar o disposto na Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabeleceu diretrizes nacionais para o saneamento básico, em especial, à obrigatoriedade de existência do Plano Municipal de Saneamento Básico, a realização prévia de audiência e de consulta públicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato, e demais condições de validade dos contratos de concessão.

- parcerias público-privadas:

Introduzidas pela Lei Federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004, denominada de Lei das PPP's, foram instituídas para viabilizar a atração de capital privado para a execução de obras públicas e serviços públicos por meio de concessão, assim como para a prestação de serviços de que a Administração Pública seja usuária direta ou indireta, suprindo a escassez de recursos públicos para investimentos.

As Parcerias Público-Privadas (PPP's) são firmadas por meio de contrato administrativo de concessão de serviços ou de obras públicas (art. 2º), precedido de licitação na modalidade de concorrência pública (art. 10º). Isto pressupõe o atendimento aos dispositivos da Lei Federal n.º 8.666/93 (Lei de Licitações) e da Lei Federal n.º 8.987/95 (Lei das Concessões) e suas respectivas alterações posteriores.

A Lei das PPP's fixa duas modalidades de parcerias, a saber:

a) concessão patrocinada: concessão de serviços ou de obras públicas que envolvam, além da tarifa paga pelo usuário, a contraprestação pecuniária do parceiro público ao ente privado (art. 2º, § 1º);

b) concessão administrativa: contrato de prestação de serviços de que a Administração seja usuária direta ou indireta (art. 2º, § 2º).

A Lei Federal nº 11.079/2004 é clara ao diferenciar a concessão de serviços da parceria público-privada da concessão de serviços públicos disciplinada pela Lei Federal nº 8.987/95 pelo fato de que, na concessão da parceria público-privada há contrapresta-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

ção pecuniária do parceiro público, a qual não há na concessão comum, existindo apenas a tarifa paga pelo usuário (art. 2º, § 3º).

A modalidade concessão administrativa difere da concessão patrocinada na medida em que nessa o usuário paga tarifa; naquela não há tal pagamento. Na concessão administrativa, o particular somente é remunerado pela Administração Pública. Assim, a concessão administrativa funciona tal qual uma concessão de serviço público precedida ou não de obra pública. No entanto, não há, aqui, a figura do usuário do serviço. Esse, em verdade, é a própria Administração Pública.

A PPP na modalidade de concessão administrativa é ideal para os casos em que existe dificuldade na cobrança direta dos usuários de tarifas, mas que se prefere que a atividade seja executada por empresas privadas, e não pelo Poder Público.

Ainda, ao vedar, no art. 2º, §4º da mesma lei, a formalização de parceria público-privada em certas hipóteses, a Lei das PPP's definiu as condições para que seja possível a sua formalização. Entre elas, tem-se que o valor a ser despendido nas PPP's deve ser superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), o prazo de vigência do contrato não pode ser inferior a 5 (cinco) anos nem superior a 35 (trinta e cinco) anos (art. 5º, inc. I) e não podem ser firmadas tendo por único objeto o fornecimento de mão-de-obra, o fornecimento e instalação de equipamentos ou a execução de obra pública. Esses são requisitos comuns às duas modalidades de parceria público-privada.

As diretrizes a serem observadas em todas as contratações de parcerias público-privadas estão bem definidas no art.4º da lei supra:

Art. 4o Na contratação de parceria público-privada serão observadas as seguintes diretrizes:

I – eficiência no cumprimento das missões de Estado e no emprego dos recursos da sociedade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

- II – respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos entes privados incumbidos da sua execução;
- III – indelegabilidade das funções de regulação, jurisdicional, do exercício do poder de polícia e de outras atividades exclusivas do Estado;
- IV – responsabilidade fiscal na celebração e execução das parcerias;
- V – transparência dos procedimentos e das decisões;
- VI – repartição objetiva de riscos entre as partes;
- VII – sustentabilidade financeira e vantagens socioeconômicas dos projetos de parceria.

C.. Serviços por contrato de programa entre entes federados

Nesta modalidade o Município pode firmar parceria com entes federados de forma a estabelecer regras de gestão por meio de contrato de programa. Esta associação poderá estar relacionada a municípios vizinhos, na forma de consórcio, ou a outras empresas estaduais, como parceria para gestão associada dos serviços.

Por fim, destacamos que o assunto ora tratado representa fundamental importância para a tomada de decisão do poder público, pois proporcionará a definição do modelo institucional que permitirá o atendimento das ações previstas e seus respectivos prazos, em busca da universalização dos serviços de saneamento.

A recente regulamentação da Lei 11.445/2007 através do Decreto Nº 7.217, de 21 de junho de 2010 define em seu Capítulo V, condições específicas quanto a titularidade dos serviços e forma de sua prestação, cujos pontos de destaque são apresentados a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Seção II

Da Prestação Mediante Contrato

Subseção I

Das Condições de Validade dos Contratos

Art. 39. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:

I - existência de plano de saneamento básico;

II - existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano de saneamento básico;

III - existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes da Lei no 11.445, de 2007, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização; e

IV - realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação e sobre a minuta de contrato, no caso de concessão ou de contrato de programa.

§ 1o Para efeitos dos incisos I e II do caput, serão admitidos planos específicos quando a contratação for relativa ao serviço cuja prestação será contratada, sem prejuízo do previsto no § 2o do art. 25.

§ 2o É condição de validade para a celebração de contratos de concessão e de programa cujos objetos sejam a prestação de serviços de saneamento básico que as normas mencionadas no inciso III do caput prevejam:

I - autorização para contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

II - inclusão, no contrato, das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, em conformidade com os serviços a serem prestados;

III - prioridades de ação, compatíveis com as metas estabelecidas;

IV - hipóteses de intervenção e de retomada dos serviços;

V - condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo:

a) sistema de cobrança e composição de taxas, tarifas e outros preços públicos;

b) sistemática de reajustes e de revisões de taxas, tarifas e outros preços públicos;

c) política de subsídios; e

VI - mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços.

§ 3º Os planos de investimentos e os projetos relativos ao contrato deverão ser compatíveis com o respectivo plano de saneamento básico.

§ 4º O Ministério das Cidades fomentará a elaboração de norma técnica para servir de referência na elaboração dos estudos previstos no inciso II do caput.

§ 5º A viabilidade mencionada no inciso II do caput pode ser demonstrada mediante mensuração da necessidade de aporte de outros recursos além dos emergentes da prestação dos serviços.

§ 6º O disposto no caput e seus incisos não se aplica aos contratos celebrados com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993, cujo objeto seja a prestação de qualquer dos serviços de saneamento básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Subseção II

Das Cláusulas Necessárias

Art. 40. São cláusulas necessárias dos contratos para prestação de serviço de saneamento básico, além das indispensáveis para atender ao disposto na Lei no 11.445, de 2007, as previstas:

I - no art. 13 da Lei no 11.107, de 2005, no caso de contrato de programa;

II - no art. 23 da Lei no 8.987, de 1995, bem como as previstas no edital de licitação, no caso de contrato de concessão; e

III - no art. 55 da Lei no 8.666, de 1993, nos demais casos.

Seção III

Da Prestação Regionalizada

Art. 41. A contratação de prestação regionalizada de serviços de saneamento básico dar-se-á nos termos de contratos compatíveis, ou por meio de consórcio público que represente todos os titulares contratantes.

Parágrafo único. Deverão integrar o consórcio público mencionado no caput todos os entes da Federação que participem da gestão associada, podendo, ainda, integrá-lo o ente da Federação cujo órgão ou entidade vier, por contrato, a atuar como prestador dos serviços.

Art. 42. Na prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico, as atividades de regulação e fiscalização poderão ser exercidas:

I - por órgão ou entidade de ente da Federação a que os titulares tenham delegado o exercício dessas competências por meio de convênio de cooperação entre entes federados, obedecido o art. 241 da Constituição; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

II - por consórcio público de direito público integrado pelos titulares dos serviços.

Art. 43. O serviço regionalizado de saneamento básico poderá obedecer a plano de saneamento básico elaborado pelo conjunto de Municípios atendidos.

Seção IV

Do Contrato de Articulação de Serviços Públicos de Saneamento Básico

Art. 44. As atividades descritas neste Decreto como integrantes de um mesmo serviço público de saneamento básico podem ter prestadores diferentes.

§ 1º Atendidas a legislação do titular e, no caso de o prestador não integrar a administração do titular, as disposições de contrato de delegação dos serviços, os prestadores mencionados no caput celebrarão contrato entre si com cláusulas que estabeleçam pelo menos:

I - as atividades ou insumos contratados;

II - as condições e garantias recíprocas de fornecimento e de acesso às atividades ou insumos;

III - o prazo de vigência, compatível com as necessidades de amortização de investimentos, e as hipóteses de sua prorrogação;

IV - os procedimentos para a implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades;

V - as regras para a fixação, o reajuste e a revisão das taxas, tarifas e outros preços públicos aplicáveis ao contrato;

VI - as condições e garantias de pagamento;

VII - os direitos e deveres sub-rogados ou os que autorizam a sub-rogação;

VIII - as hipóteses de extinção, inadmitida a alteração e a rescisão Administrativas unilaterais;

IX - as penalidades a que estão sujeitas as partes em caso de inadimplemento; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

X - a designação do órgão ou entidade responsável pela regulação e fiscalização das atividades ou insumos contratados.

§ 2o A regulação e a fiscalização das atividades objeto do contrato mencionado no § 1o serão desempenhadas por único órgão ou entidade, que definirá, pelo menos:

I - normas técnicas relativas à qualidade, quantidade e regularidade dos serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos;

II - normas econômicas e financeiras relativas às tarifas, aos subsídios e aos pagamentos por serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos;

III - garantia de pagamento de serviços prestados entre os diferentes prestadores dos serviços;

IV - mecanismos de pagamento de diferenças relativas a inadimplemento dos usuários, perdas comerciais e físicas e outros créditos devidos, quando for o caso; e

V - sistema contábil específico para os prestadores que atuem em mais de um Município.

§ 3o Inclui-se entre as garantias previstas no inciso VI do § 1o a obrigação do contratante de destacar, nos documentos de cobrança aos usuários, o valor da remuneração dos serviços prestados pelo contratado e de realizar a respectiva arrecadação e entrega dos valores arrecadados.

§ 4o No caso de execução mediante concessão das atividades a que se refere o caput, deverão constar do correspondente edital de licitação as regras e os valores das tarifas e outros preços públicos a serem pagos aos demais prestadores, bem como a obrigação e a forma de pagamento”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

10 – PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO ÁGUA E ESGOTO

10.1 – PARTE 4

ASSUNTO: AÇÕES PARA SITUAÇÃO DE CONTINGÊNCIA E EMERGÊNCIA.

10.1.1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.

Toda atividade com potencial de gerar uma ocorrência anormal, cujas consequências possam provocar danos às pessoas, ao meio ambiente e a bens patrimoniais, inclusive de terceiros, devem ter, como atitude preventiva, um planejamento para ações de emergências e contingências.

Para o Plano Municipal de Saneamento de água e esgoto a aplicabilidade da preparação do município para as situações emergenciais está definida na Lei 11.445/2007, como condição compulsória, dada a importância dos serviços classificados como “essenciais”.

O objetivo é prever as situações de anormalidade nos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e para estas situações estabelecer as ações mitigadoras e de correção, garantindo funcionalidade e condições operacionais aos serviços mesmo que em caráter precário.

Este planejamento estará contido e descrito em documento denominado “PLANO DE ATENDIMENTO A EMERGENCIAS E CONTINGENCIAS PARA O SANEAMENTO BASICO” – PAE-SAN, cujos elementos básicos serão apresentados neste trabalho.

O Plano de Emergência e Contingência é um documento onde estão definidos os cenários de emergências, suas ações e as responsabilidades estabelecidas para atendê-las bem como as informações detalhadas sobre as características da área e pessoal envolvidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

É um documento desenvolvido com o intuito de treinar, organizar, orientar, facilitar, agilizar e uniformizar as ações necessárias às respostas de controle e combate às ocorrências anormais. No âmbito do Saneamento Básico, estas ações compreendem dois momentos distintos para sua elaboração.

O primeiro passo compreende a Fase de Identificação de cenários emergenciais e definição de ações para contingenciamento e soluções das anormalidades.

Este tópico está definido no item seguinte deste documento.

O segundo passo compreende a definição dos critérios e responsabilidades para a operacionalização do PAE-SAN. Esta tarefa deverá ser articulada pela administração municipal juntamente com os diversos órgãos envolvidos e que de forma direta ou indireta participem das ações. Entretanto, o Plano Municipal de Saneamento apresentará subsídios importantes para sua preparação.

10.2. IDENTIFICAÇÃO PARA ANÁLISE DE CENÁRIOS PARA EMERGÊNCIAS E CONTINGÊNCIAS.

A operação em contingência é uma atividade de tempo real que mitiga os riscos para a segurança dos serviços e contribui para a sua manutenção quanto a disponibilidade e qualidade em casos de indisponibilidade de funcionalidades de partes dos sistemas.

Dentre os segmentos que compõem o saneamento básico, certamente o abastecimento de água para consumo humano se destaca como a principal atividade em termos de essencialidade.

Os impactos causados em emergências em sistemas de esgotamento sanitário comumente refletem-se mais significativamente sobre às condições gerais do ambiente externo através da contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas, entretanto, estas condições conferem à população impactos sobre a qualidade das águas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

captadas por poços ou mananciais superficiais, odores desagradáveis entre outros inconvenientes.

Diante das condições apresentadas, foram identificadas situações que podem caracterizar anormalidades aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e respectivas ações de mitigação de forma a controlar e sanar a condição de anormalidade.

Visando sistematizar estas informações, foi elaborado quadro de inter-relação dos cenários de emergência e respectivas ações associadas, para os principais elementos que compõe as estruturas de saneamento.

A seguir, são apresentados os quadros com a descrição das medidas emergenciais previstas bem como as específicas para os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, quanto aos eventos emergenciais identificados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

MEDIDAS PARA SITUAÇÕES EMERGENCIAIS NOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Medida Emergencial	Descrição das Medidas Emergenciais
1	Paralisação Completa da Operação
2	Paralisação Parcial da Operação
3	Comunicação ao Responsável Técnico
4	Comunicação à Administração pública - Secretaria ou Órgão
5	Comunicação à Defesa Civil e/ou Corpo de Bombeiros
6	Comunicação ao Órgão Ambiental e/ou Polícia Ambiental
7	Comunicação à População
8	Substituição de equipamento
9	Substituição de Pessoal
10	Manutenção Corretiva
11	Uso de equipamento ou veículo reserva
12	Solicitação de Apoio a municípios vizinhos
13	Manobra Operacional
14	Descarga de rede
15	Isolamento de área e Remoção de pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Eventos emergenciais previstos para o sistema de abastecimento de água

Eventos	Componentes do Sistema			
	Manancial	Captação	Adutora de água bruta	ETA
Estiagem	2,3,4,5 e 7	2,3,4,5 e 7		2,3,4,5 e 7
Precipitações Intensas	1,2,3,4,5,6,7	1,2,3,4,5,6,7		1,2,3,4,5,6,7
Enchentes	1,2,3,4,5,6,7	1,2,3,4,5,6,7	1,2,3,4,5,6,7	1,2,3,4,5,6,7
Falta de Energia		2,3,4,5 e 7	2,3,4,5 e 7	2,3,4,5 e 7
Falha mecânica		2,3,4,8,10,11	2,3,4,8,10,11	2,3,4,8,10,11
Rompimento		2,3,4,10,11,13	2,3,4,10,11,13	2,3,4,10,11,13
Entupimento		2,3,4,10	2,3,4,10	2,3,4,10
Represamento	2,3,4,6,10			
Escorregamento	1,2,3,4,5,6,7,10	1,2,3,4,5,6,7,10	1,2,3,4,5,6,7,10	1,2,3,4,5,6,7,10
Impedimento de Acesso	3,4,5,10	3,4,5,10	3,4,5,10	3,4,5,10
Acidente Ambiental	1,2,3,4,5,6,7			1,2,3,4,5,6,7
Vazamento de gás Cloro/GLP				1,2,3,4,5,6,7,8,10
Greve		2,3,4,7,9,13	2,3,4,7,9,13	2,3,4,7,9,13
Falta ao Trabalho		2,3,4,9	2,3,4,9	2,3,4,9
Sabotagem	1,2,3,4,5,6,7,10	1,2,3,4,5,6,7,10	1,2,3,4,5,6,7,10	1,2,3,4,5,6,7,10
Depredação	3,4,5,6,7,8,10,11	3,4,5,6,7,8,10,11	3,4,5,6,7,8,10,11	3,4,5,6,7,8,10,11
Incêndio		1,2,3,4,5,6,7,8,10,11		1,2,3,4,5,6,7,8,10,11
Explosão				1,2,3,4,5,6,7,8,10,11



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Eventos emergenciais previstos para o sistema de abastecimento de água

Eventos	Componentes do Sistema			
	Recalque de Água Tratada	Reservatórios	Rede de Distribuição	Sistemas Alternativos
Estiagem				2,3,4,5 e 7
Precipitações				1,2,3,4,5,6,7
Enchentes			1,2,3,4,5,6,7	1,2,3,4,5,6,7
Falta de Energia	2,3,4,5 e 7	2,3,4,5 e 7	2,3,4,5 e 7	2,3,4,5 e 7
Falha mecânica	2,3,4,8,10,11		2,3,4,8,10,11	2,3,4,8,10,11
Rompimento	2,3,4,10,11,13	2,3,4,10,11,13	2,3,4,10,11,13	2,3,4,10,11,13
Entupimento	2,3,4,10			2,3,4,10
Represamento				2,3,4,6,10
Escorregamento		1,2,3,4,5,6,7,10	1,2,3,4,5,6,7,10	1,2,3,4,5,6,7,10
Impedimento de Acesso		3,4,5,10	3,4,5,10	3,4,5,10
Acidente		1,2,3,4,5,6,7	1,2,3,4,5,6,7	1,2,3,4,5,6,7
Vazamento de gás Cloro/GLP				1,2,3,4,5,6,7,8,10
Greve	2,3,4,7,9,13	2,3,4,7,9,13	2,3,4,7,9,13	2,3,4,7,9,13
Falta ao Trabalho	2,3,4,9	2,3,4,9	2,3,4,9	2,3,4,9
Sabotagem	1,2,3,4,5,6,7,10	1,2,3,4,5,6,7,10	1,2,3,4,5,6,7,10,13,14	1,2,3,4,5,6,7,10
Depredação	3,4,5,6,7,8,10,11	3,4,5,6,7,8,10,11	3,4,5,6,7,8,10,11	3,4,5,6,7,8,10,11
Incêndio				1,2,3,4,5,6,7,8,10,11
Explosão				1,2,3,4,5,6,7,8,10,11



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Eventos emergenciais previstos para o sistema de esgoto

Eventos	Componentes do Sistema				
	Rede Coletora	Interceptores	Elevatórias	ETE	Corpo Receptor
Estiagem					
Precipitações Intensas	1,2,3,4,5,6,7	1,2,3,4,5,6,7	1,2,3,4,5,6,7	1,2,3,4,5,6,7	
Enchentes	1,2,3,4,5,6,7	1,2,3,4,5,6,7	1,2,3,4,5,6,7	1,2,3,4,5,6,7	
Falta de Energia		2,3,4,5 e 7	2,3,4,5 e 7	2,3,4,5 e 7	
Falha mecânica		2,3,4,8,10,11	2,3,4,8,10,11	2,3,4,8,10,11	
Rompimento		2,3,4,10,11	2,3,4,10,11	2,3,4,10,11	2,3,4,10,11
Entupimento		2,3,4,10	2,3,4,10	2,3,4,10	
Repreasamento					2,3,4,6,10
Escoregamento	1,2,3,4,5,6,7,10	1,2,3,4,5,6,7,10	1,2,3,4,5,6,7,10	1,2,3,4,5,6,7,10	
Impedimento de Acesso	3,4,5,10	3,4,5,10	3,4,5,10	3,4,5,10	
Acidente Ambiental				1,2,3,4,5,6,7	
Vazamento de efluente				1,2,3,4,5,6,7,8,10	1,2,3,4,5,6,7
Greve	2,3,4,7,9,13	2,3,4,7,9,13	2,3,4,7,9,13	2,3,4,7,9,13	
Falta ao Trabalho		2,3,4,9	2,3,4,9	2,3,4,9	
Sabotagem	1,2,3,4,5,6,7,10	1,2,3,4,5,6,7,10	1,2,3,4,5,6,7,10	1,2,3,4,5,6,7,10	
Depredação	3,4,5,6,7,8,10,11	3,4,5,6,7,8,10,11	3,4,5,6,7,8,10,11	3,4,5,6,7,8,10,11	
Incêndio			1,2,3,4,5,6,7,8,10,11	1,2,3,4,5,6,7,8,10,11	
Explosão				1,2,3,4,5,6,7,8,10,11	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

10.2. PLANEJAMENTO PARA ESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL DO PAE-SAN. “PLANO DE ATENDIMENTO A EMERGENCIAS E CONTINGENCIAS PARA O SA-NEAMENTO BASICO”

Conforme destacado o Plano Municipal de Saneamento Básico prevê os cenários de emergência e as respectivas ações para mitigação, entretanto, estas ações deverão ser detalhadas de forma a permitir sua efetiva operacionalização.

A fim de subsidiar os procedimentos para operacionalização do PAE-SAN, destaca-se a seguir aspectos a serem contemplados nesta estruturação.

Os procedimentos operacionais do PAE-SAN estão baseados nas funcionalidades gerais de uma situação de emergência. Assim, o PAE-SAN deverá estabelecer as responsabilidades das agências públicas, privadas e não governamentais envolvidas na resposta às emergências, para cada cenário e respectiva ação.

10.3. MEDIDAS PARA A ELABORAÇÃO DO PAE - SAN.

São medidas previstas para a elaboração do PAE-SAN:

- Identificação das responsabilidades de organizações e indivíduos que desenvolvem ações específicas ou relacionadas às emergências;
- Identificação de requisitos legais (legislações) aplicáveis às atividades e que possam ter relação com os cenários de emergência;
- Descrição das linhas de autoridade e relacionamento entre as partes envolvidas, com a definição de como as ações serão coordenadas;
- Descrição de como as pessoas, o meio ambiente e as propriedades serão protegidas durante emergências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

- Identificação de pessoal, equipamentos, instalações, suprimentos e outros recursos disponíveis para a resposta às emergências, e como serão mobilizados;
- Definição da logística de mobilização para ações a serem implementadas;
- Definição de estratégias de comunicação para os diferentes níveis de ações previstas e
- Planejamento para a coordenação do PAE-SAN.

10.4. MEDIDAS PARA VALIDAÇÃO DO PAE - SAN.

São medidas previstas para a validação do PAE-SAN:

- Definição de Programa de treinamento;
- Desenvolvimento de práticas de simulados;
- Avaliação de simulados e ajustes no PAE-SAN
- Aprovação do PAE-SAN e
- Distribuição do PAE-SAN às partes envolvidas.

10.5. MEDIDAS PARA ATUALIZAÇÃO DO PAE - SAN.

São medidas previstas para a atualização do PAE-SAN:

- Análise crítica de resultados das ações desenvolvidas;
- Adequação de procedimentos com base nos resultados da análise crítica;
- Registro de Revisões;
- Atualização e distribuição às partes envolvidas, com substituição da versão anterior.

A partir destas orientações, a administração municipal através de pessoal designado para a finalidade específica de coordenar o PAE-SAN, poderá estabelecer um planejamento de forma a consolidar e disponibilizar uma importante ferramenta para auxílio em condições adversas dos serviços de saneamento básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

11 – PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO ÁGUA E ESGOTO

11.1 – PARTE 5

ASSUNTO: Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

11.2. INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO.

De forma a potencializar os objetivos destacados recomenda-se que o acompanhamento das atividades, serviços e obras, utilize indicadores que permitam uma avaliação simples e objetiva, do desempenho dos serviços e abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Vale ressaltar que além dos indicadores a seguir destacados deverão ser efetuados registros de dados operacionais e de desempenho financeiro dos serviços a fim de permitir a geração dos indicadores definidos pelos SINISA – Sistema Nacional de Informações de Saneamento instituído pelo art. 53 da Lei nº 11.445, de 2007 que prevê:

- I - coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços Públicos de saneamento básico;
- II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;
- III - permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico; e
- IV - permitir e facilitar a avaliação dos resultados e dos impactos dos planos e das ações de saneamento básico.

§ 1º As informações do SINISA são públicas e acessíveis a todos, independentemente da demonstração de interesse, devendo ser publicadas por meio da internet.

§ 2º O SINISA deverá ser desenvolvido e implementado de forma articulada ao Sistema Nacional de Informações em Recursos Hídricos - SNIRH e ao Sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Nacional de Informações em Meio Ambiente - SINIMA.

Os indicadores selecionados para monitoramento do PMSB – SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, compreendem aspectos técnicos-operacionais e gerenciais conforme descrição que segue:

11.3 INDICADORES PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

11.3.1. INDICADORES DE METAS QUANTITATIVAS.

As metas quantitativas deverão atender as projeções destacadas nos quadros de planejamento físico econômico e financeiro para os seguintes aspectos:

- Implantação e substituição de redes de abastecimento;
- Ligações de água;
- Substituição de hidrômetros e
- Atendimento às áreas não contempladas pelos serviços públicos.

11.3.2. INDICADORES DE METAS QUALITATIVAS.

As metas qualitativas compreendem um conjunto de indicadores que permitam avaliar o desempenho geral da prestação dos serviços de abastecimento de Água, os quais estão destacados no quadro que segue:

INDICADORES PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Sistema de Abastecimento de Água

Indicador	Descrição
IQA	Índice de Qualidade da Água
ICSA	Índice de Cobertura dos Serviços de Água
IH	Índice de Hidrometração
IPT	Índice de Perdas Totais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

CMP	Consumo Média Per Capita
IR	Índice de Reservação
ICA	Índice de Continuidade do Abastecimento

Onde:

$$IQA = \frac{\text{Quantidade de Amostras de Turbidez e Cloro Residual fora do padrão}}{\text{Quantidade total de Amostras de Turbidez e Cloro Residual}}$$

$$ICSA = \frac{\text{Nº de habitantes atendidos pelos serviços de abastecimento de água}}{\text{Número total de habitantes}}$$

$$IH = \frac{\text{Número total de ligações com hidrômetro}}{\text{Número total de ligações}}$$

$$IPT = \frac{(\text{Volume Produzido} - \text{Volume de Serviços}) - \text{Volume Consumido}}{\text{Volume Produzido} - \text{Volume de Serviços}}$$

$$CMP = \frac{\text{Volume de água consumido (l/hab.dia)}}{\text{Número total de habitantes}}$$

$$IR = \frac{\text{Volume máximo diário produzido}}{\text{Volume total de reservação}}$$

$$ICA = \frac{\text{NRFA} \times 1000}{\text{NLA}}$$

Onde:

NRFA - nº de reclamações de falta de água justificadas (exclui por exemplo reclamações de clientes cortados);

NLA - nº de ligações de água.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

A seguir apresentamos como referência o quadro de metas qualitativas a serem atendidas no Período do Plano:

Ano	Indicador e Metas						
	IQA	ICSA	IH	IPT	CMP	IR	ICA
1	>99,00%	100%	100%	40%	Max 150	>20,00%	< 5
2	>99,00%	100%	100%	35%	Max 150	>25,00%	< 5
3	>99,00%	100%	100%	34%	Max 150	>33,00%	< 4
4	>99,00%	100%	100%	33%	Max 150	>33,00%	< 4
5	>99,00%	100%	100%	32%	Max 150	>33,00%	< 3
6	>99,00%	100%	100%	31%	Max 150	>33,00%	< 3
7	>99,00%	100%	100%	30%	Max 150	>33,00%	< 2
8	>99,00%	100%	100%	29%	Max 150	>33,00%	< 2
9	>99,00%	100%	100%	28%	Max 150	>33,00%	< 2
10	>99,00%	100%	100%	27%	Max 150	>33,00%	< 2
11	>99,00%	100%	100%	26%	Max 150	>33,00%	< 2
12 a 30	>99,00%	100%	100%	25%	Max 150	>33,00%	< 2

11.4. INDICADORES PARA O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

11.4.1. INDICADORES DE METAS QUANTITATIVAS.

As metas quantitativas deverão atender as projeções destacadas nos quadros apresentados, para os seguintes aspectos:

- Implantação de redes coletoras
- Ligações de esgoto
- Implantação e ampliação do tratamento de esgotos
- Atendimento às áreas não contempladas pelos serviços públicos



11.4.2. INDICADORES DE METAS QUALITATIVAS.

As metas qualitativas compreendem um conjunto de indicadores que permitam avaliar o desempenho geral da prestação dos serviços de esgotamento sanitário, os quais estão destacados no quadro que segue:

INDICADORES PARA O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Sistema de Esgotamento Sanitário

Indicador	Descrição
IQE	Índice de Qualidade de Esgotos
ICSE	Índice de Cobertura dos Serviços de Esgoto
CE	Contribuição Média Per Capita
IORD	Índice de Obstrução de Ramais Domiciliares
IORC	Índice de Obstrução de Redes Coletoras

Onde:

$$\text{IQE} = \frac{\text{Quantidade de Amostras com DBO dentro do Padrão}}{\text{Quantidade total de amostras de DBO}}$$

$$\text{ICSE} = \frac{\text{Núm. de hab. atendidos pelos serviços de esgotamento sanitário}}{\text{Número total de habitantes}}$$

$$\text{CE} = \frac{\text{Volume total de esgoto produzido (*) (l/hab.dia)}}{\text{Número total de habitantes}}$$

(*) Utilizar 80% do volume de água produzida – uso em serviços

O Índice de Obstrução de Ramais Domiciliares – IORD, deverá ser apurado mensalmente e consistirá na relação entre a quantidade de desobstruções de ramais realiza-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

das no período por solicitação dos usuários e o número de imóveis ligados à rede, no primeiro dia do mês, multiplicada por 10.000 (dez mil).

O Índice de Obstrução de Redes Coletoras – IORC, será apurado mensalmente e consistirá na relação entre a quantidade de desobstruções de redes coletoras realizadas por solicitação dos usuários e a extensão desta em quilômetros, no primeiro dia do mês, multiplicada por 1.000 (um mil).

A seguir apresentamos o quadro de metas qualitativas a serem atendidas no período do Plano:

Ano

Ano	IQE	ICSE	CE	IORC	IORC
1	>80%	0%			
2	>85%	0%			
3	>90%	0%			
4	>95%	0%			
5	>98%	0%			
6	>98%	5,00%	> 120	>30	> 300
7	>98%	10,00%	> 120	>30	> 300
8.....	>98%	15,00%	> 120	>30	> 300
20 a 30	>98%	70,00%	> 120	>30	> 300

11.5. INDICADORES GERENCIAIS.

11.5.1. INDICADORES DE EFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO.

A eficiência no atendimento ao público e na prestação do serviço pelo prestador será avaliada através do Índice de Eficiência na Prestação do Serviço e no Atendimento ao Público - IESAP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

O IESAP será calculado com base na avaliação de fatores indicativos da performance do prestador quanto à adequação de seu atendimento às solicitações e necessidades dos usuários.

Para cada um dos fatores de avaliação da adequação do serviço será atribuído um peso de forma a compor-se o indicador para a verificação.

Os fatores que deverão ser considerados na apuração do IESAP, mensalmente, são os seguintes:

I - FATOR 1 - prazos de atendimento dos serviços de maior frequência, que corresponderá ao período de tempo decorrido entre a solicitação do serviço pelo usuário e a data efetiva de conclusão;

a) a tabela padrão dos prazos de atendimento dos serviços é apresentada a seguir:

Serviço	Prazo para atendimento das solicitações
Ligação de água	5 dias úteis
Reparo de vazamentos na rede ou ramais de água	24 horas
Falta d'água local ou geral	24 horas
Ligação de esgoto	5 dias úteis
Desobstrução de redes e ramais de esgotos	24 horas
Ocorrências relativas à ausência ou má qualidade da repavimentação	5 dias úteis
Verificação da qualidade da água	24 horas
Restabelecimento do fornecimento de água	24 horas
Ocorrências de caráter comercial	24 horas

b) o índice de eficiência dos prazos de atendimento será determinado como segue:

$$\text{Índice 1} = \frac{\text{Quantidade de serviços realizados no prazo estabelecido} \times 100}{\text{Quantidade total de serviços realizados}}$$

II - FATOR 2 - Disponibilização de estruturas de atendimento ao público, que serão avaliadas pela oferta ou não das seguintes possibilidades:

a) atendimento em escritório do prestador;

b) sistema "0800" para atendimento telefônico dos usuários



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

c) atendimento personalizado domiciliar, ou seja, o funcionário do prestador responsável pela leitura dos hidrômetros e ou entrega de contas, aqui denominado “agente comercial”, deve atuar como representante da administração junto aos usuários, prestando informações de natureza comercial sobre o serviço, sempre que solicitado. Para tanto o prestador deverá treinar sua equipe de agentes comerciais, fornecendo-lhes todas as indicações e informações sobre como proceder nas diversas situações que se apresentarão;

d) os programas de computadores de controle e gerenciamento do atendimento que deverão ser processados em rede de computadores do prestador;

O quesito previsto neste fator poderá ser avaliado pela disponibilização ou não das estruturas elencadas, e terá os seguintes valores:

Estruturas de atendimento ao público	Valor
1 (uma) ou menos estruturas	0
2(duas) ou 3 (três) das estruturas	0.5
as 4 (quatro) estruturas	1.0

III - FATOR 3 - adequação da estrutura de atendimento em prédio(s) do prestador que será avaliada pela oferta ou não das seguintes possibilidades:

- a) facilidade de estacionamento de veículos ou existência de estacionamento próprio;
- b) facilidade de identificação;
- c) conservação e limpeza;
- d) coincidência do horário de atendimento com o da rede bancária local;
- e) número máximo de atendimentos diários por atendente menor ou igual a 70 (setenta);
- f) período de tempo médio entre a chegada do usuário ao escritório e o início do atendimento menor ou igual a 30 (trinta) minutos;
- g) período de tempo médio de atendimento telefônico no sistema “0800” menor ou igual a 5 (cinco) minutos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Este fator será avaliado pelo atendimento ou não dos itens elencados, e terá os seguintes valores:

Adequação das estruturas de atendimento ao público	Valor
Atendimento de 5(cinco) ou menos itens	0
Atendimento de 6 (seis) itens	0.5
Atendimento de 7 (sete) itens	1.0

Com base nas condições definidas nos itens anteriores, o Índice de Eficiência na Prestação do Serviço e no Atendimento ao Público - IESAP será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{IESAP} = 5.(\text{Valor Fator 1}) + 3.(\text{Valor Fator 2}) + 2.(\text{Fator 3})$$

O sistema de prestação de serviços e atendimento ao público do prestador, a ser avaliado anualmente pela média dos valores apurados mensalmente, será considerado:

- I - inadequado se o valor do IESAP for igual ou inferior a 5 (cinco);
- II - adequado se for superior a 5 (cinco), com as seguintes graduações:
- III - regular se superior a 5 (cinco) e menor ou igual a 6 (seis);
- IV - satisfatório se superior a 6 (seis);

Metas:

A partir de 2015 – IESAP = Adequado a Regular

A partir de 2016 - IESAP = Regular a Satisfatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

11.5.2. INDICADOR DE NÍVEL DE CORTESIA E DE QUALIDADE PERCEBIDA PELOS USUÁRIOS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

A verificação dos resultados obtidos pelo prestador será feita anualmente, até o mês de dezembro, através de uma pesquisa de opinião realizada por empresa independente, capacitada para a execução do serviço.

A pesquisa a ser realizada deverá abranger um universo representativo de usuários que tenham tido contato devidamente registrado com o prestador, no período de 3 (três) meses que antecederem a realização da pesquisa.

Os usuários deverão ser selecionados aleatoriamente, devendo, no entanto, ser incluído no universo da pesquisa, os três tipos de contato possíveis:

- I - atendimento via telefone;
- II - atendimento personalizado;
- III - atendimento na ligação para execução de serviços diversos.

Para cada tipo de contato o usuário deverá responder a questões que avaliem objetivamente o seu grau de satisfação em relação ao serviço prestado e ao atendimento realizado, assim, entre outras, o usuário deverá ser questionado:

- I - se o funcionário foi educado e cortês;
- II - se o funcionário resolveu satisfatoriamente suas solicitações;
- III - se o serviço foi realizado a contento e no prazo comprometido;
- IV - se, após a realização do serviço, o pavimento foi adequadamente reparado e o local limpo;
- V - outras questões de relevância poderão ser objeto de formulação, procurando inclusive atender a condições peculiares.

As respostas a essas questões devem ser computadas considerando-se 5 (cinco) níveis de satisfação do usuário:



I – ótimo; II – bom; III - regular; IV – ruim; V – péssimo.

A compilação dos resultados às perguntas formuladas, sempre considerando o mesmo valor relativo para cada pergunta independentemente da natureza da questão ou do usuário pesquisado, deverá resultar na atribuição de porcentagens de classificação do universo de amostragem em cada um dos conceitos acima referidos.

Os resultados obtidos pelo prestador serão considerados adequados se a soma dos conceitos ótimo e bom corresponderem a 70% (setenta por cento) ou mais do total, onde este resultado representa o indicador ISC (Índice de satisfação do cliente).

Meta:

- A partir de 2015 - ISC=70 %
- A partir de 2016 - ISC superior a 90 %,

11.6 MECANISMOS PARA AVALIAÇÃO SISTEMÁTICA DAS AÇÕES PROGRAMADAS.

As ações programadas no PMSB deverão ter seus resultados amplamente divulgados, de forma a garantir pleno acesso às partes interessadas, entre as quais a comunidade, órgãos e entidades públicas e entidades privadas.

Os mecanismos para esta divulgação deverão serem implementadas pela Prefeitura Municipal, utilizando técnicas e mecanismos que permitam a divulgação da extensão em que a administração pública vem atendendo seus objetivos e metas.

Os indicadores apresentados no item 7 deverão também ser amplamente divulgados, revistos, atualizados e discutidos de forma sistemática.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

As definições das formas de mídia serão de responsabilidade da administração municipal a partir dos recursos disponíveis.

Como recomendação são indicadas ferramentas para a divulgação do Plano conforme segue:

- Utilização de Sistema Georeferenciado com mapeamento das obras de ampliação e melhoria da infraestrutura existente;
- Elaboração de folheto contendo o “Balanço” anual do atendimento às metas;
- Utilização da fatura de água/esgoto, para divulgação de informações a metas relativas ao Plano;
- Realização de Audiência pública anual para apresentação do desenvolvimento do Plano.
- Disponibilidade no website da Prefeitura Municipal com link com informações sobre as metas do Plano e seu respectivo status de atendimento.



12. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

O município, a exemplo de grande parte dos municípios brasileiros, apresenta-se com uma deficiência histórica no serviço adequado de Abastecimento de Água e Ausência parcial do Esgotamento Sanitário com qualidade. Existe uma cultura local de qualidade, porém com o crescimento vertiginoso da cidade faz-se necessário intervenções, que exige aporte de muito recurso, conforme detalhado na planilha de investimentos;

Hoje o sistema é insuficiente para atendimento da demanda atual, pois o sistema atual tem uma capacidade total de produção insuficiente para a demanda, e com reservação inferior ao exigido por lei, além de que a rede de distribuição exige melhorias no que concerne, a adequação de anéis.

Com o advento do Plano Municipal de Saneamento básico, Água e Esgoto, é de fundamental importância que o mesmo seja implementado, o que é impossível com o atual modelo de gestão implantado, onde limita-se a uma operação, não dispondo de recursos e nem condições de habilitação para capta-los no mercado interno e externo, para fazer frente a demanda de investimentos exigida no plano.

Portanto para possibilitar a implantação do PMSB, a Prefeitura deverá rever o modelo atual de gestão, buscando entre as alternativas aquela que permita a implantação do Plano Municipal de Saneamento de Água e Esgoto, com o fim de.

- Garantir as condições de qualidade dos serviços existentes buscando sua melhoria e ampliação às localidades não atendidas;
- Implementar os serviços ora inexistentes, em prazos factíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

- Criar instrumentos para regulação, fiscalização e monitoramento e gestão dos serviços;

- Estimular a conscientização ambiental da população e

- Atingir condição de sustentabilidade técnica, econômica, social e ambiental aos serviços de saneamento básico.

Os elementos constantes deste Plano compreendem subsídios para a definição de medidas que permitam a adequação, melhorias e universalização dos serviços de água e esgoto no Município.

Entretanto sua implementação é dependente da disponibilidade de recursos que possam garantir a implementação e sustentabilidade a partir da aplicação de tarifas de água e esgotos e obtenção de outros recursos.

Por fim destacamos que este documento, consolida o Plano Municipal de Saneamento Básico (água e esgoto) devendo este ser revisado, com periodicidade máxima de 4 anos, recomendando-se que esta ocorra com periodicidade anual.

Esta prática garantirá a utilização efetiva deste instrumento de planejamento cujos resultados serão contabilizados diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população e preservação da qualidade ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

ANEXO I – REGULAMENTO DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

ANEXO 1

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Objeto Deste Regulamento

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a prestação do serviço público de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, em SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, disciplinando, de acordo com as Leis Federais nº. 8.987/95 e nº. 11.445/07:

I. A prestação e a fruição do serviço público de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, no município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, sob o regime de concessão, conforme contrato administrativo nº, atualmente em vigor;

II. As relações entre o Município, a concessionária do serviço público e os respectivos usuários;

III. A contraprestação pelos serviços prestados, a verificação de irregularidades na prestação ou na fruição dos serviços e suas consequências.

Parágrafo Único: Permanece em vigor o Regulamento da Concessão, que integra o contrato de concessão como um de seus anexos, cuidando, notadamente, da relação contratual entre o Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ e a concessionária.

Definições

Art. 2º. Neste regulamento são adotadas as seguintes definições:

I. CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO: Órgão de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, com personalidade jurídica própria, autonomia administrativa e financeira, vinculada ao chefe do Executivo Municipal, com a finalidade de garantir o pleno cumprimento do CONTRATO DE CONCESSÃO e a adequada prestação dos serviços públicos concedidos;

II. CATEGORIA DE CONSUMO: critério de classificação do consumo de água, utilizada para o cálculo da tarifa do serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, prestado ou à disposição;

III. CONCESSIONÁRIA: pessoa a quem foi delegada a prestação do SERVIÇO PÚBLICO;

IV. CONSUMO FINAL: é o termo de quitação das obrigações pecuniárias referentes ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, expedido pela CONCESSIONÁRIA ao término da contratação;

V. CONTRATO DE CONCESSÃO: contrato administrativo n. 104/2000, e seus respectivos aditamentos, firmado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;

VI. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: contrato de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e os USUÁRIOS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

VII. COTA BÁSICA: menor volume de água atribuído a cada economia e considerado como base para faturamento da TARIFA MÍNIMA, que coincidirá com o limite máximo da primeira faixa de consumo de cada categoria, em volume;

VIII. ECONOMIA: imóvel ou subdivisão de imóvel, com ocupação independente, identificada em função da finalidade de sua ocupação, para fins de fornecimento de água, coleta de esgoto e cobrança da respectiva tarifa;

IX. INSTALAÇÕES INTERNAS: obras e equipamentos hidráulicos e sanitários, a partir do cavalete onde se encontra instalado o hidrômetro e internos às ECONOMIAS, cuja responsabilidade pela realização, instalação e manutenção é, exclusivamente, do USUÁRIO;

X. GRANDE USUÁRIO: o USUÁRIO cujo consumo de água seja igual ou superior a 250 m³ mensal;

XI. LIGAÇÃO: ramal que, partindo da tubulação da rede pública, conduza a água até o início da instalação hidráulica interna do imóvel que se deseja abastecer, estando compreendida por:

a) CAIXA PADRÃO: caixa protetora do hidrômetro, dentro da qual ele é instalado, em local de livre acesso à CONCESSIONÁRIA;

b) CAVALETE: conjunto padronizado de tubulação e conexões, destinado à instalação do hidrômetro;

c) HIDRÔMETRO: equipamento de medição do consumo de água, para fins de cálculo da tarifa em razão do serviço público de fornecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

d) LACRES: etiquetas ou equipamentos instalados no cavalete ou no hidrômetro que indicam o fechamento do equipamento sem possibilidade de manuseio de seu interior e, conforme o caso, a certificação acerca de sua fabricação, para garantia da acuidade e idoneidade das medições;

XII. LIGAÇÃO CLANDESTINA: toda conexão realizada no SISTEMA DE ABASTECIMENTO OU DE COLETA DE ESGOTO, sem autorização da CONCESSIONÁRIA, ou a utilização dos serviços que estejam suspensos ou interrompidos;

XIII. PODER CONCEDENTE: Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, na qualidade de titular do SERVIÇO PÚBLICO;

XIV. REDE ou SISTEMA DE ABASTECIMENTO: conjunto de estações de captação, tratamento, elevatórias, adutoras, sub-adutoras, dispositivos de proteção e inspeção, redes de distribuição primária e secundária, ligações domiciliares e demais elementos da distribuição, obras, instalações, equipamentos, tubulações, caixas, peças, hidrantes e outros, com características compatíveis com as normas aplicáveis, servidões e direitos, utilizados para a captação, tratamento e distribuição de água;

XV. REDE ou SISTEMA DE COLETA DE ESGOTO – conjunto de estações de tratamento, estações elevatórias, obras, instalações, equipamentos, tubulações, caixas, peças, servidões e direitos, utilizados para a coleta, transporte e tratamento de esgoto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

XVI. SERVIÇO ou SERVIÇO PÚBLICO: serviço público de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, em SÃO MIGUEL DO GUAMÁ;

XVII. TABELA DE SERVIÇOS E DE IRREGULARIDADES: tabela constante, do CONTRATO DE CONCESSÃO, originalmente designada como “tabela de prestação de serviços”, com a indicação:

a) Dos serviços que a concessionária está obrigada a prestar, vinculados ao SERVIÇO PÚBLICO, com a indicação dos valores das respectivas tarifas, fixados pelo PODER CONCEDENTE;

b) Dos valores das sanções pecuniárias relativas ao descumprimento das normas atinentes ao serviço público;

XVIII. TARIFA: contraprestação devida pelo USUÁRIO à CONCESSIONÁRIA em razão da prestação do serviço público ou de sua disponibilidade, cujos valores e critérios de cobrança encontram-se definidos no CONTRATO DE CONCESSÃO;

XIX. TARIFA MÍNIMA: valor da menor tarifa a ser cobrada dos USUÁRIOS, em razão da prestação ou disponibilização do SERVIÇO PÚBLICO, que será calculado com base na cota básica de cada CATEGORIA DE CONSUMO, previsto no CONTRATO DE CONCESSÃO;

XX. TITULAR DO SERVIÇO: USUÁRIO que celebrar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS com a CONCESSIONÁRIA;

XXI. USUÁRIO: qualquer pessoa física ou jurídica que:

a) tenha contratado o SERVIÇO PÚBLICO;

b) tenha disponibilidade do SERVIÇO PÚBLICO;

c) de qualquer maneira usufrua do SERVIÇO PÚBLICO.

Obrigações e Direitos da Concessionária

Art. 3º. Incumbe à CONCESSIONÁRIA:

I. Prestar o SERVIÇO PÚBLICO de modo adequado aos USUÁRIOS alcançados pelas REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e de COLETA DE ESGOTO;

II. Promover a ampliação do SISTEMA nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO e deste REGULAMENTO;

III. Manter, de forma permanente, a disponibilidade e regularidade do SERVIÇO PÚBLICO, mediante a vigilância, conservação, manutenção, reparação e cobertura do sistema de abastecimento de água e de coleta de esgoto;

IV. Fornecer água, cumprindo os requisitos de qualidade determinados na Portaria n. 2.914/2011, do Ministério da Saúde, ou em norma que vier a substituí-la;

V. Efetuar a medição do consumo de água para a finalidade de cálculo da tarifa referente ao fornecimento de água e/ou pela coleta e tratamento de esgoto;

VI. Restabelecer os serviços, quando sanada a causa da interrupção ou suspensão, no prazo máximo de 72 horas, sendo que, em caso de suspensão dos serviços por falta de pagamento, inicia-se a contagem deste prazo a partir da comprovação do pagamento pelo USUÁRIO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

- VII. Manter sistema de atendimento ao USUÁRIO, presencial, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, e, por telefone, todos os dias, ininterruptamente, salvo motivos de força maior ou caso fortuito;
- VIII. Colocar à disposição dos USUÁRIOS, junto aos postos de atendimento, formulários destinados a consultas, reclamações, sugestões e elogios, os quais deverão ser cronologicamente ordenados, com o fim de facilitar a sua análise pelo PODER CONCEDENTE ou pelo CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO;
- IX. Responder, de maneira clara e concisa, no prazo de cinco dias úteis, consultas ou reclamações efetuadas pelos USUÁRIOS por meio dos formulários destinados aos registros de consultas e reclamações, desde que apresentadas com a identificação do USUÁRIO e endereço para resposta;
- X. Responsabilizar-se por danos a terceiros, decorrentes da execução deficiente ou irregular dos SERVIÇOS PÚBLICOS;
- XI. Divulgar adequadamente, ao público em geral e ao USUÁRIO em particular, a ocorrência de situações excepcionais, a adoção de formas especiais de operação e a realização de obras, em que obriguem a suspensão ou interrupção da prestação de serviços por mais de 6 (seis) horas;
- XII. Apoiar a ação das autoridades e representantes do Poder Público, em especial da polícia, dos bombeiros, da defesa civil, da saúde pública e do meio ambiente;
- XIII. Fornecer ao CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO os dados e informações necessárias ao desempenho de suas atividades de regulação;
- XIV. Tomar todas as medidas cabíveis, inclusive judiciais, para garantia da prestação do SERVIÇO PÚBLICO e defesa dos bens públicos a ele afetados;
- XV. Cobrar pela prestação e pela disponibilidade do SERVIÇO PÚBLICO, conforme tarifas definidas com base na TARIFA MÍNIMA;
- XVI. Cobrar pelos serviços vinculados ao SERVIÇO PÚBLICO, bem como multas e a diferença de consumo apurada, conforme TABELA DE SERVIÇOS E DE IRREGULARIDADES;
- XVII. Inspeccionar as instalações internas dos imóveis dos USUÁRIOS;
- XVIII. Tomar medidas próprias, administrativas e judiciais cabíveis, quando detectada a ausência, falha ou irregularidade na fruição dos serviços ou nas ligações às redes de abastecimento de água ou de coleta de esgoto, lacres, cavalete ou hidrômetro;
- XIX. Suspender o fornecimento do serviço no caso de inadimplência do USUÁRIO, e nos demais casos conforme previsto neste Regulamento, correndo por conta e risco da CONCESSIONÁRIA as responsabilidades advindas deste ato.

Art. 4º. O SERVIÇO PÚBLICO será prestado de modo adequado se atendidos os requisitos previstos no art. 6º, §1º, da Lei 8.987/95, com base nos patamares fixados pelo CONTRATO DE CONCESSÃO, considerando-se:

- I. Regularidade: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas no CONTRATO DE CONCESSÃO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

II. Continuidade: a manutenção, em caráter permanente, da prestação do SERVIÇO PÚBLICO;

III. Eficiência: a execução dos SERVIÇOS de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios;

IV. Atualidade: modernidade dos equipamentos e das instalações vinculadas ao SERVIÇO PÚBLICO, bem como às técnicas utilizadas em sua prestação;

V. Generalidade: universalidade da prestação dos serviços, conforme metas previstas no Plano Executivo da CONCESSÃO;

VI. Cortesia na prestação dos serviços: tratamento adequado aos usuários;

VII. Modicidade da tarifa: a justa correlação entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e a retribuição dos USUÁRIOS, expressa na manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

§1º. Não caracteriza descontinuidade do SERVIÇO a suspensão nas seguintes hipóteses, quando subsumidas no art. 6º, da Lei 8.987/95, e 40, da Lei 11.445/07:

I. Situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens;

II. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

III. Negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

IV. Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do SISTEMA, bem como o impedimento, por parte do USUÁRIO, às verificações das INSTALAÇÕES INTERNAS;

V. Inadimplemento do USUÁRIO junto à CONCESSIONÁRIA, quanto à tarifa ou demais obrigações pecuniárias, considerando o interesse da coletividade;

VI. Em caso de calamidade pública, considerada a segurança dos usuários;

VII. Motivada por razões de ordem técnica ou por ocorrência de irregularidades praticadas pelos USUÁRIOS, ou de segurança do SISTEMA.

§2º. A suspensão dos serviços, salvo em situações de emergência, de calamidade pública e de ligações clandestinas, deverá ser previamente avisada:

I. Se programada, por motivo de ordem técnica, mediante comunicação geral (via rádio ou jornais locais), ou individualizada (por meio de comunicados, prepostos, leituristas, ou avisos inseridos nas respectivas faturas) aos USUÁRIOS, e ao CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, com prazo mínimo de 48 horas de antecedência;

II. Se, por impedimento por parte do USUÁRIO às verificações das ligações e equipamentos, no prazo mínimo de 48 horas de antecedência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

III. Se ocasionada, por inadimplência ou outro motivo, por meio de aviso dirigido ao USUÁRIO, podendo a CONCESSIONÁRIA utilizar, para tanto, a fatura do SERVIÇO PÚBLICO, na qual será inserida a respectiva mensagem, com antecedência de 30 dias.

§3º. Se a suspensão dos SERVIÇOS ocorrer por questões técnicas relacionadas ao sistema público de abastecimento:

I. For programada para perdurar por mais de 24 horas, a CONCESSIONÁRIA deverá prever o abastecimento alternativo aos USUÁRIOS afetados;

II. Se a suspensão ou interrupção alcançar estabelecimentos hospitalares, clínicas, sanatórios, outras entidades prestadoras de serviços de saúde com internação de pacientes ou custódias permanentes e instituições carcerárias, o abastecimento alternativo deverá ser previsto, caso a suspensão dos serviços perdure por mais de 6 horas;

III. Os custos com o abastecimento alternativo serão suportados pelo USUÁRIO, sendo a CONCESSIONÁRIA remunerada pela cobrança da tarifa aplicada ao volume de água abastecido, conforme estrutura tarifária determinada pelo PODER CONCEDENTE;

IV. A cobrança deste abastecimento alternativo será efetuada na fatura subsequente ao atendimento.

§4º. A suspensão dos serviços programada não poderá ser iniciada nas sextas-feiras, sábados e domingos, bem como em feriados e suas vésperas e ainda em dias que, por qualquer motivo, não exista serviço administrativo e técnico de atendimento ao público, que possa permitir o restabelecimento do serviço, com exceção das causas de suspensão imediata.

§5º. A suspensão dos SERVIÇOS, por inadimplência, a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas deverá:

I. Ser precedida de aviso dirigido ao USUÁRIO, por no mínimo duas vezes, podendo a CONCESSIONÁRIA utilizar, para tanto, a fatura do SERVIÇO PÚBLICO, na qual será inserida a respectiva mensagem, de tal forma que o prazo entre o primeiro aviso e a efetivação da suspensão do serviço público não seja inferior a 60 dias;

II. Não será efetivada a suspensão se o USUÁRIO, no período de aviso, comprometer-se, por meio de termo de acordo escrito, a quitar o débito, atualizado e acrescido de multa e juros moratórios, parcelado em até três vezes;

III. se durante o período de acordo, houver inadimplência de qualquer das parcelas avençadas, ou da tarifa do consumo de água ou da coleta e tratamento de esgoto, faturada neste período, poderá haver a suspensão, mediante aviso ao USUÁRIO, com antecedência de trinta dias.

Obrigações e Direitos dos Usuários

Art. 5º. São obrigações e direitos do USUÁRIO:

I. Utilizar a água de maneira racional e sem desperdícios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

II. Não lançar na rede de coleta de esgoto qualquer dos produtos relacionados a seguir:, bem como atender e cumprir os procedimentos definidos neste regulamento e no manual do usuário

Águas de Chuva - Efluentes Industriais - Papeis e panos - Restos de Comida – Cigarros – Plásticos – Fraldas – Absorventes – Preservativos – Lixo de Varredura de Quintal – Outros que possam entupir

III. Não direcionar as águas pluviais para a rede de coleta de esgoto;

IV. Zelar pela conservação dos bens públicos afetados ao SERVIÇO; PÚBLICO, principalmente aqueles que são confiados a sua guarda, como o hidrômetro, cavalete e lacres;

V. Zelar pelas instalações hidráulicas internas, incluindo:

a) Fazer a instalação hidráulica conforme as normas técnicas;

b) Instalar reservatório de água (caixa d'água) na respectiva ECONOMIA e realizar, periodicamente, os procedimentos de desinfecção;

c) Instalar e manter limpa a caixa de gordura;

d) Evitar e consertar vazamentos hidráulicos em suas instalações;

VI. Não alterar, danificar ou suprimir bens públicos afetados ao SERVIÇO PÚBLICO, principalmente aqueles que são confiados a sua guarda, como o hidrômetro, cavalete e lacres;

VII. Adimplir as obrigações pecuniárias, sob pena de suspensão dos SERVIÇOS e cobrança compulsória dos valores devidos, atualizados monetariamente, acrescidos de multa e juros de mora;

VIII. Permitir que a CONCESSIONÁRIA faça a leitura dos hidrômetros, se estes ainda estiverem no interior do imóvel, bem como outros serviços e atividades, como inspeções, reparos ou suspensão do fornecimento de água;

IX. Comunicar à CONCESSIONÁRIA:

a) A alteração do endereço para envio da fatura;

b) Alteração do proprietário da ECONOMIA e do TITULAR DOS SERVIÇOS;

c) Mudanças na categoria de consumo ou número de ECONOMIAS, sob pena de ser cobrado com a tarifação da categoria mais elevada;

d) Reformas e modificações substanciais nas instalações hidráulicas internas;

X. Ressarcir a CONCESSIONÁRIA por prejuízos causados ao SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e de COLETA DE ESGOTO, e ao SERVIÇO PÚBLICO, incluindo danos aos equipamentos públicos ou da CONCESSIONÁRIA.

XI. Ter o SERVIÇO PÚBLICO, nas áreas alcançadas pelas REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e de COLETA DE ESGOTO, prestado de forma adequada, conforme as normas regulamentares e com respectivo CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

XII. Solicitar a ligação de sua ECONOMIA à rede de ABASTECIMENTO DE ÁGUA e de COLETA DE ESGOTO, sempre que disponíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

XIII. Ter acesso a categoria tarifária, quando satisfeitos os requisitos legais para tanto;

XIV. Consultar previamente a CONCESSIONÁRIA sobre a disponibilidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS, antes da implantação de novas edificações imobiliárias ou da execução de reformas que impliquem significativo aumento do consumo de água ou geração de esgoto;

XV. Solicitar à CONCESSIONÁRIA e ao CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, e delas obter esclarecimentos, informações e assessoramento necessários sobre o SERVIÇO PÚBLICO;

XVI. Levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE, DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO e da CONCESSIONÁRIA, irregularidades, reclamações e qualquer outra informação relacionada ao SERVIÇO PÚBLICO;

Art. 6º. As obrigações pecuniárias a cargo do USUÁRIO englobam:

I. A tarifa referente ao SERVIÇO PÚBLICO, prestado ou disponibilizado;

II. A tarifa referente ao volume de água desperdiçado em razão de vazamentos nas LIGAÇÕES INTERNAS da ECONOMIA;

III. A tarifa referente à diferença de consumo apurada em razão da falha de medição do hidrômetro por irregularidade;

IV. A tarifa referente ao serviço de ligação às REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e de COLETA DE ESGOTO, inclusive quanto à disponibilização e instalação do hidrômetro e da caixa padrão, bem como pelos demais serviços vinculados ao SERVIÇO PÚBLICO, previstos na TABELA DE SERVIÇOS E DE IRREGULARIDADES;

V. Multas e encargos decorrentes de irregularidades;

VI. Indenizações em razão de danos causados aos SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ou DE COLETA DE ESGOTO.

Ligações à Rede de Abastecimento de Água e de Coleta de Esgoto

Art. 7º. São obrigatórias as ligações das ECONOMIAS à REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e de COLETA DE ESGOTO, sempre que disponíveis, como forma de manter a qualidade de vida e condições sanitárias adequadas.

§1º. A CONCESSIONÁRIA definirá os equipamentos e especificações para as ligações, conforme normas técnicas aplicáveis, sendo que, em casos omissos, adotará os melhores critérios para o SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e de COLETA DE ESGOTO existentes em SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.

§2º. Caberá à CONCESSIONÁRIA efetuar as ligações, a custa do USUÁRIO, conforme valores definidos na TABELA DE SERVIÇOS E DE IRREGULARIDADES.

§3º. Caberá à CONCESSIONÁRIA a manutenção das ligações, à custa do USUÁRIO, conforme valores definidos na TABELA DE SERVIÇOS E DE IRREGULARIDADES.

§4º. Com exceção do hidrômetro, não será permitida a instalação de torneira ou qualquer outro equipamento nos cavaletes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

§5º. Para permitir a ligação de ECONOMIAS não alcançadas pelas REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ou de COLETA DE ESGOTO:

I. A CONCESSIONÁRIA fará, mediante solicitação do USUÁRIO, pequenas ampliações da rede, sendo que:

a) A CONCESSIONÁRIA arcará com os custos referentes à ampliação, até 40 (quarenta) metros da REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA existente e de até 18 (dezoito) metros da REDE DE COLETA DE ESGOTO existente;

b) O USUÁRIO arcará com os custos referentes à extensão das REDES no que exceder de 40 (quarenta) metros da REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA existente e de até 18 (dezoito) metros da REDE DE COLETA DE ESGOTO existente;

c) Em havendo necessidade de atendimento à solicitação de USUÁRIOS, proprietários de imóveis situados em distância superior ao previsto no parágrafo anterior, a CONCESSIONÁRIA somente poderá efetuar cobrança proporcional ao número de economias existentes ao longo do trajeto

II. Nos casos de loteamentos e conjuntos habitacionais horizontais, deverá o loteador ou incorporador, por sua conta, realizar a implantação das REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e de COLETA DE ESGOTO, conforme previsto no art. 2º, §5º, da Lei Federal n. 6.766/79.

§ 6º. Em caso de construção ou reformas em locais já alcançados pelas redes de abastecimento de água e de coleta de esgoto, e que passem a exigir destas redes o aumento de sua capacidade para atendimento desta nova demanda, os responsáveis pela reforma ou construção deverão arcar com os custos de aumento da capacidade das redes ou da construção de redes paralelas.

§7º. Caso a ligação dependa de autorização ou manifestação dos órgãos públicos, os prazos para realização das atividades da concessionária começará a fudir depois de obtida a autorização.

Art. 8º. Todos os trabalhos para a ligação das ECONOMIAS às redes de ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO, incluindo instalação, manutenção e reposição de hidrômetros e da caixa padrão e coletores, serão executados pela CONCESSIONÁRIA, mediante pagamento, pelo USUÁRIO, dos valores constantes da TABELA DE SERVIÇOS E DE IRREGULARIDADES.

Parágrafo único. A CONCESSIONÁRIA elaborará e apresentará, previamente, o orçamento para a execução da ligação e demais serviços, conforme a TABELA DE SERVIÇOS E DE IRREGULARIDADES.

Art. 9º. Não será permitida a utilização de poços ou outras fontes alternativas para abastecimento em locais alcançados pela REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, conforme art. 45, § 1º, da Lei Federal n. 11.445/07, sendo que:

I. Os poços hoje existentes em locais já alcançados pela REDE DE ABASTECIMENTO serão fechados e tampoados pelo proprietário do poço;

II. À medida que houver a expansão das REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, serão fechados e tamponados os poços das ECONOMIAS que puderem ser abastecidas pela rede pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Art. 10º. Não será permitida a utilização de fossas ou outras formas para esgotamento sanitário em locais alcançados pela REDE DE COLETA DE ESGOTO, conforme art. 45, § 1º, da Lei Federal n. 11.445/07, sendo que:

I. As fossas hoje existentes em locais já alcançados pela REDE DE COLETA DE ESGOTO serão aterradas pelo proprietário; e as demais formas de esgotamento deverão ser desativadas também pelo proprietário;

II. À medida que houver a expansão das REDES DE COLETA DE ESGOTO, serão aterradas as fossas e desativadas os outros meios de esgotamento sanitário das ECONOMIAS que puderem ser atendidas pela rede pública de coleta, pelos respectivos proprietários.

Art. 11º. O proprietário ou possuidor de imóvel, com edificação, dotado de rede de distribuição de água ou de coleta de esgoto, deve, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a comunicação de disponibilidade dos serviços, solicitar a ligação e executar a conexão das respectivas ECONOMIAS.

§1º. Se o USUÁRIO, após a comunicação da CONCESSIONÁRIA, não solicitar a ligação da ECONOMIA às redes disponíveis, estará sujeito ao pagamento da TARIFA MÍNIMA do serviço público, em razão de sua disponibilidade, conforme determina o artigo 30, IV, da Lei Federal n. 11.445/07, sem prejuízo das consequências administrativas ou judiciais, coercitivas à ligação.

§2º. Também é irregular a interligação de fontes de abastecimento alternativas à REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ou às INSTALAÇÕES INTERNAS, conforme prevê o artigo 45, §2º, da Lei n. 11.445/07.

Art. 12º. Somente não serão efetuadas ligações às REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ou de COLETA DE ESGOTO:

I. Se o imóvel não estiver situado na área de cobertura do SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ou de COLETA DE ESGOTO;

II. Por falta de apresentação de quaisquer dos documentos exigidos para cadastro do USUÁRIO, celebração do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO, ou para análise da ligação;

III. Por falta de celebração do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO;

IV. Se houver a necessidade de instituição de servidão em imóveis de terceiros, para a passagem de tubos ou equipamentos, enquanto não for instituída a servidão por conta do solicitante;

V. Por inviabilidade técnica atestada formalmente pela CONCESSIONÁRIA.

Ligações à Rede de Abastecimento de Água

Art. 13º. Será realizada uma ligação à REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA para cada ECONOMIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

§1º. Poderá haver mais de uma ECONOMIA conectada à REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, por meio da mesma ligação, nos casos de condomínios horizontais e verticais e loteamentos fechados, constituídos e construídos antes da edição deste regulamento.

§2º. Em condomínios verticais, horizontais e nos loteamentos fechados construídos ou constituídos após a edição deste regulamento, o incorporador, construtor ou responsável pelas edificações deverá, para os fins da Lei Municipal 4.463/07 e do Decreto n. 11.778/2012:

- I. Disponibilizar local de fácil acesso para instalação e manuseio de hidrômetro individual para cada ECONOMIA, e que possibilite a leitura pela CONCESSIONÁRIA diretamente da via pública;
- II. Disponibilizar local de fácil acesso para instalação e manuseio de hidrômetro para medição global do consumo de água que chega ao condomínio, e que possibilite a leitura pela CONCESSIONÁRIA diretamente da via pública.

Art. 14º. As INSTALAÇÕES INTERNAS deverão atender os requisitos indicados pela CONCESSIONÁRIA, conforme normas técnicas vigentes, quanto ao traçado e diâmetro das tubulações, assim como o local de instalação do cavalete, da caixa padrão e do hidrômetro.

§1º. Se, por razões de conveniência, o USUÁRIO solicitar modificações nas disposições definidas pela CONCESSIONÁRIA, esta poderá consentir, sob a reserva de que o USUÁRIO se responsabilizará por eventuais custos com a readequação da ligação ou da REDE DE ABASTECIMENTO.

§2º. A CONCESSIONÁRIA permanece, todavia, livre para recusar as modificações solicitadas, notadamente se elas não forem compatíveis com as condições de operação e de manutenção da ligação, devendo esta recusa ser precedida de justificativa formal ao USUÁRIO.

§ 3º. As ligações de economias à rede de abastecimento, que exijam diâmetro igual ou superior a 1" (uma polegada), deverão ser objeto de consulta à CONCESSIONÁRIA sobre a viabilidade técnica de atendimento.

Art. 15º. A responsabilidade pelas INSTALAÇÕES INTERNAS, a partir do cavalete, será, exclusivamente, do respectivo USUÁRIO, notadamente quanto à manutenção dos equipamentos, tubulações e prevenção de vazamentos.

Art. 16º. A solicitação de ligação à REDE DE ABASTECIMENTO será feita pelo USUÁRIO, em formulário padronizado pela CONCESSIONÁRIA, o qual deverá conter os dados necessários para a sua execução:

I. Para ligação de economias já edificadas: projeto das instalações prediais de água, se solicitado pela CONCESSIONÁRIA;

II. Para ligação de economias novas: projeto das instalações hidráulicas internas, contendo assinaturas do proprietário, do autor do projeto e do engenheiro responsável pela execução das obras.

§1º. Para as economias novas, menores que 600m² de área construída, a CONCESSIONÁRIA poderá dispensar a apresentação de documentação referente às instalações hidráulicas internas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

§2º. Para ligação de economias em construção, deverão ser apresentados os documentos exigidos para a nova ECONOMIA, sendo que:

I. O ramal predial para fase de construção de imóvel será dimensionado, em caráter definitivo, tendo em vista a sua futura ocupação, ou seja, toda a ligação para construção deverá ser enquadrada na categoria a que pertence;

II. Logo após a conclusão da obra, havendo qualquer modificação substancial nas instalações hidráulicas internas ou alterações do cadastro, especialmente na mudança de categoria ou do número de economias aplicáveis, fica o USUÁRIO obrigado a comunicar quaisquer destas informações à CONCESSIONÁRIA.

Art. 17º. A CONCESSIONÁRIA, após a apresentação de requerimento pelo USUÁRIO, devidamente instruído, e desde que viável tecnicamente, fará a LIGAÇÃO, nos seguintes prazos:

I. Religação, de economia que já esteve conectada à REDE DE ABASTECIMENTO, em 72 horas;

II. Ligação de nova ECONOMIA, ou ligação provisória, para ECONOMIA em construção, em 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Caso a ligação dependa de autorização ou manifestação do Poder Concedente, o prazo para realização das atividades da concessionária começará a fudir depois de obtida a autorização.

Art. 18º. Sempre que viável tecnicamente, o fornecimento de água terá pressão de 10 (dez) metros de coluna de água.

Parágrafo único. Se eventualmente o USUÁRIO necessitar de pressão maior, caberá a ele adequar suas INSTALAÇÕES INTERNAS para tanto, sem causar qualquer interferências nas REDES DE ABASTECIMENTO.

Ligações à Rede de Esgoto

Art. 19º. A ligação à REDE DE COLETA DE ESGOTO será individual para cada economia.

§ 1º. Se o USUÁRIO solicitar mais de uma ligação, para a mesma economia, a CONCESSIONÁRIA decidirá sobre sua viabilidade.

§ 2º. A ligação à REDE COLETORA DE ESGOTO será feita por meio de coletor predial instalado na via pública e conectado às INSTALAÇÕES INTERNAS de esgotamento, sendo que:

I. Se a economia estiver nos fundos de imóvel, o coletor predial será instalado no passeio público e seu prolongamento executado pelo USUÁRIO, cabendo a este obter a autorização do proprietário da edificação anterior, ou instituir servidão privada para tanto;

II. Se houver viabilidade técnica para conexão da economia à REDE COLETORA DE ESGOTO, por meio da conexão de imóvel vizinho, esta poderá ser executada mediante autorização do proprietário do imóvel vizinho, cabendo ao USUÁRIO a apresentação desta autorização, bem como custear o valor desta interligação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

III. Toda instalação sanitária, ou qualquer dispositivo de esgoto que estiver situado abaixo do nível da via pública, terá o esgoto elevado mecanicamente para o coletor, ficando os custos de obra e operação por conta do USUÁRIO.

Art. 20º. A solicitação de ligação à REDE DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO será formalizada em requerimento padrão que deverá indicar:

I. Esgotos Industriais:

a) Solicitante:

1. Nome, telefone, endereço comercial do titular do estabelecimento;
2. Situação ou características da instalação e atividade industrial;
3. Alvará de Funcionamento e/ou Alvará de Construção;
4. Licença de instalação do empreendimento, expedida pelo Município.

b) Plantas:

1. Planta de situação em escala adequada;
2. Planta das instalações internas e das instalações de pré- tratamento;
3. Plantas detalhadas das obras de conexão e dos dispositivos de segurança.

c) Informações complementares:

1. Forma do abastecimento de água (rede, poço ou outra fonte);
2. Dispositivos de segurança adotados para prevenir acidentes nas instalações de armazenamento, suscetíveis de verter na rede de sumidouros;
3. Projeto de medidas preventivas e corretivas, de segurança e/ou reparadoras para evitar possíveis acidentes ou emergências nos lançamentos;
4. Laudo Técnico das características do efluente.

d) Eventuais informações adicionais que a CONCESSIONÁRIA considerar necessárias para conhecer as circunstâncias e elementos envolvidos no lançamento de águas residuais.

II. Para os demais empreendimentos: nome do solicitante ou a sua razão social, endereço e telefone, endereço da ligação, suas características e planta de localização do empreendimento.

Art. 21º. A CONCESSIONÁRIA, após a apresentação de requerimento pelo USUÁRIO, devidamente instruído, e desde que viável tecnicamente, fará a LIGAÇÃO, nos seguintes prazos:

I. Religação, de economia que já esteve conectada à REDE DE ESGOTAMENTO, em 72 horas;

II. Ligação de nova ECONOMIA, em 15 (quinze) dias.

§1º USUÁRIOS que utilizam fossa séptica, em locais atendidos pela REDE DE ESGOTAMENTO, poderão, para fins de regularização, solicitar à CONCESSIONÁRIA auxílio na conversão do sistema de esgotamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

I. obedecidos todos os trâmites formais para a ligação, a CONCESSIONÁRIA fará a interligação do ramal de esgoto interno da ECONOMIA até a REDE DE ESGOTAMENTO, sempre que a distância entre um ponto e outro não seja superior a 6m, e inexistam óbices técnicos;

II. o valor deste serviço será cobrado conforme a TABELA DE SERVIÇOS E DE IRREGULARIDADES.

Loteamentos e Condomínios

Art. 22º. A CONCESSIONÁRIA, na área de sua atuação, deverá ser consultada acerca do estudo preliminar ou anteprojeto de loteamento, sobre a possibilidade de abastecimento e coleta de esgoto e normas técnicas para implantação das REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e de COLETA DE ESGOTO.

§1º. As obras e instalações destinadas ao serviço de abastecimento de água e de coleta de esgoto deverão figurar na planta do loteamento, com a indicação de que serão, oportunamente, incorporadas a título gratuito ao patrimônio do município, desde que seja de interesse público.

§2º. Caso haja descumprimento às normas técnicas vigentes ou às diretrizes estabelecidas pela CONCESSIONÁRIA, ela ficará desobrigada de receber, para operação, o sistema de abastecimento de água e de coleta de esgoto executado pelo loteador, salvo correção integral dos problemas identificados.

Art. 23º. A redes internas de água e de esgoto do loteamento serão construídas e custeadas pelo interessado, de acordo com as especificações e projeto, previamente aprovados pela CONCESSIONÁRIA, sendo que:

I. O projeto, assinado pelo engenheiro responsável e pelo proprietário do empreendimento, compreendendo desenhos, cálculos e memórias justificativas, deverá obedecer às prescrições da CONCESSIONÁRIA e às normas técnicas vigentes;

II. O projeto não poderá ser alterado no decurso da execução da obra, sem a prévia aprovação da CONCESSIONÁRIA;

III. O empreendedor poderá iniciar as obras somente após informar à CONCESSIONÁRIA o início das obras;

IV. A Aprovação do projeto terá prazo de validade máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 24º. Para recebimento do sistema implantado pelo empreendedor do loteamento, além da obrigação de cumprir todas as condições estabelecidas nos artigos 22 e 23 deste regulamento, deverão ser seguidos os seguintes procedimentos:

I. Após a implantação do sistema, o empreendedor deverá informar a CONCESSIONÁRIA e solicitar teste de carga e também inspeção técnica, para análise de todos os demais aspectos construtivos, tais como: material e profundidade da rede, registros, descargas de rede e válvulas auxiliares;

II. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar inspeção técnica e o teste de carga no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a data do protocolo da solicitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

III. Não sendo detectado pela CONCESSIONÁRIA qualquer desobediência às normas vigentes e nem às diretrizes técnicas da CONCESSIONÁRIA, poderá o empreendedor encaminhar a documentação necessária para a emissão do Termo de Recebimento;

IV. Sendo detectado pela CONCESSIONÁRIA desobediência às normas vigentes e/ou às diretrizes técnicas da CONCESSIONÁRIA, deverá o empreendedor providenciar a correção dos aspectos identificados pela CONCESSIONÁRIA e, posteriormente à correção, solicitar novamente à CONCESSIONÁRIA a realização de nova inspeção técnica e teste de carga;

V. A documentação que deve ser entregue à CONCESSIONÁRIA para a emissão do Termo de Recebimento é a seguinte:

- a) Termo de Doação do Sistema para o município, pelo empreendedor, com a descrição técnica do que foi executado (extensão de rede, tipo, quantidade e localização de registros e válvulas, diâmetro e material da rede, quantidade de ligações, vazão de bombeamento no caso de poços, quando for o caso, estações elevatórias, capacidade de armazenagem no caso de reservatórios);
- b) Projeto do sistema de abastecimento de água e de coleta de esgoto completo, cadastro técnico georreferenciado, “as built” de rede executada “in loco” com amarrações e demais características da rede, profundidade, distância entre alinhamento predial e alinhamento de guia;
- c) Contrato Social do empreendedor;
- d) Contrato Social da empresa que implantou o Sistema;
- e) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução da obra expedido pelo CREA;
- f) Licença Ambiental para os casos exigidos por Lei;
- g) Caso se trate de loteamento fechado, ata de constituição da associação dos proprietários dos lotes, bem como seu CNPJ;
- h) Documentos pessoais do empreendedor;
- i) Matrícula atualizada do imóvel.

Art. 25º. A CONCESSIONÁRIA, na área de sua atuação, deverá ser consultada em todo estudo preliminar ou anteprojeto para implantação de empreendimentos condominiais, sobre a possibilidade do respectivo abastecimento de água e coleta de esgoto.

§ 1º. As redes privadas, internas ao condomínio são INSTALAÇÕES INTERNAS, de tal forma que a implantação, operação e manutenção são de responsabilidade do condomínio, caso não sejam doadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

§ 2º. Havendo interesse quanto à doação das redes internas do condomínio para o Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, deverá o empreendedor atender todos os requisitos estabelecidos nos artigos 22, 23 e 24 deste regulamento.

Art. 26º. A ligação das redes do loteamento ou do condomínio, à REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ou de COLETA DE ESGOTO somente será executada após conclusão das obras, conforme projeto aprovado pela CONCESSIONÁRIA.

Contratação dos Serviços

Art. 27º. Não deve haver abastecimento de água ou coleta de esgoto:

I. Antes da formalização do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS com a CONCESSIONÁRIA;

II. Se houver débitos do USUÁRIO junto à CONCESSIONÁRIA, quanto à tarifa ou demais obrigações pecuniárias.

§ 1º. Para a formalização do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, o interessado deverá apresentar:

I. A identificação da(s) ECONOMIA(s) para a(s) qual(is) serão prestados os SERVIÇOS PÚBLICOS;

II. Documento que comprove que o interessado é proprietário, possuidor da ECONOMIA ou nela habita de boa-fé;

III. Documentos pessoais do interessado em se tratando de pessoa física e, caso seja pessoa jurídica, documentos societários e documentos pessoais do representante legal;

IV. Se tratar de obra, o alvará de construção;

V. Se tratar de atividade sujeita a licenciamento ambiental, a licença prévia.

§ 2º. Nas ECONOMIAS alugadas ou cuja utilização tenha sido cedida por qualquer outro motivo, a titularidade do contrato de prestação de serviços poderá ser do proprietário ou do ocupante do imóvel.

§3º. Cabe ao TITULAR DOS SERVIÇOS solicitar à CONCESSIONÁRIA o encerramento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e a expedição do CONSUMO FINAL, sendo que, enquanto não o fizer, continuará responsável pela LIGAÇÃO e as respectivas obrigações;

§4º. No caso de ECONOMIA alugada, cabe também ao proprietário do imóvel solicitar o encerramento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e a expedição do CONSUMO FINAL, ao término do contrato de locação, ainda que o locatário seja o TITULAR DOS SERVIÇOS;

§5º. A responsabilidade quanto às obrigações previstas neste regulamento e aquelas avençadas no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, notadamente referentes ao adimplemento das obrigações pecuniárias, é pessoal do TITULAR DOS SERVIÇOS, sendo o proprietário da ECONOMIA responsável solidário.

Art. 28º. A CONCESSIONÁRIA poderá se recusar a formalizar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS apenas se:

I. Não houver redes de abastecimento de água ou de coleta de esgoto para atender a ECONOMIA;

II. O USUÁRIO impuser condições à assinatura do contrato ou não apresentar a documentação exigida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

III. O USUÁRIO estiver inadimplente com a CONCESSIONÁRIA;

IV. Se já houver, para a mesma economia, outro contrato de prestação de serviços em vigor.

Art. 29º. Os CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS indicarão a ligação e as economias a ela vinculadas, bem como as respectivas categorias de consumo.

Art. 30º. Os contratos de prestação de serviços serão formalizados entre a CONCESSIONÁRIA e o USUÁRIO, que será o TITULAR DO SERVIÇO.

§1º. Os CONTRATOS DE PRESTAÇÃO terão vigência conforme vier a ser fixado em cláusula específica, ficando automaticamente prorrogados pelo mesmo período, salvo se uma das partes denunciá-lo, expressamente.

§2º. A CONCESSIONÁRIA poderá firmar com GRANDE USUÁRIO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS específicos, contendo tarifas e condições diferenciadas.

§3º. Nas ECONOMIAS de ocupação ou uso temporário, poderá ser contratado SERVIÇO PÚBLICO, com base em volume de fornecimento de água fixo ou predeterminado.

Art. 31º. Ao término do contrato de prestação de serviços ou sempre que houver a troca de titularidade do USUÁRIO, deverá ser solicitada pelo USUÁRIO declaração da CONCESSIONÁRIA acerca da ausência de pendências.

Parágrafo único. Finalizado o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA poderá retirar os equipamentos da ligação da ECONOMIA às REDES DE ABASTECIMENTO e de COLETA DE ESGOTO, bem como o hidrômetro da ligação, que serão reaproveitados ou descartados, de acordo com o estado.

Art. 32. A ausência de contrato de prestação de serviços não afasta o dever, do proprietário da ECONOMIA, pagar a tarifa mínima em razão da disponibilidade dos serviços, conforme previsto no art. 30, IV, da Lei 11.445/07.

Art. 33º. Toda ligação ativa, ainda sem CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS assinado, deverá ser regularizada por intermédio de formalização da contratação.

§1º. Sempre que o USUÁRIO estiver usufruindo dos SERVIÇOS sem o respectivo CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, deverá dirigir-se à CONCESSIONÁRIA para celebração do respectivo contrato.

§2º. A CONCESSIONÁRIA, sempre que identificar prestação dos serviços a USUÁRIO sem o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, poderá exigir dele a assinatura do termo contratual, sob pena de suspensão dos serviços.

O Faturamento e a Cobrança Pelos Serviços

Prestados ou Disponibilizados

Art. 34º. O faturamento e cobrança das tarifas do SERVIÇO PÚBLICO, tanto para o fornecimento de água como para a coleta e tratamento de esgoto, serão feitos conforme:

I. A CATEGORIA DE CONSUMO;

II. A mensuração do consumo, por meio de hidrômetro;

III. O consumo estimado, nas hipóteses previstas neste regulamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

IV. O respeito à tarifa mínima por ECONOMIA.

§1º. O faturamento e cobrança das tarifas pelos SERVIÇOS PÚBLICOS terá periodicidade mensal, observando-se:

I. A medição do consumo de água, mediante a leitura do hidrômetro, em períodos regulares de no mínimo 27 e no máximo 33 dias, a ser realizada preferencialmente de segunda-feira a sábado, das 8h00m as 18h00m;

II. O período de leituras de hidrômetros poderá ser modificado mediante autorização da AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, mas o faturamento e cobrança deverão continuar a ser mensais;

III. O USUÁRIO concederá à CONCESSIONÁRIA livre acesso ao hidrômetro, sendo vedado dificultar a leitura dos hidrômetros;

IV. A leitura do hidrômetro, para apuração do consumo, desprezará as frações do metro cúbico.

§2º. Os valores das tarifas terão por base o CONTRATO DE CONCESSÃO e sofrerão reajuste e revisão, para mais ou para menos, mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

§3º. A TARIFA MÍNIMA, calculada de acordo com a COTA BÁSICA de cada CATEGORIA DE CONSUMO, será aplicada sempre que o consumo de água não ultrapassar a COTA BÁSICA, ou pela disponibilidade dos serviços.

§4º. Se por motivo atribuído ao usuário a CONCESSIONÁRIA não puder realizar a leitura do hidrômetro:

I. O consumo será faturado pela média das últimas três leituras realizadas;

II. Se ultrapassados três meses sem efetiva leitura, tal fato será considerado IRREGULARIDADE praticada pelo USUÁRIO, sendo passível das sanções previstas nos artigos 6º, 67 e 68 deste regulamento.

§5º. Constatada irregularidade ou em caso de paralisação ou furto do hidrômetro, será calculada a eventual diferença na medição do consumo dos últimos doze meses, tomando-se por base a primeira medição após a padronização da ligação, e a diferença apurada cobrada na próxima fatura.

§6º. Os serviços vinculados ao SERVIÇO PÚBLICO serão cobrados conforme TABELA DE SERVIÇOS E DE IRREGULARIDADES.

Art. 35º. Conforme requisitos previstos no contrato de Concessão, a TARIFA será reajustada anualmente, observando-se:

I. A variação dos índices de insumos;

II. A fórmula de reajuste das tarifas;

Art. 36º. As CATEGORIAS DE CONSUMO, consideradas para cálculo da tarifa, nos termos do contrato de concessão, são:

I. Residencial: categoria referente ao consumo de água em economias utilizadas para fins domésticos, sem finalidade lucrativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

II. Comercial: categoria referente ao consumo de água em economias utilizadas para atividades comerciais e de serviços, considerando-se, também, as atividades agrícolas, cooperativas, associações civis e instituições de utilidade pública;

III. Industrial: categoria referente ao consumo de água em economia ocupada para o exercício de atividade industrial;

IV. Pública: categoria referente ao consumo de água em economia ocupada por órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, Autarquias e Fundações;

Parágrafo único. O imóvel que for constituído por economias enquadradas em CATEGORIAS DE CONSUMO distintas, mas possuir um único hidrômetro, terá seu consumo faturado com base na economia de maior tarifa, até que o proprietário ou USUÁRIO promova as ligações individualizadas.

Art. 37°. Se houver mais de uma economia cuja medição de consumo seja feita por um único hidrômetro, enquanto não houver a individualização da medição, o faturamento será feito dividindo-se o consumo medido pelo número de economias, respeitando a TARIFA MÍNIMA por economia.

Art. 38°. Nos condomínios verticais ou horizontais, e nos loteamentos fechados, dotados de medição individualizada, porém, cuja medição não possa ser feita diretamente da via pública, a medição e o faturamento observarão o seguinte:

I. A concessionária fará a medição do consumo global de água e o faturamento ocorrerá nos termos do artigo 39 deste regulamento;

II. O rateio de despesas e a individualização das tarifas para cada ECONOMIA, ficará a cargo da administração interna dos condomínios verticais ou horizontais ou dos loteamentos fechados.

Art. 39°. Nos condomínios verticais ou horizontais, e nos loteamentos fechados, cuja medição individualizada possa ser feita diretamente da via pública, o faturamento observará o seguinte:

I. A medição e o faturamento serão feitos pela própria CONCESSIONÁRIA, de forma individual para cada ECONOMIA;

II. Além da medição individual, será medido o consumo global, cujo faturamento, em nome do condomínio ou loteamento, será a diferença da somatória das medições individuais.

Art. 40°. É responsável pelo pagamento das tarifas o USUÁRIO TITULAR DO SERVIÇO, e com ele, solidariamente:

I. O proprietário da economia;

II. O incorporador, enquanto não entregue a ECONOMIA e transferida a titularidade do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

III. Os condôminos pelas obrigações do condomínio, ou os proprietários dos lotes, quando se tratar de loteamento fechado, conforme suas respectivas cotas partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Art. 41º. É vedado à CONCESSIONÁRIA isentar o pagamento das tarifas ou cobrá-la em valor irrisório, inclusive de pessoas jurídicas de direito público ou de GRANDES USUÁRIOS.

§1º. A CONCESSIONÁRIA, a seu exclusivo critério e responsabilidade, poderá conceder descontos tarifários, bem como realizar promoções tarifárias, inclusive procedendo reduções sazonais em períodos de baixa demanda, sem que isto, todavia possa gerar qualquer direito de a mesma solicitar compensação nos valores das tarifas.

§2º. O desconto, promoção ou redução tarifária determinado pelo PODER CONCEDENTE implicará o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

§3º. Poderá a CONCESSIONÁRIA fazer a compensação de seus créditos com eventuais débitos junto aos usuários;

§4º. A CONCESSIONÁRIA poderá parcelar o pagamento das tarifas devidas pelos USUÁRIOS, sendo as parcelas atualizadas monetariamente e acrescidas de juros legais.

Art. 42º. As faturas emitidas pela CONCESSIONÁRIA deverão apresentar, claramente, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Nome do USUÁRIO;
- II. Inscrição do USUÁRIO no CPF ou CNPJ, conforme o caso;
- III. Endereço e CATEGORIA da ECONOMIA para a qual houve a prestação do serviço ou sua disponibilidade;
- IV. Endereço para envio da fatura, se distinto do da ECONOMIA;
- V. Número de série do hidrômetro;
- VI. Medição e data da leitura atual e anterior do hidrômetro;
- VII. Ciclo de leitura;
- VIII. Indicação diferenciada dos serviços que foram faturados;
- IX. Valor total dos serviços prestados e data de vencimento da fatura;
- X. Valor dos impostos atribuídos aos USUÁRIOS;
- XI. Telefone e endereço da CONCESSIONÁRIA;
- XII. Histórico de consumo dos últimos 6 meses, quando houver.

§1º. A CONCESSIONÁRIA poderá reservar campo na fatura para comunicação com os USUÁRIOS, mediante a inserção de avisos, mensagens e notificações, tais como declaração de quitação anual, intermitência dos serviços, avisos de débitos e de suspensão dos serviços, dentre outros, sendo que o pagamento da fatura faz provado recebimento da notificação ou aviso.

§2º. As faturas poderão ser emitidas e encaminhadas:

- I. Por meio eletrônico; ou
- II. No próprio ato da leitura do hidrômetro, por meio de sistema próprio de leitura e impressão simultânea, com entrega ao USUÁRIO diretamente pelo Leiturista; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

III. Via Postal.

Art. 43º. Se o USUÁRIO discordar da medição de consumo ou do valor da tarifa cobrada poderá, no prazo de 30 dias do recebimento da fatura, conforme previsto no art. 26, I, da Lei 8.078/90, reclamar pelo vício de medição ou do faturamento, expondo as razões de sua discordância, sendo que:

I. A concessionária, no prazo para resposta às reclamações formuladas pelos usuários, decidirá acerca da reclamação;

II. Poderá ser realizada pela CONCESSIONÁRIA a aferição do hidrômetro fora da ligação, para constatação de sua acuidade na medição, que poderá ter o acompanhamento do usuário;

III. Se constatado que o consumo reclamado ocorreu por falha do hidrômetro, a diferença será creditada a favor do USUÁRIO ou da CONCESSIONÁRIA, conforme o caso;

IV. As diferenças eventualmente encontradas poderão ser cobradas ou compensadas nas faturas do SERVIÇO PÚBLICO.

Art. 44º. O USUÁRIO receberá a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de vencimento, para que efetue o seu pagamento.

§ 1º. Se o USUÁRIO não efetuar o pagamento no prazo devido, o valor cobrado estará sujeito à atualização monetária e será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês).

§2º. A inadimplência no pagamento das faturas poderá, a critério da CONCESSIONÁRIA, ensejar a inclusão do nome do USUÁRIO nos cadastros dos serviços de proteção ao crédito, ou o protesto do título.

§ 3º. O não recebimento da fatura, por parte do USUÁRIO, não o desobriga de seu pagamento, podendo obter a segunda via da fatura diretamente com a concessionária ou por meio eletrônico, via internet.

§4º. O pagamento de uma conta não implicará na quitação de débitos anteriores, porventura existentes.

Instalação e Manutenção dos Hidrômetros

Art. 45º. O hidrômetro destinado para medição do consumo de água, pela CONCESSIONÁRIA, deve ser instalado na parte externa da ECONOMIA, em local de fácil acesso para instalação e manuseio, que possibilite a leitura pela CONCESSIONÁRIA diretamente da via pública, sendo que:

I. O tipo e diâmetro do hidrômetro serão estabelecidos pela CONCESSIONÁRIA, conforme necessidades do USUÁRIO e segundo as normas técnicas vigentes;

II. O hidrômetro deverá ficar abrigado em caixa padrão de ligação, para proteção do aparelho, conforme especificações da CONCESSIONÁRIA.

Art. 46º. Os hidrômetros serão adquiridos pela CONCESSIONÁRIA de fornecedor certificado ou autorizado pelo INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS – INMETRO.

§1º. Adquiridos hidrômetros de fornecedores certificados ou autorizados pelo INMETRO, haverá a presunção de regularidade de suas medições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

§2º. A instalação e retirada do hidrômetro serão sempre realizadas pela CONCESSIONÁRIA.

Art. 47º. Os hidrômetros serão reparados ou substituídos, a custa da CONCESSIONÁRIA e independentemente de autorização pelo USUÁRIO quando:

- I. Deteriorados pelo uso normal;
- II. Apresentarem desvios de medição acima do permitido pelas normas técnicas;
- III. Em razão de manutenção preventiva.

Parágrafo único: A substituição deverá ser comunicada ao USUÁRIO.

Art. 48º. Serão reparados ou substituídos, a custa do USUÁRIO, os hidrômetros:

- I. Sem os lacres originais ou com os lacres rompidos ou alterados;
- II. Abertos, danificados, ou de qualquer modo, alterados.

§1º. Além do custo pela troca do hidrômetro, seja em razão de ter danificado o hidrômetro, ou por falta de guarda sobre ele, a CONCESSIONÁRIA poderá cobrar do usuário:

- I. A multa correspondente a irregularidade;
- II. Custos para readequação ou conserto da ligação às REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA ou de COLETA DE ESGOTO, incluindo a disponibilização de novo hidrômetro e caixa padrão;
- III. Despesas com perícia;
- IV. Diferença de consumo apurada;
- V. Indenização por eventuais prejuízos ao SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ou de COLETA DE ESGOTO.

§2º. Caso o próprio USUÁRIO ou proprietário do imóvel comunique formalmente qualquer dos fatos previstos no caput deste artigo, anteriormente à constatação pela CONCESSIONÁRIA, afirmando que não foi ele quem retirou ou danificou o lacre ou o hidrômetro, ficará isento da qualquer sanção pela irregularidade, arcando, apenas com os custos pela substituição do equipamento.

Art. 49º. Se houver impedimento, por parte do USUÁRIO, quanto ao reparo ou substituição do hidrômetro, a CONCESSIONÁRIA suspenderá os SERVIÇOS em 48 (quarenta e oito) horas após avisá-lo.

Parágrafo único. Poderá a CONCESSIONÁRIA utilizar, para avisar o USUÁRIO acerca da suspensão dos SERVIÇOS, a fatura do SERVIÇO PÚBLICO, na qual será inserido o respectivo aviso de suspensão.

Art. 50º. Os hidrômetros são bens públicos disponibilizados aos USUÁRIOS, que deverão utilizá-lo corretamente e zelar por sua integridade, comunicando à CONCESSIONÁRIA a necessidade de reparo ou substituição.

O Procedimento de Perícia do Hidrômetro e Demais Equipamentos Hidráulicos

Art. 51º. Poderá ser realizada a perícia, para verificação do funcionamento ou estado do hidrômetro e demais equipamentos hidráulicos, por solicitação do USUÁRIO ou por entendimento da CONCESSIONÁRIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

§1º. Ao ser retirado o hidrômetro, para perícia, ocorrerá sua substituição por outro aparelho pela CONCESSIONÁRIA.

§2º. A CONCESSIONÁRIA deverá acondicionar o medidor e/ou os demais equipamentos em invólucro específico, a ser lacrado no ato da retirada, e encaminhado ao laboratório responsável pela perícia, comunicando ao USUÁRIO para, querendo, acompanhar a perícia, inclusive por meio de assistente técnico.

§3º. As verificações do hidrômetro serão realizadas por equipamentos certificados pelo INMETRO.

§4º. Serão considerados idôneos para a medição do consumo de água, os hidrômetros que acusarem desvio de medição dentro dos limites estabelecidos pelas normas técnicas.

§5º. Em nenhuma hipótese, o hidrômetro retirado para aferição será devolvido para sua antiga instalação, ainda que em perfeito estado de funcionamento.

§6º. Os hidrômetros reprovados nos testes serão descartados e destinados para reciclagem, devendo a CONCESSIONÁRIA guardar cópia, física ou digital, do respectivo laudo para futuras comprovações do estado do equipamento.

Art. 52º. Caso a verificação do hidrômetro tenha sido solicitada pelo USUÁRIO, constatada a regularidade do aparelho, arcará o USUÁRIO com os custos dos ensaios laboratoriais e relativos à retirada e troca do aparelho, conforme TABELA DE SERVIÇOS E DE IRREGULARIDADES.

As Instalações Internas

Art. 53º. A INSTALAÇÃO INTERNA da ECONOMIA será realizada de acordo com as normas para instalações prediais, e de maneira compatível com o SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e COLETA DE ESGOTO.

§1º. Todos os trabalhos de instalação e de manutenção das INSTALAÇÕES INTERNAS são de responsabilidade do USUÁRIO. §2º. O USUÁRIO é responsável por vazamentos de água e de esgoto, nas INSTALAÇÕES INTERNAS, devendo reparar as suas instalações.

§3º. Mesmo na hipótese de vazamento o USUÁRIO será responsável pelo pagamento das tarifas correspondentes ao abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto com base na medição do hidrômetro.

Art. 54º. Qualquer equipamento ou obra da INSTALAÇÃO INTERNA, que coloque em risco o SERVIÇO PÚBLICO, deverá ser imediatamente retirado ou desfeita, sob pena de suspensão dos SERVIÇOS.

§1º. Constatada a situação prevista no caput, a CONCESSIONÁRIA poderá, ainda exigir a instalação de dispositivos corretivos.

§2º. As INSTALAÇÕES INTERNAS deverão evitar, especialmente, a ocorrência do retorno de água à REDE DE ABASTECIMENTO.

Art. 55º. As ECONOMIAS deverão ser dotadas de reservatórios de água com capacidade suficiente para seu consumo por, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Parágrafo único. Nas ECONOMIAS onde se desenvolva qualquer tipo de atividade cuja utilização de água seja necessária ininterruptamente, por questões de segurança e de saúde pública, como centros de saúde ou comerciais, depósitos de materiais inflamáveis e combustíveis, os reservatórios de água deverão ter capacidade para o consumo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 56º. Constatado qualquer desrespeito às normas deste regulamento, quanto às INSTALAÇÕES INTERNAS, poderá a CONCESSIONÁRIA suspender o SERVIÇO PÚBLICO, até a completa regularização, sem prejuízo de eventuais ações na esfera administrativa e judiciária.

Os Hidrantes

Art. 57º. Os hidrantes urbanos de incêndio serão instalados conforme Plano Municipal de Implantação de Hidrantes elaborado pelo Corpo de Bombeiros, em parceria com a CONCESSIONÁRIA e sob a supervisão do CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, em consonância com a NBR 12218/94.

§1º. Efetuada a instalação, os hidrantes serão lacrados pela CONCESSIONÁRIA, sendo que, quando houver a utilização deste equipamento pelo Corpo de Bombeiros ou pela Defesa Civil, deverá a CONCESSIONÁRIA ser comunicada para que instale novo lacre.

§2º. Os hidrantes de coluna instalados nos passeios públicos obedecerão aos locais indicados pelo Corpo de Bombeiros, em conjunto com a Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN, consoante ao Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

§3º. Compete à Concessionária local dos serviços de água, em parceria com o Corpo de Bombeiros, manter a localização dos hidrantes urbanos de incêndio em mapa georreferenciado e constantemente atualizado.

Art. 58º. Quando acionada pelo Corpo de Bombeiros, ou pelo Município, a Concessionária deverá atender, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, aos pedidos de consertos solicitados, como forma de manter os hidrantes urbanos de incêndio sempre em perfeitas condições de funcionamento.

Parágrafo único. A CONCESSIONÁRIA realizará o reparo dos hidrantes danificados, sendo os custos cobrados de quem lhes deu causa, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis, e demais disposições previstas neste Regulamento.

Art. 59º. Somente poderão operar e utilizar os hidrantes o Corpo de Bombeiros e a Defesa Civil, os quais deverão comunicar à CONCESSIONÁRIA o uso do equipamento.

Parágrafo único. É expressamente vedada a utilização dos hidrantes para outras atividades que não sejam as do Corpo de Bombeiros e da Defesa Civil.

A Realização de Obras Próximas às Redes de Abastecimento de Água e de Coleta de esgoto

Art. 60º. Todas as obras de terceiros, públicas ou privadas, que possam causar interferência nas REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ou de COLETA DE ESGOTO, deverão ser comunicadas, pelo proprietário do empreendimento público ou privado, à CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 45 dias ao seu início, ressalva-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

do o caso de obras emergenciais, decorrentes de caso fortuito ou força maior, as quais podem ser comunicadas à CONCESSIONÁRIA quando iniciadas.

Art. 61º. Se obras exigirem a readequação ou realocação das REDES DE ABASTECIMENTO ou de COLETA DE ESGOTO, o interessado deverá solicitar à CONCESSIONÁRIA a alteração destas redes e, caso seja tecnicamente viável, arcará o responsável pela obra ou o proprietário do empreendimento com os respectivos custos.

Art. 62º. Qualquer dano causado aos SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ou de COLETA DE ESGOTO, por ocasião da execução de obras por terceiros, deverá ser imediatamente comunicado à CONCESSIONÁRIA, cabendo ao responsável pela obra ou proprietário do empreendimento indenizar à CONCESSIONÁRIA o respectivo prejuízo.

Parágrafo único. Deverão ser indenizados os custos para reparo das REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ou de COLETA DE ESGOTO, bem como o volume de água perdido e eventuais danos a terceiros, para os quais a CONCESSIONÁRIA, ou o PODER CONCEDENTE sejam demandados.

A Apuração de Irregularidades

Art. 63º. Os serviços de saneamento visam à melhoria das condições de vida na cidade, e, para alcançar seus princípios de eficiência, universalidade, auto sustentabilidade e modicidade das tarifas, serão combatidos o desperdício e as irregularidades na prestação e fruição dos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e de COLETA DE ESGOTO.

Art. 64º. Compete à Comissão de Recuperação de Perdas:

- I. Orientar os USUÁRIOS acerca da correta utilização do serviço público e dos prejuízos ocasionados pelas irregularidades;
- II. Analisar os Termos de Ocorrência, laudos periciais e manifestações eventualmente apresentadas, deliberando acerca da aplicação de multas relacionadas À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO, bem como demais encargos, conforme previsto na TABELA DE SERVIÇOS E DE IRREGULARIDADES;
- III. Apurar e calcular diferenças de consumo, aplicando, em consequência, todas as medidas necessárias para regularização do serviço público.

Art. 65º. Considera-se irregularidade, praticada pelo USUÁRIO com relação ao serviço de abastecimento de água:

- I. Usufruir clandestinamente dos SERVIÇOS de abastecimento;
- II. Efetuar ligações clandestinas à REDE DE ABASTECIMENTO;
- III. Utilizar a água para fins distintos do contratado;
- IV. Injetar água, ar ou outra substância, na INSTALAÇÃO INTERNA, sem prévia autorização da CONCESSIONÁRIA, por meio de bombas ou dispositivos que modifiquem ou possam afetar as condições da REDE DE ABASTECIMENTO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

- V. Instalar bombas ou outros dispositivos que modifiquem ou possam afetar as condições da REDE DE ABASTECIMENTO;
- VI. Valer-se de outra fonte de abastecimento diversa da REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ou misturar água de outra fonte à água fornecida pela CONCESSIONÁRIA;
- VII. Realizar ou permitir a derivação, na INSTALAÇÃO INTERNA de sua ECONOMIA, para fornecer água à outra economia;
- VIII. Manter as INSTALAÇÕES INTERNAS, ou da ligação, em desacordo com as disposições deste regulamento e normas técnicas;
- IX. Não reparar vazamentos nas INSTALAÇÕES INTERNAS;
- X. Impedir a verificação, manutenção, reparo, ou leitura do hidrômetro e da respectiva ligação, pela CONCESSIONÁRIA;
- XI. Negar-se a modificar ou atualizar as INSTALAÇÕES INTERNAS, notadamente, o registro geral, o posicionamento do hidrômetro e de sua caixa, dificultando o acesso aos equipamentos e a medição do consumo;
- XII. Utilizar de forma inadequada as INSTALAÇÕES INTERNAS, criando risco à potabilidade da água, ou de contaminação da REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA;
- XIII. Adulterar ou manipular a ligação, o hidrômetro, os lacres ou a caixa de proteção instalada;
- XIV. Executar derivações de vazão, permanentemente ou transitoriamente, antes do hidrômetro (by-pass);
- XV. Deixar de comunicar à CONCESSIONÁRIA acerca da falta de lacre, falta de hidrômetro ou da caixa de proteção, ou da adulteração ou manipulação destes equipamentos;
- XVI. Qualquer ação realizada com intuito de alterar a medição do consumo de água;
- XVII. Não permitir a instalação de hidrômetro na fonte alternativa de água, para fins de verificação de que a fonte não está sendo utilizada;
- XVIII. Adulterar ou manipular o hidrômetro, lacres ou a caixa de proteção instalada na fonte alternativa de água;
- XIX. Deixar de comunicar à CONCESSIONÁRIA acerca da falta de lacre, falta de hidrômetro ou da caixa de proteção, ou da adulteração destes equipamentos, instalados na fonte alternativa de água;
- XX. Executar derivações de vazão, permanentemente ou transitoriamente, antes do hidrômetro (by-pass), instalado na fonte alternativa de água;
- XXI. Qualquer ação realizada com intuito de alterar a medição do consumo de água da fonte alternativa;
- XXII. Impedir a fiscalização, manutenção, reparo ou leitura do hidrômetro instalado na fonte alternativa de água;
- XXIII. Violar a suspensão do serviço público (violação de corte);
- XXIV. Danificar as redes de abastecimento.

Art. 66º. Considera-se irregularidade, praticada pelo USUÁRIO com relação ao serviço de coleta e tratamento de esgoto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

- I. Lançar esgoto, clandestinamente no SISTEMA DE COLETA DE ESGOTO, ou fazer LIGAÇÃO CLANDESTINA no SISTEMA DE COLETA DE ESGOTO;
- II. Efetuar lançamentos diversos dos previstos no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, inclusive de água servida proveniente de fontes alternativas ao sistema público de abastecimento, ainda que hidrometradas;
- III. Lançar ar ou outra substância na INSTALAÇÃO INTERNA, sem prévia autorização da CONCESSIONÁRIA;
- IV. Valer-se de fossa séptica ou outro sistema para esgotamento sanitário diverso da REDE DE COLETA DE ESGOTO, onde esta rede estiver disponível;
- V. Danificar as redes de esgotamento sanitário.
- VI. Conectar as instalações de esgotos sanitários e de lançamentos de resíduos industriais em rede de águas pluviais, bem como, lançar águas pluviais e de piscinas na rede de esgotos;
- VII. Efetuar a derivação de tubulações para coleta de esgoto de outro ou para outro imóvel ou economia, sem a autorização da CONCESSIONÁRIA;
- VIII. Manter as INSTALAÇÕES INTERNAS, ou da ligação, em desacordo com as disposições deste regulamento e normas técnicas;
- IX. Impedir a fiscalização, manutenção ou reparo da respectiva ligação pela CONCESSIONÁRIA;
- X. Negligenciar a manutenção das instalações sanitárias internas ou deixar de reparar rompimentos e vazamentos havidos em instalações internas.

Art. 67º. Constatada a ocorrência de qualquer irregularidade pela CONCESSIONÁRIA, deverão ser tomadas as seguintes providências:

- I. Emitir Termo de Ocorrência, em formulário próprio, contendo as informações necessárias ao registro, tais como:
 - a) Identificação do USUÁRIO ou do responsável pela irregularidade;
 - b) Endereço da ligação;
 - c) Matrícula da ligação;
 - d) Identificação, número e leitura (s) do(s) medidor(es);
 - e) Número do hidrômetro;
 - f) Descrição dos lacres;
 - g) Descrição da irregularidade constatada, com fotografias;
 - h) Identificação e assinatura do agente da CONCESSIONÁRIA;
 - i) Eventualmente, outras informações pertinentes;
- II. Colher a assinatura do USUÁRIO ou da pessoa que se encontrar na ECONOMIA, com a indicação de que, com a assinatura, toma ciência da lavratura do termo e do prazo de 10 dias para apresentar defesa, rebatendo, justificando ou esclarecendo os fatos, sendo que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

a) O termo de ocorrência deverá indicar, expressamente, o prazo de 10 dias para manifestação, dirigida à Comissão de Recuperação de Perdas;

b) Caso o USUÁRIO se negue a assinar o Termo de Ocorrência ou não haja ninguém na ECONOMIA, no momento de sua lavratura:

1. Poderá ser comunicada a lavratura do Termo por meio de aviso na fatura do serviço público, consignando o prazo de 10 dias para manifestação; ou

2. Poderá a Concessionária reapresentar ou enviar o termo de ocorrência ao usuário.

Art. 68º. A demonstração da irregularidade se fará:

I. Se evidente a irregularidade, valerá como prova de sua ocorrência, o termo de ocorrência, acompanhada das respectivas fotografias;

II. Caso não seja evidente a irregularidade, a CONCESSIONÁRIA utilizará outros meios para constatação, como testemunhas ou perícia sobre o hidrômetro ou demais equipamentos hidráulicos, sendo que a perícia será realizada nos moldes do artigo 51, deste Regulamento;

III. Em qualquer hipótese, fará prova da irregularidade a ausência de defesa do USUÁRIO, se ciente do termo de ocorrência, não apresentar defesa.

Art. 69º. Nos casos de irregularidades, a CONCESSIONÁRIA poderá cobrar do usuário:

I. A multa correspondente à irregularidade;

II. Custos para readequação ou conserto da ligação às REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA ou de COLETA DE ESGOTO, incluindo a disponibilização de novo hidrômetro e caixa padrão;

III. Despesas com perícia;

IV. Diferença de consumo apurada;

V. Indenização por eventuais prejuízos ao SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ou de COLETA DE ESGOTO.

§1º. Comprovado pelo usuário, em sua defesa, que a irregularidade ocorreu em período em que ele não era responsável pela ECONOMIA, serão dele cobrados os valores referentes aos incisos II e IV do caput.

§2º. Nos casos de reincidência do USUÁRIO no cometimento de irregularidades, ou se houver a religação da economia, sem o conhecimento da CONCESSIONÁRIA, serão reaplicadas as medidas e sanções previstas neste capítulo, observando os critérios procedimentais previstos.

Art. 70º. A Comissão de Recuperação de Perdas deliberará sobre a irregularidade, em até 30 dias, contados da manifestação do USUÁRIO acerca do Termo de Ocorrência, ou, caso ele não se manifeste, do vencimento do prazo para que o fizesse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Parágrafo único. Das decisões da Comissão de Recuperação de Perdas, caberá recurso ao Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, no prazo de 10 dias, com efeito suspensivo da aplicação de sanções.

Art. 71º. Se eventualmente a irregularidade prevista neste regulamento não tiver correspondência com valor previsto na TABELA DE SERVIÇOS E DE IRREGULARIDADES, será aplicado o valor da multa imposta para infração semelhante.

Art. 72º. Este regulamento entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



ANEXO 2

MANUAL DO USUÁRIO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

“A Água está presente em todos os momentos da vida do ser humano. Sua presença é fator determinante de progresso, de desenvolvimento e de qualidade de vida.”

“A coleta e o tratamento do esgoto, garantem o bem estar de todos, evitando a poluição do meio ambiente, que compromete a qualidade de vida da região em que você mora.”

Bem Vindo:

Você acaba de adquirir mais tranquilidade, conforto e saúde para sua família.

A Concessionária tem grande satisfação em recebê-lo como usuário. A partir de agora você e sua família passam a contar com a segurança de um produto que, além de satisfazer suas necessidades de higiene, tem um valor ainda maior: o de proporcionar mais saúde a sua família.

A qualidade da água que você irá receber em seu imóvel é controlada diariamente desde a captação, e durante todo o processo de tratamento até o cavalete da sua residência.

A água tratada impede a ocorrência de doenças de transmissão hídrica e auxilia na prevenção da cárie nas crianças, necessitando de determinadas características para que seja considerada potável para o consumo.

A Concessionária atende aos padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde, que define uma série de parâmetros físicos, químicos e microbiológicos, que devem ser analisados para garantir a qualidade da água.

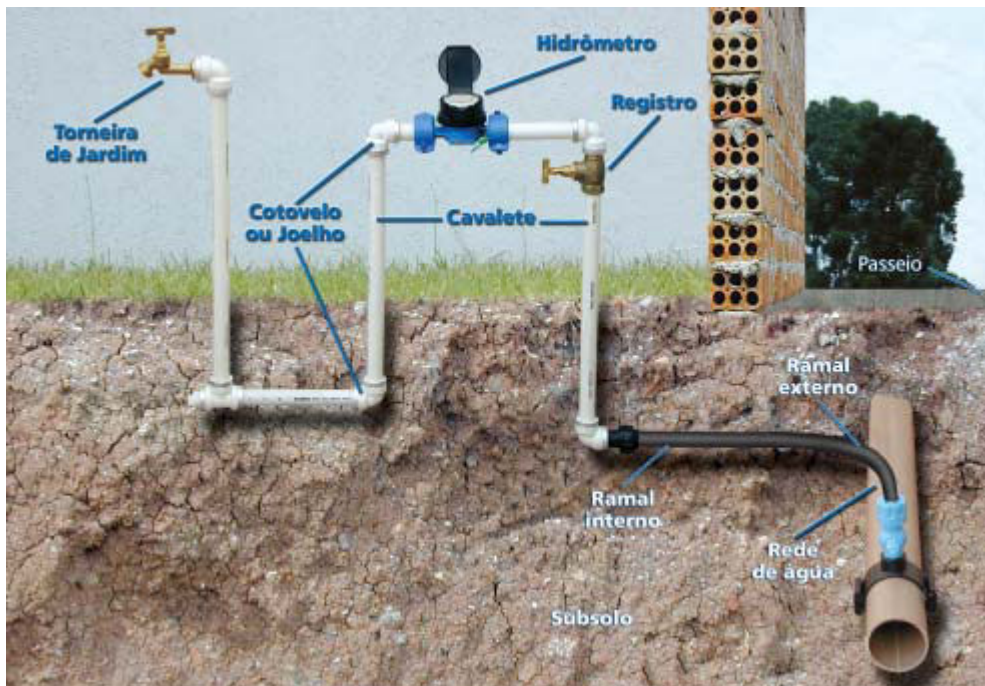
Com a mesma seriedade e responsabilidade com que trata a água, antes de servi-la à população, A Concessionária também tem buscado promover o destino adequado do esgoto.

O despejo ‘in natura’ nos rios tem consequências danosas ao meio ambiente e à saúde da população, situação que pode ser corrigida com o tratamento do esgoto, contribuindo para a despoluição dos rios, preservando, assim, a flora e a fauna.



1 - Ligação de Água

Sua Ligação de Água é composta por:



“A ligação de água representa o elo entre A Concessionária e você. É o ponto de entrega do produto em seu imóvel, garantindo o fornecimento de água tratada com qualidade”

Cuidados com a ligação

A CONCESSIONÁRIA é responsável pela manutenção da ligação até o cavalete. As instalações internas (encanamentos) são de responsabilidade do usuário.

A responsabilidade pela integridade do cavalete/hidrômetro é do usuário a partir da adesão ao serviço. Vale lembrar que o usuário está sujeito a sanções administrativas e custos de regularização nos casos de violação, furto, perda, quebra ou adulteração do padrão da ligação.

“É vedada a instalação de qualquer dispositivo no cavalete, ou, ainda, a colocação de obstáculo que dificulte a remoção do mesmo ou a apuração do consumo”, bem como violar lacres, amarrar animais ou dificultar o acesso da Concessionária, incorrendo no risco de contaminação da água fornecida.”



Informações úteis aos usuários

“A cor esbranquiçada da água não deve ser motivo de preocupação. A ocorrência não se deve ao excesso de cloro, mas, sim pela presença de microbolhas causadas pela variação da pressão interna das tubulações. Para que a água volte à sua cor normal, basta deixar a água descansar por alguns segundos.”

1. Limpeza da caixa d'água

A CONCESSIONÁRIA garante a qualidade da água fornecida até o ponto de entrega, atendendo ao padrão de potabilidade definido pelo Ministério da Saúde.

Entretanto, para manter sempre a boa qualidade da água que será consumida, é muito importante que se tome alguns cuidados na instalação, manutenção e limpeza da caixa d'água. É necessário verificar as condições de higiene e vedação, para prevenir a entrada de insetos e outros corpos estranhos. De seis em seis meses o usuário deverá executar a limpeza, afastando, assim, o risco de doenças, como verminoses e infecções.

Para lavar sua caixa d'água, separe:

- 1 balde
- 2 panos limpos
- 1 esponja ou escova (não pode ser de aço)
- 1 colher de sopa
- 1 pá de plástico
- água sanitária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

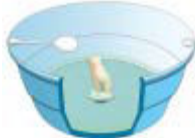
“Além de garantir o suprimento de água em caso de paralisação do sistema, a caixa-d'água é o local de armazenamento da água que você e sua família vão consumir. Por isso, deve estar bem protegida, limpa e desinfetada”

1 - Como proceder para a limpeza da caixa d'água:

1 - Um dia antes da lavagem, feche o registro de entrada ou amarre a bóia da caixa. Assim, você vai consumir a água da caixa até atingir a quantidade necessária para a limpeza, evitando o desperdício.



2 - Feche a saída com um tampão ou pano, tomando o cuidado de reservar um palmo de água na caixa.



3 - Lave as paredes e o fundo da caixa com uma esponja ou escova.



4 - Abra a saída da caixa para que escorra toda a água da lavagem. Usando um balde e uma pá de plástico, retire a água e os resíduos que restarem



5 - Abra o registro de entrada de água, encha a caixa até a metade. Feche novamente o registro e a saída da caixa d'água. Em seguida, adicione água sanitária conforme tabela abaixo:



Capacidade da caixa	Quantidade de água sanitária
500 litros	10 colheres de sopa
750 litros	15 colheres de sopa
1000 litros	20 colheres de sopa

6 - Lave novamente as paredes e o fundo da caixa d'água com uma esponja ou escova nova e limpa.



7 - Abra novamente a saída da caixa e as torneiras da casa, deixando toda a água da lavagem sair. Para evitar o desperdício, guarde essa água em baldes para lavar pisos e calçadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

8 - Lave a tampa da caixa com água corrente e coloque-a no lugar. Também é importante colocar um filtro (tela de nylon) na saída do cano extravasor ou cano-ladrão, que é aberto quando a caixa d'água está muito cheia. Geralmente, a saída desse cano localiza-se no lado exterior do telhado. Com a tampa e o filtro, evita-se a entrada de insetos e pequenos animais na caixa d'água.

9 - Para evitar o acúmulo de ar no encanamento da casa, abra as torneiras até que a água comece a sair.

10 - Abra o registro de entrada da água e deixe a caixa encher. Observe válvulas hidra e caixas de descarga. Quando acionadas enquanto o registro está fechado, é possível que continuem despejando água após a abertura do registro. Evite o desperdício.

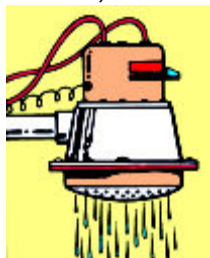
2. Acompanhamento e controle do consumo de água

“A água é uma dádiva da natureza, mas raramente se encontra onde e quando as pessoas dela necessitam e em condições adequadas de ser utilizada. Por isso, devemos ter consciência de que torná-la própria ao consumo exige um processo industrial, cuja matéria-prima está cada vez mais escassa na natureza.”

Na conta, todo volume registrado pelo hidrômetro (relógio medidor) é considerado consumo. Entretanto, é preciso esclarecer que o equipamento registra, na verdade, três componentes distintos:

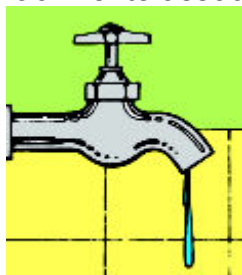
1. Consumo efetivo

É o gasto percebido como consumo real; varia em função da necessidade de cada domicílio;



2. Desperdícios

Perdas voluntárias, próprias das atividades domésticas e vinculadas aos maus hábitos; facilmente associa-se o efeito à causa. Exemplo: torneiras vazando;



3. Vazamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Perdas involuntárias, em geral não aparentes e desconhecidas; difícil associar o efeito à causa. Exemplo: no ramal (alimenta caixa d'água ou torneiras diretas da rede), na caixa d'água (desregulagem ou torção da bóia) ou, ainda, após estes (válvulas ou caixas de descarga, torneiras e outros aparelhos).



Para verificar a existência de vazamentos, pode-se fazer os seguintes testes:

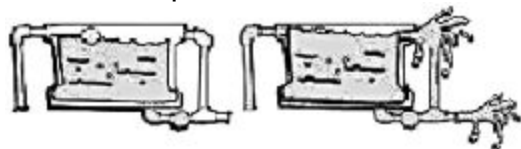
Teste 1 - Vazamento na válvula ou na caixa de descarga

Esgote ao máximo a água do vaso sanitário e observe o nível. Caso a água volte ao nível em que se encontrava antes, há vazamento na válvula ou na caixa de descarga.



Teste 2 - Vazamento pelo extravasor (torneira da bóia defeituosa)

Verifique o funcionamento da torneira da bóia. Em dias não chuvosos, observe se há vazamento pelo telhado ou calhas.



Teste 3 - Vazamento no ramal direto da rede:

1. Mantenha aberto o registro do cavalete.
2. Feche bem todas as torneiras de casa e não utilize os sanitários.
3. Feche completamente a torneira da bóia da caixa, não permitindo a entrada de água.
4. Verifique no hidrômetro (medidor) se houve alteração na marcação.
5. Em caso afirmativo, há vazamento no ramal alimentado diretamente pela rede.



Teste 4 - Vazamento na instalação alimentada pela caixa:

1. Feche todas as torneiras da casa e não utilize os sanitários.
2. Feche completamente a torneira da bóia da caixa, impedindo a entrada de água.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

3. Marque na caixa o nível da água e, após uma hora, no mínimo, verifique se ela baixa.
4. Em caso afirmativo, há vazamento na canalização, nas torneiras ou nos sanitários, alimentados pela caixa de água.



“Faça a manutenção de suas instalações hidráulicas, evitando possíveis vazamentos. Utilize água com responsabilidade”

A verificação mensal da leitura também é uma segurança a mais para o usuário, porque, desta forma, poderá identificar alguma alteração que ainda não havia sido notada. Para fazer o acompanhamento/ controle do consumo, observe:

Leitura

Numeração em preto no mostrador do hidrômetro (relógio medidor).

Mostrador do hidrômetro (relógio medidor)

Marca o volume de água utilizado pelo cliente, em metros cúbicos (m³).

m ³	volume
1 m ³	1.000 litros
10 m ³	10.000 litros

E assim por diante

Consumo

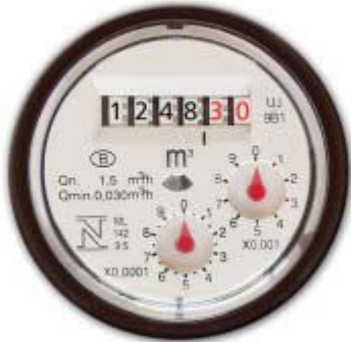
É a diferença entre a leitura atual do hidrômetro (relógio medidor) e a leitura do mês anterior. A conta é calculada em função deste consumo.

EXEMPLO

Escolha um dia da semana, sexta feira por exemplo, e anote a leitura dos números pretos do seu hidrômetro (1248). Os números vermelhos (3 e 0) não devem ser anotados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



EXEMPLO

Na semana seguinte, próxima sexta-feira, anote novamente os números pretos de seu hidrômetro e veja a diferença:



$$1250 - 1248 = 2 \text{ m}^3.$$

Este foi o seu consumo durante a semana que passou.

E assim por diante

Se você criar o hábito de fazer o controle semanalmente, ao final do ciclo de leitura você saberá quanto consumiu durante todo o mês.

Uma dica importante é começar o acompanhamento numa data bem próxima à da leitura efetuada pela Concessionária Assim, não haverá divergências quanto aos metros cúbicos de água consumidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



“Controle seu consumo e confira sua conta realizando periodicamente a leitura do hidrômetro. Pode-se, assim, descobrir vazamentos e consertá-los a tempo, evitando desperdício e acréscimo no valor da conta”

3. Como consumir racionalmente

Torneiras

Ao lavar as mãos, feche a torneira na hora de usar o sabonete e só abra quando for enxaguá-las. Para escovar os dentes, feche a torneira durante a escovação e só volte a abri-la na hora de enxaguar a boca. Ao lavar roupas e louças, feche a torneira na hora de ensaboá-las e só abra na hora de enxaguá-las.



Vasos sanitários

Diminua as descargas. Regule periodicamente a válvula hidra ou a caixa de descarga. Nunca jogue papel ou lixo dentro do vaso. Além de favorecer o entupimento das redes, serão necessárias mais descargas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Chuveiros

Diminua o fluxo de água do chuveiro e ensaboe-se com o chuveiro fechado.



Lavadora de roupa

Sempre que possível, reutilize a água da máquina de lavar roupa para limpar o quintal, calçadas e pisos ou para lavar tapetes e panos de chão.



E mais

Quando for viajar, desligue o registro do cavalete de entrada d'água, para evitar qualquer desperdício durante a ausência. Evite lavar calçadas e carros e irrigar os jardins várias vezes por semana.

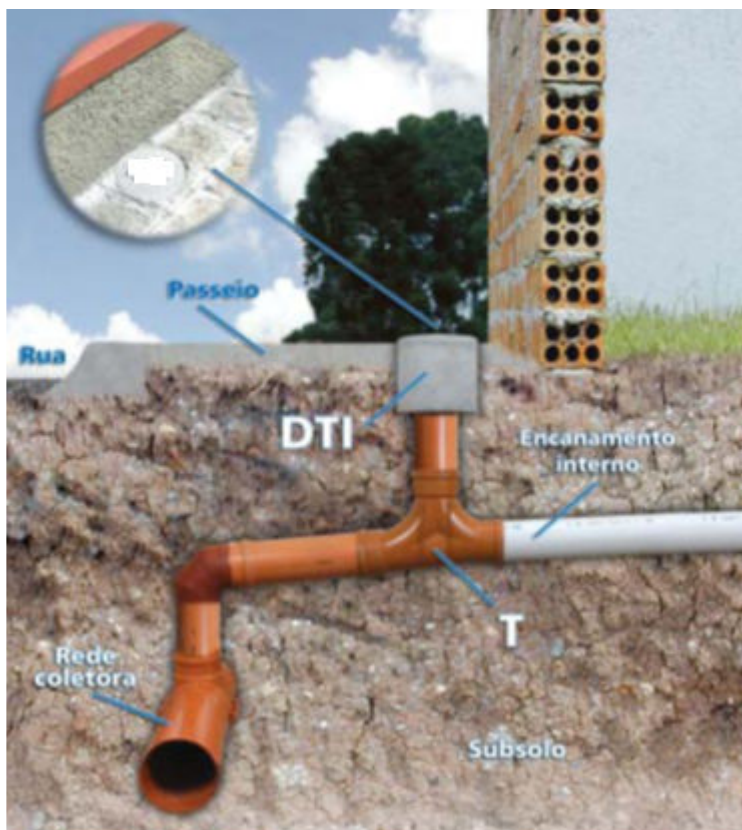


“Não desperdice. O uso racional da água significa água para todos”



2 - Ligação de Esgoto

Sua Ligação de Esgoto é composta por:



DTI

(Dispositivo Tubular de Inspeção) Identifica a ligação de esgoto ou T de interligação do imóvel com a rede coletora da Concessionária E não deve ser lacrado, pois é utilizado para manutenção da rede de esgoto.

Local para instalação

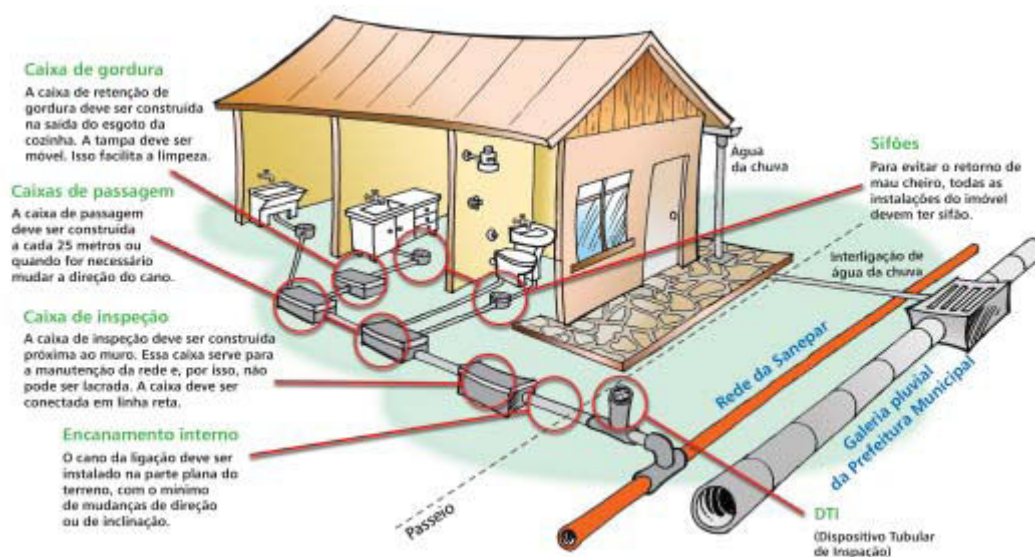
Recomendações importantes:

- utilize material de boa qualidade;
- faça a ligação dentro das especificações técnicas;
- utilize anéis de borracha para vedação das juntas;
- contrate profissional qualificado.

O usuário deverá indicar o local para que A Concessionária instale o ponto para interligação do imóvel com a rede. Algumas recomendações técnicas para o bom funcionamento das instalações internas deverão ser levadas em consideração:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



Cuidados com a ligação

“A correta interligação com a rede coletora pode evitar grandes dores de cabeça, como vazamentos e infiltrações, que causam mal cheiro e problemas de higiene em sua casa”

A CONCESSIONÁRIA é responsável pela manutenção da ligação até o ponto de interligação. As instalações internas (encanamentos), após a interligação, são de responsabilidade do usuário.

O uso correto e a adequada interligação do imóvel à rede coletora de esgoto são de responsabilidade do usuário, sendo proibidas algumas práticas comuns, que são prejudiciais ao bom funcionamento das redes e do processo de tratamento.

“É proibido ligar água de chuva na rede pública de esgotamento sanitário, ou, ainda, o despejo de esgoto sanitário ou industrial em galerias de águas pluviais”.

Também não é permitido: mexer, rebaixar, lacrar ou encobrir com calçamento o ponto de interligação ou DTI (dispositivo tubular de inspeção); lançar materiais sólidos (lixo) à rede coletora, incorrendo no risco de refluxo (retorno do esgoto da rede para o imóvel) e da poluição ambiental.

É obrigatória a utilização da caixa de gordura.

Informações úteis aos usuários

Evite o refluxo do esgoto. Não jogue lixo no vaso sanitário, limpe periodicamente a caixa de gordura e faça corretamente a ligação para a água de chuva. A vítima pode ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

você ou um vizinho seu. Faça sua parte usando bem o sistema de esgoto: o ganho será de todos!

1. Interligação da rede de esgoto e da galeria pluvial (água da chuva)

A CONCESSIONÁRIA segue um rigoroso controle de qualidade, desde a coleta nas residências, passando pelo tratamento nas estações de esgoto até a devolução da água ou do esgoto tratado à natureza, nos córregos e rios locais.

Rede de esgoto: normalmente é de manilha de barro ou de PVC, com diâmetro médio de 100 a 400 mm, e é destinada exclusivamente à coleta e transporte do esgoto do imóvel até a estação de tratamento. É, portanto, um sistema fechado e operado pela Concessionária - que garante a qualidade do esgoto tratado, em cumprimento às exigências dos órgãos ambientais reguladores:

Galeria pluvial (água da chuva):

Geralmente, é feita com tubulação de concreto, com mais de meio metro de diâmetro, instalada pela prefeitura. Serve exclusivamente para coletar a água da chuva através das bocas-de-lobo e escoá-la até os rios. Caso não haja galeria em sua rua, a água da chuva deve escoar pela calçada até o meio-fio. O escoamento da água pluvial não deve ser interligado à rede de esgoto da Concessionária. Caso haja a interligação, o usuário poderá ser autuado pela Concessionária.

2. O que pode ser lançado na rede de esgoto

O tratamento do esgoto é a forma de preservar nossos recursos, ao reduzir a carga poluidora - considerando que, dentro do ciclo, toda a água utilizada passa a ser esgoto.

Água de banho e descarga;

Água de lavatórios, como pia de cozinha, banheiro, tanque, área de serviço ou churrasqueira;

Ralos de escoamento de banheiros, cozinha, área de serviço ou churrasqueira;

Água de máquinas de lavar louças e roupas;

Água utilizada por quaisquer outros equipamentos geradores de esgotos domésticos.

3. O que não pode ser lançado na rede de esgoto

Use corretamente a rede coletora de esgoto. Ela não foi projetada para transportar lixo ou água de chuva!



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



“Nunca utilize os poços de visita (tampões de ferro nas calçadas) como depósito de lixo ou detritos. Esses poços servem para que a Concessionária faça a manutenção e a limpeza das redes coletoras. O lixo deve ir para o aterro sanitário!”

“Fossas sépticas e sumidouros devem ser eliminados e aterrados quando você já tiver a rede de esgoto instalada no seu imóvel. Fossas sépticas e sumidouros representam riscos aos cidadãos, às construções, aos serviços de água e esgoto, porque fragilizam o solo e provocam contaminação e proliferação de doenças.”

3 - Cobrança do Serviço

Toda cobrança referente à prestação dos serviços de abastecimento de água, é devida em decorrência da Concessionária, ter utilizado uma matéria prima imprópria para o consumo que é a água bruta, e te-la transformada em uma água potável. Ou seja houve um processo de industrialização com a utilização de energia, produtos químicos, pessoal, entre outros.

O Pagamento da coleta e tratamento de esgoto é devida em decorrência dos custos agregados a este serviço como manutenção de redes, da estação, exames laboratoriais, pessoal etc.

Estrutura tarifária

A estrutura tarifária da Concessionária está adequada para assegurar o saneamento básico a todas as camadas sociais da população, compatibilizando aspectos econômicos e ambientais com objetivos sociais - sempre com a finalidade de preservar a saúde e o bem estar de todos os usuários.

A CONCESSIONÁRIA possui hoje, em sua estrutura tarifária quatro grandes categorias:

a residencial, a comercial, a industrial e o poder público.



Categoria e Economia

1. CATEGORIA:

Classificação do imóvel em função da ocupação do prédio.

2. ECONOMIA:

Todo prédio ou subdivisão de um prédio, com ocupação independente das demais, identificável e/ ou comprovável em função da finalidade de sua ocupação legal, dotado de instalação privada comum para uso dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cadastrado para efeito da cobrança.

3. APLICAÇÃO:

Considera-se como uma economia:

a) RESIDENCIAL: cada casa ou apartamento residencial com um ponto de consumo ou instalação predial; todo pequeno comércio com um único ponto de água mais uma casa ou apartamento; todo imóvel para o fim a que se destina, sem edificação ou em construção, com ligação predial.

b) COMERCIAL: todo prédio ocupado por uma única pessoa jurídica com ligação predial; todo prédio ocupado para fins exclusivamente comerciais, com ligação predial; todo imóvel com edificação para fins a que se destina ou em construção, com ligação predial.

c) INDUSTRIAL – PÚBLICA E UTILIDADE PÚBLICA: todo ou parte do prédio ocupado por uma única pessoa jurídica, com ligação predial; todo imóvel com edificação para fins a que se destina ou em construção, com ligação predial.

“As tarifas são diferenciadas segundo as categorias de usuários e as faixas de consumo, de forma que os grandes consumidores subsidiem os pequenos e as demais categorias subsidiem a categoria residencial.”

Tarifa Mínima de Água

“A correlação entre a tarifa mínima e o consumo de 10 m³ por mês está fundamentada na taxa de ocupação por domicílio e no total de litros de água que cada pessoa necessita para satisfazer as necessidades de saúde e higiene.”

É o valor mínimo a ser pago pelo usuário pelo serviço de abastecimento de água, prestado num determinado ciclo de venda. Isso assegura o equilíbrio econômico-financeiro da Concessionária pois permite cobrir custos fixos de manutenção do serviço, disponibilizado 24 horas por dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Possibilita o atendimento aos objetivos sociais de seus serviços e, também, garante a utilização mínima de 10 m³ de água mensais por economia residencial ou comercial. A correlação entre a tarifa mínima e o consumo de 10 m³ por mês, está fundamentada no mínimo necessário para uma economia residencial manter os hábitos de higiene e consumo. Todas as Empresas de saneamento do Brasil, assim como vários outros países, adota esse parâmetro como base para a política de atendimento com água tratada, garantindo condições mínimas de saneamento à todos.



Tarifa de esgoto

A tarifa de esgoto, cujo valor é inferior a tarifa de água, cobre os custos referentes à coleta, tratamento e manutenção da rede coletora de esgoto, de forma a garantir a estabilidade econômico-financeira da Concessionária

Como entrar em contato com A Concessionária

A CONCESSIONÁRIA espera ter uma relação de parceria com o usuário, por meio do escritório de atendimento, do atendimento telefônico. Para facilitar o atendimento, a apresentação da conta ou número da matrícula é fundamental.

“Autorize o débito automático da conta na sua conta corrente. É muito mais fácil prático e seguro. Informe-se na sua agência bancária”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

ANEXO III - ENTIDADE DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL



ANEXO 3

ENTIDADE DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

1 - Controle Social

O Controle Social compreende um conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico, operado por ente público ou privado. O exercício da função de regulação atenderá aos seguintes princípios:

I - independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade reguladora;

II - transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

São objetivos da regulação:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;

IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

II - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

V - medição, faturamento e cobrança de serviços;

VI - monitoramento dos custos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

VIII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

IX - subsídios tarifários e não tarifários;

X - padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;

XI - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento;

A regulação de serviços públicos de saneamento básico poderá ser delegada pelos titulares a qualquer entidade reguladora constituída dentro dos limites do respectivo Estado, explicitando, no ato de delegação da regulação, a forma de atuação e a abrangência das atividades a serem desempenhadas pelas partes envolvidas.

Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessárias para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

Deverá ser assegurada publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.

É assegurado aos usuários de serviços públicos de saneamento básico, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais:

I - amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;

II - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

III - acesso a manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pela respectiva entidade de regulação;

IV - acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

2 -Agente Regulador

....., **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**, no uso de suas atribuições legais, designa os abaixo nomeados para integrarem, pelo prazo de 01 (um) ano a contar da publicação deste ato, o Conselho Municipal de Saneamento Básico de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ. - CMBS.

RESOLVE

Artigo 1° - Nomear os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ . - CMSB, conforme composição abaixo:

-
-
-
-
-
-

Artigo 2° - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, será de (01) ano, podendo ser renovado indefinidamente, à critério do Poder Executivo e Legislativo.

Registre-se e Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em de de 201.....

.....
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 3° - O Conselho fará a fiscalização do Serviço de Saneamento, conforme os indicadores a seguir:

INDICADORES PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

INDICADORES DE METAS QUANTITATIVAS.

As metas quantitativas deverão atender as projeções destacadas nos quadros de planejamento físico econômico e financeiro para os seguintes aspectos:

- *Implantação e substituição de redes de abastecimento;*
- *Ligações de água;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

- *Substituição de hidrômetros e*
- *Atendimento às áreas não contempladas pelos serviços públicos.*

INDICADORES DE METAS QUALITATIVAS.

As metas qualitativas compreendem um conjunto de indicadores que permitam avaliar o desempenho geral da prestação dos serviços de abastecimento de Água, os quais estão destacados no quadro que segue:

INDICADORES PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Sistema de Abastecimento de Água

Indicador	Descrição
<i>IQA</i>	<i>Índice de Qualidade da Água</i>
<i>ICSA</i>	<i>Índice de Cobertura dos Serviços de Água</i>
<i>IH</i>	<i>Índice de Hidrometração</i>
<i>IPT</i>	<i>Índice de Perdas Totais</i>
<i>CMP</i>	<i>Consumo Média Per Capita</i>
<i>IR</i>	<i>Índice de Reservação</i>
<i>ICA</i>	<i>Índice de Continuidade do Abastecimento</i>

Onde:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

$$\text{IQA} = \frac{\text{Quantidade de Amostras de Turbidez e Cloro Residual fora do padrão}}{\text{Quantidade total de Amostras de Turbidez e Cloro Residual}}$$

$$\text{ICSA} = \frac{\text{Nº de habitantes atendidos pelos serviços de abastecimento de água}}{\text{Número total de habitantes}}$$

$$\text{IH} = \frac{\text{Número total de ligações com hidrômetro}}{\text{Número total de ligações}}$$

$$\text{IPT} = \frac{(\text{Volume Produzido} - \text{Volume de Serviços}) - \text{Volume Consumido}}{\text{Volume Produzido} - \text{Volume de Serviços}}$$

$$\text{CMP} = \frac{\text{Volume de água consumido (l/hab.dia)}}{\text{Número total de habitantes}}$$

$$\text{IR} = \frac{\text{Volume máximo diário produzido}}{\text{Volume total de reservação}}$$

$$\text{ICA} = \frac{\text{NRFA} \times 1000}{\text{NLA}}$$

Onde:

NRFA - n° de reclamações de falta de água justificadas (exclui por exemplo reclamações de clientes cortados);

NLA - n° de ligações de água.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

A seguir apresentamos o quadro de metas qualitativas, que devem ser definidas pelo conselho, e a serem atendidas pelo Concessionário no Período do Plano:

Ano	Indicador e Metas						
	IQA	ICSA	IH	IPT	CMP	IR	ICA
1	>99,00%	100%	100%	40%	Max 150	>20,00%	< 5
2	>99,00%	100%	100%	35%	Max 150	>25,00%	< 5
3	>99,00%	100%	100%	34%	Max 150	>33,00%	< 4
4	>99,00%	100%	100%	33%	Max 150	>33,00%	< 4
5	>99,00%	100%	100%	32%	Max 150	>33,00%	< 3
6	>99,00%	100%	100%	31%	Max 150	>33,00%	< 3
7	>99,00%	100%	100%	30%	Max 150	>33,00%	< 2
8	>99,00%	100%	100%	29%	Max 150	>33,00%	< 2
9	>99,00%	100%	100%	28%	Max 150	>33,00%	< 2
10	>99,00%	100%	100%	27%	Max 150	>33,00%	< 2
11	>99,00%	100%	100%	26%	Max 150	>33,00%	< 2
12 a 30	>99,00%	100%	100%	25%	Max 150	>33,00%	< 2

Metas apenas Ilustrativas

INDICADORES PARA O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

INDICADORES DE METAS QUANTITATIVAS.

As metas quantitativas deverão atender as projeções destacadas nos quadros apresentados, para os seguintes aspectos:

- *Implantação de redes coletoras*
- *Ligações de esgoto*
- *Implantação e ampliação do tratamento de esgotos*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

- *Atendimento às áreas não contempladas pelos serviços públicos*

INDICADORES DE METAS QUALITATIVAS.

As metas qualitativas compreendem um conjunto de indicadores que permitam avaliar o desempenho geral da prestação dos serviços de esgotamento sanitário, os quais estão destacados no quadro que segue:

INDICADORES PARA O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Sistema de Esgotamento Sanitário

<i>Indicador</i>	<i>Descrição</i>
<i>IQE</i>	<i>Índice de Qualidade de Esgotos</i>
<i>ICSE</i>	<i>Índice de Cobertura dos Serviços de Esgoto</i>
<i>CE</i>	<i>Contribuição Média Per Capita</i>
<i>IORD</i>	<i>Índice de Obstrução de Ramais Domiciliares</i>
<i>IORC</i>	<i>Índice de Obstrução de Redes Coletoras</i>

Onde:

$$IQE = \frac{\text{Quantidade de Amostras com DBO dentro do Padrão}}{\text{Quantidade total de amostras de DBO}}$$

$$ICSE = \frac{\text{Núm. de hab. atendidos pelos serviços de esgotamento sanitário}}{\text{Número total de habitantes}}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

$CE = \frac{\text{Volume total de esgoto produzido (*) (l/hab.dia)}}{\text{Número total de habitantes}}$

Número total de habitantes

() Utilizar 80% do volume de água produzida - uso em serviços*

O Índice de Obstrução de Ramais Domiciliares - IORD, deverá ser apurado mensalmente e consistirá na relação entre a quantidade de desobstruções de ramais realizadas no período por solicitação dos usuários e o número de imóveis ligados à rede, no primeiro dia do mês, multiplicada por 10.000 (dez mil).

O Índice de Obstrução de Redes Coletoras - IORC, será apurado mensalmente e consistirá na relação entre a quantidade de desobstruções de redes coletoras realizadas por solicitação dos usuários e a extensão desta em quilômetros, no primeiro dia do mês, multiplicada por 1.000 (um mil).

A seguir apresentamos o quadro de metas qualitativas, que devem ser definidas pelo conselho, e a serem atendidas pelo Concessionário no Período do Plano:

Ano

<i>Ano</i>	<i>IQE</i>	<i>ICSE</i>	<i>CE</i>	<i>IORD</i>	<i>IORC</i>
<i>1</i>	<i>>80%</i>	<i>24,00%</i>	<i>> 120</i>	<i>>40</i>	<i>> 350</i>
<i>2</i>	<i>>85%</i>	<i>24,00%</i>	<i>> 120</i>	<i>>40</i>	<i>> 350</i>
<i>3</i>	<i>>90%</i>	<i>30,00%</i>	<i>> 120</i>	<i>>35</i>	<i>> 320</i>
<i>4</i>	<i>>95%</i>	<i>35,00%</i>	<i>> 120</i>	<i>>35</i>	<i>> 320</i>
<i>5</i>	<i>>98%</i>	<i>40,00%</i>	<i>> 120</i>	<i>>30</i>	<i>> 300</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

6	>98%	45,00%	> 120	>30	> 300
7	>98%	50,00%	> 120	>30	> 300
8.....	>98%	55,00%	> 120	>30	> 300
11 a 30	>98%	70,00%	> 120	>30	> 300

Metas apenas ilustrativas

INDICADORES GERENCIAIS.

INDICADORES DE EFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO.

A eficiência no atendimento ao público e na prestação do serviço pelo prestador será avaliada através do Índice de Eficiência na Prestação do Serviço e no Atendimento ao Público - IESAP.

O IESAP será calculado com base na avaliação de fatores indicativos da performance do prestador quanto à adequação de seu atendimento às solicitações e necessidades dos usuários.

Para cada um dos fatores de avaliação da adequação do serviço será atribuído um peso de forma a compor-se o indicador para a verificação.

Os fatores que deverão ser considerados na apuração do IESAP, mensalmente, são os seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

I - FATOR 1 - prazos de atendimento dos serviços de maior frequência, que corresponderá ao período de tempo decorrido entre a solicitação do serviço pelo usuário e a data efetiva de conclusão;

a) a tabela padrão dos prazos de atendimento dos serviços é apresentada a seguir:

Serviço	Prazo para atendimento das solicitações
Ligação de água	5 dias úteis
Reparo de vazamentos na rede ou ramais de água	24 horas
Falta d'água local ou geral	24 horas
Ligação de esgoto	5 dias úteis
Desobstrução de redes e ramais de esgotos	24 horas
Ocorrências relativas à ausência ou má qualidade da repavimentação	5 dias úteis
Verificação da qualidade da água	24 horas
Restabelecimento do fornecimento de água	24 horas
Ocorrências de caráter comercial	24 horas

b) o índice de eficiência dos prazos de atendimento será determinado como segue:

$$\text{Índice 1} = \frac{(\text{Quantidade de serviços realizados no prazo estabelecido} \times 100)}{(\text{Quantidade total de serviços realizados})}$$

II - FATOR 2 - Disponibilização de estruturas de atendimento ao público, que serão avaliadas pela oferta ou não das seguintes possibilidades:

a) atendimento em escritório do prestador;

b) sistema “0800” para atendimento telefônico dos usuários

c) atendimento personalizado domiciliar, ou seja, o funcionário do prestador responsável pela leitura dos hidrômetros e ou entrega de contas, aqui denominado “agente comercial”, deve atuar como representante da administração junto aos usuários, prestando informações de natureza comercial sobre o serviço, sempre que solicitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Para tanto o prestador deverá treinar sua equipe de agentes comerciais, fornecendo-lhes todas as indicações e informações sobre como proceder nas diversas situações que se apresentarão;

d) os programas de computadores de controle e gerenciamento do atendimento que deverão ser processados em rede de computadores do prestador;

O quesito previsto neste fator poderá ser avaliado pela disponibilização ou não das estruturas elencadas, e terá os seguintes valores:

<i>Estruturas de atendimento ao público</i>	<i>Valor</i>
<i>1 (uma) ou menos estruturas</i>	<i>0</i>
<i>2(duas) ou 3 (três) das estruturas</i>	<i>0.5</i>
<i>as 4 (quatro) estruturas</i>	<i>1.0</i>

III - FATOR 3 - adequação da estrutura de atendimento em prédio(s) do prestador que será avaliada pela oferta ou não das seguintes possibilidades:

a) facilidade de estacionamento de veículos ou existência de estacionamento próprio;

b) facilidade de identificação;

c) conservação e limpeza;

d) coincidência do horário de atendimento com o da rede bancária local;

e) número máximo de atendimentos diários por atendente menor ou igual a 70 (setenta);

f) período de tempo médio entre a chegada do usuário ao escritório e o início do atendimento menor ou igual a 30 (trinta) minutos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

g) período de tempo médio de atendimento telefônico no sistema “0800” menor ou igual a 5 (cinco) minutos;

Este fator será avaliado pelo atendimento ou não dos itens elencados, e terá os seguintes valores:

Adequação das estruturas de atendimento ao público	Valor
Atendimento de 5(cinco) ou menos itens	0
Atendimento de 6 (seis) itens	0.5
Atendimento de 7 (sete) itens	1.0

Com base nas condições definidas nos itens anteriores, o Índice de Eficiência na Prestação do Serviço e no Atendimento ao Público - IESAP será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$IESAP = 5.(Valor Fator 1) + 3.(Valor Fator 2) + 2.(Fator 3)$$

O sistema de prestação de serviços e atendimento ao público do prestador, a ser avaliado anualmente pela média dos valores apurados mensalmente, será considerado:

- I - inadequado se o valor do IESAP for igual ou inferior a 5 (cinco);
- II - adequado se for superior a 5 (cinco), com as seguintes graduações:
- III - regular se superior a 5 (cinco) e menor ou igual a 6 (seis);
- IV - satisfatório se superior a 6 (seis);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Metas:

A partir de 2015 - IESAP = Adequado a Regular

A partir de 2016 - IESAP = Regular a Satisfatório

INDICADOR DE NÍVEL DE CORTESIA E DE QUALIDADE PERCEBIDA PELOS USUÁRIOS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

A verificação dos resultados obtidos pelo prestador será feita anualmente, até o mês de dezembro, através de uma pesquisa de opinião realizada por empresa independente, capacitada para a execução do serviço.

A pesquisa a ser realizada deverá abranger um universo representativo de usuários que tenham tido contato devidamente registrado com o prestador, no período de 3 (três) meses que antecederem a realização da pesquisa.

Os usuários deverão ser selecionados aleatoriamente, devendo, no entanto, ser incluído no universo da pesquisa, os três tipos de contato possíveis:

I - atendimento via telefone;

II - atendimento personalizado;

III - atendimento na ligação para execução de serviços diversos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Para cada tipo de contato o usuário deverá responder a questões que avaliem objetivamente o seu grau de satisfação em relação ao serviço prestado e ao atendimento realizado, assim, entre outras, o usuário deverá ser questionado:

I - se o funcionário foi educado e cortês;

II - se o funcionário resolveu satisfatoriamente suas solicitações;

III - se o serviço foi realizado a contento e no prazo compromissado;

IV - se, após a realização do serviço, o pavimento foi adequadamente reparado e o local limpo;

V - outras questões de relevância poderão ser objeto de formulação, procurando inclusive atender a condições peculiares.

As respostas a essas questões devem ser computadas considerando-se 5 (cinco) níveis de satisfação do usuário:

I - ótimo; II - bom; III - regular; IV - ruim; V - péssimo.

A compilação dos resultados às perguntas formuladas, sempre considerando o mesmo valor relativo para cada pergunta independentemente da natureza da questão ou do usuário pesquisado, deverá resultar na atribuição de porcentagens de classificação do universo de amostragem em cada um dos conceitos acima referidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Os resultados obtidos pelo prestador serão considerados adequados se a soma dos conceitos ótimo e bom corresponderem a 70% (setenta por cento) ou mais do total, onde este resultado representa o indicador ISC (Índice de satisfação do cliente).

Meta:

- *A partir de 2015 - ISC=70 %*
- *A partir de 2016 - ISC superior a 90 %,*

Art. 4º - Os Conselheiros atuarão de forma independente, e individualmente farão propostas justificadas por escrito que serão registradas em ata; sendo de caráter obrigatório a presença do Presidente do Conselho.

Parágrafo 1º - O conselho deve reunir-se sempre na Primeira 4ª. feira de cada mês .

Parágrafo 2º - O número mínimo de Conselheiros votantes deverá ser igual ou superior a cinco.

Art. 5º - O relacionamento entre o Conselho e a Operadora dos serviços será feito única e exclusivamente entre este e o Profissional Oficialmente indicado pela operadora.

Art. 6º - A indicação dos Conselheiros iniciais e Substitutos será feita mediante requerimento do Prefeito Municipal À Câmara dos Vereadores.

Art. 7º - Para manutenção operacional dos serviços do conselho, o operador deverá destinar mensalmente o valor correspondente a 1,5 % do faturamento do mês de referência, que será creditado em conta específica do conselho.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação

.....,de2.01....

*.....
Prefeito Municipal*